

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO – FAED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - PPGPLAN**

ELISA QUINT DE SOUZA DE OLIVEIRA

**DESTERRITORIALIZAÇÃO E RESISTÊNCIA NOS AREAIS DA
RIBANCEIRA: A BUSCA DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL PELO
DIREITO A TERRA EM IMBITUBA-SC**

FLORIANÓPOLIS

2020

ELISA QUINT DE SOUZA DE OLIVEIRA

**DESTERRITORIALIZAÇÃO E RESISTÊNCIA NOS AREAIS DA
RIBANCEIRA: A BUSCA DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL PELO
DIREITO A TERRA EM IMBITUBA-SC**

Tese de doutorado apresentada ao Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento territorial e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade do Estado de Santa Catarina sob orientação do Professor Doutor Pedro Martins.

FLORIANÓPOLIS

2020

Ficha catalográfica elaborada pelo programa de geração automática da
Biblioteca Setorial do FAED/UEDESC,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Oliveira, Elisa Quint de Souza de
Desterritorialização e Resistência nos Areais da Ribanceira : a
busca de uma comunidade tradicional pelo direito à terra em
Imbituba - SC / Elisa Quint de Souza de Oliveira . -- 2020.
206 p.

Orientador: Pedro Martins
Tese (doutorado) -- Universidade do Estado de Santa Catarina,
Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de
Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento
Socioambiental, Florianópolis, 2020.

1. Comunidade tradicional dos Areais da Ribanceira . 2.
Território tradicional. 3. Comunidades tradicionais . 4.
Regularização fundiária . 5. Direito. I. Martins, Pedro. II.
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências
Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em
Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental. III.
Titulo.

DESTERRITORIALIZAÇÃO E RESISTÊNCIA NOS AREAIS DA RIBANCEIRA:
A BUSCA DE UMA COMUNIDADE TRADICIONAL PELO DIREITO A TERRA
EM IMBITUBA-SC

Elisa Quint de Souza de Oliveira

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

BANCA EXAMINADORA

Prof. ° Dr. Pedro Martins	Orientador	UDESC
Prof.° Joaquim Shiraishi Neto		UFMA
Prof.ª Dra. Raquel Mombelli		UFSC
Prof.° Dr. Marcos Farias de Almeida		MPF/SC
Prof.° Dr. Rogério Rosa Rodrigues		UDESC
Prof.ª Dra. Isa de Oliveira Rocha		UDESC
Prof.° Dr. Douglas Ladik Antunes		UDESC

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Declaro que os dados apresentados nesta Tese de doutorado são decorrentes de pesquisa própria e de revisão bibliográfica referenciada segundo normas científicas.


Elisa Quint de Souza de Oliveira

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020

Para Helena, com amor.

Nós, brasileiros, somos um povo em ser, impedido de sê-lo. Um povo mestiço na carne e no espírito, já que aqui a mestiçagem jamais foi crime ou pecado. Nela fomos feitos e ainda continuamos nos fazendo. Essa massa de nativos viveu por séculos sem consciência de si. Assim foi até se definir como uma nova identidade étnico-nacional, a de brasileiros...

Darcy Ribeiro

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ACORDI - Associação Comunitária Rural de Imbituba
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADTCF - Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal
AMPAP - Associação dos Moradores da Praia do Porto
ANA - Agência Nacional de Águas
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
APA - Área de Proteção Ambiental
BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CDI - Companhia de Docas de Imbituba
CDIPORT - Companhia Docas de Imbituba - Porto de Imbituba
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina
CEPAGRO - Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CMI - Câmara Municipal de Imbituba
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CODESC - Companhia De Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
CODISC - Companhia De Distritos Industriais de Santa Catarina
CONAPA – Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina
CPRM - Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
CTF - Cadastro Técnico Federal
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte
EPAGRI - Empresa de Pesquisa agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
GASPETRO - Petrobrás Gás S/A
GPS - Global Positioning System

IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação
IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC - Indústria Carboquímica Catarinense
ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
IDH – M Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEP - Imbituba Empreendimentos Portuários
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LabRural - Laboratório de Estudos do Espaço Rural - Departamento de Geografia
LAF - Laudo Agrônomo de Fiscalização
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
MEC - Ministério da Educação
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MP - Medida Provisória
MPF - Ministério Público Federal
MST - Movimento Dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NUER - Núcleo de Estudos de Identidades e Relações Interétnicas
ODM - Objetivo do Milênio (não encontrei no texto)
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PA - Projeto de Assentamento
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PDDSI/PMI - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba
PDI - Plano Diretor de Imbituba
PDSPCT - Políticas de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PEZC - Plano Estadual de Zoneamento Costeiro
PIB - Produto Interno Bruto
PNCSA - Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia
PND - Plano Nacional de Desenvolvimento

PND - Plano Nacional de Desestatização

PNPCT - Política Nacional de desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba

RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RH - Região Hidrográfica

RGP - Registro Geral de Atividade Pesqueira

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SIAB - Serviço de Informações de Atenção Básica

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TECON - Terminal de Contêineres do Porto de Imbituba

TIS - Terminal de Intermodal Sul

TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina

TRF - Tribunal Regional Federal

UC - Unidade de Conservação

UEA - Universidade Estadual do Amazonas

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

ZC - Zona Central

ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

ZPE - Zona de Processamento e Exportação

OLIVEIRA, Elisa Quint de Souza. **Desterritorialização e Resistência nos Areais da Ribanceira: a busca de uma comunidade tradicional pelo direito a terra em Imbituba - SC.** Tese de Doutorado – PPGPLAN/UDESC. Florianópolis, 2019.

RESUMO

Esta tese é resultado da análise da trajetória da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, grupo de agricultores e agricultoras itinerantes, pescadores e pescadoras artesanais e extrativistas de butiá, localizados em Imbituba, litoral sul do Estado de Santa Catarina. A Comunidade enfrenta processos judiciais em razão do uso comum das terras e segue buscando o direito a ocupá-las. O território em questão foi alterado com a instalação de projetos de desenvolvimento econômico que tiveram como consequência a transformação de áreas públicas em privadas, não obstante o fato de a Constituição Federal ter assegurado o Direito de salvaguarda das comunidades tradicionais em 1988, bem como outros dispositivos infraconstitucionais. O segmento econômico dominante, com sua lógica de uso da terra ao longo da história, ignorou a existência de outras formas de usos e de vida social da comunidade. Os conceitos de regularização fundiária, desterritorialização, propriedade, direito consuetudinário, direito alternativo, território e territorialidade, cultura e identidade integram o referencial teórico aplicado à abordagem do tema. A metodologia baseada em pesquisa documental e observação direta da realidade, aliadas a entrevistas, participações em reuniões comunitárias e com os poderes públicos objetivou unir a legislação, apresentando os instrumentos existentes para a efetivação de direitos. A pesquisa, no entanto, demonstrou a existência de uma grande distância entre a realidade vivida pelos sujeitos que integram o grupo estudado e as normas vigentes, construídas à parte dos envolvidos e, ainda assim, sob pressão dos movimentos sociais. Vislumbrou-se, diante deste cenário, a possibilidade da aplicação alterativa do Direito, mais próximo dos excluídos pelo sistema vigente, mais humano e sendo assim, mais eficaz, possibilitando a efetividade do texto constitucional existe.

Palavras chave: Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira. Território Tradicional. Comunidades Tradicionais. Regularização Fundiária. Direito. Antropologia.

OLIVEIRA, Elisa Quint de Souza. **Desterritorialization and Resistance in the Areas da Ribanceira: the search of a traditional community for the right to land in Imbituba - SC.** Doctoral thesis – PPGPLAN/UDESC. Florianópolis, 2019.

ABSTRACT

This thesis is the result of the analysis of the trajectory of the Traditional Community Areas da Ribanceira, a group of itinerant farmers, artisanal fishermen and extractivists from *Butiá Catarinensis*, located in Imbituba, south coast of Santa Catarina State. The Community faces legal proceedings for common land use and continues to seek the right to occupy it. The territory in question was changed with the installation of economic development projects that resulted in the transformation of public into private areas, despite the fact that the Federal Constitution guaranteed the right to safeguard traditional communities in 1988, as well as other provisions. The logic of land use and the history of land occupation have ignored the existence of any other form of classification of community uses and social life. The concepts of land regularization, deterritorialization, property, customary law, alternative law, territory and territoriality, culture and identity are part of the theoretical framework applied to the theme approach. The methodology based on documentary research and direct observation of reality, allied to interviews, participation in community meetings and the public authorities involved aimed to unite the legislation, presenting the existing instruments for the realization of rights. The research, however, demonstrated the existence of a great distance between the reality lived by the subjects that make up the studied group and the current norms, built apart from those involved and yet under pressure from social movements. Given this scenario, the possibility of an alternative application of the Law, closer to those excluded by the prevailing system, more humane and thus more effective, enabling the effectiveness of the existing constitutional text.

Keywords: Traditional Community of Areas da Ribanceira. Traditional Territory. Traditional Communities. Land regularization. Right. Anthropolog

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
PARTE I - A COMUNIDADE TRADICIONAL DOS AREAIS DA RIBANCEIRA NO CONTEXTO DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTA CATARINA	27
CAPÍTULO I - As terras tradicionalmente ocupadas.....	28
CAPÍTULO II - A construção do território imbitubense	45
CAPÍTULO III - A economia carbonífera catarinense	59
PARTE II - TRADIÇÃO, DIREITO E RESISTÊNCIA: MEMÓRIAS E HISTÓRIAS COLETIVAS DA TRAJETÓRIA DA COMUNIDADE	73
CAPÍTULO IV - O contexto socioespacial do território tradicional	74
CAPÍTULO V - A resistência	107
PARTE III - A CONSTRUÇÃO DE UM CAMINHO PARA O RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DE DIREITOS	132
CAPÍTULO VI - Herança ingrata: o (des)ordenamento fundiário brasileiro	134
CAPÍTULO VII - Normatização dos direitos dos povos tradicionais	141
CAPÍTULO VIII - Proteção efetiva do território.....	156
CAPÍTULO IX - Defesa e ampliação das garantias constitucionais	170
CONSIDERAÇÕES FINAIS	178
BIBLIOGRAFIA CITADA	181
ANEXOS	186

INTRODUÇÃO

Oprimidos pelas questões fundiárias e econômicas, os povos tradicionais brasileiros têm apresentado, ao longo de muitos anos, uma trajetória de resistência e luta. Apesar disto, muito embora suas ocupações sejam muito antigas, os povos tradicionais só apareceram na legislação brasileira, por meio de normatização própria, há poucos anos.

As diferentes formas de apropriação dos recursos naturais caracterizam as denominadas terras tradicionalmente ocupadas. A forma de ocupação pode ser dar tanto pelo exercício da propriedade quanto pelo exercício da posse, de maneira perene ou temporária, envolvendo diferentes atividades produtivas como, por exemplo, a agricultura, a pesca e o extrativismo.

A efetividade das previsões legais, no entanto, diante dos instrumentos a serem utilizados para a garantia do texto normativo que protegem - teoricamente - a reprodução dos conhecimentos tradicionais ainda gera dúvida pois não parecem ter sido concretizadas.

A presente pesquisa analisa a trajetória da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira em razão do uso comum das terras. A Comunidade é formada por agricultores e agricultoras itinerantes, pescadores e pescadoras artesanais e extrativistas do Município de Imbituba e está inserida no complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina, distando aproximadamente 80 km de Florianópolis, capital do estado. A apropriação do lugar para grandes projetos de desenvolvimento transformou terras públicas em privadas não obstante o fato da Constituição Federal, em 1988, ter assegurado o Direito das comunidades tradicionais.

Um longo caminho jurídico foi percorrido pelo grupo desde a década de 1970 para seu reconhecimento como Comunidade Tradicional e para a regularização do seu território. Processos administrativos foram protocolados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com o objetivo de identificar imóveis rurais para fins de desapropriação nos anos de 2008, 2009 e 2010, além de ter sido elaborado um laudo antropológico, concluído em 2018, como parte do processo de regularização. Os pedidos protocolados ainda estão tramitando sem resposta ou prazo para tanto, mas o acelerado desmonte das políticas de regularização, do próprio INCRA, assistida desde a eleição presidencial de 2018 é motivo de preocupação.

As áreas de uso comum dos areais compreendem áreas de terras e de mar e estão cercadas por inúmeras indústrias, pelo Porto de Imbituba, pela BR 101, por áreas de preservação, como dunas e belíssimas praias muito valorizadas para a atividade turística na

região. Essas áreas, no entanto, foram incluídas no plano diretor da cidade como zona urbana, não obstante o uso para o plantio que vem sendo realizado muito antes do nascimento do Município de Imbituba.

Os Areais da Ribanceira são, possivelmente, um dos últimos espaços sociais de uso comum do estado catarinense e encontram-se sem perspectiva de recepção pelo Estado brasileiro e sofrendo com a invasão do seu território. Ademais, vale ressaltar que o processo em curso de desregulamentação e flexibilização das leis ambientais, propiciam a flexibilização do licenciamento ambiental e dos direitos à consulta livre prévia e informada da Comunidade.

A motivação para a realização da pesquisa está ligada à minha formação em Direito e à atuação profissional relacionada, em parte, à regularização fundiária. Ao conhecer a Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, em Imbituba, duvidei da efetividade das garantias dispostas nos textos normativos brasileiros, sobretudo diante do histórico da ocupação de terras no Brasil e, conseqüentemente, do direito costumeiro sabidamente concretizado nas comunidades existentes cuja evidente diversidade cultural coloca à prova a eficácia do Direito.

Não há no país um reconhecimento, tanto pela norma quanto pelo povo, da tradição do uso comum da terra e dos bens naturais. O que se destaca na literatura e na legislação é a proteção à propriedade privada e a terra vista como mercadoria (Almeida, 1984). A previsão constitucional que supostamente garante os direitos das comunidades tradicionais culminou em leis aplicadas aos indígenas e quilombolas - ainda assim, com muita dificuldade de aplicação - e a um conjunto normativo que ratifica tratados internacionais.

A Comunidade dos Areais da Ribanceira vem sendo estudada por pesquisadores da área ambiental e antropológica, como Miranda (2008), Barbosa (2011), Sampaio (2011), Hanazaki et al.(2012), Zark (2012), Mombelli (2013) e Araújo et al. (2018). Encontram-se artigos, monografias de conclusão de curso de graduação e dissertações que tratam dos ecossistemas da região de Imbituba, do histórico de ocupação da terra, dos saberes/fazeres do grupo, do cultivo da mandioca e seu processamento, da pesca, do extrativismo do butiá, da Feira da Mandioca e dos conflitos que envolveram a Comunidade.

Sobre as questões jurídicas que permeiam a luta do povo dos Areais pouco ou quase nada se registrou, com exceção do histórico presente nas peças processuais apresentadas nas

ações que tramitaram e ainda tramitam para a reintegração de posse das terras ocupadas e para a demolição dos ranchos de pesca na Praia do Porto.

A elaboração desta tese pretendeu ligar a trajetória do grupo a um caminho jurídico viável para a efetividade dos direitos previstos constitucionalmente, não obstante a luta e resistência de seus membros para alterar o *modus operandi* existente que, embora reconheça a importância e a existência da Comunidade, ignora o uso comum da terra.

A literatura produzida sobre o tema encontra-se dividida em quatro eixos temáticos: Populações Tradicionais, Comunidade dos Areais da Ribanceira, Direito e Antropologia. Tratam de comunidades tradicionais, dentre outros, Almeida (1984, 1989, 2004, 2008), Campos (2000, 2011), Little (2002) e Abib (2007). Sobre a Comunidade dos Areais da Ribanceira, seu histórico de ocupação, seus modos de vida e suas dificuldades quanto ao reconhecimento de sua tradicionalidade, manifestaram-se Büttow (2009), Barbosa (2011), Hanazaki et al. (2012), Mombelli (2013), Pinto (2010), Sampaio (2011), Zank et al. (2012), Borges et al. (2019). No que se refere ao Direito, arrola-se aqui, as perspectivas de Wolkmer (1992), Carvalho (1992, 1998), Cunha (1987, 1999), Andrade (2001), Camargo (2001), Assunção (2008), Barreto e Lyra (2016) e Shiraishi Neto et al. (2008, 2014, 2017, 2018). A Antropologia foi abordada por meio das concepções de Cardoso de Oliveira (1976), Leite (1991, 2012), Poutignat e Streiff-Fernat (1998), Thompson (1998) e Laraia (2001), embora a produção a este respeito seja exaustiva.

A lógica do uso da terra não inclui a existência de outra forma de classificação dos usos e da vida social das comunidades tradicionais, como nos Areais da Ribanceira. Esta situação desconsidera as características dos grupos como se eles não fossem relevantes para se pensar uma ordenação territorial a partir dos modos de pensar o mundo, uma vez que a ideia de território está diretamente ligada à identidade coletiva do grupo social que o constrói, o que explica a necessidade de abordagem das diferentes visões dos quatro eixos temáticos trabalhados.

Diante da falta de reconhecimento das características dessas comunidades pelo Estado e também da contraposição de diferentes visões e nacionalidades no uso do território, os conflitos se fazem presentes e não há meios de resolvê-los sem a compreensão das lógicas distintas de pertencimento que fazem parte de uma identidade cultural. A continuidade dessa lógica homogeneizadora estatal e privada em relação ao uso da terra acarretará no desaparecimento da diversidade socioterritorial que compõe o país. Acselrad (2004) afirma, com relação às sociedades, que o que elas fazem “com seu meio material não resume-se a

satisfazer carências e superar restrições materiais, mas consiste, também, em projetar no mundo diferentes significados” (p.15)

Há, portanto, um enorme vazio que reside, na prática jurídica, entre a realidade vivida pelos sujeitos que integram comunidades tradicionais e as normas vigentes ditadas pelo Estado que são construídas à parte dos sujeitos envolvidos mas sob pressão dos movimentos sociais.

O problema de pesquisa busca investigar qual o impacto da privatização de terras, diante dos projetos de desenvolvimento econômico, na reprodução de conhecimentos tradicionais garantidos constitucionalmente na Comunidade Areais da Ribanceira, e está ligado, portanto, às presumíveis consequências negativas na reprodução de conhecimentos tradicionais e do próprio modo de vida do grupo. Para tanto, serão considerados o contexto em que a Comunidade está inserida e os possíveis desdobramentos de suas lutas como comunidade tradicional. No intuito de garantir seus direitos de permanência no território a partir de suas práticas, os membros do grupo necessitam explicitar sua lógica de uso e gestão territorial que não parte dos mesmos princípios do uso da terra legitimados pela legislação civil no que diz respeito à propriedade.

O problema apresenta a necessidade de refletir sobre a concepção da produção do espaço na Comunidade dos Areias da Ribanceira e as razões pelas quais o poder público tem dificuldade em aceitar e compreender o conhecimento tradicional da agricultura itinerante e da pesca artesanal como conhecimento válido e com grande potencial para a preservação dos recursos naturais.

Diante do problema apresentado, estima-se que, além de dificultar - e mesmo impedir - a reprodução física e cultural do grupo social dos Areais da Ribanceira, o avanço do capital econômico impossibilita que a efetivação da regularização fundiária seja concretizada não obstante a normatização existente, a luta e a resistência do grupo.

O objetivo geral da pesquisa, portanto, trata de analisar as consequências da privatização de terras advinda de projetos de desenvolvimento econômico na reprodução de conhecimentos tradicionais e as possíveis razões que impedem a efetivação da regularização fundiária. Os objetivos específicos, assim, abordam: 1. A configuração do uso comum e tradicional do território antes e depois dos processos de privatização; 2. A ineficácia dos instrumentos dispostos na legislação para a garantia dos direitos dos povos tradicionais

constitucionalmente reconhecidos; 3. A influência do processo de ocupação de terras no Brasil na formação socioespacial dos Areais da Ribanceira. 4. A análise antropológica como principal elemento para a efetividade de planos de regularização fundiária visando à garantia dos direitos das comunidades tradicionais.

Para alcançar o primeiro objetivo, assim, foi apresentada a Comunidade dos Areais da Ribanceira que, desde os anos 1970, conforme refere Barbosa (2011), luta pelo direito de acesso a seu território, aos seus recursos naturais, ao reconhecimento de suas formas de ocupação e ao direito de viver em consonância com os seus próprios valores, tradições e crenças, como assegurado pela Constituição Federal desde 1988.

O espaço relativo à comunidade, que não é só o físico, vai além da área efetivamente ocupada pelo grupo. Lembra Santos (1999) que o espaço não se dá somente por meio de um procedimento natural ou físico, havendo um conteúdo social que fornece ânimo. O espaço, portanto, seria um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de ações, relações sociais e materialidades.

A Comunidade dos Areais da Ribanceira está localizada no município de Imbituba que surgiu como núcleo de colonização açoriana em 1715. A pesca artesanal e a agricultura itinerante foram as principais atividades econômicas que asseguraram a subsistência das famílias até a década de 1970 sendo que, na área urbana, as atividades eram portuárias, carboníferas e também ligadas à indústria cerâmica (Raimundo, 2012).

O Governo do Estado de Santa Catarina, no entanto, implantou, na década de 1970, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba – PDDI com a intenção de declarar de utilidade pública áreas que serviriam à instalação do complexo industrial ligado ao Porto, segundo relata Barbosa (2011). O início dos processos de desapropriação culminou na saída de algumas das famílias que ocupavam tradicionalmente as terras.

As atividades em defesa da Comunidade, a partir da expulsão das famílias, foram muitas, inclusive com tentativas de criação de unidades de conservação como Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável ou Assentamento Rural, cujos procedimentos se arrastam sem qualquer solução há alguns anos (Mombelli, 2013).

A criação da Nova Cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil, a partir de 2010, se somou à luta pelos mecanismos legais, no intuito de assegurar o reconhecimento do grupo e seu território. Registros de diferentes relatos na Comunidade evidenciam experiências históricas continuadas de expropriação de terras utilizadas em comum há mais de um século.

A pesquisa tratará de demonstrar, como segundo objetivo proposto, a ineficácia dos instrumentos, ou até mesmo da própria Justiça, dispostos na legislação para a garantia dos direitos dos povos tradicionais constitucionalmente reconhecidos. A Comunidade vem tentando se valer de diversos meios para tornar possível a regularização fundiária. No entanto, a efetividade da normatização é colocada à prova quando se percebe a inexistência de um caminho legal específico que possa tornar efetivo o direito constitucional existente.

O que se verifica, na realidade, é que para fazer valer o texto legal é necessário que haja uma conjuntura política, social e econômica que torne o discurso verdadeiro. Segundo Foucault (2012), somente é possível haver determinadas ordens de verdade e “certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se forma o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade” (p. 27).

A direção percorrida pela Comunidade é atestar sua tradicionalidade com o uso das terras em comum, o que tem sido realizado ao longo dos últimos anos, inclusive, com a elaboração de um relatório antropológico e, ainda, a análise da titularidade das terras na tentativa de definir qual o verdadeiro proprietário, ou seja, em nome de quem elas estão registradas.

Se constitui o terceiro objetivo da pesquisa explicar sobre a influência do processo de ocupação de terras no Brasil na formação socioespacial (Santos, 1977) dos Arais da Ribanceira. Primeiramente, se tratará de abordar as razões pelas quais o desordenamento fundiário brasileiro iniciou, destacando a vigência do regime que vigorava à época e que se mostrou absolutamente inadequado ao caso do Brasil, além das consequências do chamado regime das posses, uma vez que o uso intensivo do solo, incentivado pelo diploma legal advindo do regime das sesmarias, era a consequência da obrigação do cultivo da terra pelos que, de alguma maneira, teriam o direito de possuí-la. Descumprida a ordem do cultivo, as terras eram confiscadas e oferecidas àqueles que pudessem extrair o máximo proveito possível.

Wambier (1988) afirma que o primeiro problema do processo de ocupação do solo brasileiro se deu em razão da inadequação do sistema das sesmarias, já que a realidade do país diferia da presente em Portugal. A distribuição de terras no Brasil, portanto, produziu, depois de três séculos de colonização, a existência de uma terra sem povo e uma população sem terra (Holston, 1993).

Quando o regime das sesmarias findou teve início o regime das posses cuja intenção era que o primeiro posseiro, depois da exploração da terra, realizasse benfeitorias e legalizasse

sua situação mediante a comprovação de sua posse. Somente em 1850 foi promulgada a Lei nº 601 que colocou fim ao regime vigente destinando novo tratamento jurídico quanto à questão da terra.

A referida lei de 1850 visava a legitimação das situações de fato existentes no que concernia às sesmarias concedidas, e não regularizadas, e quanto às áreas meramente ocupadas pelo sistema de posses. Estava vinculada, sobretudo, às tentativas de controlar e reprimir a mão de obra.

A defesa de uma análise antropológica como um dos elementos para a efetividade de planos de regularização fundiária visando a garantia dos direitos das comunidades tradicionais é o quarto e último objetivo da pesquisa. A reflexão antropológica tal como se efetiva para a regularização fundiária de comunidades quilombolas e indígenas, por exemplo, segundo as quais se legislou especificamente no intuito de garantir seus direitos, é medida salutar para regularização fundiária também de outras comunidades.

Sendo o Direito visto como uma consequência do aparelho de Estado e como a simples normatização da sociedade (Lima, 2012), compreende-se que o que não se encontra regulado, por meio das normas, não possui a forma necessária para se impor, mesmo sendo de extrema relevância. A regularização fundiária no Brasil não apresenta qualquer preocupação em estabelecer relação entre uma população e o território em que habita, excluídos indígenas e quilombolas, muito embora a Constituição de 1988 reconheça a existência da relação entre as comunidades e a terra que ocupam (Oliveira, 2012).

Assim, a antropologia dialoga com o direito e discute os efeitos das normas e dos procedimentos legais adotados (Leite, 2012), deixando claro que a regularização da terra não envolve apenas questões de cunho fundiário. A heterogeneidade, segundo Little (2002), coloca em dúvida que seja possível a aplicação da mesma norma para a legalização de tão variados tipos de ocupação.

Regular o que está posto, ou planejar o território desconsiderando os interesses de quem nele se insere, não é eficaz uma vez que é com pessoas determinadas que se realiza a história de uma cidade (Lefebvre, 1991). A dissociação entre a regra e a realidade presente na norma formal, portanto, produz textos ineficazes e incapazes, conseqüentemente, de resolver quaisquer problemas.

A justificativa para a realização da pesquisa reside na necessidade de defender o direito das comunidades tradicionais à regularização fundiária, constitucionalmente reconhecido, porém dificilmente efetivado, além de pensar as políticas públicas sobre o

território, planejamento, gestão e modelos de desenvolvimento. A pesquisa, deste modo, apresenta sua importância no momento em que coloca em pauta o assunto relativo à garantia de direitos há muito reconhecidos mas pouco efetivos. Permite, igualmente, compreender que a reflexão antropológica não se constitui apenas um dos elementos para atestar a tradicionalidade de um grupo mas, sim, o fato principal, uma vez que a Constituição já reconheceu o direito a essas comunidades.

O referencial teórico trabalhado inclui os conceitos de *regularização fundiária*, *desterritorialização*, *propriedade*, *Direito Consuetudinário*, *Direito Alternativo*, além de tomar como referências centrais os conceitos de *território* e *territorialidade*, *cultura* e *identidade*.

O primeiro deles, entendido como norteador é o de *regularização fundiária*. Entendendo-se que, por meio de políticas públicas adequadas, é possível construir um projeto de ordenamento que salvguarde as garantias constitucionais atentando para a imperatividade de um planejamento territorial. O primeiro texto normativo federal a tratar de regularização fundiária no Brasil, considerado um marco legislativo, é a Lei Federal nº 11.977 de 7 de junho de 2009¹, que apresentou o conceito como um conjunto de medidas que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, garantindo o direito social à moradia, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lei Federal nº 11.977 de 7 de junho de 2009, no entanto, foi alterada substancialmente pela Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016², que veio complementar e supostamente facilitar a aplicação dessa norma com previsões de ordem prática de cunho administrativo e operacional para o alcance dos objetivos da legislação pertinente. A referida medida, posteriormente, deu lugar à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017³, atualmente em vigor. A norma possui a pretensão de facilitar a escrituração de terras de ocupantes supostamente ilegais prevendo a possibilidade de regularização rural ou urbana, além de instituir mecanismos de alienação de imóveis da União para fins de regularização fundiária.

¹ Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e dá outras providências.

² Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências.

³ Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências.

Outro conceito, a *desterritorialização*, por sua vez é entendida como a perda do território ou seu afastamento, que pode ser pessoal ou coletivo. A natureza transformou-se em recurso e o valor econômico em forma legítima de sua representação, em detrimento dos muitos significados que grupos sociais lhe atribuem. As transações efetuadas no âmbito do mercado, assim, não compreendem as reivindicações aos direitos da diferença e da autonomia (Zhouri e Teixeira, 2005).

A *propriedade* é outro conceito chave a ser discutido. É vista como garantia fundamental do homem, prevista constitucionalmente, assegurada a sua inviolabilidade nos termos da lei. Assim, tem a propriedade *status* de direito fundamental. Ademais, se revela como o mais amplo direito de senhorio que pode se verificar sobre um bem porquanto assegura, sob o aspecto interno da relação de propriedade, poderes de uso, gozo e fruição sobre o bem e, ainda, externamente, poder de reivindicação de quem injustamente o detenha.

Neste sentido, o *Direito Consuetudinário* é conceito fundamental e pode ser entendido como um sistema normativo fundamentado nos costumes de determinado grupo social cujas disposições, em razão da prática constante do comportamento, são moldadas pelas condutas e está diretamente ligado ao pluralismo jurídico. É de se questionar, portanto, se essa sensibilidade jurídica, como faz referência, contribuirá com a tomada de decisões mais justas considerando a realidade social, plural, complexa e com profundas contradições econômicas.

O *Direito Alternativo*, outro eixo teórico elementar utilizado, possui relação com o abandono da postura de neutralidade do juiz e reconhecimento de um compromisso ético/moral com as classes menos favorecidas. Para a sua aplicação, o julgador utiliza - sem a criação de novas normas ou descumprimento das existentes - os princípios gerais do Direito que seriam os verdadeiros critérios de limitação para a análise das questões, segundo Carvalho (1992).

Outros conceitos pertinentes utilizados para compor o referencial teórico são os de *território* e *territorialidade*. O primeiro é aqui entendido como um produto da cultura e do trabalho humano resultante da construção de um domínio ou poder que pode ser exercido, por exemplo, economicamente, administrativamente, juridicamente e também culturalmente.

Quanto à territorialidade, Little (2002) a define como: “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território ou homeland’” (p. 3).

Importante fazer referência ao conceito de *cultura* que, para Laraia (2001), significa uma compreensão exata da própria natureza humana e incansável reflexão de sua condição,

além de *identidade*, entendida aqui como um conjunto de semelhanças e diferenças de alguém consigo mesmo ou de um grupo no curso do tempo. Partindo de Poutignat e Streiff-Fernat (1998) é possível compreender a noção de *identidade* como contrastiva tomando-a como essência da identidade étnica.

O universo da pesquisa é composto pelos membros da Comunidade dos Areais da Ribanceira e o território que ocupam. O conhecimento das atividades desempenhadas por eles e a utilização de instrumentos de coleta de dados para análise de sua trajetória tem o intuito de apontar o caminho necessário a ser percorrido para a garantia de direitos.

O recorte do objeto, portanto, será o espaço tradicionalmente ocupado pelo grupo, no Município de Imbituba. Fernandes (2006) afirma, no entanto, que pensar o sentido de “campo” a partir da categoria teórica “território” constitui entendê-lo como espaço de vida e não simplesmente como um recorte geográfico. Desta forma, o campo compreende o território onde ocorre a existência humana nas suas dimensões material e imaterial e permite uma leitura conceitual mais ampla.

Figura 1: Região estudada dentro do Município de Imbituba



Fonte: Extraído de NCS, 2011.

A metodologia empregada como forma de abordagem do tema é a qualitativa baseada em pesquisa documental e observação direta da realidade, objetivando unir a legislação sobre o tema e os instrumentos aplicados para a regularização fundiária.

Sendo a proposta qualitativa, tenta ver o mundo por meio dos olhos dos atores sociais e dos sentidos que eles atribuem aos objetos e às ações sociais (Goldenberg, 1999). A autora ainda destaca que o ato de compreender está ligado ao universo existencial humano e que as abordagens qualitativas não se preocupam em fixar lei para produzir generalizações. Os dados da pesquisa objetivam uma compreensão profunda de certos fenômenos sociais apoiados no pressuposto da maior relevância do aspecto subjetivo da ação social (Bauer e Gaskell, 2018).

Partindo do pressuposto de que haverá limites nos métodos que buscam compreender a realidade é possível pensar na construção da ciência a partir do que a realidade tem a dizer. Isso porque há uma dificuldade de incorporação das lógicas territoriais e identitárias dos grupos que se distinguem da maioria da população, como a comunidade tradicional. Para compreender este aspecto foram realizadas entrevistas com membros da Comunidade e efetivadas participações em diversas reuniões dentro e fora do território dos Areais.

As pautas das reuniões eram diversas e tratavam tanto de atividades internas das associações, quanto de decisões e audiências convocadas por setores dos governos Federal, Estadual e Municipal envolvidos com as questões da Comunidade e também com empresas da região. A temática, quando se tratava de algumas reuniões com os poderes públicos, aos olhos

do grupo, era sempre a de solucionar questões relativas ao seu reconhecimento e garantia do território. Aos olhos das empresas e da autoridade pública envolvida, no entanto, as reuniões tratavam de convencê-los de que precisavam abrir mão de direitos para o bem do progresso.

Não há no Brasil um reconhecimento pacificado e efetivo, tanto da norma quanto da população, da tradição do uso comum da terra. O que se sobressai no país é o culto à propriedade privada. Até mesmo os órgãos e departamentos responsáveis pelo controle e cadastro das terras, o fazem em razão da cobrança de tributos. Almeida (2004) lembra que o Brasil dispõe de duas classes para cadastramento e censo de terras: a unidade de exploração, adotada pelos censos agropecuários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou a unidade de domínio, adotada pelo cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). As duas categorias atendem ao tributário e servem de base para as estatísticas realizadas no país.

Sendo assim, a lógica do uso e cadastro da terra, inclusive a história de ocupação de determinado território, ignoram a existência de outra forma de classificação dos usos e da vida social das comunidades tradicionais. Essa situação desconsidera as características dos grupos como se eles não fossem relevantes para se pensar um ordenamento territorial a partir dos modos de pensar o mundo uma vez que a ideia de território está diretamente ligada à identidade coletiva do grupo social que o constrói.

Ainda sobre os dados que não contemplam a realidade do país, Campos (2011) ressalta que, não obstante seja apontada pela literatura e por movimentos sociais a necessidade de uma revisão na forma de aplicação dos instrumentos jurídicos e administrativos para uma regulação sobre o território, a base para o reconhecimento de outras formas de ordenamento e gestão territoriais não são efetivas em razão das informações e conhecimentos de base como os dados cadastrais e censitários.

Diante da falta de reconhecimento das características dessas comunidades pelo Estado, os conflitos territoriais se fazem presentes e não há meios de resolvê-los sem a compreensão das lógicas distintas de pertencimento que fazem parte de uma identidade territorial. A continuidade dessa lógica homogeneizadora estatal em relação ao uso da terra acarretará no desaparecimento da diversidade socioterritorial que compõe o país.

Há, portanto, um enorme vazio entre a realidade vivida pelos sujeitos que integram comunidades tradicionais e as normas vigentes ditadas pelo Estado que são construídas à parte dos sujeitos envolvidos.

O trabalho de campo pretendeu, assim, contrariar a lógica de pensar a realidade da Comunidade dos Areais da Ribanceira a partir de ferramentas e instrumentos existentes. A teoria deve ser entendida como um caminho para a ação, portanto, não deve ser fechada ao reducionismo, ao contrário, deve ser dialética visto que se opõe ao dogmatismo (Gadotti, 1990). A ideia, assim, é partir da análise do ambiente, das pessoas e dos problemas para refletir sobre como essa realidade se constrói. Hall (2003) ressalta que as mudanças na problemática transformam a natureza, as formas propostas e o modo como serão respondidas as questões sugeridas. As mudanças de perspectiva refletem a maneira como as verdadeiras transformações históricas são apropriadas fornecendo orientações fundamentais ao desenvolvimento do pensamento.

Neste sentido, se considerará o contexto em que o grupo está inserido, e os possíveis desdobramentos de suas lutas como comunidade tradicional, visando assegurar ser a identidade coletiva no uso da terra e conservação do ambiente que se expressa em uma lógica de gestão comum. No intuito de garantirem seus direitos de permanência no território a partir de suas práticas os membros da Comunidade necessitam explicitar sua lógica de uso e gestão territorial que não parte dos mesmos princípios do uso da terra legitimado pela legislação civil no que diz respeito à propriedade privada. As práticas tradicionais da Comunidade, entendidas como um saber/fazer garantem, inclusive, a preservação dos recursos naturais da região.

Assim, será necessário refletir sobre a concepção da produção do espaço da Comunidade dos Areais da Ribanceira em Imbituba e a dificuldade em respeitar o conhecimento tradicional dos agricultores e agricultoras itinerantes, pescadores e pescadoras artesanais e extrativistas sobre seu território enquanto um conhecimento válido e com potencial para a preservação dos recursos naturais.

Os conhecimentos das comunidades tradicionais são, na maioria das vezes, deslegitimados perante a legislação brasileira. Somente o conhecimento produzido metodologicamente possui valor e é nele que se baseiam os discursos jurídicos, técnicos e políticos do Estado.

A pesquisa, portanto, contou com relatos de algumas experiências em campo, como entrevistas e reuniões, que, no decorrer da produção do trabalho, foram associados à análise das normas existentes no intuito de evidenciar um caminho a ser percorrido pela Comunidade dos Areais da Ribanceira com o propósito de alcançar o reconhecimento de seus direitos. O trabalho de campo seguiu a dinâmica das problematizações que surgiram e que ocorreram ao mesmo tempo do levantamento de dados.

Foram acompanhadas, assim, todas as demandas da Comunidade, desde as reuniões para solicitação de energia nos barracões de pesca, as demandas judiciais que visam a retirada dos pescadores de seus ranchos, a preparação para a Feira da Mandioca, a aprovação do Relatório Antropológico pelo INCRA e sua apresentação ao Grupo.

Figuras 2 e 3 – Apresentação do Relatório Antropológico à Comunidade



Fotos: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

A revisão teórico temática apresentada no primeiro Capítulo embasou reflexões sobre o contexto de vida da Comunidade estudada possibilitando a compreensão da realidade que se apresenta em razão da história do Município de Imbituba e a formação de seu território.

Documentos e materiais cartográficos também foram objeto de análise, uma vez que se constituem como levantamentos oficiais e foram analisados no intuito de averiguar a legitimidade do discurso por eles utilizado para fundamentar a efetividade de instrumentos jurídicos e administrativos em favor ou desfavor da Comunidade.

A identificação de como o conjunto - formado pela bibliografia, legislação, documentos e discursos dos próprios sujeitos e dos agentes públicos - tem operado na realidade, possibilitou uma ressignificação da situação concreta da Comunidade dos Areais da Ribanceira que vem sendo prejudicada em razão das formas de ordenamento e intervenção propostas ou impostas em seu território tradicionalmente ocupado.

O resultado da pesquisa se apresentará dividido em 3 (três) partes, sendo: Parte I relativa à Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira no contexto da ocupação do território e desenvolvimento econômico de Santa Catarina; Parte II trata da tradição, direito e resistência: memórias e histórias coletivas da trajetória da comunidade; Parte III, propõe a construção de um caminho para o reconhecimento e efetividade de direitos.

A Parte I da pesquisa conta com 3 (três) capítulos. O primeiro deles é relativo às terras tradicionalmente ocupadas e apresenta conceitos e características das comunidades e povos tradicionais. Trata, também, da formação socioespacial (Santos, 1977) da Comunidade, o uso comum da terra, os modos vida, seus conhecimentos tradicionais, bem como o território, as territorialidades, identidade e pertencimento. O segundo Capítulo descreve a construção do território imbitubense e como se deu a ocupação da terra, a implantação das armações baleeiras e a transformação do município em Capital da Baleia Franca, além de apresentar o porto natural. A economia carbonífera catarinense é tratada no terceiro Capítulo, de igual modo, pertencente à Parte I iniciando pela descoberta do carvão seguida da chegada de Henrique Lage à Imbituba e a integração do sistema portuário à economia.

Integram a Parte II da tese o quarto Capítulo, retratando o nascimento da Comunidade com os primeiros integrantes, o uso e ocupação comum das terras e o exercício das atividades tradicionais, abordando a agricultura itinerante, a farinhada, a Feira da Mandioca, o extrativismo e a pesca artesanal. O quinto Capítulo relata a resistência do grupo dispendo sobre os supostos projetos de desenvolvimento e a quem se destinavam, as consequências desses projetos na agricultura, no extrativismo e na pesca, a violência praticada contra a Comunidade, as judicializações ocorridas e as expulsões. Também retrata a participação do grupo nas reuniões em âmbito público e as medidas tomadas a respeito, abordando o papel das associações existentes na luta pelo território.

A terceira e última parte da tese, inicia com o Capítulo VI tratando do desordenamento fundiário brasileiro que teve início com o regime das sesmarias, seguido do regime de posses e a primeira tentativa de regularização fundiária. O sétimo Capítulo apresenta a normatização, nacional e internacional, para a proteção dos direitos dos povos tradicionais. O oitavo Capítulo dispõe sobre a proteção efetiva do território e discorre sobre o Poder, Direito e Estado e sobre o Direito Alternativo como uma possibilidade para a concretização de direitos relativos às comunidades tradicionais. Por derradeiro, o Capítulo IX trata da necessidade de defesa e da ampliação das garantias constitucionais, referindo as atividades que caracterizam a Comunidade, como justamente aquelas que acirram os conflitos por terras. O efeito que a fórmula da lei produz será abordado, bem como um caminho possível para a garantia de direitos.

A realização desta pesquisa contou com auxílio de muitas pessoas cujo apoio e dedicação tornaram a caminhada mais leve. Sou grata ao Criador, primeiramente, pela força que encontrei na fé e nas bênçãos que recebi. Agradeço ao meu companheiro André, por tudo

e por tanto, bem como ao meu pai, minha mãe e meu irmão, pelo incondicional respeito às minhas escolhas. Agradeço aos meus familiares pelo estímulo e aos amigos e amigas incentivadores orgulhosos da caminhada. Sou grata, da mesma forma, aos colegas do meu escritório e da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, pela torcida e apoio, e aos colegas do PPGPLAN, pelo tanto que aprendi e compartilhei, especialmente aos professores e professoras do curso, pelo compromisso com minha jornada. Agradeço aos integrantes da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, pela confiança, e aos contribuintes catarinenses por possibilitar o financiamento deste curso. Ao Professor Pedro Martins, meu orientador, que aceitou o desafio de orientar uma mulher, mãe, trabalhadora e estudante com tanta dedicação, respeito e sensibilidade, minha sincera e eterna gratidão.

PARTE I

A COMUNIDADE TRADICIONAL DOS AREAIS DA RIBANCEIRA NO CONTEXTO DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTA CATARINA

Ao analisar os obstáculos transpostos e ainda a transpor pela Comunidade dos Areais da Ribanceira para o reconhecimento de seus direitos é possível perceber a direção tomada na tentativa de ruptura de um padrão característico e histórico do processo de territorialização da região onde ela se encontra.

A luta do povo dos Areais também é a luta dos 4,5 milhões de pessoas que integram as comunidades tradicionais no Brasil e que ocupam aproximadamente 25% do território nacional⁴ como, por exemplo, os povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-babaçu, catadoras de mangaba, faxinalenses, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, sertanejos, ciganos e tantos outros.

O movimento realizado pelos integrantes da Comunidade dos Areais anuncia a construção de um projeto coletivo de mudança. Para compreender a transformação necessária à salvaguarda de direitos é preciso apresentar o que caracteriza o grupo estudado como uma comunidade tradicional, além de situá-lo no contexto da construção do território imbitubense e desenvolvimento econômico no sul do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, será preciso tratar das terras tradicionalmente ocupadas, apresentando os conceitos de comunidades e povos tradicionais, o uso e os modos de vida do grupo, seus conhecimentos tradicionais aplicados ao manejo da biodiversidade local e dos ecossistemas costeiros de Imbituba. Se percorrerá, igualmente, sobre a ocupação da terra e a implantação das armações baleeiras e sobre o porto natural existente.

A economia carbonífera catarinense, do mesmo modo, constará da primeira parte abordando a descoberta do carvão, a chegada do industrial Henrique Lage e a transformação do porto e sua integração ao sistema econômico de Imbituba.

Entende-se que a reflexão sobre as características da comunidade, a contextualização da ocupação do território e a abordagem histórica ligada ao nascimento de Imbituba e a seu desenvolvimento econômico, propostas como revisão teórico/temática, auxiliarão no entendimento necessário sobre a tradição e o direito de resistência do grupo

CAPÍTULO I

AS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS

⁴ Relatório do 1º Encontro Regional dos Povos e Comunidades Tradicionais realizado em Guarapuava, Paraná, nos dias 27 e 28 de Maio de 2008.

No período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 o bem estar social era medido por meio do acúmulo financeiro e das garantias voltadas à propriedade privada. Fazia parte desse entendimento uma cidadania homogeneizadora que priorizava a liberdade individual excluindo as comunidades e povos tradicionais como sujeitos coletivos de direitos.

Após o reconhecimento constitucional da existência desses grupos em território nacional passou-se à discussão sobre sua conceituação e características de forma a possibilitar a institucionalização de direitos e a efetividade da proteção.

Faz-se necessária, portanto, a reflexão sobre as questões que envolvem a conceituação da expressão “comunidades e povos tradicionais” para que, posteriormente, seja apresentado o grupo estudado, seus modos de vida e o local onde está inserido.

1.1. Comunidades e povos tradicionais

No período pós Segunda Guerra Mundial ocorreu a expansão dos direitos humanos, no âmbito dos países hegemônicos e, com isso, um crescimento da preocupação com as coletividades diferenciadas étnico-culturalmente. Não mais se excluía as minorias da inserção jurídica, mas, ao contrário, as incluía nos textos normativos com uma definição de critérios aliada ao rol de atributos que elas deveriam possuir para que, então, pudessem gozar dos benefícios legislativos como sujeitos de direitos (Cunha, 1999).

Viu-se, porém, que a inclusão de proteção das comunidades diferenciadas étnico-culturalmente nos textos normativos não era necessariamente garantia de salvaguarda dos seus direitos uma vez que havia, conflituosamente, outros interesses que sobrepujavam as garantias antes determinadas. Os interesses governamentais, muitas vezes apoiados nas necessidades empresariais, acabavam justificando o total desrespeito aos direitos pelo discurso do progresso e do desenvolvimento a qualquer custo, a bem da expansão comercial capitalista.

Assim, passou-se a firmar o entendimento de que a proteção dos povos e comunidades tradicionais tinha como consequência a obstrução do desenvolvimento, o que se manifestaria contrário aos interesses das parcelas populacionais industrializadas, arraigadas no modo de produção capitalista. A exploração dos recursos naturais, porém, avalizou a necessidade de proteção dos modos de vida tradicionais, muito embora o entendimento estivesse intimamente ligado à necessidade de conservação ambiental (Fleury, 2007)

A perspectiva desfavorável ligada ao entendimento do que se caracterizaria como povos e comunidades tradicionais esteve e está atrelada à própria noção negativa do juízo

sobre tradição e conhecimentos tradicionais, traduzidos popularmente como costume, ininterruptão de atividades, transferência de conhecimentos de geração para geração. Esta concepção de tradição foi modificada quando da associação entre a proteção dos povos e comunidades tradicionais e a conservação ambiental (Oliveira, 2013). A criação do conceito de desenvolvimento sustentável levou os grupos sociais diferenciados para o debate público possibilitando, invariavelmente, a visibilidade das relações socioambientais de produção e consumo de forma sustentável, mesmo que implantadas nas dinâmicas da expansão capitalista.

Para Oliveira (2013), a ligação entre a necessidade de preservar os conhecimentos tradicionais e a conservação ambiental iniciou no Brasil na década de 1980 quando seringueiros estabeleceram a ligação entre a sua causa e as questões ambientais. Sobre essa fase o mesmo autor ressalta:

Os povos indígenas, assim como os seringueiros, paulatinamente também foram articulando suas reivindicações políticas às questões ambientais. Ambos emergem na conjuntura sociopolítica da década de 80 do século XX como sujeitos coletivos objetivados em movimentos sociais de âmbito nacional – a União das Nações Indígenas (UNI) e o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) – que, junto com outros parceiros, tiveram papel fundamental na mobilização e divulgação das violações históricas e atuais cometidas contra seus territórios e modos de vida (p.73).

A relação estabelecida entre os povos e comunidades tradicionais e o meio ambiente, portanto, deixava claro que suas práticas culturais contribuíam para a sustentação da biodiversidade, considerando que fossem respeitadas e salvaguardadas suas formas de manejo. Oliveira (2013) descreve quais foram os fatos que contribuíram para a consolidação desta associação:

A coalizão formada entre os movimentos nacionais de seringueiros e indígenas para preservação da floresta amazônica surgida em 1988, no Acre, sob o nome de “Aliança dos Povos da Floresta”, o posicionamento marcante dos povos indígenas no Encontro de Altamira de 1989, em protesto à construção da Hidrelétrica de Kararaô, atual UHE Belo Monte, além da participação ativa na assembleia constituinte de elaboração da Constituição Federal de 1988 e na Conferência do Meio Ambiente de 1992 (ECO/92), propiciaram a sedimentação da articulação entre povos/comunidades tradicionais e conservação ambiental e pressionaram o poder público para que implantasse novas leis ou modificasse as normas jurídicas vigentes à época, que desconheciam ou não reconheciam na amplitude desejada os direitos coletivos destes e de outros grupos sociais diferenciados, como os quilombolas e camponeses (p.73).

No cenário institucional nacional, o reconhecimento da categoria povos e comunidades tradicionais ocorreu em 1992 com a criação do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) como sendo uma divisão interna do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Já no âmbito jurídico internacional, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e a Agenda 21, na Conferência do Rio de Janeiro de 1992 (ECO/92), deram o primeiro passo para o reconhecimento quando, inclusive, foi atribuída a conservação ambiental às comunidades nativas (Oliveira, 2013).

Consolidada a associação entre povos e comunidades tradicionais e meio ambiente, passou-se às discussões relacionadas ao processo de institucionalização normativa. Para isto, seria necessário conceituar e caracterizar os grupos. As dificuldades em classificar seus atributos, no entanto, colocaram e ainda colocam em dúvida as possibilidades de utilização de um termo que reúna a verdadeira diversidade cultural.

O desafio das definições teóricas e também normativas sobre povos e comunidades tradicionais é guardar a particularidade na universalidade da norma, diante dos diversos segmentos diferenciados socioculturalmente da população brasileira.

O termo “populações tradicionais”, portanto, é considerado amplo e, para Carneiro da Cunha e Almeida (2001), ainda convive com dilemas não superados, principalmente por tratar de sujeitos coletivos de direito. Os autores definem o termo como grupos com baixo impacto ambiental que procuram recuperar ou assegurar a posse dos territórios que ocupam e exploram com a contrapartida de auxiliar na proteção ambiental. Os autores também definem as populações tradicionais como aquelas, por exemplo, que conquistaram ou ainda lutam pela conquista de uma identidade pública utilizando técnicas ambientais, possuindo uma organização social e liderança local, além de traços culturais elaborados e reafirmados.

Assim, os grupos deveriam se autoconstituir com suas regras internas e externas, como seria o caso de parcerias com organizações públicas ou privadas. Na verdade, o conceito apresentado está intimamente ligado à ideia de que, para serem reconhecidas como sujeitos de direito, as populações tradicionais teriam que estabelecer um compromisso com a proteção e conservação ambientais.

Little (2002), no entanto, diante da diversidade fundiária e sociocultural do Brasil, os define como grupos humanos que, com esforço coletivo, exploram, ocupam e controlam um determinado espaço com o qual se identificam transformando-o em território. Desta forma, os vínculos sociais e rituais manifestados pelos grupos estão ligados à memória e não

obrigatoriamente guardam relação com a originalidade da ocupação. A diferença desses grupos consiste na perene luta coletiva pela terra que é ocupada de forma comum, além de possuírem um sentido de pertencimento a um lugar, independência e autonomia culturais e práticas sustentáveis adaptáveis às suas condições.

Diegues (2008), por sua vez, define o que seriam culturas tradicionais para depois elencar as características comuns dos povos e comunidades tradicionais. Segundo o autor, as culturas tradicionais:

[...] são padrões de comportamento transmitidos socialmente, modelos mentais usados para perceber, relatar e interpretar o mundo, símbolos e significados compartilhados, além de seus produtos materiais, próprios do modo de produção mercantil (p. 89).

Oliveira (2013) propõe compreender, na esteira do pensamento de Diegues, como se formam as identidades culturais dos grupos tradicionais analisando como o conceito de cultura trabalha a categoria “tradicional” e, partindo deste pressuposto, indica, resumidamente, os elementos característicos destes grupos:

(a) dependência e até simbiose com a natureza; (b) conhecimento aprofundado da natureza, passado de geração para geração de forma oral; (c) noção diferenciada de território; (d) moradia e ocupação do território por várias gerações; (e) importância das atividades de subsistência; (f) reduzida acumulação de capital; (g) importância dada à unidade familiar e às relações de parentesco para exercício das atividades econômicas, sociais e culturais; (h) importância das simbologias, mitos e rituais ligados à caça, à pesca e às atividades extrativistas; (i) utilização de tecnologia simples e de baixo impacto ambiental; (j) fraco poder político; (l) auto-identificação ou identificação pelos outros de se pertencer a uma cultura distinta (p. 74).

No que se refere às conceituações e caracterizações jurídicas para os povos e comunidades tradicionais parece haver ainda mais confusões uma vez que não há consenso no termo jurídico mais apropriado, considerando a normatização sobre o tema:

[...] a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) adotou a locução “comunidades locais e povos indígenas”, a Medida Provisória (MP) n.º 2.186-16/2001 se refere à “comunidade indígena e comunidade local”, a SNUC trabalha com o termo genérico de “populações” e a Lei n.º 6.040/2007 trabalha com definição de “povos e comunidades tradicionais” (Oliveira, 2013, p. 75).

A definição de “comunidades baseadas no extrativismo de bens naturais renováveis” é apresentada na Portaria n.º 22/1992, do IBAMA e na Medida Provisória - MP 2.186-16/2001 comunidade local é definida como:

[...] grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distintos por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

A Lei n.º 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Povos e Comunidades Tradicionais, apresenta a seguinte definição:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

A Convenção 169 da OIT, por sua vez, diferencia povos tribais e povos indígenas, estabelecendo que o primeiro grupo possui condições sociais, culturais e econômicas que diferem de outros segmentos da coletividade nacional e são regidos por seus costumes, tradições ou legislação especial. Os povos indígenas aparecem como sendo descendentes de populações que habitavam o país ou região geográfica à época da colonização conservando suas próprias instituições culturais, políticas, sociais e econômicas.

É possível perceber, deste modo, que o conceito de povos e comunidades tradicionais não está pacificado e isto ocorre tanto na conceituação trabalhada na Antropologia, quanto naquela apresentada pelo Direito. As noções que se têm, no entanto, convergem no sentido de que ainda é possível o aprimoramento com base em uma significação construída culturalmente para, então, ser transformada em definição científica. Oliveira (2013) faz referência à dificuldade de unicidade no que se refere à conceituação:

A fixação dos atributos e atribuições ideais de personificação dos povos e comunidades tradicionais sempre será vaga ou incompleta porque nunca poderá suprir a totalidade dos elementos presentes em determinada realidade dado o próprio método que o concebe e cujo questionamento quase nunca é feito. A ideia de elencar os fundamentos essenciais dos povos e comunidades tradicionais já contém, em si, o

núcleo da inadequação entre categoria analítica e identidade cultural, pois parte de marcadores exógenos para traduzir as especificidades nativas, e não o contrário (p.78).

Assim, é certo que, por mais minucioso que seja o texto normativo, deve se ter a consciência de que lacunas sempre existirão uma vez que se trata da compreensão de fenômenos humanos. No entanto, não há que se tratar a diversidade cultural como um empecilho à normatização mas, sim, como uma característica que não permite conforto ou quietude, traços que questionam constantemente as tradições e garantias jurídicas impostas. Deve-se aproveitar, ainda, segundo Oliveira (2013), para que seja realizado efetivo diálogo com os sujeitos coletivos envolvidos, visando a normatização adequada.

Nos conceitos apresentados percebe-se que há uma tentativa de ligar a existência e reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais à questão socioambiental. Ocorre que a associação entre esses grupos e a preservação ambiental, não obstante haver alguma ligação presente no manejo da biodiversidade, pode produzir novas formas de exclusão social.

A valorização dos conhecimentos tradicionais para a descoberta de produtos novos oferecidos ao mercado com a certificação da sustentabilidade ambiental das empresas que se aliam com os grupos, sem que haja distribuição equitativa dos lucros é um exemplo lembrado por Moreira (2006).

Outro problema recorrente apontado, desta vez por Shiraishi Neto (2007) ao associar o reconhecimento das comunidades tradicionais com a preservação ambiental, é a promoção do reconhecimento de seus direitos de modo inapropriado utilizando modelos que são impostos para todos os grupos tradicionais sem a consideração de suas particularidades socioculturais.

Vianna (2008), por sua vez, aponta um terceiro obstáculo a ser ultrapassado quando se trata dos grupos tradicionais. Este obstáculo parece ser o que caracteriza a maior parte das lutas travadas pela Comunidade dos Areais da Ribanceira: utilizar os conhecimentos e modos de vida tradicionais em favor ou a serviço dos interesses ambientalistas, dos direitos humanos, da conservação do patrimônio público e até do crescimento e desenvolvimento econômicos. Tais medidas reduzem a importância dos grupos e implica em uma série de conflitos gerados com as modificações de seus modos de ser.

Importante, no entanto, ressaltar que não se está aqui concebendo a tradição do grupo estudado, assim como todos os demais existentes no Brasil, como uma ideia de repetição, continuidade ou permanência, o que convergiria para uma cultura estanque (Shiraishi Neto, 2006) a ser perpetuada ao longo das gerações. Esta concepção de cultura, ainda que pouco apreendida, é descredibilizada com a concepção antropológica do caráter dinâmico da cultura.

A contribuição de Barth (2000) caminha neste sentido, propondo que no lugar de considerarmos os grupos étnicos como “unidades portadoras de cultura”, os consideremos como uma organização social que utiliza a identidade étnica. Este pensamento leva ao entendimento da cultura como uma consequência da organização social e não como elemento base do grupo.

Sobre a dinamicidade da cultura, contribui, do mesmo modo, Oliveira (2013):

A dinamicidade cultural repercute diretamente na construção ideológica do termo tradicional. A integridade da tradição deriva não da persistência sobre o tempo, mas da capacidade de reprodução social de uma comunidade ou população por meio da reinterpretação contínua de seus valores tradicionais. O “tradicional” passa a ser instrumentalizado pelos grupos como categoria operativa cada vez mais próxima de demandas do presente, cuja significação do conteúdo depende dos modos próprios como os agentes locais representam e definem as relações e as práticas, enfim, o cotidiano de embates e continuidades das tradições étnicas em interação com as “tradições modernas”. Por isso, povos e comunidades tradicionais não estão (e nunca estiveram) à margem das influências e interações com o capitalismo, a globalização econômica e a dita revolução técnico-científico-informacional que intensificaram o processo de uniformização cultural do mundo (p. 79)

Os povos e comunidades tradicionais, para Shiraiishi Neto (2006), ainda constroem o tradicional, com as atuais mobilizações e conflitos:

[...] que tem transformado de maneira profunda as formas de solidariedade apoiadas em relações primárias. Deste ponto de vista, além de ser do tempo presente, o “tradicional” é, portanto, social e politicamente construído (p. 10).

O tradicional, assim, estaria em constante renovação diante da dinamicidade da consciência humana e sob ininterrupta reformulação por meio dos atores sociais. Grünewald (2011) define tradição como sendo um elemento de escolha que “deve ser aceita como parte da autoidentificação de um povo” (p.194).

A tradição, portanto, é vinculada a acontecimentos e processos reais, atuais e com sujeitos integrantes de uma mobilização que é continuada. As práticas do presente podem redefinir suas relações sociais e também suas relações com a natureza. Assim, entende-se que os maiores conflitos se dão entre a referida dinâmica cultural e os antigos referenciais que reproduziam ideologias coloniais.

Para Oliveira (2013) a tensão para o reconhecimento dos grupos tradicionais atualmente está, em parte, nos fatos citados a seguir:

(a) povos e comunidades tradicionais cujos membros estão localizados no meio urbano, os quais acabam sendo excluídos do reconhecimento identitário pelas instituições públicas por “destoarem” da representação colonial que fixa as possibilidades de afirmação da identidade cultural (e dos direitos coletivos) à territorialidade não urbana, o que resulta na exclusão do acesso diferenciado aos diversos direitos, como saúde, educação e geração de renda. (b) as disputas pelo acesso e gerenciamento do solo e do subsolo nos territórios pertencentes a povos e comunidades tradicionais, onde os conflitos com proprietários privados, processos de desterritorialização e bio/etnopirataria são constantes; [...] (d) déficit orçamentário das instituições estatais diretamente relacionadas com a promoção de políticas públicas para povos e comunidades tradicionais, além dos entraves políticos e impasses burocrático-administrativos que procrastinam a efetivação do reconhecimento jurídico-formal dos direitos conquistados (p.80).

A Comunidade dos Areais da Ribanceira se insere nas alternativas citadas pelo autor. Muito embora a área que ocupam não tenha a infraestrutura necessária para a caracterização de zona urbana, o Plano Diretor do Município de Imbituba foi alterado para forçar o enquadramento do território da Comunidade como área urbana ou de expansão urbana. O grupo vem sofrendo há anos com sérios conflitos em razão de proprietários privados instalados de maneira arbitrária sobre as terras da Comunidade. Como consequência, as dificuldades, entraves e impasses ligados ao reconhecimento formal de sua existência são evidentes.

1.2. O uso comum da terra

Considerada como uma instituição socioeconômica-espacial, o uso comum da terra ocorre desde que o homem surgiu na terra, já que os bens existentes eram todos comuns e estavam à disposição para suprimento das necessidades. Segundo Marx (1986), o contexto de formas comuns de uso da terra é definido como um “suplemento da propriedade individual”.

É sabido, entretanto, que não havia apenas uma forma de uso comum das terras, mas sim diferentes formações históricas que marcaram a existência da humanidade como um direito natural diferentemente de como a maioria das terras é hoje utilizada, sob a égide da propriedade privada, entendida por Marx (1988) como o fundamento das sociedades de classe.

Havendo diferentes formas de utilização da terra, seu uso comum e o uso de seus recursos naturais, conseqüentemente, fazem parte das tradições de diferentes grupos ou comunidades. A forma tradicional do uso comum da terra comporta, inclusive, a criação de novas formas de utilizá-la que estão atreladas aos interesses específicos de cada comunidade ou grupo e que são necessários para a continuidade de sua existência.

Atualmente, porém, as terras de uso comum são comumente identificadas como sendo terras públicas⁵, ou seja, aquelas que pertencem à União, aos Estados ou aos Municípios. Neste sentido, seriam consideradas terras de uso comum todas aquelas registradas como propriedade pública. Por esta razão a diferença entre as terras de uso comum e as terras públicas ou terras coletivas está na forma de uso e por quem elas podem ser utilizadas já que o uso comum pode se dar em terras de propriedade pública. Sobre as terras de uso comum, Campos (2000) revela que são áreas utilizadas coletivamente e sem qualquer discriminação ocorrendo em muitos lugares do Brasil, principalmente em espaços de domínio público mas, também, de domínio privado.

Assim, as terras de uso comum são ocupadas e utilizadas coletivamente por um grupo específico de indivíduos, independente de sua propriedade. Por outro lado, as terras de propriedade pública possuem o uso destinado à coletividade, sem distinção de grupos específicos. Geralmente possuem uma destinação certa como praças ou locais de eventos, por exemplo, e se caracterizam por serem registradas em nome dos entes federados ou de suas entidades e instituições.

Para Almeida (1989), as terras de uso comum indicam:

[...] situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros (p.163).

O controle dos recursos de que fala o autor ocorreria mediante normas constituídas consensualmente e em consequência das relações sociais existentes. No dinamismo deste processo percebe-se a existência de diversos grupos sociais que estabelecem relações de uso comum da terra e dos recursos naturais existentes.

O sistema da terra de uso comum, portanto, confronta-se com as disposições jurídicas existentes atualmente sendo considerado, pelos gestores públicos, como uma forma de vida

⁵ O Código Civil de 2002 dispõe que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

ultrapassada que não possui espaço na estrutura fundiária brasileira. O motivo para este desprezo está ligado ao projeto de nação que considera a terra e também os recursos naturais como bens comerciáveis apropriáveis individualmente. Não obstante serem muitas as formas de terras de uso comum existentes no Brasil, segundo Campos (2000), a maioria delas se encontra descaracterizada em seus objetivos originais devido ao movimento da apropriação individual dos bens em comum, sendo o Estado um de seus aliados. A mercantilização da terra ingressou no sistema jurídico brasileiro com a Lei de Terras de 1850, quando as terras chamadas devolutas seriam passíveis de apropriação individual pela compra, desencadeando o processo especulativo.

O direito de uso comum das terras, porém, sempre existiu de fato e está intimamente ligado à noção de direito consuetudinário ou o direito dos costumes, onde normas não escritas são seguidas, de comum acordo e perpetuadas por meio da tradição e da memória coletiva. A certeza do direito sobre a terra nos sistemas de uso comum ocorre, segundo Thompson (1998), por meio do costume que, repetido continuamente, perpassa muitas gerações.

Vale ressaltar que as regras consuetudinárias que balizam os grupos e comunidades tradicionais advém de um conhecimento do tempo e do lugar onde vivem aliados à razão. Estas normas são testadas pelas experiências contínuas durante gerações e são aprimoradas até que se convertam no conjunto apropriado à solução dos conflitos vividos. Este tipo de normatização advinda dos costumes levam os indivíduos a explorarem de forma mais eficaz os recursos naturais, uma vez que são baseadas em experiências ao longo de uma trajetória histórica e compartilhada pelos membros do grupo de forma consensual, possibilitando, inclusive, uma maior eficácia prática, independente de códigos escritos. As leis vigentes no ordenamento jurídico pátrio não respeitam, na maior parte das vezes, as práticas comuns e não normatizam fatos concretos criando, apenas, regras totalmente descoladas da realidade objetivando proteger, no caso do direito à terra, as garantias da propriedade privada.

Conforme expõe Almeida (2008), as regras seguidas nas terras de uso comum se efetivam por meio do direito consuetudinário. Assim, o controle de seus usos e ocupações, segundo o autor:

[...] se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social (p.133).

A intensificação dos processos de mobilização camponesa na década de 1980, porém, produziu técnicas que possibilitariam o reconhecimento das terras comuns, uma vez que as extensões ocupadas de forma comum no Brasil jamais tinham sido inventariadas ou cadastradas por órgãos de planejamento governamentais. O Relatório Antropológico⁶ apresentado no processo Administrativo do INCRA para reconhecimento da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira aponta uma das primeiras tentativas de catalogação da modalidade que ocorreu:

[...] no Censo Agropecuário de 1980, acusando registros dos denominados “pastos comuns ou abertos”, mas que por força de uma redução metodológica acabaram por diluir-se na complexidade da categoria censitária, “estabelecimento”. É somente em 1985, durante o IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, com o lançamento pelo então Mirad - INCRA em Brasília, do I Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República que uma proposta mais efetiva para assegurar a regularização fundiária das propriedades familiares, assim como aquelas formas comunitárias de posse e uso comum dos recursos naturais, foram delineadas de forma a contemplar parte das reivindicações do movimento social camponês (p.31).

O Plano Nacional de Reforma Agrária (MIRAD-INCRA, 1985) descreve as diretrizes propostas afirmando que a regularização fundiária levaria em consideração a propriedade familiar e também outras formas de apropriação da terra, como a condominial ou a comunitária, além dos recursos hídricos e florestais. Previa, outrossim, que os trabalhadores rurais não teriam o seu acesso negado a bens fundamentais incorporados à sua economia. Seriam, assim, estabelecidas formas de reconhecimento de posse e de titulação da terra com possibilidade de usufruto comum com regras que se coadunassem com as de apropriação privada, desde que aprovadas pelas comunidades.

A orientação do plano era de que fossem demarcados os perímetros dos respectivos domínios de usufruto comum para garantir o acesso a locais e recursos que lhes fossem essenciais. Esta previsão, tida como diretriz do Plano partia do pressuposto de que a titulação ou registro da terra não impedisse a organização costumeira e o apossamento pré-existente. A previsão exigia, assim, uma compatibilização entre os cadastros possessórios ou declaratórios

⁶ Produto do Contrato n° 07000/2014 da empresa S. A. Consultoria em Gestão de Processos de Qualidade LTDA e o INCRA/SR, relativo ao Processo Administrativo 54210.000808/2014-54, que subsidiará o procedimento administrativo de regularização fundiária do grupo social autoidentificado nos termos “Comunidade Tradicional de Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areais da Ribanceira”.

e os cadastros fundiários ou de propriedade, para que fosse possível uma conciliação entre as formas de uso comum da terra existentes.

O plano de reforma agrária reconheceu, da mesma forma, a importância econômica das situações de irregularidade das ocupações determinando as medidas necessárias para garantir a permanência dos trabalhadores rurais na terra.

No ano de 1986, portanto, iniciou-se um trabalho de registro das situações de posse de terras de uso comum tendo sido criado o laudo fundiário que, elaborado pelo INCRA, passou a reconhecer a ocupação sem registro de terras utilizadas em usufruto como “ocupações especiais”.

As ocupações especiais abrangiam as terras identificadas como sendo de negros, índios, santos, fundos de pasto e pastos comuns, conhecidas também como terras abertas, soltas ou faxinais. A Constituição Federal de 1988 recepcionou parte das “ocupações especiais” nos artigos 231, 215 e 216 e artigo 68 do ADCT/88, que trata do reconhecimento e titulação das terras das comunidades quilombolas.

Muito embora fique claro que o uso comum das terras e dos recursos naturais colabora para uma desejada estabilidade territorial e que a instituição de regras costumeiras, ou de alianças e acordos compartilhados entre os membros do grupo, orienta o controle dessas práticas, a perspectiva desenvolvimentista do Estado Brasileiro ainda impõe as antigas regras de uso e acesso individual à terra e aos recursos naturais.

A Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, originalmente, fazia uso comum de grandes extensões de terras que eram ocupadas por meio do trabalho familiar com o cultivo itinerante da mandioca e aipim, além do extrativismo da palmeira *Butiá Catarinensis*. Os indivíduos que trabalhavam de forma coletiva eram ligados por redes de parentesco, por laços de compadrio e solidariedade, realizando trocas de serviços e de produtos e promovendo constantes modificações na sua organização territorial. As formas implementadas para o uso comum da terra seguiam e seguem orientadas por práticas informais de gestão do território, identificadas como os costumes locais, independente de qualquer registro de normas (Thompson, 1998).

O sistema de uso implementado pela Comunidade vai de encontro às normas de proteção da propriedade privada e faz parte do próprio nascimento da organização comunitária que orientou esses sujeitos em suas formas de ver e de pensar o mundo. Importante destacar que as regras de uso comum implementadas pelo grupo são interpretadas em seu território terrestre e marítimo, considerando que parte dos membros são pescadores artesanais e utilizam a prática da pesca e extração de crustáceos e mariscos.

A delimitação dos territórios tradicionais, sobretudo da Comunidade estudada, muito embora não tenha sido definida legalmente, é socialmente reconhecida pelos seus membros e também pelos seus confrontantes, razão pela qual torna-se necessário discorrer teoricamente sobre os conceitos e diferenças entre território, territorialidades e desterritorialização, uma vez que são conceitos chave para a mais clara compreensão do problema.

1.3. Território e territorialidades

Os processos de reconhecimento e mobilização política das comunidades tradicionais estão intimamente associados à noção de território e de territorialidade. Estas noções, no entanto, não guardam relação com a “noção de terra” para a reprodução dos conhecimentos tradicionais de determinado grupo.

O território é espaço de intensas significações e proporciona sentido à existência de determinado grupo que reconhece sua coletividade transformando-se em um lugar com forte referência no imaginário e construindo noções de pertencimento. A permanência da ocupação do lugar e a convivência dos indivíduos ganha a importância de uma tradicionalidade que serve de suporte para a existência de pessoas ligadas pela afinidade, consanguinidade ou afiliação cosmológica (Leite, 1991).

Assim, é possível afirmar que o território se constitui da apropriação do espaço com o desenvolvimento das atividades de um grupo e o estabelecimento de atividades e relações de poder, possuindo uma demarcação reconhecida pela comunidade para a garantia de sua sobrevivência. Para Acselrad (2010), o território é:

[...] delineado pelos próprios grupos segundo suas identidades específicas. A tradição, com frequência evocada na definição dessas identidades, aparecerá, porém, como maneira de ser no próprio presente. Tradicional, afirma-se, é o modo de ocupação do território e não o tempo dessa ocupação (p. 5).

O território está ligado, portanto, à identidade cultural de um grupo ou comunidade e indica a noção de pertencimento, fazendo parte das relações interétnicas no processo de identificação coletiva.

A territorialidade, por sua vez, pode ser entendida como práticas territoriais de uma identidade social de um grupo e que é construída por uma situação de igualdade diante da

alteridade. Há, assim, um processo de relações de poder que transforma a terra e os bens da coletividade em patrimônio cultural, onde o espaço é delimitado e reconhecido por todos do grupo e também pela coletividade que o circunda.

Os processos de mobilização e de autoidentificação das comunidades tradicionais, portanto, incorporam na luta por direitos, fatores étnicos, ambientais e fundiários que correspondem a territorialidades específicas daquele determinado grupo.

O termo “territorialidades específicas” é designado por Almeida (2008) para conceituar as delimitações físicas de certas unidades sociais que fazem parte do conjunto de características de territórios etnicamente configurados, resultado de diferentes processos de territorialização. Desta forma, a territorialidade é um fator de identificação, não sendo o tempo de ocupação de uma área o critério que a define mas, sim, a relação que os grupos produzem com os espaços.

Varella et al. (2013) definem a territorialidade específica como:

Um território que é produzido e, ao mesmo tempo, produz um determinado grupo social. Não podem ser descolados, desconectados: a relação homem-território é fundante em sua cultura, a qual determina o espaço por meio das formas como o usa e o ocupa e que o espaço a determina por meio do provimento de subsídios básicos a ela. É por isso que a luta por terra é diferente da luta pela territorialidade específica, e esta pode ser considerada uma forma-conteúdo: é uma forma geográfica (por suas delimitações físicas) que possui um conteúdo social, uma animação dada por um grupo social específico (p.18).

Para Little (2002), o território difere de territorialidade uma vez que é um produto histórico de processos sociais, ao passo que a territorialidade é constituída de uma pluralidade de expressões, resultando em diversos territórios com variadas especificidades culturais, definidas pelo autor como cosmografia ou “os saberes ambientais, ideologias e identidades – coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território” (p.3). A cosmografia inclui o regime da propriedade, os vínculos afetivos mantidos com o território, além de seu uso social, sua forma de defesa e sua história de ocupação.

Para Pereira e Shiraishi Neto (2016), território, portanto, ultrapassa a noção de cartas cartográficas e é entendido como elemento essencial para que os povos e comunidades tradicionais possam “usufruir dos demais direitos que estão evidentes, que estão prestes a serem descobertos ou construídos no texto constitucional, a partir do reconhecimento das lutas e práticas sociais dos sujeitos interessados” (p.617).

1.4. Cultura, identidade e pertencimento

Para Laraia (2001), cultura é entendida como uma compreensão da própria natureza humana e uma reflexão de sua condição. A identidade pode ser entendida como um conjunto de semelhanças e diferenças de alguém consigo mesmo ou de um grupo no curso do tempo. Segundo Poutignat e Streiff-Fernat (1998), é possível compreender a noção de identidade como contrastiva tomando-a como essência da identidade étnica. O autor acredita na ideia de que a etnicidade está alicerçada, basicamente, na ancestralidade das famílias. Assim, seus traços comuns estão baseados neste princípio.

Outros autores, como Cunha (1987), por sua vez entendem como identidade étnica aquela que excede o campo do simples parentesco. A comunidade étnica, portanto, é manifestada por meio de características comuns entre as famílias que dela fazem parte e compreendida como forma de organização política.

Lapierre (1998), da mesma forma, considera identidade étnica como sendo o modo de organização social no qual o sistema de classificação se firma em uma suposta origem. Esta origem, porém, parte da contribuição de Weber (1991) sobre os grupos étnicos quando o autor observou que estes grupos se organizavam em função de uma crença subjetiva, produzindo o que ele chamou de comunhão étnica, refutando que todos os indivíduos estejam, necessariamente, ligados pela ancestralidade.

No caso da Comunidade dos Areais da Ribanceira, o parentesco, porém, constitui elemento essencial no processo de identificação e delimitação do território, uma vez que foi responsável por estratégias importantes para a configuração territorial do grupo. Lévi Strauss (1976) ressalta que “o parentesco também constitui uma forma de aliança baseada em um sistema de trocas, considerado como a essência para a união entre os grupos ou famílias” (p. 519).

Na comunidade estudada, o casamento entre membros das famílias de antigos ocupantes possibilitava que filhos e netos também fizessem uso das áreas comuns. Assim, os laços de consanguinidade e de afinidade são vistos como elementos chave para que a reprodução dos conhecimentos tradicionais fosse efetivada.

De todo modo, é possível afirmar, não obstante a inexistência de laços de parentesco, que a etnicidade é, de fato, uma forma de organização social que classifica os indivíduos em

função de uma suposta origem. Assim, os sujeitos envolvidos identificam-se e são identificados, partindo de traços culturais legitimados pelas interações sociais.

Para Luvizotto (2009), vale referir, a etnicidade estaria sempre em construção mediante o contexto das relações e dos conflitos existentes entre os grupos. O contraste que é capaz de caracterizar o grupo advém do confronto e das diferenciações (p.05).

A Comunidade dos Areais da Ribanceira, portanto, luta não apenas pela garantia do direito às terras, mas pelo reconhecimento de sua identidade étnica advinda dos açorianos e seus descendentes. Esses indivíduos trazem a prática da agricultura itinerante e a prática da pesca artesanal como elementos de caracterização de sua identidade por meio da etnicidade e pertencimento.

Os saberes e as práticas do grupo, enraizados, assumem o papel de elementos de territorialização definindo e assegurando o lugar das pessoas e das coisas. A simples ameaça de rompimento da relação da comunidade com os seus vínculos produz, segundo Shiraishi Neto et al (2018), enormes sofrimentos “e são estes sofrimentos que, paradoxalmente, impulsionam as lutas que ocorrem em várias frentes” (p. 113).

Deste modo, identidade deve ser considerada um elemento inserido no campo da cultura que, de forma subjetiva, leva os integrantes a permanecerem unidos. Cultura e etnicidade, assim, como faz referência Luvizotto (2009), são termos que implicam em uma dinâmica:

Isso significa que um grupo não permanecerá com seus aspectos culturais permanentemente, mas que essas qualidades serão modificadas com o passar do tempo, de acordo com o que o novo contexto contribuirá para a comunidade (p.06).

Mombelli (2009) aponta que o fato do conceito de identidade substituir a noção de cultura surgiu para compreender os dinamismos do mundo empírico:

Os aspectos considerados socialmente relevantes para o grupo, e nos emblemas ou signos selecionados para marcarem a sua diferença em relação a outros grupos, são os focos de atenção e interpretação. O grupo étnico passa a ser definido mais enquanto um tipo de organização social do que por características definidoras de uma etnia (p.78).

Para Taylor (1994), as reivindicações e lutas territoriais e culturais são também reivindicações de reconhecimento de identidades. Considerando a dinamicidade da cultura, concebe-se a identidade étnica, portanto, como um campo inerente à própria cultura que, por sua vez, é formada por traços escolhidos como elementos que identificam os indivíduos como um grupo étnico.

Desta forma, considera-se que as terras, as plantações de mandioca e aipim, os ranchos de pesca, a extração do butiá, os engenhos e a produção da farinha de mandioca, além de tantos outros elementos que caracterizam a Comunidade dos Areais da Ribanceira, legitimam sua tradicionalidade e determinam as fronteiras com os demais grupos.

CAPÍTULO II

A CONSTRUÇÃO DO TERRITÓRIO IMBITUBENSE

O município de Imbituba surgiu como núcleo de colonização açoriana e bandeirante em 1715. A pesca constituía uma das principais atividades econômicas, principalmente em função das demandas internas e externas por óleo de baleia. As famílias asseguraram sua subsistência até a década de 1970 com as atividades agrícolas, pesca e caça, sendo que na

zona urbana as atividades portuárias e da Indústria Cerâmica Imbituba imperavam (Fabiano, 2007).

A região onde está localizada a Comunidade dos Areais da Ribanceira caracteriza-se pela atividade agrícola, porém, dividida em pequenas lavouras de uso tradicional, entremeadas por butiazeiros e outras espécies. O litoral é recortado por praias, enseadas e costões rochosos e muito procurado pelos atrativos naturais e paisagísticos, especialmente nos meses de verão quando a densidade populacional aumenta. Atualmente, o município sofre pressão da especulação imobiliária que visa à construção de hotéis, pousadas e loteamentos de alto padrão.

Até a década de 1970 as atividades econômicas de Imbituba eram essencialmente a agricultura itinerante e a pesca artesanal que, atualmente, se busca preservar na região. Na área urbana as atividades eram portuárias e também ligadas à indústria cerâmica. O município desempenhou papel importante no desenvolvimento da indústria do carvão catarinense em razão de sua localização estratégica que possibilitou o escoamento da produção do mineral.

A agricultura e a pesca, no entanto, atividades presentes desde a chegada dos primeiros ocupantes, sofreram e ainda sofrem as implicações de um desenvolvimento econômico que, embora tenha trazido riqueza e importantes conquistas para o país, ignorou a conservação do saber/fazer local cujas peculiaridades presentes na agricultura itinerante, na pesca artesanal e no manejo da biodiversidade da região, guardam riquezas que atualmente se tenta preservar.

2.1. A ocupação da terra

O processo de ocupação de Imbituba teve início no século XVII quando algumas famílias, por volta de 1675, vindas da localidade de Laguna,⁷ se fixaram onde hoje se encontram os bairros de Vila Nova e Mirim. Os casais não chegaram a constituir um vilarejo e se instalaram construindo pequenos casebres pela região. Um povoamento mais concreto,

⁷ Município localizado no litoral sul do Estado de Santa Catarina fundado em 1676 e palco de grandes acontecimentos de importância histórica nacional. É banhado por uma série de balneários e lagoas e possui um conjunto arquitetônico tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Atualmente, é um dos pontos turísticos mais importantes do sul do Estado.

porém, se iniciaria somente a partir de 1715 quando o Capitão Manoel Gonçalves de Aguiar, em viagem de inspeção ao Sul do Brasil, consentiu a permanência de algumas famílias de vicentistas em Imbituba (Zanelatto, 1992). Poucos anos depois a elas se somaria um grupo de casais portugueses que ali se estabeleceram.

Segundo o Atlas Geográfico de Santa Catarina (2019) a imigração de casais vindos das ilhas de Açores e da Madeira no século XVIII, para as terras litorâneas do extremo sul colonial, povoou áreas do Rio Grande do Sul e do litoral de Santa Catarina, representando uma segunda experiência com imigrantes açorianos uma vez que já haviam se fixado no extremo norte do Estado. Sobre este ciclo colonizador, refere o documento:

[...] se estende de 1748 a 1756, trazendo consequências mais duradouras e variadas para a efetiva ocupação do litoral, onde foram fundados núcleos de povoamento espalhados pela Ilha de Santa Catarina e áreas adjacentes do continente (por exemplo, São Miguel, Enseada de Brito, São José), assim como entorno de Laguna (Pereira e Vieira, 2019, p.23).

Um novo grupo de casais açorianos fixou-se em Imbituba no ano de 1749 contribuindo para o crescimento do povoado. Naquela época, a agricultura e a pesca eram as atividades econômicas desenvolvidas. Essas famílias açorianas, aos poucos, foram ocupando o espaço e povoando o que, mais tarde, se tornou o Município de Imbituba. A chegada dos açorianos em Santa Catarina representou uma decisão portuguesa cuja intenção era o desenvolvimento de uma economia que atendesse o abastecimento de tropas militares alocadas no Brasil em razão das disputas entre Portugal e Espanha pela região do Prata (Zanelatto, 1992).

O processo imigratório do Arquipélago dos Açores, que está situado no meio do Oceano Atlântico, povoado pelos portugueses no século XV, foi também uma estratégia da Metrópole portuguesa diante de problemas quanto à densidade demográfica elevada das ilhas. Faltavam terras para o plantio e criação de animais e a situação de miséria acometia muitos habitantes (Raimundo, 2012).

Incentivando o processo migratório com o sustento da infraestrutura necessária, Portugal reduziu a pressão demográfica no arquipélago e expandiu a dominação no Sul do Brasil. Segundo Raimundo (2012), por possuir o melhor porto natural do Sul do Brasil a ilha de Santa Catarina se constituiu no centro do fluxo povoador do litoral catarinense. Depois, considera-se o importante papel das vilas de Nossa Senhora do Rio São Francisco e Santo

Antônio dos Anjos da Laguna, este último sede dos povoados de Imbituba, Sant'Ana de Vila Nova, Mirim, Imaruí e Garopaba.

A chegada e acomodação dos açorianos no litoral catarinense modificaram a região de tal forma que, além de fornecer uma ampliação significativa da população existente, formatou o espaço e a terra com os atributos e elementos da sua cultura, caracterizando em definitivo a região.

Distribuídos em várias freguesias pelo Estado, os açorianos forneceram ares característicos de sua cultura ao ambiente onde ainda se encontram nas regiões ocupadas. Segundo Raimundo “As freguesias, aos poucos, foram progredindo” (2012, p. 67) e a exploração de produtos agrícolas, especialmente a farinha, acompanhada da pesca - atividades hoje ainda desempenhadas de forma tradicional pela Comunidade dos Areais - consubstanciou a economia da população. No entanto, a realidade econômica de Imbituba se modificou quando do estabelecimento da primeira armação baleeira pela metrópole portuguesa e o oferecimento de monopólio a ricos comerciantes.

2.2. Da implantação das armações baleeiras à Capital da Baleia Franca

A contextualização das armações baleeiras na trajetória de Imbituba será analisada sob a perspectiva de Ellis (1969) e Cabral (1970) que abordaram o tema da implantação das armações na história de Santa Catarina, assim como Zanelatto (1992), Neu (2003) que cuidou mais especificamente do Porto e Raimundo (2012), quando abordou a história da Vila de Imbituba.

A caça da baleia foi introduzida no Brasil, na Bahia, em 1602, pelo Capitão Pero de Urecha, de Biscaia, província espanhola, e um grupo de biscainhos (Ellis, 1969), passando a constituir monopólio da Coroa portuguesa que inseriu a atividade na economia brasileira dos séculos XVII a XIX (Raimundo, 2012).

Ellis (1969) ressalta a abundância dos animais na costa do país, especialmente na Bahia, local onde foram capturadas as primeiras baleias em águas brasileiras:

Realmente, nos meses de maio, junho e julho, época da procriação, afluíam as baleias, às dezenas, às baías e enseadas do litoral brasileiro, sem excetuar o Recôncavo baiano, onde abundavam como carpas num viveiro. Era frequente encalharem em praias e baixios onde, impossibilitadas de regressar ao meio flutuante, morriam sufocadas à compressão do próprio peso. Dissecavam-lhes os corpos as populações da orla marítima e removiam-lhes a manta de tocinho que

fundiam para apuração do óleo; se as encontravam ainda com vida, acabavam de matá-las, impedidas de arpoá-las no mar, por desconhecimento de técnicas apropriadas em que eram incontestáveis autoridades, na época, os bascos franceses e espanhóis (p. 25/26).

Figura 4 - Armações Baleeiras do Litoral de Santa Catarina.

baleias. As armações foram instaladas para legalizar uma prática lucrativa (Mamigonian, 1998) e a Coroa portuguesa outorgou o monopólio da caça da baleia em águas catarinenses.

Em Santa Catarina, concomitante com a instalação do governo da Capitania, surgiu o primeiro núcleo baleeiro quando foram instaladas seis armações: três, na Ilha de Santa Catarina: Piedade, por volta de 1740; Lagoinha, em 1772; Itapocoróia, em 1778; duas no litoral sul: Garopaba, por volta de 1793; Imbituba em 1796; e uma no norte da Ilha da Graça, na entrada do canal de São Francisco, em 1780. As armações eram concedidas por Portugal, para privilegiados, sendo que a atividade pesqueira era grande e a renda compensadora (Raimundo, 2012).

A Armação de Imbituba foi instalada ao norte de Laguna, no distrito da freguesia de Sant'Ana de Vila Nova, onde havia condições muito favoráveis à atracação de barcos e à pesca de baleias. A Armação possuía edificações à beira mar e se localizava na praia do Porto (Zanelatto, 1992). Imbituba era um lugar que poderia tolerar milhares de ocupantes, sendo apropriada sua povoação. Possuía lagoas com abundância de peixe e a vila habitada por poucos moradores (Cabral, 1970).

A pesca era uma das principais atividades econômicas, principalmente em função das demandas internas e externas por óleo de baleia. A fundação da Armação para a caça da baleia ocorreu em 1796. Segundo Raimundo:

A Armação de Imbituba foi fundada por Pedro Quintela e João Ferreira Sola, os quais pagavam uma taxa de exploração à Coroa Real. [...] Baleias de grande porte eram arpoadas quase semanalmente e rebocadas para os barracões, onde se procedia ao retalhamento e retirava-se a gordura para derreter em grandes caldeiras. O azeite apurado tinha dupla utilidade: era usado para iluminação pública das poucas cidades brasileiras, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo; utilizava-se também como argamassa destinada às construções de fortalezas e edifícios, oferecendo-lhes resistência semelhante ao cimento.

Sobre a utilização do óleo de baleia, na produção de argamassa⁸, pesquisas constataram que o óleo é um combustível e, sendo assim, “é considerado também uma graxa e, portanto, não tem propriedades aglutinantes ou secativas como o óleo de linhaça, por exemplo” (Merlo, 2012, p.1). Santiago (2007) também defende a ideia de que o óleo de baleia em argamassa de cal e areia não é apropriado. Há, outrossim, pesquisas⁹ que atestaram as

⁸ Segundo Raimundo (2012), utilizava-se o óleo de baleia em produção de “argamassa destinada às construções de fortalezas e edifícios, oferecendo-lhes resistência semelhante ao cimento, inexistente na época” (p.68).

⁹ <http://www.ct.ceci-br.org/ceci/br/informacao/links/638-o-mito-do-reboco-com-oleo-de-baleia.html>. Acessado em 06 de junho de 2019.

propriedades do óleo em impermeabilizações mas, devido ao alto custo, é pouco provável que tenha ocorrido. O entendimento de que óleo poderia servir como parte do composto de argamassa pode ter vindo de um documento do século XVIII¹⁰ que fez referência à utilização de parte do dinheiro da arrecadação dos impostos do óleo de baleia nos serviços de restauração de uma igreja. Assim, a utilização dos recursos financeiros advindos da comercialização pode ter gerado a ideia de que o material utilizado na restauração da igreja levava, em sua composição, o óleo de baleia.

De todo modo, a caça da baleia foi, sem dúvida, a atividade que mais articulou economicamente o litoral e adicionou à população um grande número de escravos (Silva, 1992) que representavam um investimento de capital. As armações foram instaladas para legalizar uma prática lucrativa (Mamigonian, 1998) e a Coroa portuguesa concedeu a exploração da caça da baleia em águas catarinenses.

Segundo Ellis (1969) a mão de obra escrava era empregada na Armação de Imbituba, bem como nas demais armações de Santa Catarina. Aos homens livres eram destinadas as atividades marítimas, que eram remuneradas. Algumas vezes, inclusive, ao final do período da captura, recebiam escravos como forma de pagamento. Os escravos trabalhavam nas atividades terrestres.

Os trabalhadores livres eram angariados pelos administradores do Monopólio da Pesca da Baleia entre os moradores da região: açorianos, pescadores, agricultores, as populações litorâneas que, carentes de recursos, trabalhavam em vários setores da armação proporcionando lucros aos portugueses mediante métodos de trabalho nem sempre adequados. Raimundo (2012) faz referência a como era realizado o trabalho:

Em época das safras abundantes, era comum o abandono na praia de baleias capturadas que apodreciam a beira-mar contribuindo para uma sujeira visível que emporcalhava a vila. O barracão era de antiga alvenaria, mal conservado, as vigas que sustentavam o teto ficavam cobertas pela gordura, arpões e balanças enferrujados, canhões, tonéis espalhados pelos cantos, os ossos ficavam encostados nas paredes. Nenhuma higiene, os insetos infestavam o local e as valas de esgoto escoavam para o mar. As técnicas empregadas nas pescarias e na apuração do óleo eram seculares, empíricas, obsoletas e antieconômicas, consolidadas pelo tempo e pelo uso, nem sempre por gente experimentada e eficiente, mas por homens sem prática, apadrinhados, ignorantes, que imprimiam à indústria certas características de uma economia mal orientada, imprevidente e predatória (p.69).

¹⁰ <http://www.ct.ceci-br.org/ceci-br/informacao/links/638-o-mito-do-reboco-com-oleo-de-baleia.html>. Acessado em 06 de junho de 2019.

Os monopólios da Coroa portuguesa foram extintos em 1801 e a Armação de Imbituba arrematada por Antônio Mendes de Carvalho. A armação rendeu prejuízos ao investidor que a vendeu para Antônio Claudino e Manuel Francisco de Sousa. Os novos exploradores registraram rendimentos reduzidos o que foi ligado, à época, ao fato da queda acentuada na quantidade de baleias capturadas devido à concorrência existente com os arpoadores estadunidenses e ingleses (Elis, 1969).

A chegada do petróleo, no final do século XIX, influenciou sobremaneira a atividade pesqueira uma vez que antes da fabricação do querosene não havia concorrência para o óleo da baleia. Os derivados do petróleo, por serem de origem mineral, menos dispendiosos e mais eficientes para a iluminação, sobrepujaram o produto animal o que, além de transformar o cotidiano dos pescadores, trouxe mudanças para uma considerável parcela da população da vila de Imbituba (Raimundo, 2012).

Sobre os prejuízos dos comerciantes, Neu (2003) faz referência à estagnação do “vilarejo que surgira na praia ao redor dos barracões das baleias e todas as infra-estruturas construídas para o funcionamento da armação” (p.46).

A atividade exploratória, no entanto, continuou ligada às outras atividades mesmo após a decadência das outras armações e guardava características de tempos pregressos com ruas sem iluminação, ausência de rede de esgoto, infraestrutura e condições sanitárias, com a presença de casebres e algumas casas comerciais. O barracão da baleia, localizado na praia do Porto, não conservava empregados fixos e contratava trabalhadores para o serviço quando apareciam baleias, sendo o valor do salário segundo o tamanho dos animais.

Figuras 5 e 6 - Baleias arpoadas em Imbituba:



Fonte: História da pesca predatória de baleias¹¹ [1952].

¹¹ Disponível em <http://cakahistoria.blogspot.com/2014/01/historia-da-pesca-predatoria-de-baleias.html>. Acessado em 28/10/2019.

A situação, segundo Ellis (1969), era descrita da seguinte forma: “Quando pouco rendosa era a pesca e o ganho ínfimo ou nenhum, ficavam os baleeiros a dever à Armação o adiantamento retirado para o seu sustento, sacado sobre o trabalho a que se comprometiam realizar no ano seguinte” (p.104).

A Armação Baleeira de 1796, assim, originou um povoamento descendente de negros e portugueses que se tornou expressivo na época das benfeitorias do porto mas que ainda se dedicava à caça da baleia, mesmo com lucros bem menores.

A espécie de baleia caçada na região, a Baleia Franca (*Eubalaena australis*), chegou a ficar à beira da extinção. Em 1973 a armação baleeira de Imbituba foi fechada. Somente no início da década de 1980, alguns exemplares da espécie voltaram a ser avistados na região e em 1987 o Brasil proibiu definitivamente a caça de cetáceos em suas águas¹². Nesse momento, pesquisadores e ambientalistas começaram a fomentar a preservação da espécie. Esse esforço resultou na criação¹³ da APA da Baleia Franca pelo Governo Federal e, em 2006, teve criado seu Conselho Gestor¹⁴. O CONAPA - Conselho Consultivo da Área de Proteção ambiental da Baleia Franca é o espaço de diálogo com a sociedade.

Após a criação da APA, pouco a pouco a observação da baleia franca se tornou um dos atrativos turísticos da região que ocorre entre os meses de junho e novembro.

Figuras 7 e 8 – Trabalho de monitoramento:

¹² Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/apabaleiafranca/quem-somos/historia.html>. Acessado em 06/01/2019.

¹³ Decreto s/nº de 14 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

¹⁴ Portaria nº 48, de 22 de junho de 2006.



Fonte: Instituto Australis¹⁵, 2019.

Em 2015 foi criada uma entidade sem fins lucrativos, o Instituto Australis¹⁶, que auxilia na manutenção das atividades da conservação da baleia. O Centro Nacional de Conservação da Baleia Franca¹⁷ abriga o Centro de Visitantes na Praia Norte de Itapirubá, localizada ao lado da Praia da Vila, próxima ao Porto.

Figuras 9 – Centro Nacional de Conservação da Baleia Franca



Fonte: Instituto Australis¹⁸, 2019.

Figuras 10, 11 e 12 – Programa de Férias com as Baleias 2019-2020

¹⁵ Disponível em <http://baleiafranca.org.br/sobre-nos/atividades/>. Acessado em 15/01/2020.

¹⁶ Disponível em : <http://baleiafranca.org.br/sobre-nos/institucional/>. Acessado em 20/01/2020.

¹⁷ Construído em 2003, com recursos da PETROBRAS, com apoio da Cerâmica Itagres e das empresas FunDive e Intelbras, em terreno doado pela comunidade de Itapirubá. Disponível em: <http://baleiafranca.org.br/sobre-nos/centro-nacional/>. Acessado em 20.01.2020.

¹⁸ Disponível em <http://baleiafranca.org.br/sobre-nos/atividades/>. Acessado em 15/01/2020.



Fotos: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2020.

Juntamente com o trabalho de pesquisa, são realizadas atividades regulares de educação e sensibilização para o público buscando promover a preservação e valorização das baleias franca. São realizadas exposições educativas, eventos e comemorações especiais, como a celebração anual do “Mês da Baleia Franca”, em Setembro, e o programa “De Férias com as Baleias” que, durante as férias de verão, convida as crianças a conhecer a importância da conservação do ambiente natural marinho e costeiro.

2.3. O porto natural

Na época da colonização, quando inúmeros navios acostavam na enseada de Imbituba para os abastecimentos de emergência, alguns navegadores já detinham o conhecimento de que essa área seria propícia, se realizados os melhoramentos necessários, a se tornar um grande porto. De acordo com Neu (2003), no “século XVI, alguns navegadores tinham conhecimento desta área” (p.51).

Não obstante o porto natural já ser conhecido dos navegadores, foi somente com a caça da baleia e a instalação das armações no século XVIII, associada ao comércio de

cabotagem¹⁹, que a enseada de Imbituba, contendo um porto natural, ficou conhecida no restante do país.

Ocorre que o transporte marítimo, conhecido como o meio de transporte mais antigo e eficiente, somente se tornou viável economicamente com a diminuição de custos para a sua movimentação. A eficiência nas operações portuárias está ligada à qualidade dos equipamentos e serviços, o que garante o preço e a agilidade. Quando um porto apresenta tais características, com a infraestrutura necessária para atuar, ele deixa de ser um porto natural e passa a ser um porto organizado, o que ocorreu com o porto natural de Imbituba no início do século XX.

No final do século XIX, a descoberta do carvão na região sul do Estado de Santa Catarina, a construção da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, em 1884 - que ligaria as minas ao porto - e a ação e os investimentos da empresa Lage & Irmãos viabilizaram o escoamento do mineral por meio da enseada de Imbituba, uma vez que as condições naturais eram mais favoráveis. Neu (2003) faz referência ao momento da decadência da caça da baleia e a existência do porto:

O porto de Imbituba foi instalado na mesma enseada da armação baleeira. Durante quarenta anos aproximadamente as duas atividades conviveram juntas na Praia do Porto, mas viviam momentos distintos, nos quais um estava em fase de decadência, e o outro estava em ascensão. A estrada de ferro marcou muito bem esta separação, delimitando os espaços e os tempos de cada um (p. 35).

A partir da descoberta do carvão e da construção da ferrovia, no entanto, dava-se início a uma ferrenha disputa entre Imbituba e Laguna sobre quem se tornaria porto carbonífero mesmo tendo os dois portos problemas para o desenvolvimento da indústria carbonífera (Zumblick, 1987). A enseada de Imbituba era aberta, e não protegia os navios dos ventos. Em contrapartida, poderia receber navios de calados maiores. Laguna, no entanto, tinha um porto fechado, protegido dos ventos, mas possuía a barra escassa que não deixava passar navios com calado acima de dez pés. Os dois portos, portanto, necessitavam de benfeitorias para receber os navios com segurança, promovendo a passagem da produção de carvão.

¹⁹ Navegação entre cabos e portos de um mesmo país ou a pequenas distâncias, dentro das águas costeiras.

Em 1871 ocorreu a construção do primeiro trapiche do Porto de Imbituba, com extensão de 70 (setenta) metros. A obra foi realizada por engenheiros ingleses para o escoamento do carvão. (Neu, 2003) Porém, para proporcionar a saída do mineral pelo Porto era necessário investimentos em equipamentos específicos. No início do século XX, portanto, houve uma estruturação da parte física e a compra de equipamentos para o bom funcionamento dos serviços.

Para que um sistema portuário seja considerado efetivamente implantado, são necessários muitos investimentos, uma boa administração e também preocupação com as questões de ordem prática. Segundo Neu (2003), o porto natural de Imbituba deu lugar a “um porto capitalista e competitivo, deixando de lado uma visão poética dos portos naturais visitados por aventureiros e piratas” (p.51).

A área portuária, assim, foi delimitada pelo Governo Federal que determinou sua jurisdição, mas era necessária a continuidade das obras para que o Porto fosse transformado em um Porto organizado. No início do século XX, o acesso ao cais construído pelos ingleses era feito diretamente do oceano, deixando os navios desabrigados e acarretando dificuldades nas intervenções de atracação quando não impediam o carregamento e o descarregamento das mercadorias.

Somente em 1920²⁰ foi dado início a uma série de investimentos e em 1943 foi inaugurado o primeiro cais de estacaria e cimento que substituiu o de ferro que havia sido construído pelos ingleses, facilitando a atracação. Os molhes de proteção que foram construídos nos anos seguintes foram fundamentais para a garantia da segurança dos navios e maior proteção na movimentação das embarcações mediante as correntes marítimas e os fortes ventos que poderiam trazer prejuízo às atividades portuárias.

Assim, com transformações importantes, a enseada de Imbituba passou a assumir a existência de um Porto especializado no transporte de carvão, conquistando, inclusive, o *status* de porto brasileiro de maior cabotagem com a predominância da movimentação de embarque sobre o desembarque.

²⁰ Em 1920 a Companhia Docas de Imbituba recebeu a concessão do Porto e o administrou até 2012, realizando uma série de investimentos.

CAPÍTULO III

A ECONOMIA CARBONÍFERA CATARINENSE

O sul do Estado de Santa Catarina se transformou no período da primeira guerra mundial quando as empresas brasileiras que consumiam carvão importado tiveram que iniciar a extração de carvão nacional. Com estímulos normativos e o advento da segunda guerra mundial o consumo do minério brasileiro garantiu a expansão da economia carbonífera nacional.

A formação socioespacial de Imbituba está intimamente ligada não somente às armações baleeiras mas, também, à atividade mineradora que marcou definitivamente a região.

3.1. A descoberta do carvão

A descoberta do carvão em Santa Catarina se deu por acaso quando, após uma queimada na mata para a preparação da terra para o plantio, várias pedras não paravam de queimar. Em princípio, o carvão começou a ser utilizado pelos ferreiros da região de Criciúma e mais tarde despertou o interesse de grandes empresários, como o Visconde de Barbacena²¹.

O povoado de Imbituba, por volta de 1870, com a descoberta das jazidas de carvão mineral, começou a sentir sinais de desenvolvimento. Isso se deu de forma lenta em razão do carvão catarinense ter sido motivo de discussão quanto à sua qualidade e também pela dificuldade de seu transporte. As dificuldades de transporte em Santa Catarina não permitiam uma vida econômica associada a outras regiões. Muito embora a caça da baleia tenha facilitado alguma integração, ligando as armações com outros portos, com o seu fim ocorreu a decadência econômica dos vilarejos.

A estrada de ferro, importante meio de transporte, foi fator crucial na estagnação do Brasil no século XIX.²² O imenso território do país ainda não era explorado em sua totalidade

²¹ Segundo Bossle (1981): Felisberto Caldeira Brant Pontes, o Barão de Barbacena, nascido a 20 de julho de 1802, foi o primeiro homem do império a empreender esforços para obter a exploração do carvão no Sul de Santa Catarina (p.15).

²² “Apesar do esforço da monarquia, as oligarquias brasileiras ainda se mostravam nessa primeira fase de construção com força, influência e fluência monetária para construir linhas praticamente privadas. [...] Aos investidores estrangeiros também não interessava as necessidades econômicas e sociais internas do Brasil. Para eles a garantia de lucro rápido era o principal interesse” (Luceno e Laroque, 2012, p. 91).

e pensou-se, à época, que as ferrovias poderiam ser a solução para os transportes e a comunicação. Ocorre que, sem um plano nacional de viação, centenas de quilômetros de trilhos construídos ficaram isolados e de forma fragmentada (Luceno e Laroque, 2012). O Governo Imperial, por muitas vezes, havia contratado profissionais para a realização de pesquisas nas regiões do carvão. Bossle (1981) refere que, em 1839, Júlio Parigotög²³ convenceu o Governo da boa qualidade do carvão catarinense, mas foi enfático em afirmar que as dificuldades de transporte faziam com que qualquer trabalho produtivo fosse inviabilizado pela distância das vias navegáveis. Sobre a dificuldade do escoamento da produção, Bossle (1981) ainda afirma:

As minas catarinenses possuíam a desvantagem de estarem afastadas dos portos que escoam o produto, dependendo da Estrada de Ferro Donna Thereza Christina para o transporte do carvão aos portos e, daí, aos mercados consumidores (p. 49).

A descontinuidade da exploração do carvão pelo Governo permitiu que o mesmo fosse explorado por meio da iniciativa privada. Um empresário brasileiro, Visconde de Barbacena, aproveitou a influência que dispunha em Londres e trouxe para o Brasil um geólogo inglês, James Johnson, que deu crédito às descobertas atestando a existência de uma grande extensão de terreno carbonífero. A expansão ferroviária se fazia com a garantia de juros concedida pelo governo facilitando investimentos do capital inglês que se aproveitou dessa vantagem para investir na ferrovia do sul (Bossle, 1981).

O relatório do inglês interessou a um grupo de conterrâneos em financiar a construção da estrada de ferro no intuito de permitir o escoamento do carvão até o porto mais próximo, significando desenvolvimento para o sul do Estado de Santa Catarina. A construção da estrada de ferro iniciou pela enseada de Imbituba, partindo para a foz do rio Tubarão onde, atualmente, se encontra o Município de Criciúma.

A conjuntura econômica no litoral catarinense no início do século XX não era favorável, sobretudo, pela baixa produtividade agrícola e pela decadência da caça da baleia que havia perdido a sua importância econômica regional. O povoado que permanecia no local adaptava-se à nova fase, realizando a pesca de subsistência, uma vez que as atividades originadas do trabalho das armações haviam diminuído substancialmente (Melo, 1996).

A construção da estrada de ferro trouxe expectativa à população. Em razão da pesca abundante, a agricultura era uma atividade secundária destacando-se alguns produtos como a

²³ Geólogo francês que incentivou o governo a explorar as minas de carvão da cabeceira do Rio Tubarão.

farinha de mandioca, ainda produzida pela comunidade tradicional estudada nos mesmos moldes daquela época. O transporte da safra produzida era facilitado pela estrada de ferro sendo as vias fluviais também utilizadas para o transporte dos produtos.

No entanto, o objetivo final da estrada de ferro era o escoamento do carvão, ficando as outras atividades como complementares. Para a viabilização desse projeto, Visconde de Barbacena aparelhou duas companhias distintas que serviriam para a construção da estrada e para impulsionar a indústria extrativa. Como as companhias não corresponderam às expectativas e lutavam com dificuldade para continuar funcionando, já que dependiam única e exclusivamente da exploração do carvão e sua extração não aconteceu conforme o planejado, foi iniciada apenas a construção da única ferrovia que até hoje dá acesso ao Porto, com 130 Km, construída com recurso inglês²⁴.

Toda a produção do carvão, no início de sua exploração, era encaminhada para o Porto de Laguna e tinha como objetivo abastecer a navegação a vapor. A Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, que tinha como ponto de partida Imbituba, possuía um ramal para Laguna e foi entregue ao tráfego no ano de 1876 (Bossle, 1981).

O funcionamento da estrada de ferro, muito embora tenha sido pensada para o escoamento do carvão e, conseqüentemente, trazer lucros a quem explorava o mineral, influenciou sobremaneira a região, auxiliando na expansão econômica do sul catarinense, na visibilidade das localidades de Imbituba e do Município de Laguna, além de trazer benefícios ao comércio local.

Governantes do restante do país almejavam instalar estradas de ferro objetivando solucionar os problemas de transporte sendo uma meta, inclusive, do governo catarinense de Felipe Schmidt²⁵ aumentar a malha ferroviária do Estado.

A companhia inglesa responsável pela construção da estrada de ferro, no entanto, desejava exportar o carvão, uma vez que o consumo interno ainda era baixo, para compensar o investimento realizado.

Ocorre que o escoamento da produção do carvão esbarrava no problema da barra da Laguna, que era o porto mais próximo mas que não servia para o escoamento da produção em razão do baixo calado do porto que não era seguro para o atracamento dos navios de grande

²⁴ Os ingleses, a partir do século XIX, já haviam dominado vastas áreas territoriais em diversas partes do mundo e montaram um extenso império (Nunes, 2007). Segundo Mello (1996) o objetivo, com a construção da estrada de ferro no sul do Estado, no entanto, não era fomentar a produção carbonífera catarinense, mas tinha como fim a especulação financeira, sendo o Brasil um mercado supridor de matéria prima barata com ferrovias privadas executadas às custas das franquias estatais oferecidas.

²⁵ Governador do Estado de Santa Catarina de 1898 a 1902.

porte. Imbituba, porém, era a alternativa mais viável, mas carecia de obras que facilitassem a atracação dos navios. Outro ponto que dificultava o escoamento da produção eram as tarifas de embarque de mercadorias cuja porcentagem sobre o valor do produto obstava a competição com produtos estrangeiros (Belolli, 2002).

O primeiro grande carregamento, depois da construção da Estrada de Ferro, foi vendido em 1901, para Buenos Aires e não para o Rio de Janeiro como havia sido planejado inicialmente. O navio de grande porte atracou no Porto de Imbituba, que não estava preparado para a função já que a única obra feita com o fim de facilitar o carregamento era um trapiche de ferro. Foram necessários alguns dias de espera para que o carregamento de carvão, que vinha direto das minas, chegasse, o que onerou, ainda mais, os serviços de transporte. Mesmo com todas as dificuldades, o carvão foi carregado. Sobre o primeiro carregamento, Belolli (2002), ressalta:

Muita festa, muita comemoração e muito prejuízo. O carvão remetido para Buenos Aires (Argentina) custou à empresa mineradora 25\$000 (vinte e cinco mil réis) a tonelada, considerando apenas o custo de produção, e foi vendido por apenas 6\$000 (seis mil réis). Tamanha diferença, mais a concorrência com o carvão de Cardiff, importado da Inglaterra, levou a empresa à paralisação imediata de suas atividades (p.34).

As dificuldades que o Porto de Imbituba enfrentava para o carregamento do carvão eram muitas, havendo casos de navios que não conseguiam atracar em razão do mau tempo, outros que precisavam aguardar dias para poder desembarcar as cargas ou carregá-las. Além disso, o carvão não obteve a aceitação desejada, uma vez que o preço mínimo de extração era alto e as impurezas contidas no primeiro carregamento foram muitas.

Com tantas dificuldades, não foi possível concorrer com o carvão importado da Inglaterra, o que culminou com o fracasso da exploração. No ano de 1884 a exploração cessou por completo, levando a empresa mineradora à falência e, em 1902, a concessão da estrada de ferro foi resgatada pelo Governo Federal²⁶. A estrada, no entanto, continuou transportando

²⁶ Uma enchente avassaladora no ano de 1887 destruiu parte da malha ferroviária paralisando a ferrovia por três meses (Osório e Pescador, 2015). O prejuízo iniciou o desinteresse dos investidores ingleses aliado à baixa qualidade do carvão o que culminou com a desistência dos ingleses e a consequente encampação pelo governo brasileiro em 1902. Sobre a política de compra das ferrovias estrangeiras pelo governo brasileiro, Mello (1996) afirma que “afetou negativamente o tesouro nacional, já que em matéria de financiamento, produtividade, bem como de rentabilidade, quase todas elas trabalhavam no vermelho” (p. 367) E questiona: “Teria o Estado agido corretamente ao comprar as ferrovias estrangeiras sem descontar a taxa de juros anteriormente paga? (p. 368)

mercadoria e passageiros não obstante as despesas fossem altas e a estrada não estivesse sendo utilizada com a total capacidade para a qual foi projetada (Mello, 1996)

O carvão catarinense, contudo, continuou sendo estudado chegando-se à conclusão que a sua qualidade era boa, o que motivou que, em 1907, as oficinas de instalação da Estrada de Ferro localizadas em Imbituba fossem transferidas para Tubarão, por solicitação do prefeito. Nesse ano, as pesquisas sobre o carvão contavam com verba federal especial para trabalhos relativos à exploração de minas de carvão no Estado de Santa Catarina e, também, em outros Estados (Belolli, 2002)

Na seara legislativa o governo federal havia previsto a obrigação de consumo do carvão de origem estrangeira. Tentando incentivar a continuidade da estrada de ferro, no entanto, nos anos seguintes, o governo decidiu incentivar a exploração do carvão nacional e, por lei, segundo Belolli (2002), criou medidas para isenção de taxas destinadas ao consumo próprio das companhias de navegação nacionais e estrangeiras, mas a situação econômica das minas ficou inalterada e Visconde de Barbacena associou-se, então, à firma Lage & Irmãos.

Tornando-se coproprietária dos terrenos na cabeceira do Rio Tubarão a empresa Lage & Irmãos realizava a exploração em comum da propriedade, cujas despesas partilhadas e os lucros divididos culminaram com a construção de um quebra-mar em Imbituba, que intencionava permitir a utilização do Porto para o escoamento do carvão dificultado pela ausência de infraestrutura. Após a liquidação da companhia inglesa, no entanto, as minas foram abandonadas e Visconde de Barbacena, de acordo com Bossle (1981), resolveu vender seu domínio e posse dos terrenos situados na enseada de Imbituba e na cabeceira do Rio Tubarão à sua co-proprietária.

A empresa dos Lage importava carvão cardiffss²⁷ inglês desde à época de D. João no Brasil, além de realizar trabalhos de estiva. Após a exigência da nacionalização das empresas de navegação, advinda da Proclamação da República, a Lage & Irmãos foi beneficiada e ampliou seus negócios. Sobre a empresa, Bossle (1981) afirma:

Aos poucos a firma Lage & Irmãos ganhava novos mercados e diversificava seus negócios. Estivavam navios da Mala Real, da companhia Charges Reunis e da própria companhia de Navegação Costeira e outras; construíram vapores; executavam reparos em navios transatlânticos que no Rio aportavam; vendiam madeiras, esquadrias, aços, ferrarias e forneciam carvão de pedra importado (p.24).

²⁷ Carvão inglês com grande capacidade para queima e muito utilizado como combustível.

A negociação com as terras carboníferas no Estado de Santa Catarina, portanto, significava um investimento para abastecer os navios da sua própria frota e o estaleiro que detinham na Ilha Viana, no Rio de Janeiro. Mesmo diante das más condições de escoamento da produção de carvão, a empresa apostou em um investimento de longo prazo com a compra das terras.

3.2. A chegada de Henrique Lage à Imbituba

Henrique Lage e mais dois irmãos esperavam a ocasião favorável para a exploração do carvão nas terras herdadas pelo pai, Antônio Lage, mas com o início da 1ª Guerra Mundial (1914-1918) os navios da empresa familiar ficaram sem combustível e a companhia Lage & Irmãos precisou iniciar os trabalhos de pesquisa e exploração das minas de carvão (Belolli, 2002).

A queda nas exportações nesse período diminuiu sobremaneira a arrecadação do Governo Federal que incentivou a produção, em geral, uma vez que grande parte dos impostos arrecadados era originária da exportação, configurando a exploração do carvão uma saída viável para auxiliar o desenvolvimento. Mamigonian (1966) faz referência a esse período:

O Sul de Santa Catarina passou por radical transformação com o advento da Primeira Guerra Mundial: empresas brasileiras consumidoras de carvão (navegação, iluminação a gás) se viram forçadas, na falta de carvão estrangeiro, a iniciar a extração de carvão nacional. Os anos que se seguiram foram difíceis, mas as leis governamentais estimulando o consumo do carvão nacional (1931 a 1937) e a segunda guerra mundial garantiram a sobrevivência e expansão da economia carbonífera nacional (p.36).

Aproveitando os incentivos que o Governo Federal havia concedido para a produção da indústria de base, a empresa de Henrique Lage deu início aos investimentos no Sul de Santa Catarina com a realização de pesquisas que chegaram a resultados positivos. Belolli (2002) faz referência ao período:

Superar as dificuldades brasileiras, diante da expansão do conflito mundial, aos homens do Governo não pareceu restarem outras alternativas, senão se voltarem à exploração de nossas riquezas naturais, como a do carvão mineral, embora tivessem que superar as críticas de seu uso (p.113).

Primeiramente, a empresa de Henrique Lage realizou a compra de equipamentos para a lavagem do carvão permitindo seu melhor aproveitamento e depois realizou melhoramentos na estrada de ferro, como a construção de ramais até as minas exploradas pela firma Lage & Irmãos. A empresa também se beneficiou de normas governamentais que autorizavam o Governo a conceder empréstimos às companhias que lavrassem minas de carvão e promoviam a construção de ramais de estrada de ferro que eram indispensáveis ao transporte e escoamento da produção. Sobre essa fase, Bossle (1981) relata:

Necessariamente, a empresa teria que dar início à exploração do carvão em Santa Catarina, formando companhias de mineração, como: a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco, incorporação da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá; Companhia Docas de Imbituba e mais atividades periféricas, como o Banco Sul do Brasil e a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos. A formação dessas companhias dependia de créditos governamentais e de um mercado interno (p. 31).

A Estrada de Ferro Teresa Cristina, que havia voltado à administração pública, foi concedida para o grupo que controlava a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá (C.B.C.A.) e que pertencia ao grupo de Henrique Lage desde 1917 (Neu, 2003), permitindo que, a partir de 1918, as empresas Lage & Irmãos controlassem também o transporte da ferrovia.

Para solucionar a questão da mão de obra Henrique Lage criou vilas operárias, inclusive com uso de água tratada e energia elétrica, casas para administradores, oficinas mecânicas, olarias, marcenarias e outros itens de infraestrutura que compõem uma cidade. A Vila de Imbituba cresceu, assim, tendo seu funcionamento e contendo serviços comparáveis às grandes cidades. Vale referir que todo empenho foi realizado em razão da exploração e em benefício do aumento significativo do patrimônio privado. Não há na literatura qualquer menção à proteção das formas de uso da terra pelos primeiros habitantes de Imbituba. Toda a localidade servia ao industriário e seus negócios e chamava cada vez mais habitantes em busca de trabalho.

Sobre a origem dos operários que vinham para Imbituba em busca de trabalho, afirma Mamigonian (1966):

A industrialização das áreas alemãs e do sul de Santa Catarina atraiu população luso-brasileira das vizinhanças. Assim, a maior parte dos mineiros de carvão são de origem açoriana-madeirense do litoral sul e importante parcela do operariado de Blumenau, Joinville, Brusque, [...], constituiu-se igualmente de luso-brasileiros das áreas próximas de cultura decadente (1966, p.36).

Havia, no entanto, disputas entre os Portos de Laguna e Imbituba. Lideranças políticas locais e estaduais tentaram atrair Henrique Lage para Laguna, uma vez que o Porto de Imbituba necessitava ainda de infraestrutura, principalmente da construção de um quebra mar que abrigasse os navios dos ventos. O Porto de Laguna, no entanto, já estava organizado, precisando somente de dragagem. Bossle (1981) discorre sobre a questão:

Tem-se a considerar positivamente a iniciativa da Firma Lage & Irmãos de aparelhar o porto de Imbituba e não o porto de Laguna, pelas benfeitorias aplicadas ao município de Imbituba. A Firma Lage & Irmãos era possuidora da totalidade dos terrenos de marinha e que, com seu próprio recurso, iniciou a construção do quebra-mar e mais a instalação de uma usina elétrica de ar comprimido, uma rede de canalização de água potável e linha telegráfica. [...] Também por iniciativa da firma foi construído, sem ônus para o governo, o farol de Imbituba e uma estação meteorológica. E, como parte da infraestrutura, em 1919, para a ampliação de suas necessidades, foi dado início, nessa mesma data, à construção de uma fábrica de cerâmica destinada, inicialmente, à fabricação de louças e sanitários para uso nos navios da Companhia de Navegação Costeira (p.41).

As disputas entre os dois portos atrapalharam, inclusive, as explorações carboníferas, o que comprometia o desenvolvimento do Sul de Santa Catarina. As lideranças políticas de Laguna, à época, eram mais fortes e, em razão disso, frustraram várias tentativas de Henrique Lage para melhorar o Porto de Imbituba. Foi frustrado, até mesmo, como faz referência Neu (2003), um pedido de concessão realizado em 1917, uma vez que o governo era manifestamente favorável ao aparelhamento do Porto de Laguna.

A diferença entre o melhoramento dos Portos de Imbituba e Laguna que permitia o favorecimento de Imbituba por Henrique Lage era que muitos dos terrenos de marinha existentes pertenciam ao grupo de sua empresa. As áreas próximas ao Porto haviam sido compradas por Antônio Lage, do Visconde de Barbacena, ainda em 1887. Assim, não obstante a ausência de autorização legal do Governo Federal, Henrique Lage iniciou a realização de alguns melhoramentos para escoamento da produção de carvão e a população existente, na época, vizinha ao Porto, sentiu fortemente as transformações ocorridas (Neu, 2003).

Em 1919, deste modo, teve início a construção de uma fábrica de cerâmica, de grande porte, contando inclusive com equipamentos italianos destinados a facilitar o processo produtivo que objetivava produzir louças destinadas aos navios do Grupo Lage com o aproveitamento de matéria-prima, o barro branco, extraída das minas de carvão. Sobre a indústria cerâmica de Imbituba, Neu (2003) ressalta:

Ao se falar sobre a Cerâmica Imbituba é importante relatar que dentre todas as empresas do Estado, aproximadamente 16, a mais antiga existente é a de Imbituba. Assim, entre 1917 e 1919 uma grande indústria foi construída nas proximidades dos trilhos da Estrada de Ferro (p.88).

A presença da fábrica atraiu trabalhadores de variadas localidades, até mesmo italianos de Tubarão que vieram para a bem-sucedida Vila. O Porto já era conhecido como porto organizado e o desenvolvimento acelerou a ponto da emancipação política ocorrer poucos anos depois, em 1923, segundo Neu (2003). O Governador Hercílio Luz concedeu oficialmente a instalação do município em 1º de Janeiro de 1924, quando ocorreu a posse do primeiro Prefeito, Álvaro Catão, engenheiro de confiança de Henrique Lage que, com a morte deste último, tornou-se proprietário do Porto e dos investimentos do Sul.

As lideranças políticas de Laguna, no entanto, ainda não aceitavam perder o distrito de Imbituba e não desejavam sua emancipação uma vez que proporcionava muitos lucros à sua sede, Laguna. Assim, a emancipação foi revogada por Getúlio Vargas²⁸ em 1930 em razão do apoio dos líderes políticos de Laguna ao Governo. Somente 28 anos depois ocorreu, em 1958, a segunda emancipação de Imbituba.

Henrique Lage faleceu em 1942 deixando todo o seu patrimônio à esposa, Gabriela Lage, italiana, que foi expulsa do país por não ser naturalizada brasileira. O governo Getúlio Vargas, por sua vez, como refere Neu (2003), tornou-se responsável pelas empresas, permitindo transferências a empresários ditos amigos de Henrique Lage, sendo desta forma que o, na época, Senador Álvaro Catão²⁹, herdou³⁰ os investimentos feitos no Sul de Santa Catarina, excluindo a Indústria Cerâmica de Imbituba³¹.

²⁸ Governou o Brasil em duas oportunidades: de 1930 a 1945 e de 1951 a 1954.

²⁹ Álvaro Catão morreu em acidente de avião um ano depois de Henrique Lage e os seus herdeiros, que eram ainda muito jovens, não administraram diretamente as empresas. Alguns diretores assumiram a responsabilidade de administrar o grande patrimônio que incluía investimentos no Brasil inteiro.

3.3. Integração do sistema portuário à economia de Imbituba

A cidade de Imbituba cresceu e se desenvolveu para atender aos interesses das atividades portuárias sem qualquer preocupação preservacionista, tanto ambiental quanto cultural. A partir de 1958, data da segunda emancipação, até 1988 a economia de Santa Catarina viveu o período mais abundante da exploração do carvão.

As minas existentes foram exploradas por mineradores do Rio de Janeiro e também por filhos de imigrantes italianos. O progresso da região atraiu mão-de-obra contribuindo assim para o rápido crescimento populacional e econômico.

Como anteriormente referido, os problemas econômicos mundiais serviram para impulsionar a utilização do carvão nacional e criaram infraestruturas capazes de designar um novo período da história. Porém, a atividade extrativa do carvão catarinense sofreu com a concorrência do mineral inglês uma vez que a extração e o frete eram mais baratos (Belolli, 2002).

Os incentivos do Governo Federal para o consumo do carvão nacional, no entanto, impulsionaram o desenvolvimento com reflexos para toda região. Os incentivos, todavia, ocorriam em momentos de crise internacional, ocasião em que a economia brasileira, da mesma forma, precisava de auxílio para continuar crescendo.

De todo modo, o consumo de carvão aumentou muito também em razão do funcionamento da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), apesar de outros produtos serem movimentados pelo Porto, segundo Neu (2003), “como madeira, fluorita, farinha de mandioca, trigo em grãos, sal e outros” (p.72). O carvão ainda era o que mais aparecia.

Nesse período, que começa em 1951 e segue até o auge em 1985, a área de influência do Porto de Imbituba começa a atender mercados de cidades maiores e importantes para o país, como Rio de Janeiro e São Paulo. A importação inicia com as cidades vizinhas de Imbituba sendo atendidas com produtos vindo dessas grandes cidades.

Assim, a hinterlândia (terras próximas) do Porto de Imbituba estendia a sua área de alcance e intensificava a produção local, muito embora o objetivo fosse apenas organizar o

³⁰ A bibliografia sobre a questão não fez referência a como esses investimentos passaram a compor o patrimônio de Álvaro Catão. Vale lembrar que logo após a morte de Henrique Lage, sua esposa, única herdeira de seu patrimônio, foi expulsa do país por não possuir naturalidade brasileira.

³¹ Comprada pelo administrador João Rimsa, muito embora não se encontre referências de como e em que termos tal compra se efetivou.

porto para escoar a produção do carvão. A realidade do incremento da produção local, porém, estimulava o aumento da capacidade portuária e proporcionava a elaboração de projetos de ampliação das instalações existentes, o que comprometia a permanência dos ocupantes que ainda viviam da pesca artesanal e da agricultura itinerante na região.

A cidade de Imbituba, portanto, se desenvolveu como uma extensão do Porto já que a realidade existente exigia a presença de muitos serviços que até então não existiam. Isso atraiu trabalhadores e comerciantes das cidades próximas, interessados em investimentos no local como a construção de armazéns para a comercialização de produtos agrícolas da região com mercados de outras cidades brasileiras e alguns países europeus.

A formação da hinterlândia do Porto começou, portanto, após a década de 1960 com uma fase de prevalência das primeiras organizações, compreendendo a organização do Porto e resolvendo as questões naturais que limitavam a chegada dos navios. Ao longo dos anos as medidas de amparo implementadas pelo Governo Federal se intensificam culminando com parcerias realizadas que objetivaram a ampliação das obras do Porto.

A partir da década de 1960, as cargas movimentadas, além de farinha de mandioca e seus derivados, eram diversificadas em razão da intensificação das exportações. Nessa época, os navios da frota de Henrique Lage foram substituídos pela frota da Companhia Siderúrgica Nacional, criando um longo monopólio de navegação estatal. A movimentação de longo curso não era contínua no Porto. A importação ou exportação dependia das oscilações do mercado. Entre 1960 e 1970 a variação foi muito intensa o que gerou a decadência dos engenhos por perda de mercado externo (Barbosa, 2011)

No cenário estadual, o Governo de Santa Catarina implantava o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba – PDDI. Em razão do Plano, o Estado declarou de utilidade pública áreas que deveriam ser desapropriadas para servir à instalação do complexo industrial, à urbanização e ao sistema viário. Neste ínterim, foi criada a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC que efetuará as desapropriações e coordenaria o trabalho com as terras na região, visando atender ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI (Mombelli, 2013).

O início dos processos de desapropriação das terras constituiu o primeiro passo para a desterritorialização das famílias da Comunidade dos Areais da Ribanceira que, sem documentos que comprovassem propriedade ou posse, foram forçadas a sair da área deixando para trás moradias e os cultivos de subsistência.

Na medida em que a CODISC tomava conta das terras, porém, começava também a vendê-las, tornando-as terras particulares, o que deu início ao processo de privatização. Ao mesmo tempo em que o espaço público era tomado o município transformava a cidade em distrito industrial onde deveriam ser instaladas diversas indústrias que atendessem à demanda do complexo industrial. A Indústria Carbonífera Catarinense - ICC foi a única empresa que se instalou e proporcionou modificações no Porto construindo mais infraestrutura, o que possibilitou atender às suas próprias necessidades (Barbosa, 2011)

Naturalmente, diante do processo de desterritorialização, muitas famílias foram desalojadas, não obstante os valores pagos pelas indenizações tenham sido insuficientes. A necessidade de moradia dessas famílias desalojadas impulsionou o surgimento de loteamentos irregulares no entorno da área de estudo. A promessa do poder público à época era a da criação de numerosas vagas de empregos geradas pelo complexo industrial e que não foi concretizada, permanecendo as famílias em condições precárias.

Outro fator importante a ressaltar foi a ampliação do sistema de transporte, sobretudo o término das obras da BR 101, sendo a década de 1980 época em que as cargas eram tão grandes que, por vezes, eram recusadas representando a maior movimentação da história. Essa movimentação nos primeiros anos da década coincidiu com a crise do petróleo favorecendo o transporte do carvão com as reduções significativas dos custos, que durou até a situação internacional ser resolvida, quando os subsídios foram extintos.

Com a extinção dos subsídios, houve a diminuição da movimentação do porto e a ausência de uma política de diversificação para o enfrentamento da crise demonstrava a dependência do Sul de Santa Catarina em relação à economia carbonífera, uma vez que envolvia o sistema de mineração, a ferroviária, o Porto de Imbituba e a Indústria Carboquímica Catarinense.

As alterações nas movimentações de carga no início dos anos 1990 demonstram a procura de soluções para o Porto. Para que a hinterlândia fosse ampliada era preciso que a zona portuária se transformasse atraindo indústrias e facilitando a obtenção de cargas. Vale afirmar que a hinterlândia portuária de Imbituba, historicamente, sempre foi influenciada pelas decisões governamentais que procuravam atender puramente os interesses econômicos da época (Neu, 2003).

O Porto de Imbituba, portanto, passou por diversos momentos, funcionando em razão de um produto principal que era o carvão. Os outros produtos eram carregados mediante a disponibilidade do Porto. As possibilidades para que o Porto de Imbituba vencesse a concorrência, portanto, decorriam da execução de amplos projetos de infraestrutura e as obras

realizadas nunca eram suficientes. De acordo com Rocha *et al.* (2011), a ligação ferroviária do porto restou limitada pela desarticulação da Ferrovia Teresa Cristina ao remanescente da malha ferroviária do país. Assim, as indústrias próximas a Imbituba acabaram optando por escoar a produção por meio dos Portos de Itajaí e Navegantes ou São Francisco do Sul que eram mais modernos e possuíam oferta maior de linhas. O Porto sofreu, portanto, segundo Rocha *et al.* (2011), com a profunda crise relativa ao “declínio da atividade carbonífera e o fechamento da Indústria Carboquímica Catarinense, no início do período neoliberal da década de 1990” (p.61). Em 1993 ocorreu o fim do transporte de carvão por meio do Porto de Imbituba (Neu, 2003).

A partir de 2012 o Governo do Estado de Santa Catarina assumiu a administração do Porto por meio da SCPar cuja concessão havia ficado com a Companhia Docas desde 1941. O porto contava com o arrendamento de terminais pelo Grupo Votorantim - Terminal de importação e exportação de granéis sólidos - e pelo Grupo Santos Brasil que assumiu o Terminal de Carga Geral e o de Contêineres. Também em 2012, a empresa Fertisanta assumiu o Terminal de Fertilizantes e de Ração animal. As imagens a seguir demonstram parte da estrutura do porto pelo ano corrente.

Figura 13 - Berços 1, 2 e 4



Fonte: Portal da SCpar Porto de Imbituba, 2012.

Figura 14 - Berço 3



Fonte: Portal da SCpar Porto de Imbituba, 2012.

A formação socioespacial do município de Imbituba e sua formação socioespacial, portanto, esteve intimamente ligada às armações baleeiras e à atividade mineradora que passou por períodos de crescimento em momentos de crise, como a primeira e segunda Guerras Mundiais, a crise dos anos 1930 e a crise do petróleo. É possível perceber que as crises, tanto internacionais quanto nacionais, foram momentos de crescimento na região. Quando retomado o crescimento, no entanto, a região encontrava sua própria crise (Raimundo, 2012).

Desde o período dos primeiros ocupantes, porém, não obstante todas as crises vividas - desde a primeira armação baleeira, a organização do porto e o período carbonífero - no litoral de Imbituba sempre estiveram presentes habitantes que, embora invisíveis ou irrelevantes diante do cenário econômico imposto, manejavam a biodiversidade existente, plantavam e supriam suas necessidades básicas por meio da pesca artesanal.

Nas crises econômicas ocorridas havia o fortalecimento dos conhecimentos comuns e os modos de vida da comunidade local no uso da terra, na pesca e no manejo que permearam toda a história de desenvolvimento de Imbituba e região e fizeram com que áreas importantes da biodiversidade local fossem preservadas.

Com a intenção de preservação do seu modo de vida e das práticas de manejo específicas, além do uso comum das terras, no ano 2000 os integrantes da Comunidade dos Areais da Ribanceira se organizaram para a criação da Associação Comunitária Rural de Imbituba - ACORDI. Desde então a associação busca, junto a várias instituições, mecanismos de regularização e proteção ambiental das áreas de terra daquela região (Mombelli, 2013).

As tentativas de defesa dos direitos da Comunidade foram muitas, inclusive com tentativas de criação de unidades de conservação, como Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável ou Assentamento Rural, cujos procedimentos se arrastam sem qualquer solução há alguns anos (Mombelli, 2013).

A partir de 2010, ano em que também houve a criação da Nova Cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil³², potencializaram-se os processos de mobilização do grupo e sua luta pelos mecanismos legais no intuito de assegurar o reconhecimento do seu território tradicionalmente ocupado. No caso dos Areais da Ribanceira, os registros de diferentes relatos evidenciaram experiências históricas continuadas de expropriação de terras utilizadas em comum há mais de um século.

A intenção da Comunidade é atestar sua tradicionalidade com o uso das terras em comum, o que tem sido realizado ao longo dos últimos anos, inclusive, com um relatório antropológico aprovado pelo INCRA e, ainda, a análise da titularidade das terras na tentativa de definir qual o verdadeiro proprietário, ou seja, em nome de quem elas estão registradas, apesar de todo esforço realizado pelo poder público para atender aos interesses econômicos ligados à hinterlândia portuária.

PARTE II

TRADIÇÃO, DIREITO E RESISTÊNCIA: MEMÓRIAS E HISTÓRIAS COLETIVAS DA TRAJETÓRIA DA COMUNIDADE

³² Varella, Duarte e Martins (2013) fazem referência à importância deste elemento para a autoidentificação e a democratização do território como subsídio à discussão com o poder público sobre regularização fundiária.

A história de ocupação dos Areais da Ribanceira envolve disputas pelo acesso e uso da terra, além de forte pressão para a desocupação dos ranchos de pesca na Praia do Porto. Os conflitos que envolvem supostos proprietários de terras possuem, inclusive, histórico de violência sofrida por integrantes do grupo e que acarretaram inúmeras consequências negativas para as famílias. A invasão de parte da área ocupada pela Comunidade por grandes empresas iniciam um processo de exploração econômica da terra e devastação física e cultural que coloca em risco a reprodução dos conhecimentos tradicionais.

A análise do processo histórico social vivido pelo grupo será necessária para apreender o enredo de ameaças à própria existência da Comunidade e sua possibilidade de autodeterminação e auto organização. Para isto, o contexto socioespacial do território tradicional será abordado tratando, inicialmente, do nascimento da Comunidade e seus primeiros integrantes, o uso e ocupação comum das terras, além do exercício das atividades tradicionais da agricultura, da pesca e do extrativismo.

A resistência do grupo e a conjuntura da luta pela terra, bem como os projetos de desenvolvimento e a ocupação do território tradicional por grandes empresas devem ser abordados para a compreensão do contexto de resistência. Entende-se, além disto, que a participação das associações existentes criadas como instrumento de luta, e que representam o grupo diante dos órgãos públicos no processo de proteção do território, deve ser destacada como parte elementar da trajetória da Comunidade.

CAPÍTULO IV

O CONTEXTO SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO TRADICIONAL

O modo de vida da Comunidade dos Areais da Ribanceira foi sendo adaptado mediante a forma como se organizaram socialmente no território. Valores, simbologias e crenças nas suas atividades econômicas e culturais formaram uma identidade coletiva que traduz um modo de vida a partir da percepção dos membros do grupo em relação ao seu território.

Assim, o processo de construção do modo de vida da Comunidade dos Areais da Ribanceira remete à forma como reconhecem o seu território e como interagem com ele além de como se efetivam as relações sociais do cotidiano.

Faz-se necessária, portanto, a reflexão sobre o território como o espaço das reproduções tradicionais por meio do exercício e reprodução das atividades que definem o grupo como agricultores itinerantes, pescadores artesanais e extrativistas de butiá.

4.1. Nascimento da Comunidade: os primeiros integrantes

A Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira teve seu início quando da aquisição de áreas de terras na região dos Areais da Ribanceira por Joaquim Francisco Martins no século XIX, vindo da região da Penha, do município de Paulo Lopes. As terras adquiridas por Joaquim foram distribuídas para seus filhos, iniciando a ocupação.

Araújo et al. (2018) apresenta o relato de um dos mais antigos ocupantes da família Martins nos Areais, Pilício Martins, que é filho de Chico Martins, como era conhecido, com Maria Olinda e neto de Joaquim Francisco Martins. Na época que o relato foi colhido ele tinha 91 anos de idade:

Meu avô era casado. Daí vieram pra cá. [...] Ele comprou duas posses pra cá, ele comprou tudo, comprou muito, comprou uma distância grande, o terreno pegava de um mar e ia até a Lomba, eles compraram ali, aí veio a família, João Martins, colocou um terreno... Estevão Martins em outro [...] Manoel Martins no outro, meu pai em outro, e mais em cima Francilino Laguna que era casado com a irmã do meu pai.

A história de ocupação da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira é conhecida por todos os integrantes, contada e recontada com riqueza de detalhes pelos que nasceram e ainda vivem na terra, como Luiz João Farias³³:

³³ Todas as entrevistas realizadas exclusivamente para a pesquisa foram concedidas no ano de 2018.

Tem um comentário que era uma família que morava em Paulo Lopes e precisava de terra pra morar e o governo disse pra eles escolherem uma terra aqui porque era tudo terra do governo. Eles escolheram na Ribanceira. Tem essa história [...] E quando eles chegaram lá em cima eles puderam ver três mares: o mar do Mirim, Mar Grosso e a Barra da Ibiraquera [...] duas lagoa e um mar. Ele disseram: “aqui dá pra criar família”. O governo deu uma sesmaria pra eles, casaram e foram tendo família e iam vendendo as terras pra comer, pra comprar roupa.

Os dados etnográficos levantados por Araújo et al. (2018) demonstram que as ocupações alcançam as áreas de Ribanceira, Boqueirão, Lomba, Lomba Pelada e Arroio, áreas estas que integram o território do Areal. Sobre a localização, contribui Luiz João Farias:

Aqui tudo tem o nome Lomba Pelada. A Praia d'Água fazia frente pros terrenos. O nosso terreno aqui era fundo com lomba pelada e depois da lomba pelada pra trás eram outros donos e tinha do governo também.

A família Martins tornou-se nome de referência nas narrativas de origem de constituição da Comunidade dos Areais e as alianças de casamento dos filhos de Joaquim com outras famílias possibilitaram a inclusão de outros sobrenomes que fazem parte das narrativas de origem da comunidade, como “Vieira, Pacheco, Gonçalves, Farias, Rosa, Caetano, Crescêncio, Sabino e Teixeira, Souza e Borges” (Araújo et al., 2018, p. 110). Sobre a ligação de parentesco existente entre os ocupantes das terras, Anilto de Souza Sabino, conhecido por “Nei”, esclarece: “meu pai era Adelino Manoel Sabino, ele era parente dos que vieram pra cá porque era tudo de uma família só. Uns eram primo, outros tio, outros avô”.

A família de Joaquim Francisco Martins, portanto, é referência no que diz respeito às noções de pertencimento e de ascendência e descendência que integram os membros dessa Comunidade, ligados pelos laços de parentesco por meio de alianças de casamento.

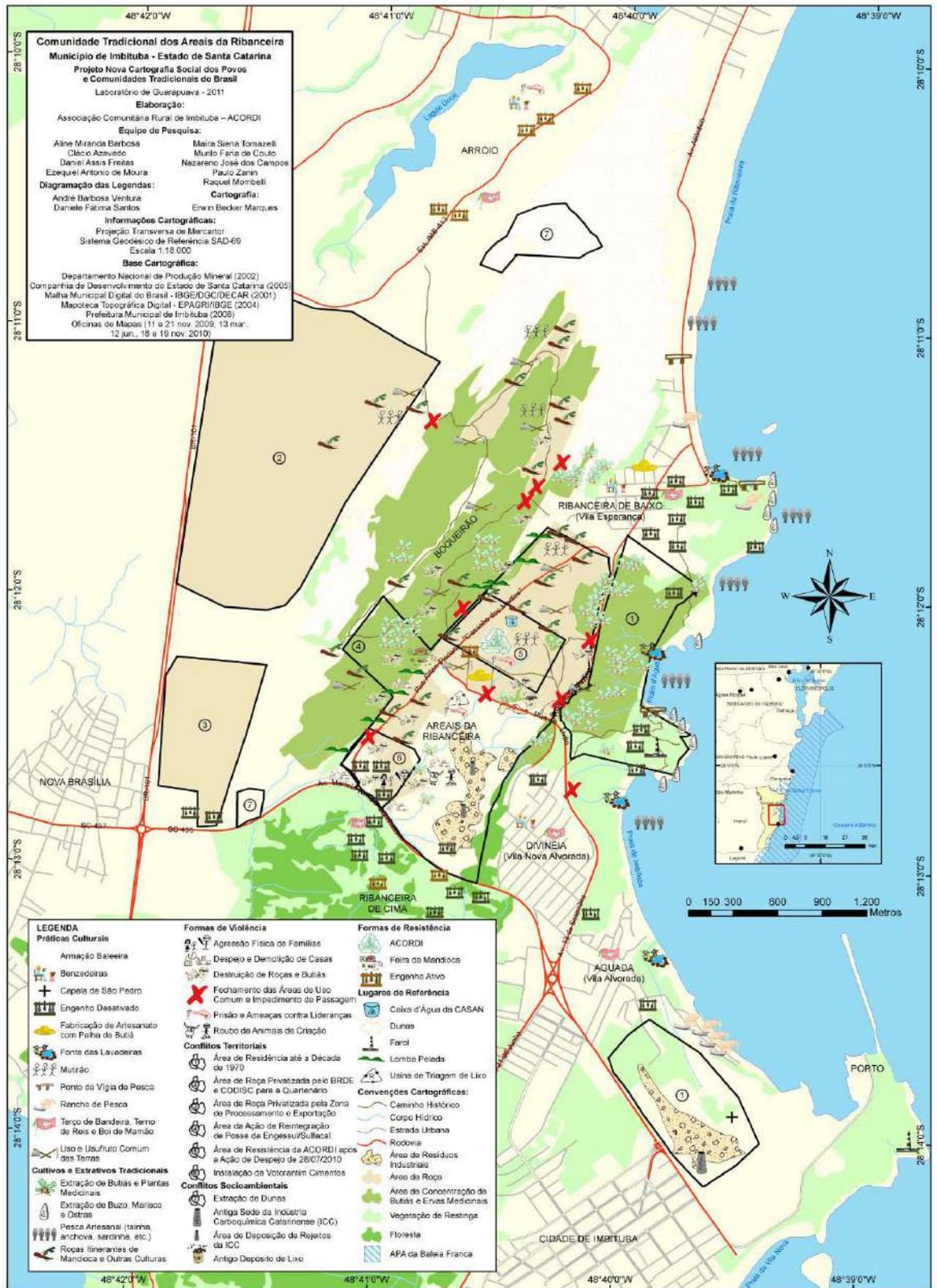
Muito embora as terras que fazem parte do território Areal possuam registros cartoriais, este fato não foi impedimento para o acesso, o uso e a apropriação pelas empresas dos recursos naturais existentes. O relato de Luiz João Farias esclarece como eram adquiridas as terras por alguns membros:

Na época conforme eles iam vendendo ou repartindo, sendo herdeiros eles faziam usucapião e pegavam a escritura. Eu me lembro que meu pai pagava um carnezinho [...]. Meu pai pagava o Inca e a cada ano que passava mudava o nome. Pagavam os talãozinho [...]. Lá em casa nós temos ainda. Cada um tinha os seus terrenos, uns tinham mais outros tinham menos porque naquela época todos trabalhavam nos seus terrenos e tinham o seu engenho. Eles queriam essas terras aqui não era pra moradia era só pra plantar. Moravam na Ribanceira porque naquele tempo eles moravam mais onde tinha água. Então moravam às vezes no fundo do terreno, no lado do terreno e faziam as roças.

Em outro relato sobre a titularidade das terras, Anilto de Souza Sabino também faz referência à existência de registro:

Tem terras aqui escriturada em nome de meu pai. Toda vida foi essas terra do meu pai e eu e meus irmãos plantamos. Meu pai plantava mandioca e tinha essa terra aqui nas areia e tinha terra aqui nos morro.

A existência de registro de terras na região dos Areais e a maneira como foi retirada parte da área que era utilizada pela Comunidade coloca à prova a efetividade do direito de propriedade por meio da matrícula imobiliária como instrumento imposto e tendo como característica a exclusividade de uso e a posse individuais.



4.2. Uso e

A ocupaçã

obedece à lógica determinado pelo sistema de registro cartográfico, impulsionado pelas demandas por regular a propriedade familiar. O uso e ocupação da terra, na verdade, são orientados por outros critérios que não guardam relação com as divisas coincidentes com as matrículas imobiliárias

existentes nos cartórios. Segundo Ana Estácio Cardoso (Noquinha): “Nós aqui não temos nada cercado, mas cada um sabe o seu pedaço que cabe”.³⁴

Luiz de Souza relata como, muitas vezes, se define onde cada um vai plantar:

Cada um planta [...] um aqui, outro ali, outro lá e pronto. Outro dia um senhor tava muito velho e eu peguei a área dele. Ele não podia mais plantar, tava muito velho e morreu [...] Aqui, tem vezes que eu planto num lugar ou planto no outro porque às vezes a terra tá fraca.

Há, desde o início da ocupação da região onde se estabeleceu a Comunidade, um sistema de permissão de cultivo em terras de terceiros. Esta característica demonstra a existência de uma forma peculiar de organização social que garante condições de produção e evidencia uma relação particular com a terra. A forma como se organiza o grupo, embora não seja aquela definida pelo Direito de Propriedade entabulado no Código Civil Brasileiro, possui, naturalmente, regras para que seja possível reproduzi-lo. Estas regras não escritas, empregadas por meio do Direito Consuetudinário, são tão válidas e eficazes, do que aquelas perpassadas ao longo dos cinco séculos de ordenamento da terra no Brasil.

Ignorar os sistemas consuetudinários dos povos e comunidades tradicionais, impondo direitos liberais como o da propriedade privada permite, segundo Shiraishi Neto et al. (2018), uma continuidade do padrão colonial por meio de perspectivas jurídicas dominantes e inadequadas às práticas que os grupos tradicionais possuem com a natureza.

O acerto de quem plantava com o proprietário das terras era doar uma parte da produção de farinha de mandioca. Isto demonstra que o sistema implantado era orientado por princípios e regras morais compartilhadas pelo grupo.

Alguns dos membros da Comunidade trabalhavam e possuíam terras apenas para plantar. Luiz João Farias esclarece: “muitas famílias aqui trabalhavam, mas pescavam e trabalhavam na roça, como a família dos Martins”. A roça e o manejo do Butiá eram tidos como atividades para a complementação de renda:

Meu pai trabalhava empregado, mas tinha lavoura toda vida e sempre tinha uns tempo pra trabalhar na roça [...]. Ele trabalhava no sindicato lá no Porto. Todos eles trabalhavam, ganhavam pouco e tinham lavoura. Meu falecido pai ganhava

³⁴ Depoimento registrado na NCS, 2011.

pouquinho e tinha 18 filhos e alguns continuam como agricultores aqui comigo (Luiz de Souza).

O sistema de uso da terra no contexto dos Areais está assentado em princípios e regras morais fundados na reciprocidade enquanto um valor moral onde o trabalho, a terra e a família estão fortemente ligados e vinculados a princípios de organização, honra e de hierarquia. Luiz João Farias relata que ele e os irmãos já plantavam e detinham cada um a sua roça, delimitadas pelo pai:

Nós plantava desde os doze anos. Desde os oito anos eu vinha trazer café na roça pro meu pai. Ele ficava até nós ir embora e ir pra escola estudar. Meu pai tinha seis filhos homens, todos eles foram criados aqui na roça. Era muito interessante porque todo mundo vinha pra roça e o pai fazia o seguinte: todos nós plantava com ele mas cada um tinha a sua roça [...] aquele ali era nosso lucro do ano. Nós trabalhava com meu pai mas cada filho tinha uma roça.

Luiz de Souza também faz o relato do trabalho na roça junto ao pai:

Meu pai e minha mãe eram daqui e a gente vinha trazer café pro pai porque ele tava na luta direto na lavoura e muitos anos a gente trabalhava com o pai, né? A gente casou e continuemo plantando e cada um plantava separado. Cada um plantava pra si e tinha o engenho de farinha.

O compartilhamento de princípios e regras pelo grupo não significa homogeneidade no que diz respeito às posses das terras. Evidenciou-se, segundo o levantamento realizado por Araújo et al. (2019), heterogeneidades étnicas e, sobretudo, quanto ao tamanho das posses das áreas que detinham. A origem destas posses, de igual modo, também é diversa. Alguns são proprietários, outros acessaram as terras por meio de concessão do governo ou herança nas diferentes áreas que integram o território dos Areais. Sobre o critério que define quem pertence ou não ao grupo, Luiz João Farias define:

Aqui é assim, óh [...] a nossa associação não é minha [...] e desde a hora que a pessoa ficar sócia e se ela trabalhar na agricultura e plantar, a associação tá aberta [...] não tem esse negócio de quem é de fora vim pra cá e ficar de sócio com nós e não acompanha nós e não acompanha a nossa maneira de fazer que continua a mesma [...] não pode mudar porque às vezes o cara quer vim pra cá e não vem com a intenção de manter a tradição, daí ninguém aceita, né? A tradição é o que une. Eu ainda planto e tenho o engenho de farinha.

Há no grupo filhos de agricultores que foram embora da cidade e depois de anos, retornaram às raízes e continuaram, assim como seus pais e avós, a cuidar da terra, obtendo seu espaço para o plantio, como é o caso do Henrique Carvalho de Farias, agricultor:

O meu retorno é um resgate da terra, um resgate de Imbituba, um regate das minhas raízes, né? Quem quis vir pra cá foi a minha esposa que é gaúcha e nós tínhamos duas opções que era ficar no sul³⁵ ou vim pra cá e no sul estava muito complicado por causa da questão da violência, e daí a gente tinha sítio e sempre gostou muito da terra. Daí a gente vendeu tudo lá e veio pra cá porque a gente tinha uma casa aqui e sempre vinha todos os anos [...] Desde piá o pai [Osni João Farias, filho de João José Farias] nos trazia pra cá e ele criou essa coisa na gente sobre Imbituba, sobre essas raízes. Ele é o culpado disso [...] da gente gostar tanto da terra, né? E daí a gente decidiu retornar e fazem dois anos e meio, eu, minha esposa e nosso filho caçula.

Assim, fica garantido o espaço para o plantio, desde que seguindo a tradição do grupo:

Meu tio disse que tinha espaço aqui pra plantar e eu disse que me interessava porque eu já vinha me engajando nos verões e no inverno, na festa da Mandioca. Eu sempre gostei e sempre vinha ajudando eles aqui e sempre vinha trabalhar na festa da mandioca porque eu tinha uma identidade com isso aqui e vim plantar. Eu tenho a minha roça ali e hoje eu planto mandioca, milho, feijão, aipim, pitaya [...] Eu tenho abacaxi, eu tenho alho [...] Agora eu plantei cebola. Eu diversifico porque a cultura aqui é do milho, da mandioca, da melancia, e eu tô dando uma diversificada porque a terra aceita bem outras culturas (Henrique Carvalho de Farias).

Os membros do grupo também se preocupam em assegurar não somente as terras para o plantio e manejo e as formas de fazer como também procuram preservar aquilo que é significativo para a trajetória da Comunidade:

Isto aqui eu sei que o pai me fala que tem uns duzentos anos de plantio, desde a época do meu avô. Uma das coisas que ele me falava era de um caminho que tinha aqui e eu mandei fazer a placa lá “caminho antigo” que era o acesso para o Boqueirão [...]. Eu fiz questão porque era exatamente ali onde meu pai passava, onde meu avô passava e onde eu preservei e cuido do caminho, sempre [...] tô roçando, tô limpando, né? Pra deixar esse caminho identificado (Henrique Carvalho de Farias).

³⁵ Henrique morava em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com a família.

As diferenciações relativas ao tamanho da posse das terras não é critério para a definição de quem pertence ou não ao grupo. A união e os vínculos de solidariedade entre os indivíduos ultrapassam somente o poder sobre a terra e estão ligados à cooperação mútua para as mais variadas atividades, sobretudo a manutenção da tradição no cultivo da mandioca e a produção de farinha.

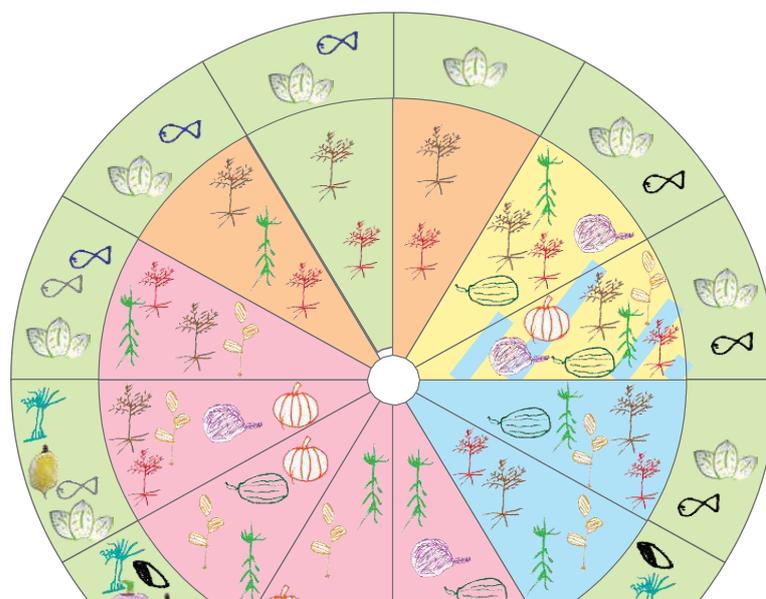
4.3. O exercício das atividades tradicionais

A produção de mandioca significava uma complementação na alimentação das famílias e na sua renda e a comercialização estava ligada à fabricação de farinha. A produção nem sempre garantia o sustento das famílias que possuíam áreas menores de terras, o que era complementado com outras atividades, como a pesca.

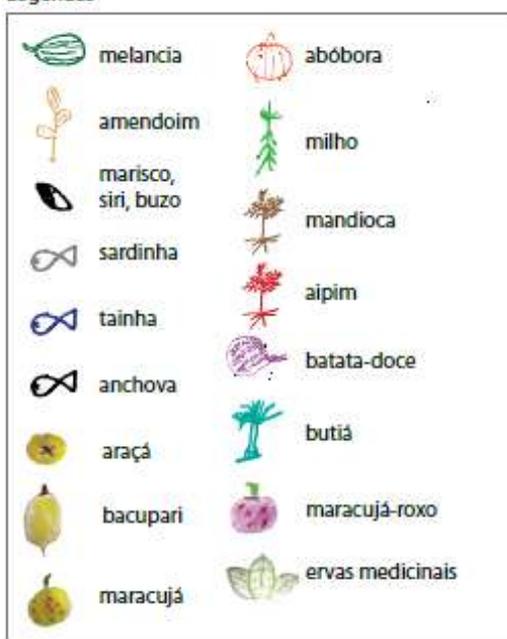
As regras para o cultivo e uso comum das terras elaboradas pelo próprio grupo, de forma tácita, variavam de acordo com as condições existentes. O sistema do cultivo itinerante da mandioca, porém, é onde se assenta a forte vinculação do grupo social em torno do uso comum das terras.

Apesar da importância da agricultura, em especial do cultivo da mandioca para a conexão do grupo, a extração de plantas nativas e a pesca artesanal não são apenas uma forma de sustento da comunidade, mas a referência identitária que fundamenta a necessidade de conservação da tradicionalidade das atividades desenvolvidas por seus integrantes.

Figura 16 - Principais atividades sócioeconômicas das Comunidades dos Areais da Ribanceira



Legendas



 Em junho é o Aniversário da ACORDI e a Feira da Mandioca

 Farinhada

 Preparo da terra

 Colheita

 Plantio

 Extrativismo

Fonte: NCS, 2011, p. 11.

4.3.1. Agricultura itinerante

O sistema agrícola itinerante da região dos Arais da Ribanceira, caracterizado pela supressão de vegetação de áreas em pousio ou descanso para aguardar o replantio, tem a mandioca como a principal espécie cultivada.

O sistema itinerante e o pousio proporcionam a regeneração natural da vegetação garantindo a fertilidade do solo. A redução das áreas destinadas ao plantio nos últimos anos

na região dos Areais, devido à ocupação pelas grandes empresas, no entanto, prejudicou o período de pousio, comprometendo o sistema tradicional de plantio.

O cultivo de mandioca foi desenvolvido na região ocupada pela Comunidade a partir de saberes e conhecimentos que foram transmitidos pelas antigas famílias. Esses ocupantes dominavam técnicas relacionadas ao uso e avaliação do solo, bem como detinham conhecimento das condições climáticas, como o sentido dos fortes ventos, as fases da lua e o manejo das ramas ou raízes das plantas.

Depois de plantada a rama da mandioca dá-se início ao trabalho de manejo da área de plantio, mexendo a terra e controlando o capim que ocorre ao longo de dois anos, quando da colheita da mandioca. As ramas também são trocadas entre as famílias conservando relações afetivas e solidárias entre os membros da comunidade, o que permitiu o surgimento de variados tipos de mandioca na região.

Sobre as etapas para o cultivo da mandioca, relata Luiz João Farias:

Primeiro é o tempo, né? Tem que chegar no tempo de plantar, que seria de agosto em diante até novembro. Tem que preparar a terra primeiro. Aí, quando chegar agosto começa a plantar a rama, começa a plantar feijão, começa a plantar amendoim, começa a plantar batata. Tem que conhecer a qualidade de rama porque tem rama que se plantar não nasce tem que saber o dia bom e o dia ruim, porque num dia como hoje é ruim, porque chove e a rama raja, quer dizer [...] é como se cortar o dedo, pra não dar tétano [...] A rama é mais ou menos assim também, pra não adoecer. Tem que saber cortar com faca pra ela cicatrizar e tem que escolher a rama que é boa e a que não é [...] E tem que ter conhecimento, né? Não pode plantar muito funda também porque depois ela nasce e não dá raiz. A distância uma da outra também tem que saber compassar. Chama compasso o espaço entre as ramas.

O sistema de cultivo conta com a prática de mutirão que consiste na reunião de pessoas para auxiliar na virada da terra, considerada essencial tanto para a abertura de novas roças quanto para a colheita. Barbosa (2011) afirma que o mutirão³⁶ faz parte das relações de troca de dias de trabalho e de solidariedade comunitária.

Sobre o preparo das áreas para o cultivo e a distribuição de tarefas, fazem referência Hanazaki et al:

As práticas agrícolas de preparo das áreas de cultivo são principalmente desenvolvidas pelos homens. As mulheres atuam predominantemente no plantio e na colheita dos cultivos. Anualmente, através de acordos entre os agricultores, cada

³⁶ Alguns autores apresentam o mutirão com outros nomes, como pixum ou puxirão, evidenciando uma profunda relação de trocas materiais e simbólicas como Queirós (1973); Cândido (1987); Martins (1995).

família utiliza cerca de dois hectares de terra da área de uso comum nos Areais da Ribanceira (2012, p. 56).

Pinto (2010) também ressalta a distribuição das tarefas:

As mulheres desempenham papéis essenciais nas atividades agrícolas, principalmente no que diz respeito à organização dos espaços de convívio comunitário, na culinária típica e nas atividades ligadas ao processamento da mandioca nos engenhos. As atividades relacionadas diretamente ao plantio, como carpir, plantar e colher, são prioritariamente masculinas (p. 24)

O plantio da mandioca varia entre os meses de abril e novembro. A colheita é realizada comumente em junho e julho, sendo o tempo do cultivo variável entre 6 meses a dois anos. O tempo de pousio das áreas pode variar de um a cinco anos e as áreas cultivadas variam entre 0,5 a 13 ha, sendo a maioria de até 1,5 hectares, segundo Barbosa (2011).

Em razão de parte das áreas tradicionalmente ocupadas com o cultivo da mandioca terem sido reduzidas ao longo dos últimos anos, a comunidade tem racionalizado o uso. No intuito de aumentar a produção, o plantio tem sido realizado em pequenas áreas com a utilização de adubos orgânicos, sendo o tempo de pousio avaliado de acordo com as condições da terra.

As práticas de manejo dos recursos naturais que são utilizadas pelos agricultores dos areais garantem a permanência desses recursos e a conservação da biodiversidade da região e seu entorno.

Foram identificadas nos Areais, “45 etnovarietades, sendo 30 do grupo mandioca e 15 do grupo aipim” (Pinto, 2010, p. 26). A identificação realizada inclui como tipos de mandioca: Franciscal, Torta, Branca, Amarelinha, Broto-roxo, Aipinzão, Macula, Mandinga, Amarelinha Antiga, Prata, Saracura, Barbada, Gauchinha, Broto-roxo, Altona, Bandi, Do-pai, Do-Valmor, Folha-redonda, Folhinha-fina, Jaguaruna, Mulatinha, Raminha-vermelha, Sapiranga, Tubarão, Vermelha e muitas outras sem nomenclatura. Como tipos de aipim: Eucalipto, Amarelo, Casca-roxa, Pêssego, Manteiga, Branco, Porto Alegre, Timbó, Abóbora, Catarina, Ceará, Gema de ovo, Prata Rama-Azul e Vassourinha.

Sobre as variedades encontradas na região, Hanazaki et al. (2012) referem:

As áreas de plantio anual variam entre 0,5 a 5 ha e são usadas entre 6 meses a 2 anos, com 1 a 5 anos de pousio. A principal espécie cultivada é a mandioca (*Manihot esculenta* Crantz), cujas variedades são identificadas pelos agricultores em dois grupos: mandioca e aipim. Foram identificadas 30 variedades de mandioca e 15 de aipim, cultivadas localmente. Esta diversidade é resultado de fatores culturais, como a importância histórica da espécie no modo de vida e na alimentação local, mas também resulta de aspectos sociais como as redes de troca entre agricultores (p.56).

Araújo et al (2019) relatam, também, por meio dos agricultores, o cultivo de outras variedades de mandioca, como: “amarelinha de Paulo Lopes, a amarelinha natural da terra e a mandioca branca” (p.124) sendo as duas primeiras mais usadas na produção de farinha.

As roças de mandioca são realizadas em consórcio com outras espécies consideradas importantes na dieta alimentar da comunidade e incluem o milho, o amendoim, a batata-doce, abóbora, melancia, cará-da-terra, batata-inglesa, feijão, cana-de-açúcar, capim, abacaxi, maracujá e pitanga (Pinto, 2010).

Segundo Araújo et al (2018), as roças itinerantes ocorrem em áreas localizadas na região das Ribanceiras, Campo, Arroio, Boqueirão, Mato Areal, Areal Estrondo ou Combro. Estas são áreas tradicionalmente ocupadas pela Comunidade e fazem parte do território atualmente em processo de regularização fundiária pelo INCRA.³⁷

O cultivo da mandioca, do aipim e o manejo do butiá, na verdade, compõem um rico conjunto de conhecimento tradicional aplicado pelo grupo. São cultivadas, também, ervas e plantas medicinais que fazem parte de um extenso acervo composto por tipos e espécies variadas utilizadas para o tratamento de inúmeras doenças e sintomas.

Luiz João Farias relata o uso de ervas medicinais utilizadas pelo grupo:

No tempo da minha mãe ninguém ia pra farmácia, né? No tempo da minha mãe era tudo a base de erva. Até hoje ainda tomo chá em casa. Usamos muito espinheira santa ali em casa [...] O pessoal usa a pata de vaca também, a baleeira também se usa muito pra chá. Salsa parrilha, [...] meu pai dizia que era pra limpar o sangue, mas o chá é bem amargento.

Zank (2011) inventariou a variedade de plantas e ervas medicinais levantada com o auxílio dos membros da Comunidade dos Arais da Ribanceira onde foi identificada a existência de 197 espécies de plantas medicinais, pertencentes a 70 famílias botânicas³⁸.

Hanazaki et al.(2012) levantaram onde as ervas são encontradas:

³⁷ Trata-se do Processo Administrativo n. 54210.000808/2014-54 (INCRA/SC).

³⁸ Segundo Zank (2011) os agricultores selecionaram dez plantas como mais importantes: arnica (*Calea uniflora* Less.), cavalinha (*Equisetum giganteum* L.), cipó-mil-homens, (*Aristolochia triangularis* Cham.), espinheira-santa (*Zollernia ilicifolia* (Brongn.) Vogel e/ou *Maytenus aquifolium* Chodat), gervão-roxo (*Stachytarpheta*

Em relação à forma de obtenção, a maioria das plantas [...] é cultivada em quintais e roças (60%). Porém uma porcentagem expressiva (36%) é considerada silvestre e extraída de ambientes como as dunas, matas (de restinga e de encosta), capoeiras, banhados, campos, além de plantas que nascem espontaneamente nas roças e próximo às moradias. Apenas uma pequena porcentagem (3%) das plantas é comprada (p.59)

A farinha produzida, advinda das roças de aipim e mandioca, é a base alimentar das famílias da região e constitui, conseqüentemente, um dos produtos mais estimados pelo grupo e uma das principais atividades na composição da renda familiar. Segundo Pinto (2011), a farinha se constitui como o elemento tradicionalmente inerente à organização socioeconômica da Comunidade dos Areais da Ribanceira.

4.3.1.1. A farinhada

A produção da farinha é importante economicamente para o grupo e para a região de seu entorno, tanto quanto simbólica e culturalmente devido à relação que a atividade possui com a memória e as referências de identidade. A produção é realizada com mão de obra familiar mas, também, antigamente, recebia o auxílio de outras pessoas que não detinham engenho e cujo pagamento se dava com parte da própria produção. Atualmente, estão em funcionamento, segundo o levantamento realizado em Araújo et al. (2018), apenas quatro engenhos sendo um deles coletivo, pertencente à ACORDI, e os outros três pertencentes a agricultores da Comunidade: o de Luís Farias, outro da família Sousa e o último de Adílio na região do Arroio.

Havia muitos engenhos na região e os antigos eram feitos de barro, diferentes dos que são utilizados atualmente, que funcionam a motor, como descrito por Araújo et al. (2018). Alguns, ainda, funcionavam com o uso de querosene. Os motores nos engenhos e as mudanças na forma de funcionamento estão ligados à abertura de estradas e à chegada da energia elétrica.

A farinha produzida era a base alimentar das famílias e uma das principais atividades na composição da renda familiar, conforme refere Pinto (2010):

Os engenhos de produção de farinha também devem ser vistos como elemento intrínseco à organização sócio-econômica deste grupo. Apesar de atualmente a importância dos engenhos de farinha de produção familiar ser relativamente pequena na economia estadual, há duas gerações atrás eles eram a base econômica de muitas comunidades do litoral centro-sul catarinense (p. 24)

Realizada a colheita da mandioca, geralmente por meio de mutirão, é levada da roça até o engenho onde se iniciará a farinhada. Este processo é composto de quatro etapas distintas, como descrito em Araújo et al (2018):

a) primeiro, a mandioca é descascada e lavada; b) depois vai para o “sevador” que rala a mandioca; c) seguindo para a prensa para retirar o excesso de água; d) depois de prensada a mandioca vai para o forno para torrar, e) por fim, a farinha é embalada em sacos de 45 ou 50 Kg para ser comercializada (p.136).

Os engenhos atualmente existentes, movidos a energia elétrica e que utilizam de força motor na queima da farinha, realizam o processamento da mandioca cultivada na roça das famílias e também são cedidos para uso de outras pessoas da comunidade. O pagamento, neste último caso, pode ser realizado em troca de farinha ou do ressarcimento da energia utilizada para o seu processamento. A goma extraída do processamento da mandioca também é utilizada e com ela são elaborados outros produtos, como beiju, tapioca, polvilho, broa, e rosca, de acordo com Eliza Machado - uma das entrevistadas em Araújo et al (2018).

Figura 17 e 18 - Produtos em exposição na XVI Feira da Mandioca



Fotos: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

O processamento da mandioca é autorizado no engenho comunitário da sede da ACORDI para todos os agricultores associados e se constitui como um evento especial onde se realiza um trabalho comunitário de destaque com participação de mulheres, crianças e jovens. Este engenho é utilizado na preparação dos produtos que são anualmente comercializados durante a Feira da Mandioca, realizada há mais de dez anos pelos membros da associação.

4.3.1. 2. A Feira da Mandioca

Os agricultores transmitiram de geração a geração a técnica de plantio da mandioca e a produção da farinha que traduz a cultura dos engenhos, compõem o conjunto de saberes e costumes que fazem parte da identidade da Comunidade exaltada na Feira da Mandioca de Imbituba que objetiva o resgate desse patrimônio cultural. A feira, realizada anualmente no mês de junho, estendendo-se por 3 ou 4 dias, traduz-se em uma rede de troca de conhecimentos e parcerias que fortalece a luta e a resistência do grupo.

Figura 19 - Cartaz exposto na Feira da Mandioca



Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2018.

A iniciativa foi reconhecida pelo Prêmio BNDES de Boas Práticas para Sistemas Agrícolas Tradicionais, concedido à Associação Comunitária Rural de Imbituba - ACORDI, entidade organizadora da feira. O Prêmio foi uma realização do BNDES em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO/ONU.

A feira se constitui como um espaço de resgate da cultura do território tradicional onde ocorrem shows, gastronomia típica, exposições, vendas de produtos artesanais, palestras e discussões sobre a luta pela manutenção da tradição que envolve o sistema agrícola, pesqueiro e extrativista desenvolvido pelo grupo no território tradicional dos Arais da Ribanceira.



Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2018.

Figura 21 – Apresentação musical na XVI Feira da Mandioca

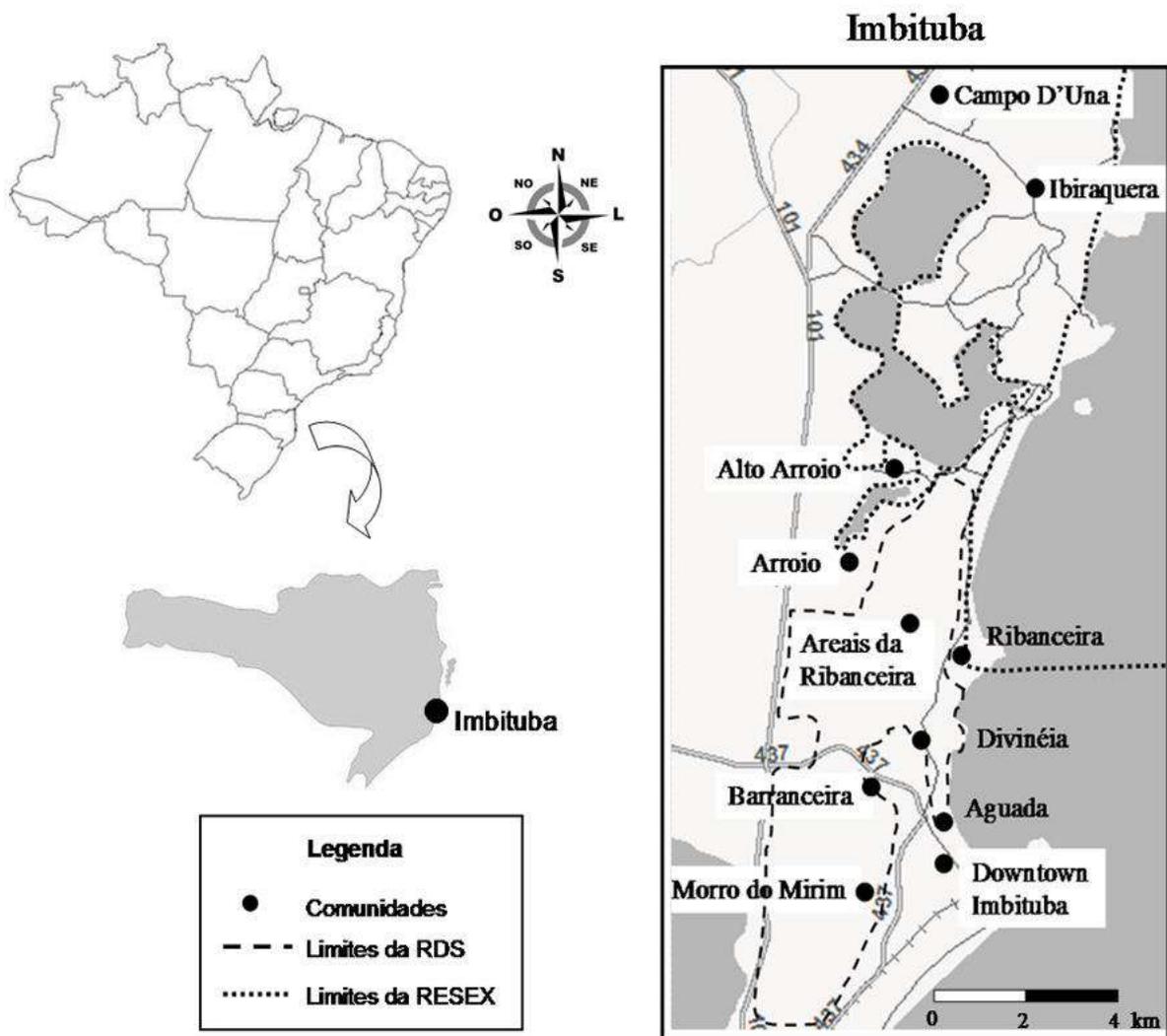


Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

Realizado desde 2004, o evento tornou-se um importante instrumento de mobilização das famílias que lutam pela preservação da biodiversidade e do patrimônio imaterial constituído pelos saberes locais que cresce a cada ano e conta com a visita de muitas pessoas atraídas pela programação oferecida. A primeira edição do evento discutiu a criação de uma Unidade de Conservação – UCS como um caminho para as questões agrárias e ambientais

locais. Esta mesma discussão foi pauta nas feiras realizadas nos anos de 2005, 2006 e 2007 que tiveram foco na criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS dos Arais da Ribanceira (Borges e Mombelli, 2019).

Figura 22 - Limites aproximados das unidades de conservação propostas no município de Imbituba



Fonte: Extraído de Hanazaki et al., 2012, p. 54.

Hanazaki et al. (2012) fazem referência à reivindicação da Comunidade:

Estão sendo reivindicadas, por iniciativa das comunidades locais, duas unidades de conservação (UC) de uso sustentável cujo foco é a conservação e o manejo sustentável dos recursos naturais – a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) dos Areais da Ribanceiras e a Reserva Extrativista (Resex) da Pesca Artesanal de Imbituba e Garopaba. A relevância dessas iniciativas também reside no fato dessas unidades de conservação estarem localizadas em ambientes costeiros, de restinga e lagunares (p.52).

A possibilidade de criação da RDS dos Areais da Ribanceira foi apresentada pela ACORDI, em agosto de 2005. A proposta para a RDS abarca ambientes de agricultura, de ecossistemas de restinga e de floresta ombrófila cujos ambientes são utilizados para a extração de recursos vegetais, sendo que a área total original proposta para a RDS é de aproximadamente 2100 hectares que fazem parte da área incluída na APA da Baleia Franca (Miranda e Oliveira, 2008).

No ano de 2008, quando da realização da V Feira da Mandioca, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se comprometeu com as análises para a efetivação da regularização fundiária firmando parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC para o desenvolvimento das pesquisas necessárias. No ano de 2010, quando as disputas pela terra objeto do território tradicional tornaram-se acirradas, na VII edição da Feira, houve a inauguração do engenho comunitário da ACORDI, um dos três engenhos que se encontram em funcionamento atualmente (Borges e Mombelli, 2019).

Figuras 23 e 24 – XV Feira da Mandioca



Fotos: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2018.

Os aspectos culturais da tradicionalidade do grupo foram tema das edições subsequentes e deram suporte ao Fascículo nº 20 da Nova Cartografia Social que foi lançado na X edição da Feira da Mandioca. Na XIV edição foram realizadas e rearticuladas parcerias com os outros movimentos e associações em razão de novas ameaças de reintegração de posse da área ocupada pela Comunidade. No ano de 2018, que correspondeu à XV edição, ocorreu a estréia do grupo do boi de mamão da ACORDI. Essa edição também tratou da reafirmação de parcerias que contribuem para o reconhecimento do Sistema Agrícola Tradicional da Comunidade como patrimônio imaterial do Brasil (Borges e Mombelli, 2019).

Figura 25 – Apresentação do Boi de Mamão na XVI Feira da Mandioca



Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

A feira foi capaz de reunir, ao longo dos anos, inúmeras informações de muitos interessados, apoiadores e pesquisadores no que se refere à biodiversidade local, auxiliando nos instrumentos utilizados para o reconhecimento dos direitos da Comunidade. Estas informações incentivam a proteção da região e são difundidas por meio de oficinas de trocas de ramas e sementes, processamento da mandioca, de pesca, conhecimentos sobre plantas medicinais, entre muitos outros.

Dentre os apoiadores da salvaguarda da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira encontram-se movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, que auxiliam na proteção do acesso aos recursos naturais e colaboram na manutenção do patrimônio imaterial.

A Feira da Mandioca, inclusive, recebeu o Prêmio Culturas Populares 2018 - Edição Selma do Coco, pelo Ministério da Cultura - MinC que contou com 500 (quinhentas) iniciativas culturais populares premiadas, em todos os estados brasileiros, além do Distrito Federal e conteve, ao todo, 2.227 inscrições. O objetivo da premiação era fortalecer as expressões culturais populares brasileiras e retomar práticas populares que se encontram em processo de esquecimento.³⁹

Figura 26 – Cartaz da XVI Feira da Mandioca



Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

³⁹ <http://portalahora.com.br/noticia/3193/feira-da-mandioca-de-imbituba-promovidopela-acordi-recebe-premio-do-ministerio-da-cultura>. Acesso em 22 de maio de 2019.

Para além da geração de renda, a Feira da Mandioca, portanto, construiu um espaço de articulação, fortalecimento, reconhecimento de direitos, união, estímulo ao trabalho, conhecimento da tradição e promoção da arte.

4.3.1. 2.1. A celebração como elemento catalizador

A Feira da Mandioca, na medida em que apresenta as crenças, tradições e saberes do grupo destaca que a terra ocupada pela Comunidade possui uma significação de existência tornando-a singular e definidora de uma identidade que estabelece um pertencimento.

As manifestações são expressão da cultura e representam, segundo Carvalho (2007), uma forma subjetiva que o grupo encontra para expressar seus pensamentos, seus desejos e o que pretendem modificar na realidade. Na perspectiva de Moesch (2000), as festas traduzem-se como sendo uma ordem de comunicação simbólica.

Sobre a importância das manifestações sociais ligadas ao conhecimento tradicional, Floriani et al. (2019) acrescentam que o saber local apresenta dimensões conexas, “que o diferenciaria do conhecimento científico: o afeto e a arte são dispositivos responsáveis pela ancoragem da dimensão subjetiva na experiência racionalizada” (p.27).

Assim, a ideia de patrimônio cultural é muito mais ampla e inclui não apenas os bens materiais mas, da mesma forma, os imateriais entre os quais estão inseridos não só as manifestações artísticas, mas todo o fazer humano (Barretto, 2000). O passado, deste modo, pode ser revisitado, constituindo a memória um instrumento importante que, agindo sobre o presente, contribui para a afirmação da identidade. Segundo Abib (2007), as celebrações e manifestações culturais contribuem para o fortalecimento da identidade e aproximam a comunidade da sua própria história.

A XVI Feira, que ocorreu em 2019, contou em seus preparativos com a reforma do antigo barracão contíguo ao engenho de farinha utilizado pela Comunidade. Na preparação para a festa e no mutirão realizado para deixar a obra pronta na data marcada foi possível perceber o engajamento dos membros do grupo contribuindo, desde a organização, para o fortalecimento da sua identidade.

Para além do fortalecimento das tradições a celebração proporciona que os acontecimentos que envolvem a Comunidade e os objetos por ela produzidos recebam o interesse de outras organizações sociais, o que é sinal de alerta para o turismo.

Em tempos de luta pelo reconhecimento de direitos, a promoção do patrimônio cultural por meio da Feira da Mandioca se torna um elemento catalisador que promove a

valorização das manifestações da Comunidade que englobam traços e características particulares que a distingue tomando por base suas raízes e tradições, recuperando e mantendo, assim, o sentido de sua história.

4.3.2. Extrativismo

O butiá, palmeira presente na trajetória de uso e ocupação das terras de uso comum pela Comunidade dos Areais da Ribanceira e utilizada pelas famílias que vivem na região, caracteriza-se por uma planta de porte pequeno que é encontrada em grande número nas áreas de cultivo de mandioca.

Segundo os dados levantados em Araújo et al. (2018), a presença desta planta é considerada decorrência de um manejo realizado possivelmente pelas populações indígenas e mais tarde pelas populações açorianas ocupantes deste espaço nos séculos XVI e XVII. Há registros da presença do butiá em grandes áreas na região Sul do Brasil nos séculos XVIII e XIX bem como o cultivo itinerante da mandioca.

A palmeira *Butiá Catarinensis* (Noblick & Lorenzi) é descrita como possuindo estirpe médio, com cicatriz de pecíolos antigos, longas folhas penatífidas usadas em obras trançadas e drupas pequenas comestíveis, com semente oleaginosa. A palmeira da família Arecaceae, apresenta caule curto ou de até 2 metros de altura, com folhas de 1 a 2 metros ou maiores, ascendentes, levemente azuladas. Possui bráqueas protegendo as flores masculinas e flores femininas com 7 a 10 milímetros de comprimento (Coradin, 2011).

Os frutos são cônicos a globosos, medindo até 20 milímetros de comprimento axial, podendo apresentar frutos de 3 a 5 milímetros a mais no comprimento. Os caroços são quase globulares com cerca de 13 milímetros de altura. Os frutos são comestíveis e perfumados e apresentam sabor agradável, quando não ácidos (Coradin, 2011).

De acordo com a informação coletada em Araújo et al. (2018), a floração dos butiazeiros acontece sempre entre os meses de agosto e abril. Sua frutificação ocorre de outubro a maio, às vezes com picos nos meses de dezembro e fevereiro. Sobre as quantidades produzidas, tem-se que “em média cada butiazeiro produz três cachos por temporada e seus frutos amadurecem em intervalos de duas a quatro semanas” (p.145).

O consumo dos frutos da palmeira de butiá fez parte do dia a dia das famílias da região dos Areais. Segundo Walda da Silva⁴⁰, “O butiá serve pra muitas coisas [...] do fruto se faz suco, se bota na cachaça, se faz doce e geléia”. No interior dos frutos há uma amêndoa⁴¹ que antigamente era misturada à farinha de mandioca, farinhas de bolos, cocadas, ou até mesmo consumida *in natura*, como complementação da dieta. Hanazaki et al. (2012) relatam o procedimento realizado com a fruta para alguns usos:

Para a utilização como suco, os frutos são processados localmente através de baixo uso de tecnologias simples para remover a polpa. Para utilização para picolés⁴², os frutos são vendidos para pequenas fábricas da região. Para a utilização dos frutos curtidos na cachaça os frutos são colocados em aguardente. As folhas secas da espécie, ou a palha, podem ser usadas para a fabricação de chapéus, roupas, telhados, colchões e vassouras. Foi relatado que na década de 1950 o principal uso do butiazeiro era a palha proveniente de suas folhas secas, para cobertura de moradias, e também a utilização de suas fibras para fabricação de colchões e vestimentas (p. 61).

Com o fruto também se fazia licores⁴³ e cachaça que eram trocados por outros produtos pela própria comunidade, como o peixe, segundo Marlene Borges⁴⁴:

Quase tudo quanto é pescador coleta o butiá. Ele tem a sua reservinha de butiá na cachaça. Quando os barcos de fora vêm, ele vai lá e troca. Muitas vezes os pescadores de fora querem a cachaça curtida no butiá. Não querem vender o peixe, eles querem trocar. Às vezes num cacho tu consegues 500 reais, porque tu pega um balaio de peixe, tu vendes por isso. Então é uma moeda interessante, e isso desde que eu me conheço por gente, o meu pai já fazia, hoje a gente também faz.

⁴⁰ Depoimento registrado no Fascículo Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº 20 de 2011.

⁴¹ De acordo com Sampaio (2011): “Para obtenção da amêndoa é necessário primeiramente que o coquinho seja despolpado e seco. Para tal finalidade os coquinhos normalmente são despolpados através do consumo *in natura* do fruto ou são coletados do chão, já despolpados pelo processo natural de dispersão dos frutos. Posteriormente são secos ao sol ou em forno a lenha e finalmente quebrados para obtenção da amêndoa do butiá. Assim as amêndoas são utilizadas para fabricação de farinha para bolos e cocadas da amêndoa do butiá” (p.58).

⁴² Sampaio (2011) afirma: “O mercado do picolé de butiá alcança até o município de Florianópolis, a cerca de 80 km de distância. O butiá dos Areais da Ribanceira de Imbituba é coletado pela população em geral do município. Estes coletores são principalmente homens de meia idade e jovens em idade escolar. Eles coletavam diariamente durante a temporada (dezembro a março), logo após o expediente/aula. O butiá é higienizado em bacias com água, empacotado em sacos plásticos de três quilos e por fim comercializado diretamente nas fábricas de sorvete de Imbituba” (p. 67).

⁴³ Segundo levantamento realizado por Büttow et al. (2009), “O preparo do licor de butiá, ou butiá na cachaça, foi citado em praticamente todas as propriedades. O modo de preparo do licor é variado. Em geral, é feito com uma medida de frutos e uma medida de cachaça ou *vodka*, permanecendo de três dias até um ano "curtindo". Alguns entrevistados acrescentam açúcar, mel ou uma calda preparada com água e açúcar” (p.4).

⁴⁴ Depoimento concedido para entrevista sobre as possibilidades do butiá em <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/09/comunidade-de-pescadores-e-agricultores-de-sc-aproveita-as-possibilidades-do-buti%C3%A1/>. Acessado em 22 de maio de 2019.

Segundo Araújo et al. (2018), entre 1960 e 1970, as folhas do butiá eram usadas para a produção de palhas na confecção de colchões e estofamento de bancos de automóveis. A palha de butiá era transformada em cordas, vendidas em rodas. Eram confeccionados os fardos para oferecer às empresas que fabricavam colchões ou estofados. A palha de butiá também foi utilizada como esponja e na confecção de cestos, objeto de grande valia para o transporte da mandioca para os engenhos. A Comunidade se beneficiava dos vários usos da palmeira. Os frutos da planta, além de completar a dieta alimentar das famílias, servia também como alimento para os animais de criação.

O butiá continua sendo um gerador de renda em potencial. Além dos usos referidos, se extrai o fruto da planta para comercialização da polpa e confecção de vinagre, papel, sabão, além da utilização medicinal. Sampaio (2011) ressalta:

Um dos agricultores relatou, em conversas informais, o uso do óleo essencial dos frutos do butiazeiro para a fabricação de sabão; bem como o uso medicinal das raízes de butiazeiro como anti-inflamatório (p.59).

Sobre a importância do fruto, afirma Luiz João Farias:

“O butiá é uma produção que aqui sempre dava uma renda pros agricultores, todo mundo cortava a palha, vendia a palha, aproveitava o butiá. E hoje está sendo uma fonte de renda pro pessoal, estão aproveitando pra fazer suco, picolé, sorvete, tem um sobrinho que faz até a cerveja do butiá”⁴⁵.

Das bebidas feitas com a fruta destaca-se a cerveja, criada pelos próprios agricultores:

Eu também faço extrativismo do butiá, por isso me identifico muito com o Boqueirão porque a gente faz uma cerveja de butiá que é a Imbé, e tem a de mandioca que são dois produtos que eu tiro da terra daqui e meu filho faz a cerveja. Quem cuida dessa parte é meu filho e minha esposa, então a gente tem um carinho muito grande por isso aqui porque a gente sabe que isso dá um retorno ao grupo todo. Claro que tem que ter o manejo, tem que saber tudo e o pessoal continua fazendo como os antepassados, como meu avô, meu bisavô faziam (Henrique Carvalho de Farias).

⁴⁵ Depoimento concedido para entrevista sobre as possibilidades do butiá em <https://www.brasilefato.com.br/2019/05/09/comunidade-de-pescadores-e-agricultores-de-sc-possibilidades-do-butia/>. Acessado em 22 de maio de 2019.

Figura 27 – Cerveja Imbé exposta na XV Feira da Mandioca



Foto: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2018.

Os frutos do butiá também podem ser vistos sendo comercializados *in natura* nas feiras e rodovias que circundam as regiões de ocorrência dessa espécie, especialmente em Imbituba e Laguna onde é separada a polpa para congelamento com fim de produção de suco.

Figuras 28 e 29 – Frutos de Butiá congelados para venda *in natura*.

Fotos: Elisa Quint de Souza de Oliveira, 2019.

A comercialização do fruto do butiazeiro não era regra na trajetória da Comunidade que o utilizava para consumo próprio ou para trocas, conforme relata Geremias Valentim: “O butiá é a nossa moeda de troca. Se troca a cachaça de butiá por peixe nos barcos”.⁴⁶ Atualmente ele tem se constituído uma possibilidade de aumento de renda em função da perda das terras pelas famílias que plantavam mandioca. Dentre os produtos realizados com a polpa, destaca-se o sorvete de butiá como um produto alternativo e com grande potencial de geração de renda.

O uso comum das terras agricultáveis pela Comunidade garante a manutenção de malhas de butiás na região. Há, na agricultura itinerante, tolerância à presença dos butiazeiros que são encontrados nas trilhas e nas bordas das roças, também com a presença de plantas jovens existentes nas áreas que sofreram manejo humano mais intenso (Sampaio, 2011).

A conservação das malhas de butiá na região, portanto, pode ser apontada como resultado do manejo direto dos agricultores que coletam os frutos, bem como do manejo indireto atribuído ao uso da paisagem do entorno para as roças onde se registra, inclusive, o adensamento de butiazeiros.

Pelo fato da palmeira de butiá ser conhecida pelos membros da Comunidade dos Areais e ser encontrada em meio às roças de mandioca, surgiu o interesse, advindo dos próprios membros do grupo, de realizar um registro, obtido no mapeamento produzido pelo Projeto Nova Cartografia Social nº 20. O documento retrata as áreas verdes que representam as malhas de butiá nas áreas tradicionalmente ocupadas pela Comunidade.

Sampaio (2011) aponta para uma relação direta entre a diminuição dos butiazeiros e o aumento de área para cultivo de mandioca. Esta transformação pode ser atribuída ao processo de perda de terras na década de 1970, o que obrigou a abertura de roças em áreas em que predominava o butiá.

A relação da Comunidade com a palmeira de butiá é definida partindo do uso comum das terras, da valorização social da planta e das práticas de uso e de conservação da espécie que decorrem de saberes tradicionais. Foram os conhecimentos acumulados ao longo dos anos que permitiram o estabelecimento das formas de exploração condizentes com a reprodução material e social dos butiazeiros.

⁴⁶ Depoimento registrado no Fascículo Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº 20 de 2011.

A Comunidade, por meio da ACORDI, elaborou minuta de projeto de lei municipal que visa a proteção dos butiazeiros e seu manejo pelo grupo tradicional. O texto da minuta determina que as áreas naturais constituídas com a planta devem ser, preferencialmente, de uso comunal das comunidades tradicionais de extrativistas de Imbituba que as exploram em regime de economia de subsistência familiar, ficando proibida a queima, extração, derrubada, arranquio ou o transplante dos butiazeiros.

O cuidado transmitido de geração em geração pelos integrantes do grupo com os butiazeiros é parte do conhecimento compartilhado por essa coletividade que ultrapassa as formas de mercantilização do recurso natural. Trata-se de uma relação especial de admiração, afeto e respeito pela natureza e pela vida revelando a importância da planta para a reprodução das formas de ser e de viver do grupo como parte da sua composição identitária.

4.3.3. A pesca artesanal

Entre os anos de 1746 a 1798 a pesca era considerada importante atividade econômica da região de Imbituba, especialmente a caça da baleia, entendida como uma das atividades mais complexas e caras da economia catarinense, não obstante ter auxiliado a impulsionar a economia local para outras atividades pesqueiras (Caruso e Caruso, 2000).

A caça da baleia e a pesca de modo geral foram historicamente realizadas de forma contínua e concomitante ao cultivo de mandioca e aipim e ao extrativismo de butiá, o que garantiu condições de sobrevivência para as famílias da região.

Fortemente presente na trajetória de vida do grupo dos Areais da Ribanceira, a pesca é parte da composição da forma de organização social que distingue cultural, social e identitariamente a Comunidade, segundo Marlene Borges⁴⁷:

Praticamente, todos os agricultores que trabalham nos Areais tem relação com a pesca. Foi assim com meu pai, é com meu marido e com os demais. Alguns possuem ranchos, embarcações e aparelhos para pescar tainha, anchova [...]. Outros pescam de redinha, tarrafas e linhas nas praias e costões.

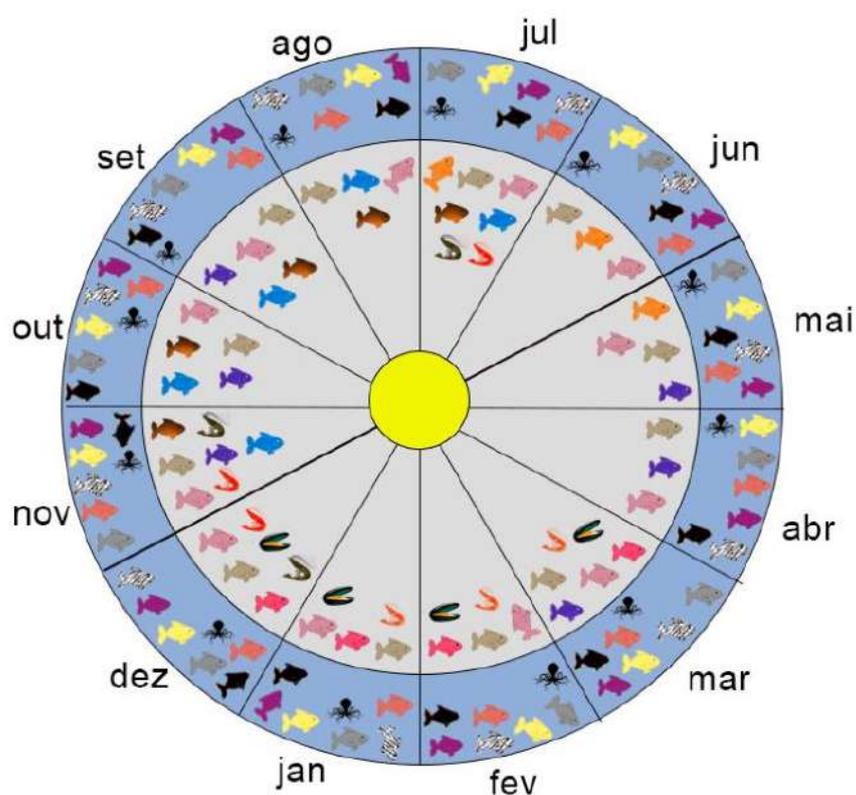
A pesca da tainha é um dos subtipos mais valorizados pelos pescadores dos Areais da Ribanceira, assim como a pesca de arrasto. As duas fazem parte da tradição local e seguem

⁴⁷ Depoimento registrado no Fascículo Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº 20 de 2011.

práticas envolvendo a participação de muitos pescadores, utilizando a técnica advinda da prática tradicional e compartilhando as regras da divisão do pescado, sobretudo com relação ao pagamento para o dono da rede como entre aqueles que auxiliam a puxar a rede do mar.

O período da safra da tainha e também da anchova, que inicia no dia primeiro de maio para pescas de arrasto e dia 15 de maio para os barcos de pesca artesanal, é o período de mais intensa atividade na pesca e também no município de Imbituba uma vez que essas espécies são muito valorizadas no mercado. Nesta época do ano os pescadores podem passar até uma semana embarcados devido ao esforço intensificado em razão da valorização das referidas espécies no mercado, o preço e a quantidade pescada, segundo Araújo et al. (2018).

Figura 30 – Calendário de Ocorrência de espécies de pescado





Fonte: Borges e Mombelli, 2019, p. 179.

O tipo de pescaria e o tamanho das redes que são utilizadas pelos pescadores está ligado ao clima, à espécie de peixe, à safra e, também, às restrições legais para a pesca. A pesca de arrasto é realizada no verão, quando os pescadores artesanais jogam a rede e a puxam arrastando o peixe para a praia com a participação da comunidade. O grupo, neste caso, reparte o pescado retirando uma parte para o alimento da família sendo o restante objeto de venda na praia.

A pescaria de emalhe e a pescaria de cerco são outros tipos de pescaria praticadas. Na primeira, a rede é jogada no local onde se identifica o cardume que fica preso nas malhas da rede. Esse tipo de pescaria também pode ser realizado com a colocação da rede com marcos em um dia para retirada no dia seguinte quando os peixes ficam emalhados. Na pesca de cerco o cardume é envolvido pela rede, puxada pelas anilhas, cercando os peixes e formando um saco onde são capturados (Araújo et al., 2018).

As atividades entre os pescadores eram diversificadas. Havia os que pescavam, os que detinham ranchos de pesca e outros que tratavam da comercialização dos pescados, muito embora parte destes pescados fossem trocados pela farinha produzida nos engenhos da região, prática que até hoje se faz presente.

As regras existentes entre os pescadores membros da Comunidade destacam os princípios morais que orientam a prática da pesca onde a socialização do pescado faz parte de uma ética humanista compartilhada pelo coletivo, sobretudo, em razão da atividade da pesca, para alguns, estar associada à garantia da alimentação de suas famílias.

O local onde acontecia a pesca dependia invariavelmente da análise das condições do tempo, já que quando o mar grosso não apresentava condições, o mar manso ou a lagoa poderiam ser a melhor alternativa. O conhecimento sobre os lugares e suas condições eram fatores determinantes e revelam um amplo conhecimento da paisagem geográfica, das águas da região mas, sobretudo, revelam um apurado saber tradicional relacionado a muitos tipos de técnicas (Araújo et al., 2018).

As experiências relacionadas às atividades pesqueiras que foram acumuladas e compartilhadas de tempos em tempos e de geração em geração pelas famílias, além de relações extrafamiliares e comunitárias, estabelecem a forte relação histórica com o meio natural e com a terra.

4.3.3.1. O Porto e a Pesca

A Praia do Porto, a Praia da Ribanceira, a Praia D'Água, a Praia da Vila, a Lagoa da Ibiraquera e a Aguada, são lugares que possuem ligação direta com a trajetória histórica da pesca e revelam as fronteiras físicas e também simbólicas que desenharam uma poligonal da área de pesca da Comunidade como parte de um território tradicionalmente ocupado e formado por agricultores, pescadores e extrativistas.

O Porto de Imbituba e todas as suas modificações trouxeram consequências diretas para a pesca artesanal. Devido à Lei de Modernização dos Portos⁴⁸ foram procuradas novas formas de parceria, arrendando parte da estrutura física para a iniciativa privada (Goularti Filho, 2009).

As mais recentes alterações do Porto de Imbituba são significativas em termos de administração e foram orientadas por uma modernização sob o crivo e modelo do Banco Mundial. Após 70 anos administrado pela Companhia Docas de Imbituba, o porto passou para uma gestão vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina via SCPAR, sociedade de propósito específico, constituída e integralmente controlada pela sociedade de economia mista SC Participações e Parcerias S.A - SCPAR⁴⁹ (Silva et al., 2013).

A proposta era corresponder às demandas do Porto para que se tornasse competitivo em relação a outros portos catarinenses e também aos localizados da região Sul do país (Silva et al., 2013). No ano de 2007 a IEP, empresa privada que atua na área de serviços de consultoria gerencial e como prestadora de serviços de consultoria gerencial, recebeu

⁴⁸ Lei 8.630, de 25 de Fevereiro de 1993, revogada pela Lei nº 12.815, de 5 de Junho de 2013.

⁴⁹ Convênio de Delegação n. 01/2013, celebrado em 26 de novembro de 2012.

autorização para construir e explorar terminal portuário de uso privativo. Em 2008 o Porto de Imbituba recebeu investimentos do PAC do governo federal destinados à ampliação e modernização de suas instalações. Tal medida atraiu grandes empresas em funcionamento, como a Votorantim e a Santos Brasil (Araújo et al., 2018)

Os pescadores não aprovaram a nova dinâmica instituída para alavancar a economia portuária. Segundo relatos colhidos nas oficinas de mapeamento social e divulgados no NCS, 2011, a Praia do Porto é considerada uma das melhores praias para pescar, mas as modificações ocorridas impedem o desenvolvimento da pesca e fazem os pescadores viverem em “condições precárias. [...] os ranchos de pesca não têm luz e até água. Não se tem um cais pra desembarcar o pescado ou até mesmo uma pessoa acidentada, segundo Jailson Diogo” (NCS, 2011).

A Comunidade avalia que as modificações ocorridas não contribuem para o desenvolvimento econômico da região e ainda trazem impactos negativos ao meio ambiente. As transformações na paisagem, com a ampliação do Porto de Imbituba, são fortemente sentidas em razão da construção dos molhes para contenção da enseada que resultou na alteração das marés e no recuo das águas. Araújo et al. (2018) esclarece a questão:

Assim, onde hoje se encontram os ranchos dos pescadores era, antes, o mar. A praia do Porto ou Praia de Imbituba é de importância vital para os pescadores, segundo avaliam, pois nela ocorre a vida da pesca. Nela são realizadas as tradicionais pescas de arrasto no verão, onde ficam estacionados os barcos, são reformadas e consertadas as embarcações e as redes de pesca (p.194).

Silva (2014) avalia os fatores que influenciam a pesca artesanal no Brasil:

A pesca artesanal brasileira possui numerosas e complexas especificidades e levam em consideração fatores sociais, políticos, institucionais, econômicos e ambientais intrínsecos a cada local (p.11).

As atividades da pesca tradicional desenvolvidas pelas famílias ao longo dos anos possuem uma forte e indissociável relação com o meio natural. Qualquer modificação externa que interfira nesta relação prejudica o desenvolvimento da pesca e é capaz de descontinuar modos de fazer seculares.

CAPÍTULO V

A RESISTÊNCIA

Questões fundiárias, econômicas, de planejamento e de gestão territorial levaram a Comunidade dos Areais da Ribanceira a iniciar uma história de resistência e luta. A ocupação histórica desse grupo e as evidências de seus saberes tradicionais, comprovadas pelos estudos existentes sobre a região que ocupam, não foram capazes de justificar a proteção supostamente garantida pela legislação brasileira.

Parte da motivação da ausência de efetividade de garantia normativa encontra abrigo no mito do progresso. O projeto de desenvolvimento apregoado pelo Governo do Estado de Santa Catarina foi utilizado como instrumento de convencimento dos próprios integrantes do grupo com base na crença da irrefutável ideia de um progresso inexorável.

Entende-se que a luta pela terra desencadeada pela Comunidade para a garantia de seus direitos deve ser abordada no contexto dos projetos de desenvolvimento e da intrusão nas terras utilizadas pelo grupo.

Nesse ínterim, a criação da ACORDI e da AMPAP e os papéis relevantes que desempenham na trajetória da resistência devem ser considerados assim como a participação concedida pelos órgãos públicos à comunidade no árduo processo que visa a proteção do território tradicional.

5.1. O mito do progresso

O reconhecimento e a proteção dos direitos dos povos tradicionais são incompatíveis com o modelo de desenvolvimento econômico proclamado pelos que ameaçam a continuidade dos saberes tradicionais da Comunidade dos Areais da Ribanceira em nome do progresso.

A noção de progresso é vista como uma ideologia, um mito, que no século XVIII foi associado ao crescimento econômico (Dupas, 2006). A crença nesse progresso ignorou a memória social, as vontades, a liberdade, as tradições. O progresso, na medida em que ciência e religião passam a caminhar separadamente, passa a significar desenvolvimento e evolução.

Assim, a possibilidade de produzir cada vez mais é a chave do discurso hegemônico do progresso advindo da globalização e reverberado pelas elites globais. As consequências advindas deste caminho, entretanto, se traduzem na concentração de renda, na exclusão, no subdesenvolvimento, em graves danos ambientais, em agressão e restrição de direitos

humanos essenciais. A trajetória de luta da Comunidade dos Areais ilustra o mito do progresso definido por Dupas (2006) de forma irretocável:

Um olhar sobre o século XX, com os imensos saltos da tecnologia e do conhecimento, mas com seus imensos passivos de guerras trágicas, miséria e danos ambientais, faz brotar com força a pergunta central: somos, por conta desse tipo de desenvolvimento, mais sensatos e mais felizes? Ou podemos atribuir parte de nossa infelicidade precisamente à maneira como utilizamos os conhecimentos que possuímos? As consequências negativas do *progresso*, transformado em discurso hegemônico, acumulam um passivo crescente de riscos graves que podem levar de roldão o imenso esforço de séculos da aventura humana para estruturar um futuro viável e mais justo para as gerações futuras (p.73).

Foi nesse contexto de progresso definido pelo discurso hegemônico como uma projeção inescapável para o futuro, que muitas famílias aceitaram as propostas ofertadas pelas empresas que visavam a ocupação e exploração do território tradicional.

Muito embora sejam inegáveis os reais benefícios que a evolução das tecnologias propiciou ao ser humano, trata-se de avaliar para quem serve tal progresso e qual o preço pago com os custos sociais, riscos ambientais e demais consequências que está provocando. Ainda, mais importante do que os custos, vale detectar, segundo Dupas (2006), quem escolhe a direção desse progresso e com quais objetivos ele é proposto.

A evolução técnica e científica foi institucionalizada e, ainda segundo Dupas (2006), está a serviço da racionalização das sociedades capitalistas, perdendo sua característica de exploração repressora. Assim, o crescimento produtivo é justificado pelo progresso que deve dominar a natureza, a produtividade e assegurar aos indivíduos uma vida mais confortável.

A ideia de progresso propagada nos Areais com a ampliação do Porto, porém, é bem diferente da realidade vivida pelas famílias atualmente. Além de perder as terras que eram a base de sustentação de suas famílias, alguns moradores receberam valores de desapropriação irrisórios para deixar suas casas e seus ranchos de pesca, estes últimos, inclusive, são objeto de ações de reintegração de posse em trâmite.

A legitimação do capitalismo não possui bases na tradição cultural mas, sim, na divisão do trabalho social em virtude da crença no mercado como local de permuta entre a força de trabalho e a justiça por meio da equivalência nas relações de troca (Dupas, 2006).

As formas peculiares de valoração da natureza praticadas pelas comunidades tradicionais são, segundo Grava et al. (2019):

[...] ameaçadas pela racionalidade instrumental e homogeneizadora do espaço, hegemônica no capitalismo globalizado. Esta racionalidade “moderna” vê os territórios tradicionais como fornecedores de matéria-prima, alimentos e energia, ignorando o modo de vida e a territorialidade de comunidades ancestrais. Os confrontos, portanto, expressam-se por meio da dimensão territorial (p. 72).

Isto porque o conhecimento é padronizado, socializado e transformado em simples técnica, tornando-se acessível a muitos e depreciando seu valor. Assim, o progresso é considerado um mito revigorado por uma ideologia que, segundo Dupas (2006), tem interesse “em nos convencer que a história tem um destino certo - e glorioso - que dependeria mais da omissão embevecida das multidões do que da sua vigorosa ação e da crítica de seus intelectuais” (p.89).

Algumas famílias pertencentes à Comunidade dos Areais foram convencidas, pela ideia de progresso propagada, que a vinda de grandes empresas para a região melhoraria a vida dos membros do grupo. Não demorou muito para que pudessem constatar que, além de não proporcionarem melhores condições econômicas, ainda impediam que a renda oferecida pelos empregos nas empresas fosse complementada pelo plantio de mandioca já que parte da terra disponível havia sido utilizada para a criação de um novo bairro.

5.2. Os supostos projetos de desenvolvimento

Na primeira metade do século XX a empresa Emacobrás Imóveis Comércio e Serviços Ltda. passou a ser uma das principais proprietárias das terras de Imbituba, segundo Barbosa (2011), tendo se apropriado de cerca de 70% das terras nos Areais da Ribanceira. A empresa, que arrendava áreas aos agricultores cobrando um terço da produção, pertencia ao poderoso Grupo Catão. Possuía grande força política e econômica na região e também administrou o Porto de Imbituba até o ano de 1941, até o falecimento de Henrique Lage. A partir dessa data, até 2012, o Porto foi administrado pela Companhia Docas de Imbituba.⁵⁰ O surgimento da empresa está na memória do grupo. Segundo Luiz João Farias:

⁵⁰ <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=sc-comunidade-areal-da-ribanceira-luta-por-regularizacao-fundiaria-para-se-manter-em-seu-territorio-tradicional>. Acesso em 22 de maio de 2019.

Naquele tempo existia a Emacobrás e ela tinha uns 30 por cento dessas terras. Ela comprou e eles plantavam nessa área e pagavam uma parte de renda pra Emacobrás. Quem não tinha terreno plantava na terra da Emacobrás que ficava com uma parte.

A década de 1970 foi marcada por inúmeras desapropriações em Imbituba, realizadas pela Companhia do Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina – CODISC com o intuito de se criar um complexo industrial carboquímico no município. De acordo com Mombelli (2013), tratava-se de um projeto de ampliação do complexo carbonífero de Santa Catarina que, por meio da instalação de indústrias, se propunha a aproveitar os resíduos provenientes do beneficiamento do carvão. O projeto integrava o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Imbituba - PPDDI e a cidade de Imbituba foi escolhida pela existência do Porto Henrique Lage e de uma malha ferroviária, Dona Tereza Cristina, que interliga a cidade à região carbonífera. Para sua implementação, por sua vez, era necessária a disponibilização de áreas.

Nos Areais, tanto a Emacobrás quanto as famílias que possuíam títulos de terras – além daquelas situadas próximas ao porto, algumas delas sem o título – foram desapropriadas. Nos relatos da Comunidade é possível constatar o que ocorreu, de acordo com Luiz João Farias:

Quando o governo quis pegar essas terras aí eles fizeram pesquisa com o agricultor. O pessoal foram iludido pela pesquisa que dizia que ia ter muito emprego, gerar muito emprego. Eles diziam que ia ser uma área de indústria [...] a cidade era pequena, só tinha cerâmica, tinha muita gente, queriam trabalhar e não tinham emprego. [...] ia dar muito emprego pro povo e nós trabalhava na lavoura e lavoura dá pouco e o governo precisava da terra pra montar uma indústria (Luiz João Farias, agricultor).

Nessa época, muitos ranchos de pescadores foram desapropriados em razão da ocupação do espaço pelo Porto com a justificativa da implementação dos projetos de desenvolvimento industrial. Isso afetou as formas de apropriação e o uso comum da terra e seus recursos naturais produzindo efeitos negativos à reprodução das famílias e conhecimentos tradicionais da Comunidade dos Areais da Ribanceira.

Ressalta-se que o fato dos povos e comunidades tradicionais não se guiarem por “sistemas de propriedades privadas e direitos sobre exploração e comercialização da natureza, não pode levar ao entendimento de que tais bens estão disponíveis” (Shiraishi Neto et al, 2018, p.180).

A Companhia de Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina – CODISC foi a responsável pelo Plano e intermediou os procedimentos de desapropriação que ocorreram nas proximidades do Porto e local de residência, trabalho e cultivo de mandioca. O Plano Estadual não foi totalmente concretizado, mas somente a instalação de uma das empresas previstas, a Indústria Carboquímica Catarinense – ICC, foi suficiente para causar grandes impactos na região. Sobre a forma como foram realizadas as desapropriações, assim fala Luiz João Farias:

Aí o governo pegou e desapropriou Imbituba quase toda e colocaram o povo pra Divinéia. Aí essa área aqui o governo desapropriou. O que acontece quando ele desapropriou? Ele pagou como quis, uma merreca. Se fosse hoje seria uma base de 500 ou 600 reais. Era muito pouquinho. Eu só sei que nossos terrenos todos deu uma miséria, não deu nada [...] Um comprou uma carroça, outro comprou uma geladeira, outro uma televisão, tudo isso da herança do meu pai, dos terrenos que ele deixou.

A CODISC renunciava emprego aos filhos dos agricultores na ICC, que se instalou no ano de 1979 entre as praias de Imbituba e Vila Nova, em troca de terras, prometendo, outrossim, que haveria áreas para que eles continuassem com o cultivo da mandioca, o que não ocorreu. Embora desapropriada, as terras não tiveram destinação pela empresa o que permitiu que os agricultores permanecessem plantando, conforme Luiz João Farias:

Quando o governo desapropriou ele não pegou o terreno. Deixou aqui e o pessoal continuou plantado e aí o que aconteceu, quando veio a ICC pra Imbituba, foi que eles vieram aqui pegar um pedaço de terra pra botar o resíduo. Conforme eles iam botando o resíduo o povo ia diminuindo o local de plantar e a ICC ia botando aquele gesso e aquele resíduo vermelho que tinha.

Nesse ínterim, a Comunidade ainda sofreu com outras invasões:

Nós fomos plantando e quando chegou um certo tempo veio uma empresa de Tubarão pra plantar mandioca aqui nessa área nossa. Chegou e quis correr com o pessoal todo aqui e disse: “aqui agora quem vai plantar somos nós. Arrumamos essa área pra plantar e é pra fazer álcool e nós vamos precisar dessa área toda aqui”. Daí teve uns dois ou três que fincaram o pé e não saíram e outros pegaram e saíram. Nós tinha aquelas moitas, eles vieram equipado com máquina e vieram destruindo tudo, arrancando os butiazeiros e deixaram a terra toda aplainada e plantaram capim pra fazer reverso e naquela época ninguém plantava capim porque tinha as moita e as mata pra fazer o reverso da mandioca (Luiz João Farias).

Sobre proteger a roça dos ventos fortes, Marlene Borges⁵¹ afirma:

O butiá é utilizado como quebra-vento nas roças, a gente tira as plantas menores e replanta nas extremidades da roça, já vira um quebra-vento. As plantas maiores ficam, a gente não tira.

Para alojar os desapropriados foi criado o bairro Nova Alvorada, conhecido popularmente como Divinéia e que era utilizado pela Comunidade para o cultivo de mandioca. No procedimento desapropriatório os pescadores receberam uma pequena parcela relativa à indenização dos ranchos ou casas, sendo os lotes no novo bairro vendidos para que eles pudessem construir suas novas moradias. As memórias dos moradores sobre as atividades desenvolvidas pela CODISC para implementação do Plano levantam o fato de que poucas pessoas foram indenizadas e que os valores, quando pagos, eram irrisórios.

5.2.1. Desenvolvimento e progresso para quem?

Com o passar dos anos a ICC acumulou uma dívida milionária e doou todos os seus bens à empresa Petrobras Gás S/A – GASPETRO, no ano 2000. Meses mais tarde, revendeu os bens recebidos à empresa ENGESSUL Indústria e Comércio LTDA sem procedimento licitatório ou avaliação dos imóveis, segundo Barbosa (2011).

Ocorre que a ENGESSUL não pagou os valores acordados e a GASPETRO aceitou a renegociação diminuindo o montante anteriormente acertado. Nesse ínterim, alguns agricultores continuaram o cultivo da mandioca nas áreas que historicamente utilizavam em razão do abandono das terras produtivas pelas empresas e o descaso do poder público estadual.⁵²

Diante destes fatos, os moradores se mobilizaram buscando uma solução junto ao poder público municipal que, somente em 2001, após muitas negociações, permitiu que os agricultores continuassem o cultivo nas áreas que plantavam tradicionalmente. Luiz João Farias relembra como foi o contato:

⁵¹ Depoimento concedido para entrevista sobre as possibilidades do butiá em <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/09/comunidade-de-pescadores-e-agricultores-de-sc-aproveita-as-possibilidades-do-buti%C3%A1/> Acessado em 22 de maio de 2019.

⁵² <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=sc-comunidade-areal-da-ribanceira-luta-por-regularizacao-fundiaria-para-se-manter-em-seu-territorio-tradicional>. Acesso em 22 de maio de 2019.

Daí eu fui na Prefeitura e falei com o prefeito. Na época, o cunhado dele era da ICC [...] aí eu falei pra ele que nós estava plantando aqui e veio uma firma de foram e correram com os agricultor que ficaram sem saber o que fazer e tava tudo desesperado sem dinheiro, sem emprego e sem lavoura. Aí fizeram a reunião e disseram pra nós que nós podia plantar aqui, que ninguém ia plantar mais e que a gente podia continuar plantando. Daí eles mandaram um cara pra fazer uma divisão e pra cada um plantar no seu pedaço. Mandaram alguém pra medir e fazer a planta dos terreno. Eu recolhi o CPF de todos pra fazer esse cadastro, tudo direitinho.

Em razão de tal fato, no ano de 2002 a ENGESSUL ingressou com Ação de Reintegração de Posse⁵³ contra alguns dos agricultores da Comunidade, o que produziu novos conflitos e tensões. Foi nesse período que foi criada a Associação Comunitária Rural de Imbituba - ACORDI, que passou a representar e defender os agricultores e pescadores da Comunidade:

E aí nós tava plantando e plantamos uns dez ano e veio um comentário de que tinha um pessoal aí olhando as terra pra fazer uma associação porque tavam cercando os terreno [...] e a gente via um mourão aqui outro lá [...] uns mourão velho [...] e teve uma reunião que queriam fazer um contrato de dez anos de plantação e a Marlene⁵⁴ queria fazer uma associação com os agricultores e conforme a coisa foi crescendo aqui com a Marlene eles foram apertando o cerco e foram cercando mais e quando a associação estava formada eles vieram com a polícia com guarda com cachorro e com tudo nos portão de entrada. Daí pra frente deu muitas coisas (Luiz João Farias, agricultor e, atualmente, presidente da ACORDI).

No ano de 2004 outro evento ocorreu nas terras tradicionais e dessa vez, do ponto de vista jurídico, com implicações ainda mais graves, vez que contrariaram o disposto na legislação brasileira sobre a possibilidade de alienação de terras públicas: as terras sob a responsabilidade da CODISC foram vendidas a particulares.

Enquanto a ação judicial tramitava, a ENGESSUL passou a fazer contratos de comodato com os moradores, permitindo que eles utilizassem os bens gratuitamente, como estratégia processual, na tentativa de oficializar que os imóveis não os pertenciam. Logo em seguida, no ano de 2005 a empresa praticou, violentamente, a destruição da casa de uma família, residente na área onde a empresa buscava a reintegração de posse, composta por um

⁵³ Autos nº 2006.72.16.002588-3 que teve liminar indeferida pelo juiz da Justiça Estadual da Comarca de Imbituba e que foi remetido para a Justiça Federal, está suspenso, em face da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal.

⁵⁴ Marlene Borges, agricultora, foi a primeira presidente da ACORDI.

casal e três crianças, que foi abordada por homens e retirada a força para que a demolição ocorresse com o uso de uma retroescavadeira (Mombelli, 2013). Sobre o dia que ocorreu a retirada da família, relata Anilto de Souza Sabino:

Foi coisa muito braba, né? Eu sempre morei aqui, plantava e vivia aqui. A firma veio e indenizou tudo, né? Mas era mixaria e depositava aquele material de gesso ali e a firma ficou só quinze anos. Eles diziam: ou tu sai de dentro ou vai perder tudo. Nós vamo enterrar tudo. No fim, não enterraram nada. Pegaram as terra e venderam pra outro.

Diante das reiteradas ilegalidades, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública⁵⁵, contra a empresa ENGESSUL, a PETROBRÁS e a União. No entanto, no ano seguinte, houve uma sentença de procedência na Ação de Reintegração de Posse intentada pela ENGESSUL para retirar os agricultores da área de cultivo ocupada por eles após o abandono de terras agricultáveis pela própria CODISC.

Com a ocorrência, o Ministério Público Federal - MPF ingressou com Ação Civil Pública⁵⁶ contra a ENGESSUL e seu responsável, a GASPETRO e a União. No mesmo ano, a ACORDI realizou requerimento ao Ministério do Meio Ambiente - MMA para criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS nos Areais da Ribanceira que culminou com a abertura de um Procedimento Administrativo⁵⁷. Durante os anos de 2006 a 2008 foram realizados variados estudos e reuniões que pretenderam alicerçar o processo de criação da RDS dos Areais na Ribanceira.

No ano de 2008 e 2009 foram abertos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA dois procedimentos⁵⁸ com o objetivo de identificar imóveis rurais com fins de desapropriação. O segundo processo aberto em 2009 obteve resultado em 2010 concluindo que a área apresentava limitações para o uso agrícola, sendo inviável sua obtenção para fins de Reforma Agrária.

Em 2009, mais áreas tradicionalmente ocupadas pela Comunidade foram destinadas a terceiros e tituladas em nome do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Ocorreram, também, doações para uma empresa alemã “no intuito de realizar quarentenário, que mantinha animais por quarenta dias no local para serem exportados pelo

⁵⁵ Autos nº 005.72.07.001350-4 em trâmite na Justiça Federal.

⁵⁶ Autos nº 2006.72.16.000828-9.

⁵⁷ Processo nº 02001.002582/2006-88.

⁵⁸ Procedimento nº 54210.001457/2008-51 e nº 54210.001190/2009-82

Porto de Imbituba à Itália” (Araújo et al, 2018, p.204). As ilegalidades, no entanto, continuaram com o passar dos anos.

5.2.2. Enquanto isso, na praia

Patrimônio da União, as terras de marinha⁵⁹ utilizadas pelos pescadores foram destinadas à empresa privada Imbituba Empreendimentos Portuários – IEP por meio de autorização⁶⁰ concedida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. O Termo de Autorização firmado⁶¹ compreendia:

A movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: mercadorias manuseadas a granel (granéis sólidos): soja, milho, trigo, sorgo e sal marinho e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal, a saber: fertilizantes e carga geral (p.70)

A intenção da empresa era a retirada dos ranchos dos pescadores da praia do Porto, o que iniciou uma série de conflitos no ano de 2008 e 2009, como referido por Araújo et al. (2018): “A IEP transformou em audiência pública uma reunião realizada na Câmara, assumindo que se tratava da aprovação do EIA/RIMA. A mesma declarava que tinha licenças, inclusive do IPHAN” (p. 181). O documento ainda destaca o que era necessário para a execução do projeto e as consequências advindas da intervenção:

Desocupar toda a área onde estão localizadas mais de 150 construções de rancho de pesca, muitas pertencentes a pescadores artesanais que constituem a Comunidade dos Areais da Ribanceira. Para acessar essa área era proposta da empresa o deslocamento dos pescadores ou parte deles para uma área a 300 metros de distância em direção à área central da praia. Os pescadores indicaram que caso o deslocamento ocorresse, a prática da pesca seria inviabilizada completamente, uma

⁵⁹ Definidas pelo Decreto Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941. Art. 1º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação de cinco centímetros, pelo menos, do nível das águas (atração luni-solar) que ocorra em qualquer época do ano.

⁶⁰ Resolução Nº 804, de 06/06/2007 da ANTAQ.

⁶¹ Termo de Autorização nº362, de 6 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 110, em 11 de junho de 2007, p. 70.

vez que as correntes marítimas não favorecem a chegada dos barcos na praia ou sua saída ao mar (p.192).

Segundo os pescadores, as correntes marítimas existentes no local são desfavoráveis às embarcações e à realização de suas atividades. Mesmo assim, alguns pescadores receberam indenização para deixarem seus ranchos que começaram a apresentar placas indicativas de propriedade da IEP (Araújo et al. 2018).

Atualmente, a empresa ainda promove ações com informações nada esclarecedoras, sobretudo com relação aos possíveis danos ambientais e aos direitos de permanência dos pescadores em seus ranchos.

5.2.3. Violência, judicializações e expulsões

A série de acontecimentos irregulares permanecem ao longo dos anos. Em 2010 a ENGESSUL foi comprada pela empresa SULFACAL Indústria e Comércio de Gesso LTDA e, no mesmo ano, uma ação da Polícia Militar resultou na prisão de três pessoas da Comunidade - dentre elas, à época, a presidente da ACORDI, Marlene Borges - que foram libertadas por meio de habeas corpus. Poucos dias depois da prisão, a Ação de Reintegração de Posse movida pela ENGESSUL teve decisão desfavorável à Comunidade e determinou que seus integrantes deixassem a área em até 30 dias.⁶²

Ainda em 2010 a ACORDI entregou ao MPF no Município de Tubarão uma carta e vários documentos relatando o histórico do conflito da comunidade e as práticas tradicionais. Diante desse movimento, um terceiro processo foi aberto no INCRA, por determinação do MPF, solicitando a agilização dos trâmites para a regularização fundiária.

Autorizada pelo Poder Judiciário, a ENGESSUL procedeu, no ano de 2010, à reintegração de posse. Sobre o cumprimento da determinação judicial, informam Araújo et al. (2018):

Este processo provocou a mais drástica redução das áreas de terra ocupadas para o cultivo de mandioca e foi realizada a partir do uso de força e outros mecanismos violentos que ferem direitos constitucionais e direitos humanos (p.219).

⁶²<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=sc-comunidade-areal-da-ribanceira-luta-por-regularizacao-fundiaria-para-se-manter-em-seu-territorio-tradicional>. Acesso em 22 de maio de 2019.

Diante da decisão, a ACORDI ingressou com uma ação rescisória⁶³ junto ao Tribunal Regional Federal. A ação foi julgada improcedente e as disputas pelos 24 hectares que restaram do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade dos Areais ainda é objeto de investidas da ENGESSUL que possui a intenção de integrar todas as áreas da região.

No ano de 2013 o Fundo Brasil de Direitos Humanos selecionou o projeto “Comunidades Tradicionais dos Areais da Ribanceira (SC): luta pelo reconhecimento, acesso à justiça e construção de direitos” para ser implantado na Comunidade e em 2015 foi firmado o Contrato nº 7.000/2014 pelo INCRA e a empresa S.A Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda no intuito de elaborar um relatório antropológico sobre a Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira visando à aquisição das terras pela União e, conseqüentemente, sua desapropriação para a promoção da regularização fundiária.⁶⁴

O produto foi finalizado e entregue pela empresa contratada somente no ano de 2019, após muitas solicitações de intervenções apresentadas pelo INCRA para que, finalmente, seja encaminhado para a tomada das medidas administrativas ligadas à regularização fundiária.

5.3. A participação da Comunidade nas reuniões em âmbito público: democracia ou controle?

Os desdobramentos efetivos no território dos Areais sujeitaram os representantes do grupo a frequentarem diferentes espaços públicos no intuito de desvendar e compreender as decisões e encaminhamentos administrativos e judiciais que influenciariam sua história e sua existência como comunidade tradicional.

Não se pretende apresentar cronologicamente as etapas dos requerimentos em cada órgão ou setor, tampouco discutir ou pormenorizá-las, mas deixar registrada a jornada enfrentada pela Comunidade na relação com esses poderes para que seja possível compreender o caminho por ela percorrido.

Observando o que sobrevinha em algumas reuniões onde o grupo foi instado a comparecer foi possível compreender como a participação a ele concedida costuma ocorrer no âmbito dos órgãos públicos. A presença de alguns membros da Comunidade e seus

⁶³ Processo nº 0013313-30.2010.404.0000

⁶⁴ Fundo Brasil de Direitos Humanos, 9 de julho de 2013. Disponível em: <http://goo.gl/8HZddy>. Acesso em: 08 de junho de 2019.

representantes era o suficiente para configurar uma suposta participação sem a necessidade de envolvê-los nos processos de diálogo e decisão.

Quase sempre as reuniões convocadas pelos poderes públicos não respeitavam critérios técnicos ou estudos científicos para embasar as decisões tomadas e que impactam diretamente na Comunidade. Percebe-se que a dinâmica criada para a suposta garantia de direitos do grupo é imposta e não leva em consideração o apelo popular. Não há canais para que o debate ocorra e seja compartilhado entre todos os sujeitos envolvidos.

Blondiaux (2013) faz referência ao paradigma da participação, quando ela é condição, contudo, sem qualquer garantia de democracia. Brandão (1982) lembra que um dos atributos mais utilizados das estratégias autoritárias é convocar à participação com o intuito, na verdade, de controlar e manipular.

Nas reuniões ocorridas no período do colhimento das informações de campo era comum o discurso da necessidade do reconhecimento da identidade e dos direitos do povo dos Areais, garantida a participação dos indivíduos, inclusive, na tomada de decisões que os afetassem. O que se percebeu na prática, no entanto, foram apenas promessas que se basearam em confabulações incertas gerando expectativas, muitas vezes, difíceis de serem concretizadas.

Percebeu-se que a suposta garantia de participação dos representantes da Comunidade tem servido para validar as decisões a serem tomadas pelos representantes dos poderes públicos em favor de seus objetivos e que ignoram o reconhecimento de direitos.

5.3.1. O “melhoramento” do Porto em troca da luz

A convocação dos representantes da Comunidade para debater os assuntos de interesse da Secretaria de Patrimônio da União - SPU e da SC Parcerias sugere um suposto reconhecimento da identidade do grupo, mesmo que tácito, do seu direito territorial bem como da sua contribuição para o manejo da região, o que vai de encontro à participação efetiva.

A garantia da participação efetiva do grupo nas decisões ligadas ao Porto, porém, não existe. Muito embora haja o chamamento para a discussão, o reconhecimento funciona pela metade uma vez que a voz lhes é dada, contanto que não interfiram muito e não criem empecilho à aprovação do projeto que se queira discutir.

Em reunião ocorrida na sede da Secretaria de Patrimônio da União em Florianópolis⁶⁵, foram chamados o chefe do executivo municipal de Imbituba, o representante da empresa estatal SC Parcerias e os representantes da Comunidade, cuja intenção era discutir questões da retirada dos ranchos de pesca em razão das obras de melhoramento do Porto. Na oportunidade, onde se reuniram autoridades das três esferas de poder, federal, estadual e municipal, foi possível observar a indução para que houvesse a aceitação pelo grupo das decisões claramente já tomadas pelos gestores.

Discutia-se, na ocasião, a área de interferência das obras de melhoramento do Porto sobre a área de alguns ranchos de pesca, naturalmente, alocados em terras de marinha. Muito embora os representantes dos pescadores tivessem sido chamados para a reunião, estranhamente, não foram destinados lugares à mesa para que pudessem se acomodar e acompanhar a discussão.

As cadeiras e, conseqüentemente, a voz, foram dadas quando a resistência em assinar um acordo foi demonstrada, após restar claro que o documento sequer possuía o mapa que delimitava a área que o Porto precisava dispor para a execução de suas obras.

Com a recusa e o esclarecimento de que não se poderia assinar documento sem a deliberação com os pescadores e sem a localização correta, a reunião mudou de pauta passando-se a discutir a possibilidade do fornecimento de energia elétrica para a Associação de Pescadores, o que foi prometido à representante do grupo e Presidente da Associação dos Moradores Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores da Praia do Porto - AMPAP surpreendentemente, mesmo estando há muitos anos em discussão.

Ressalta-se que a convocação para as reuniões realizadas pelos gestores públicos quase sempre não são precedidas de informações suficientes para refletir sobre as decisões a serem tomadas e suas conseqüências, algo que faria toda a diferença tanto na participação da Comunidade quanto na tomada de decisões importantes.

Após a reunião na SPU, o clima entre os pescadores presentes e a representante dos mesmos era de satisfação pela promessa da ligação da energia. Pouco ou quase nada se falava com relação à tentativa de impor assinatura em um acordo sem o consentimento da maioria dos pescadores alocados na Praia do Porto ou a incerteza quanto à área a ser utilizada pela SC Parcerias para a sua ampliação. Restou clara a tentativa de troca da área necessária ao empreendimento pela liberação de energia elétrica que somente é ligada em terrenos de marinha com o aval da SPU.

⁶⁵ Ocorrida em 17 de maio de 2108 na sede da Secretaria do Patrimônio da União, em Florianópolis e acompanhada pela pesquisadora.

5.3.2. Pescador é pescador?

A ausência de informações importantes para a qualificação de parte dos pescadores que vive naquela região pelos órgãos públicos é evidente. A SPU tentou convencer os presentes que demolir os ranchos de pesca e reconstruí-los em outro local, que não interferisse no projeto do Porto, naturalmente, seria a melhor opção para todos. Os ranchos novos, por sua vez, seriam coletivos, portanto, totalmente diferentes dos existentes e em menor número, além de estarem destinados apenas aos pescadores que possuíssem o registro para a pesca, à margem da tradicionalidade que caracteriza a atividade da pesca na região.

Havia, no discurso dos servidores que representavam a SPU uma postura de fazer com que os presentes compreendessem que, apesar da necessidade de destruição dos ranchos existentes, algumas coisas estariam melhorando já que receberiam ranchos novos, apesar de estarem utilizando uma área pública que não deveria ser utilizada por eles. A tentativa de que os pescadores absorvessem a ideia de que a União estava sendo generosa em permiti-los permanecer no local era evidente já que muitos dos que ocupavam os ranchos nem mesmo eram pescadores.

O comportamento dos agentes que conduziam a reunião visava uma validação dos temas que poderiam ser trazidos ao debate. Houve a tentativa de convencê-los, por parte do grupo, da importância de considerar que os pescadores envolvidos faziam parte de uma Comunidade mais ampla e que reproduziam conhecimentos tradicionais na região há mais de um século.

O uso de justificativas supostamente legais afastava as preocupações dos pescadores e a reunião, no entanto, seguiu tratando da impossibilidade de quem não tinha a carteirinha de pesca possuir direito aos novos ranchos, mesmo com a existência de pescadores analfabetos e filhos de pescadores artesanais que ocupam alguns dos ranchos existentes. A tradicionalidade e o direito constitucional restaram resumidos à posse de um documento.

A atividade pesqueira é regulada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e define a pesca artesanal como aquela “exercida por produtores autônomos, em regime de economia familiar ou individual, contemplando a obtenção de alimento para as famílias dos pescadores ou para fins exclusivamente comerciais”.

A referida lei define que o exercício da atividade pesqueira deve ser inscrito no Registro Geral de Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF.

Assim, os pescadores artesanais da Comunidade que possuem a carteira de pescador podem se aposentar como tal e aqueles que já estão aposentados ficam impedidos de sair para a pesca. Alguns recebem, também, o auxílio defeso. No entanto, Araújo et al. (2018) constataram que parte dos pescadores que integram a Comunidade não possui o benefício ou estão registrados em outro controle oficial. De igual forma, não possuem ranchos ou embarcações. Apesar da ausência de registro, “se autoidentificam e são identificados⁶⁶ pela coletividade como pertencentes à comunidade de pesca” (p 205).

A existência de pescadores que não possuem um registro oficial, mas que, de fato, se revelam como pescadores deixa clara a ineficácia do método existente que procura homogeneizar a categoria e que, conseqüentemente, impede que acessem os recursos naturais locais, além de proibi-los de permanecer em seus ranchos, como tentou implementar a SPU.

A tentativa de invalidar o discurso dos representantes dos pescadores sobre suas práticas tradicionais era recorrente quando se afirmava, pelos agentes da União, que elas não existiam em razão de pessoas de fora de Imbituba estarem utilizando os ranchos. A explicação dos representantes da Comunidade era constantemente substituída por uma argumentação técnica que a invalidava, apontando para a utilização de um discurso de autoridade.

Não obstante a ausência de assinatura do acordo proposto na reunião, a intenção de “limpar” a área para as obras do Porto permanecem, inclusive com ações judiciais de reintegração de posse intentadas contra os pescadores, individualmente, pela IEP, antiga empresa responsável pelo Porto e que vem ganhando espaço, pouco a pouco. A escuridão, por sua vez, permanece. Não há ligação da energia prometida na sede da associação, tampouco prazo para que a luz se faça.

O território ocupado pela Comunidade dos Areais da Ribanceira onde os indivíduos desenvolvem suas atividades, está sob a competência de órgãos e instituições federais, estaduais e municipais o que dificulta, sobremaneira, a resolução dos conflitos, como o exemplo da reunião ocorrida na sede da SPU. Nessa configuração, onde nenhum órgão se sente plenamente responsável pela garantia dos direitos envolvidos, questiona-se qual caminho legal seria capaz de unir o mosaico de competências envolvidas, na tentativa de fazer valer o texto constitucional.

⁶⁶ Critério identitário registrado em Barth (2000) e em Cardoso de Oliveira (1976).

5.4. O papel das associações na luta pelo território

As associações que representam a Comunidade, constituídas pela união dos integrantes que buscam o objetivo comum de garantir o território e salvaguardar a tradicionalidade tem, constantemente, representado o grupo junto aos órgãos públicos.

Segundo Shiraishi Neto (2017), o critério identidade contribui em maior capacidade para que os grupos sociais exerçam a mobilização política na busca de direitos sendo esta mobilização e a organização importantes instrumentos “para enfrentar as situações locais, que se evidenciam nos processos de disputa pelos territórios” (p.164).

As peculiaridades das atividades que são desenvolvidas, parte na terra e parte no mar, fizeram com que fossem instituídas duas associações diferentes que, embora estejam enredadas diretamente com o desenvolvimento das atividades que representam, não perdem o objetivo comum de proteção à Comunidade como um todo.

5.4.1. A Associação Comunitária Rural de Imbituba - ACORDI

A ACORDI foi constituída no ano de 2002 por algumas famílias e realiza, desde a sua criação, atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável, além de se dedicar à organização política e social dos trabalhadores que constituem a Comunidade. Sobre o objetivo da Associação:

A Associação Comunitária Rural de Imbituba foi fundada em 2002, e o objetivo principal da Acordi era trabalhar essa questão da regularização, do reconhecimento da comunidade, do direito às terras, do direito ao acesso ao território, tanto agrícola quanto pesqueiro (Marlene Borges)⁶⁷.

Em seu histórico como associação promove ações na tentativa de assegurar o direito de permanência do grupo em seu território, por meio de requerimento, denúncias, reuniões com os envolvidos e com autoridades. Por meio da Feira da Mandioca promove encontros que estimulam a cultura local e já recebeu prêmios pelo reconhecimento de seu trabalho como, por exemplo, o de Honra ao Mérito, em 2003 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Imbituba.

Figuras 31 e 32 – Reunião ocorrida na Sede da ACORDI

⁶⁷ Depoimento concedido para entrevista sobre as possibilidades do butiá em <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/09/comunidade-de-pescadores-e-agricultores-de-sc-aproveita-as-possibilidades-do-butiá/>. Acessado em 22 de maio de 2019.



Fotos: André Luiz de Oliveira, 2019.

A ACORDI figurou como Ré nos autos de Ação de Reintegração de Posse⁶⁸ intentada pela CODISC em 2016 com o fim de se apossar da parte de terra onde se encontra a sede da Associação. No entanto, a decisão foi no sentido de extinguir o processo sem análise do mérito:

Consoante dispõe o art.485, inciso I, c/c art.321, do Código de Processo Civil/2015, caberá ao juiz declarar resolvido o processo, sem julgamento de mérito, nas hipóteses de indeferimento da inicial. É o caso sub judice, vez que a autora, embora intimada por seu procurador para emendar a exordial, individualizando os imóveis e qualificando os ocupantes da área em litígio, quedou-se silente a respeito. Ante o exposto, declaro resolvido o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I, c/c art.320 e 321, todos do Código de Processo Civil/2015.

A ação foi julgada sem resolução de mérito porque a autora não foi capaz de definir os nomes de quem estaria ocupando a área objeto da ação, o que demonstra, claramente, a dúvida quanto à área que se pretende ver reintegrada.

⁶⁸ Autos n.º 0300583-17.2016.8.24.0030

5.4.2. A Associação dos Moradores Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores da Praia do Porto – AMPAP

A AMPAP, criada no ano de 2011, foi constituída com a finalidade de unir esforços para a realização de benfeitorias em infraestrutura, segurança, capacitação e divulgação, prestando apoio e orientação aos pescadores, segundo define seu Estatuto. A associação pode efetivar trabalhos com órgãos públicos e privados buscando benfeitorias que desenvolvam a pesca e a geração de renda.

Muito embora a AMPAP seja de fundamental importância na luta pela proteção da tradicionalidade do grupo e tenha efetivado trabalhos de relevância desde sua constituição, a participação em reuniões promovidas pelos pescadores para o levantamento de dados em campo, em virtude das constantes investidas dos interessados em ocupar a região onde se encontram os ranchos de pesca, permitiram o conhecimento e proximidade necessários para encontrar sinais de ilegalidade na representação dos pescadores.

Em 2011 foi eleita a Diretoria da AMPAP e em 2015, quatro anos depois, deveria ter sido convocada uma assembleia para definir a nova diretoria a assumir as atividades, segundo o regimento interno, o que não ocorreu.

Não obstante toda a dificuldade enfrentada pelos pescadores na busca de seus direitos encontrou-se provas evidentes de manipulação de informações que viraram objeto de denúncia⁶⁹ ao Ministério Público Estadual.

Os pescadores estavam sendo representados por pessoa destituída do poder de representação em razão de não ter convocado assembleia para a eleição de novo presidente, detendo o suposto poder indefinidamente. Informações oficiais do Cartório onde deveriam estar registrados os atos da associação foram colhidas para comprovar os fatos, conforme pode ser verificado no documento protocolado no Ministério Público Estadual:

A denunciada foi eleita presidente fundadora da AMPAP – Associação dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Amadores da Praia do Porto, entidade que está em atividade de fato em Imbituba sob a sua liderança. Ocorre que, segundo consta no Cartório de Registros Cíveis, a entidade não possui registros desde 2015, [...]. A atual responsável pela entidade [...] não realizou eleições e não permite que se tente efetuar a sua regularização, alegando que a entidade “está legalizada de acordo com o Estatuto” (p.1)

⁶⁹ Denúncia nº 02.2019.00045817-7

Neste processo, em vários momentos, os pescadores associados foram induzidos a aceitar determinadas ações sem que tivessem o mínimo de informações para refletirem sobre suas consequências. A Denúncia afirma, ainda, que a representante dos pescadores:

[...] aproveita do baixo grau de instrução da maioria dos associados, mostrando documentos que não refletem a verdadeira situação jurídica da entidade, como reconhecimento de utilidade pública municipal [...] e cópia do CNPJ que ainda está ativo [...], documentos que não legitimam a entidade, tampouco a sua presidente perante órgãos públicos e privados (p.2).

A arbitrariedade na tomada de decisões relativas aos sócios e aos assuntos da Associação também foram objeto da Denúncia:

Outra questão é que a mesma também inibe e expulsa pessoas da entidade, sem debate coletivo e dentro das normas da própria entidade. Um exemplo, são os sócios que deixaram de contribuir financeiramente porque perceberam a situação irregular da entidade, além, é claro, do descontentamento devido à ausência de assembleias e prestação de contas (p.2)

Diversas ações judiciais intentadas contra os pescadores pela IEP foram objeto de discussão nas reuniões comunitárias, sempre com a informação de que nenhum pescador perderia seu rancho, além da informação de que o trâmite das mesmas estaria sendo realizado pelo advogado da Associação sem qualquer infortúnio. A análise do trâmite processual no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no entanto, remete ao contrário.

Com os nomes de alguns pescadores acionados, levantados com a ajuda de membros da comunidade, foi possível constatar que, além de recursos não apresentados em sentenças desfavoráveis aos réus, acordos estão sendo firmados com a intenção de retirar os pescadores de seus ranchos quando a obra de ampliação do Porto iniciar. A transcrição de um acordo homologado⁷⁰ pelo Juízo da Comarca de Imbituba abaixo define a questão:

Acordo: Proposta a conciliação, restou exitosa nos seguintes termos: 1) O requerido reconhece a posse do imóvel à autora abrindo mão de qualquer pretensão indenizatória e em contrapartida a autora autoriza a permanência do requerido no imóvel por ele ocupado nas seguintes condições: a) O requerido deverá restituir o imóvel em 60 dias, a partir da notificação sobre o efetivo início das obras na praia

⁷⁰ Ação de Reintegração de Posse nº 0003343-85.2011.8.24.0030

do Porto, sob pena de imediata imissão na posse; b) No mesmo prazo, deverá entregar o terreno liberado das construções hoje existente; c) Fica acordado que o requerido não poderá ampliar a edificação já existente, sendo autorizado apenas obras de manutenção do imóvel. Ao final foi proferida a seguinte sentença" HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, RESOLVO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Custas, pelas partes, ficando suspensa a exigibilidade ao requerido em razão do benefício da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se. Nada mais. Após, archive-se."

As informações repassadas à Comunidade refletem o contrário da realidade. Há uma ilusão advinda das promessas de uma representação irregular, propiciando que os pescadores percam, definitivamente, o direito de permanecerem em seus ranchos. Os associados não dispõem de um espaço deliberativo, não possuem poder de decisão e estão reféns da opinião alheia que repassa as informações e justificativas que mais convém aos seus interesses.

A Denúncia para o Ministério Público Estadual ocorreu depois da realização de uma reunião⁷¹ promovida pela ACORDI para apresentar aos pescadores o Relatório Antropológico do Território Tradicional dos Areais da Ribanceira elaborado pelo INCRA, como ferramenta de defesa de Direitos da Comunidade Tradicional.

Figura 33 – Reunião ocorrida em 13.04.2019 na Praia do Porto

⁷¹ Ocorrida em 13.04.2019 na Praia do Porto, no rancho de um dos pescadores.



Foto: André Luiz de Oliveira, 2019.

O encontro contou com alguns pescadores sendo que estavam ausentes a representante dos mesmos e o advogado responsável pelas ações de reintegração de posse. Muito embora a reunião tivesse sido convocada para apresentar o documento do INCRA que, depois de alguns anos de trabalho, havia ficado pronto, a reunião transformou-se em um debate caloroso sobre a regularização dos pescadores na praia e, conseqüentemente, sobre a continuidade dos seus ranchos.

Figura 34 e 35 – Reunião ocorrida em 13.04.2019 na Praia do Porto.



Foto: Andre Luiz de Oliveira, 2019.

Nesse íterim, alguns associados, desconfiados da regularidade da Associação, apresentaram documentos comprobatórios de sua situação ilegal:

Ainda nesta reunião, sócios da AMPAP apresentaram certidão emitida pelo cartório, que demonstra a irregularidade jurídica da entidade. Entretanto, como não era o foco do encontro, foi marcada uma nova data para a realização de reunião para discutir especificamente esta situação. Entretanto, como a dirigente da AMPAP não aceitou o fato, pois a mesma alega que a entidade está legal, e ela é a representante da mesma, não se avançou neste tema (Denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, p.3)

Na reunião os pescadores interpelavam a representante da ACORDI e a advogada dessa Associação sobre os processos judiciais em trâmite. O patrono das causas jurídicas, embora convidado, não estava presente e era evidente que o grupo não tinha quaisquer informações corretas sobre os trâmites processuais.

O levantamento de dados para esta Tese também foi alvo de associado da AMPAP quando afirmou em áudio, no dia seguinte à reunião, em grupo de *Whatsapp* com outros associados e interessados na luta pelo território, que os pescadores estavam sendo manipulados. Logo após veicular o áudio, a pessoa que fez a afirmação excluiu esta pesquisadora e a representante da ACORDI do grupo, impedindo a defesa e os esclarecimentos necessários. O fato também é objeto da Denúncia ao Ministério Público para que seja oportunizada a possibilidade da defesa e do contraditório:

:

Outra situação de constrangimento, diz respeito à remoção da denunciante Marlene Borges (sócia da entidade, pescadora, agricultora e engenheira agrônoma), e de Elisa Quint (advogada e pesquisadora), removidas do grupo do *Whatsapp*, conforme ata notarial: folhas 218, 219 V - remoção de Marlene e folha 223 - remoção de Elisa (ver anexo II), para que estas não esclarecessem as pessoas sobre seus direitos e também se defendessem frente às agressões encabeçadas por esta no grupo do *Whatsapp* (Denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, p.2).

Na transcrição do áudio reduzido a termo, conforme ata notarial, é possível identificar a reação da pessoa denunciada quando soube, por terceiros, já que não estava presente à reunião, embora convocada, que os mesmos estariam questionando a legalidade dos seus atos:

Doutora Elisa, gosto muito da senhora só que, pra senhora fazer o seu TCC não é preciso usar os pescadores, né? Por favor, vamos ser bem honestos [...] eu sei que a senhora é doutora, que a senhora tá fazendo pós graduação e que precisa desse TCC pra poder se formar, só que [...] eu não tenho muito estudo não, mas burra eu não sou, tá bom? Se precisar de mim eu tô sempre à disposição mas não use dos nossos

pescadores, por gentileza (Denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, p. 223).

A situação é alarmante em razão de que a pessoa denunciada estabeleceu relação de confiança com os pescadores fazendo parte da Comunidade. A ilegalidade cometida pela omissão ligada à representação da AMPAP é ainda mais grave porque afeta a construção da luta pelos direitos da Comunidade ao longo das atividades desempenhadas abalando e prejudicando a trajetória até então percorrida e reverberando no âmbito das outras esferas que participam do conjunto de atos que podem elevar o povo dos Areais ao *status* de comunidade tradicional reconhecida e salvaguardada.

A Denúncia ainda apresenta a lista das irregularidades supostamente cometidas na administração da Associação:

:

- a) Ausência de eleição em dois mandatos consecutivos, em fevereiro de 2015 e fevereiro de 2019;
- b) Não realização de assembleias com a frequência estabelecida no estatuto, para discutir questões ligadas à própria entidade, como eleição e prestação de contas;
- c) Cobrança indevida de mensalidade (ver anexo II, ata notarial e folha 218 e 218 V);
- d) Aumento da mensalidade sem consultar os associados;
- e) Consideração de sócios ativos somente daqueles que pagam mensalidade;
- f) Não aceitação de novos sócios, sob alegação de quadro de associados completos;
- g) Cobrança de “jóia” para entrada na entidade (ver recibo);
- h) Movimentação da conta da entidade, sem ser representante legal, no banco (ver anexo II, ata notarial, folha 218);
- i) Assinatura de ofícios e outros documentos sem ser representante legal (ver anexo II, ata notarial, folha 219 V e anexo VI);
- j) Controle da representatividade dos pescadores, através da inibição de pessoas e entidades, frente à luta por território (Denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, p.4).

Identificou-se, no convívio com os pescadores, que a informação era repassada para a Comunidade pela Associação e para os demais interessados sem qualquer necessidade de criação de um consenso para a tomada de decisões, sem a obrigação de discuti-las. Zank et al. (2012) citam a baixa escolaridade de grande parte dos associados, o que facilita um processo de decisão sem consideração de seus reais interesses:

Outro fator que influencia que a tomada de decisão fique mais vinculada às lideranças é a baixa escolaridade da maioria dos associados, que atualmente são

aposentados. Durante a aplicação da matriz de tomada de decisão, alguns participantes comentaram que em certas situações preferem deixar as decisões para as lideranças, pois não possuem conhecimento ou sentem-se inseguros de tomar as decisões (p. 40).

Com os problemas que permeiam a representação dos pescadores, tendo sido os atos e omissões propositais ou não, o fato é que a tentativa de diálogo entre os interessados para o reconhecimento da Comunidade foi abruptamente substituída por um conjunto de acusações assentado em denúncias com fatos comprovados, mas também, em boatos sem quaisquer comprovações.

A irregularidade encontrada na representação da AMPAP que deveria ter sido objeto de eleição em período máximo de quatro anos é acompanhada, portanto, de atos tão ou mais graves que se referem à garantia de informação correta sobre os caminhos tomados pela própria Associação e os meios e condições necessárias para a satisfação das necessidades materiais, sociais e culturais dos pescadores. A ausência de informação adequada os prejudicou e também a suas famílias.

As irregularidades cometidas começam a traduzir uma trajetória de privações e de violência velada contra os pescadores tradicionais da região e de violação de seus direitos, uma vez que as ações judiciais de reintegração julgadas improcedentes os afetam diretamente. Além de gerar conflito entre os associados e a representante e também entre eles e as pessoas que observaram e denunciaram, de algum modo, as práticas ilegais, essas situações acarretaram um movimento de descrédito na luta para a proteção dos direitos da Comunidade. Na pauta dos pescadores estiveram presentes desde sempre as reclamações acerca da tomada de decisões em seus territórios por parte dos órgãos públicos. Quando esta descrença advém de representantes formais da própria Comunidade a situação se agrava.

Há que se referir, ainda, o dilema das comunidades tradicionais entre a existência de lideranças reais e as lideranças formais, uma vez que quem assume a frente da associação nem sempre representa, de fato, o grupo. Assim, ao fortalecer as lideranças formais, o estado acaba por demonstrar sua estratégia de manipulação.

Ressalta-se que as questões que envolvem a legalidade da AMPAP e que fizeram parte da realidade do campo quando do levantamento de dados e acompanhamento das atividades do grupo, são conjunturais e não diminuem a relevância da Associação que representa os pescadores e o trabalho que foi desenvolvido para a garantia de permanência da Comunidade na Praia do Porto.

Muito embora se possa afirmar que a Comunidade possui um domínio social, no que se refere à sua importância e seu lugar no Município de Imbituba, e um reconhecimento de sua tradicionalidade, o aspecto legal ligado ao movimento de garantia de acesso à terra e à permanência dos ranchos dos pescadores ainda é buscado pelo grupo incessantemente. Enquanto não houver o reconhecimento legal de seus direitos de propriedade e assegurado o acesso à mesma, não será possível o avanço “na luta e mobilização por outros direitos” (Zank et al., 2012, p. 41).

Assim, a terceira parte da tese trata da construção de um caminho para o reconhecimento e efetividade de direitos, abordando questões relativas ao histórico de ocupação das terras no Brasil e seu desordenamento fundiário para, então, apresentar a legislação e analisar as possibilidades existentes para a regularização e proteção do território tradicional dos Areais da Ribanceira.

A CONSTRUÇÃO DE UM CAMINHO PARA O RECONHECIMENTO E EFETIVIDADE DE DIREITOS

Não obstante o reconhecimento da existência da Comunidade dos Arais da Ribanceira e sua importância histórico cultural, é fato que a garantia às terras ainda é o que mais interfere e ameaça o grupo na reprodução dos conhecimentos tradicionais. A resistência necessária envolve várias frentes de batalha contra um sistema que se impõe absoluto em favor da proteção da propriedade privada.

Os acontecimentos históricos relevantes ligados à questão do tratamento das terras no país e que culminaram no desordenamento fundiário brasileiro foram consubstanciados, em parte, pelos regimes de terras aplicados no Brasil e pela primeira tentativa de regularização fundiária brasileira. O conhecimento sobre estes fatos auxilia na compreensão dos instrumentos da legislação que privilegiam a proteção da propriedade, ignorando a possibilidade de garantias para o uso comum.

A normatização dos direitos dos povos tradicionais conta com garantias previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e que foram tratadas também por normas internacionais, estabelecendo mecanismos de proteção aos elementos culturais, materiais e imateriais, que compõem o testemunho da interferência humana sobre a natureza.

Considerando a existência de normatização e a dificuldade na utilização dos mecanismos de efetivação de direitos, é preciso aclarar como é possível regularizar fundiariamente a ocupação das comunidades tradicionais, uma vez que a importância cultural, social e mesmo econômica da maioria delas é amplamente reconhecida, especialmente em relação ao grupo estudado.

Para compreender tais questões, inicialmente, se abordará o desordenamento fundiário brasileiro iniciando pelo regime das sesmarias, o regime das posses e a primeira tentativa de regularização fundiária no país.

Entende-se que a normatização do direito dos povos tradicionais na legislação brasileira e internacional e suas peculiaridades e efetividade deverá ser abordada para a compreensão dos mecanismos de regularização e proteção do território tradicional.

Por fim, a pesquisa leva a um possível caminho para a interpretação e aplicação do Direito que não se amolda às soluções convencionais existentes na operacionalização jurídica brasileira. O caminho apontado pela presente pesquisa e aparentemente mais viável para contrapor a cultura do privilégio às elites em detrimento às comunidades tradicionais, dentro

do arcabouço jurídico brasileiro, pode fazer a diferença na luta para a efetivação de direitos ainda que isto se dê via Poder Judiciário.

HERANÇA INGRATA: O (DES)ORDENAMENTO FUNDIÁRIO BRASILEIRO

O início do processo de ocupação do solo brasileiro se deu com um regime de uso de terras inadequado uma vez que a realidade fática do país era absolutamente diversa daquela presente em Portugal. Embora tenha sido particularizado às necessidades locais mais de quatrocentos anos após sua criação, perdurou apenas por pouco mais de um ano quando, então, foi revogado pela falta de geômetras e outros problemas ligados à demarcação e levantamento de limites das propriedades (Mendes, 1988). Após o fim das sesmarias iniciou-se o regime das posses que se estendeu até 1850 e, do mesmo modo, não foi capaz de reparar as sequelas de um uso inadequado.

A distribuição de terras no Brasil fez surgir uma classe dominante escravagista que, orientada para o comércio e para o máximo lucro, detinha a propriedade como bem absoluto. As consequências desses fatos ainda são sentidas séculos depois diante da existência de uma legislação impotente quando se trata de salvaguardar o uso comum da terra e absolutamente contumaz para proteger a propriedade privada.

Acredita-se que parte das dificuldades para a garantia de direitos das comunidades tradicionais está intimamente ligada ao processo de ocupação do solo brasileiro, razão pela qual se faz necessária a reflexão sobre esse período da história do Brasil.

6.1. O regime das sesmarias

Com a intenção de garantir a posse do território brasileiro e visando o melhor aproveitamento administrativo da colônia a Coroa portuguesa, por volta do ano de 1530, delega a exploração do território aos interesses privados incentivando seu povoamento por meio das capitânicas hereditárias⁷². O modelo de sistema administrativo a ser implementado no Brasil, diante da falta de recursos de Portugal, à época, precisava ser economicamente rentável objetivando interesses mercantis sem onerar a Coroa.

⁷² Sistema administrativo já utilizado por Portugal, basicamente formado por faixas de terra que partiam do litoral para o interior, comandadas por donatários, cuja posse era repassada de forma hereditária.

Para realizar o controle das terras, incentivar a ocupação e estimular a vinda de colonos, Portugal adotou o regime das sesmarias⁷³ que, comandado por donatários responsáveis pelas capitânicas hereditárias, consistia em ceder a terra aos interessados que pudessem nela plantar, sendo que a aprovação da cessão de direitos sobre as áreas estaria sempre condicionada ao aproveitamento e à transferência da terra após um período. A normatização de Portugal foi o que orientou a distribuição das áreas. Por meio da lei⁷⁴ de D. Fernando I⁷⁵, de 1375, foi previsto o retorno das terras não agricultadas para a Coroa Portuguesa (Mendes, 1988).

As sesmarias, portanto, não eram propriedade dos donatários, sendo eles apenas administradores com mandatos da Coroa para realizar a colonização em cumprimento às ordens de Portugal, constituindo a terra patrimônio daquele país. Detinham o direito de usufruir a propriedade, mas eram obrigados a distribuir grande parte a título de sesmarias, sem a conservação de direitos sobre as mesmas. Assunção (2008) faz referência ao período:

Arrebatada a terra descoberta e apossada ao seu domínio, a Coroa Portuguesa dividiu-a em quinze capitânicas hereditárias, embora somente doze fossem distribuídas, com intuito defensivo de posse contra incursões de flibusteiros franceses. As capitânicas, delimitadas por linhas geográficas no sentido meridiano, eram transmitidas por Carta de Doação, entregues a partir de 1532, constituindo-se tais cartas os primeiros títulos de direito real em terra brasileira e a primeira delegação de poderes, pois os donatários possuíam título e mando de governadores de suas capitânicas (p.15).

Muitas regras foram estabelecidas pela Coroa para o uso da terra por meio das sesmarias, como o fato de ser cristão para se receber a terra, por exemplo. O que ocorria, no entanto, era que aqueles que se dispusessem a lavrar a terra acabavam por recebê-la e a fixação dos limites, muitas vezes feita à revelia da lei, culminou em um processo de expansão territorial praticado pelos ocupantes de fato (Mendes, 1988).

A obrigatoriedade do cultivo acabou somando à equação exploratória, criada por Portugal para garantir a colonização, as figuras do sesmeiro e do posseiro. Muitos sesmeiros arrendavam suas terras a pequenos agricultores dificultando o controle, pelos donatários, do cumprimento das exigências do cultivo e da demarcação. Tais fatos impediam o controle da

⁷³ Há divergência na origem do vocábulo “sesmaria”. Porém, a corrente doutrinária mais aceita é a que pode ser derivada da palavra *sesma*, que significa a sexta parte de alguma coisa, como o foro das terras férteis dadas aos requerentes por ficarem em abandono, representando a sexta parte dos frutos.

⁷⁴ A Lei das Sesmarias promulgada em Santarém em 28 de Maio de 1375.

⁷⁵ Rei de Portugal de 1367 até sua morte em 1383.

Coroa sobre o sistema de distribuição de terras o que estimulava o aumento do número de posseiros.

Muito embora a ocupação de terras brasileiras, incentivada pela Coroa e administrada pelos donatários das capitanias, tivesse cumprido o requisito elementar do cultivo das terras, os problemas se formaram na ilegalidade criada pelo uso da terra por posseiros que não detinham as determinações régias referentes às sesmarias.

Para tentar retomar o controle das terras, segundo Wambier (1988), diante da desordem na cessão de sesmarias, houve a publicação do Alvará de 1795⁷⁶ que reconhecia a existência do posseiro tentando reestruturar o sistema e manter com a Coroa a responsabilidade na concessão das terras devolutas. O documento, porém, foi suspenso no ano seguinte, fortalecendo a continuidade do cultivo por posseiros. Somente em 1822 a concessão de sesmarias foi suspensa beneficiando definitivamente quem ocupava as terras.

Muito embora o fim das sesmarias tenha consagrado a importância social dos posseiros, a figura do sesmeiro permaneceu e se perpetuou na figura do grande fazendeiro que não foi vencido pela política do Império, uma vez que a primeira Constituição do Brasil, em 1824, garantiu o direito de propriedade sem resolver as questões relativas à cessão das sesmarias (Mendes, 1988).

O uso intensivo do solo incentivado pelo regime das sesmarias, portanto, era a consequência da obrigação do cultivo da terra pelos que, de alguma maneira, teriam o direito de possuí-las. Descumprida a ordem do cultivo, as terras eram confiscadas, com a implementação da política de retomada, e oferecidas àqueles que pudessem extrair o máximo proveito possível (Wambier, 1988).

O início do processo de ocupação do solo brasileiro, portanto, se deu com um regime de uso das terras inadequado ao Brasil uma vez que a realidade fática do país era absolutamente diversa daquela presente em Portugal. Mendes (1988) faz referência ao tempo que o regime persistiu e às razões pelas quais deixou de ser aplicado:

O plano sesmarial aqui aplicado só foi particularizado às necessidades locais em 1795, 420 (quatrocentos e vinte) anos após a criação do regime sesmarial por D. Fernando e, mesmo assim, só valeu por um ano, 2 meses e cinco dias, quando foi revogado não só pela falta de geômetras mas também pelos problemas complexos criados pela forma de demarcação e efetivação dos limites das propriedades rurais (p.19).

⁷⁶ Editado por Dona Maria I em 5 de outubro de 1795, também conhecido como "Regimento das Sesmarias do Brasil".

O primeiro regime de terras aplicado no Brasil, deste modo, fez surgir uma classe dominante aristocrática, escravagista e orientada para o comércio que, em 1822, quando da independência, “já havia produzido uma perversão: depois de três séculos de colonização, o país era uma terra sem povo e um povo sem terra” (Holston, 1993, p.12).

6.2. O regime de posses

Com o fim das sesmarias e a ausência de normas que regulassem a questão das terras, iniciou-se no Brasil o regime das posses que se configurou, por alguns anos, principal modo de aquisição do domínio privado sobre as terras cuja intenção era de que o primeiro possessor, após explorá-las, realizasse benfeitorias e legalizasse, pelo reconhecimento da posse, sua situação. Pinheiro Filho (2016) faz referência ao período:

Com a extinção do regime de concessão de sesmarias e a ausência imediata de uma norma regulamentadora que o substituísse, observou-se no Brasil, durante quase 30 anos, um regime caracterizado pela posse, ou ocupação, como sendo principal modo de aquisição do domínio privado sobre as terras. Assim, na ausência de um poder concedente de terras (como era no antigo sistema), estas eram apropriadas, através da ocupação real e direta (moradia habitual e cultivo da terra) e sem nenhuma solicitação às autoridades administrativas, por quem demonstrasse interesse (p.7).

Na falta da concessão das terras de forma oficial a apropriação era realizada de forma real e direta sem qualquer solicitação às autoridades e por quem tivesse o interesse, beneficiando o pequeno colono que era completamente excluído do sistema das sesmarias em razão das dificuldades burocráticas para a contemplação de uma cessão de terras da Coroa. Ao pequeno lavrador que tivesse a intenção de ocupação de terras era exigido apenas que ele fixasse moradia e as cultivasse (Wambier, 1988).

O regime das sesmarias, portanto, era inacessível ao agricultor sem recursos e a posse, àquela época, possibilitava a existência da pequena propriedade agrícola com base na necessidade e na ausência de providência administrativa que impedisse tal uso.

Vale ressaltar, no entanto, que o regime das posses não foi capaz de acabar com a herança deixada pelas sesmarias. Permaneciam sobre as terras os sesmeiros que, bem organizados e com melhores condições, detinham o poder de ampliar ainda mais suas posses,

o que foi feito e em grandes extensões, fazendo permanecer a concentração latifundiária encontrada no regime anterior.

O princípio adotado para o uso e ocupação de terras valorizando a posse e que gerou consequências ainda hoje sentidas, por meio dos grandes latifundiários no país, somente foi substituído com a promulgação da Lei de Terras de 1850.

6.3. A primeira tentativa de regularização fundiária

O regime de posses se estendeu até 1850 quando foi promulgada a Lei nº 601, instituindo um novo regime jurídico. Baseado na posse efetiva das terras e na ausência de qualquer consulta à autoridade administrativa por parte do posseiro, a intenção com a nova norma era regularizar a situação das terras públicas e legitimar as ocupações evitando abusos no apossamento das áreas (Wambier, 1988).

Deve ser considerado que a Lei de Terras é, da mesma forma, resultante da necessidade de adaptação do Brasil ao fim do tráfico legal de escravos. Diante do declínio da oferta da mão-de-obra escrava e a necessidade de gerar trabalhadores livres, que viria a ser provida, especialmente, por imigrantes, o interesse dos latifundiários locais era de que esses trabalhadores tivessem o acesso à terra negado.

Dentre as previsões da Lei nº. 601 de 1850 destacam-se: a proibição da concessão gratuita de terras; a proibição do apossamento de novas terras; a definição do conceito de terras devolutas⁷⁷; a possibilidade de revalidação das sesmarias concedidas irregularmente; a legitimação das posses mansas e pacíficas mediante comprovação da morada habitual e cultivo da terra; e a aplicação da ação de usucapião nas sesmarias ou outras concessões do governo.

A Lei de terras, portanto, consolidou, de forma definitiva, a privatização das terras públicas no Brasil mediante a comprovação da cessão de sesmarias mas, também, por meio da legalização das sesmarias concedidas de forma irregular. As áreas não abarcadas pela lei à

⁷⁷ Art. 3º São terras devolutas: § 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal. § 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura. § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta Lei. § 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei.

época, ou seja, não ocupadas, é que foram consideradas, a partir de então, terras públicas brasileiras.

A norma promoveu uma contestável mudança na detenção de terras no Brasil: deixou de beneficiar, com a concessão, aqueles que detinham maior prestígio com a coroa ou poder sobre os demais ao dispor da maior quantidade de terras possível em detrimento dos pequenos lavradores, mas passou a determinar que a aquisição de terras só se daria mediante a compra. A Lei de Terras ou a primeira tentativa de regularização fundiária no Brasil, assim, excluiu a aquisição de terras por meio do critério de afinidade com as autoridades e privilegiou o critério do poder econômico do comprador (Assunção, 2008).

A verdadeira importância das previsões da Lei nº. 601 de 1850 estaria na ruptura do sistema de colonização propiciado pelas sesmarias uma vez que as terras devolutas somente poderiam ser adquiridas pela compra o que, para uns, seria injusto porque impediu as camadas populares de terem acesso à terra; para outros, foi importante porque proporcionou àqueles que ocupavam mansa e pacificamente permanecerem.

De todo modo, a ideia de que todas as terras não registradas, mesmo estando ocupadas, são públicas, remonta da época de aplicação dos primeiros regimes. Meirelles (2013) pontua:

No Brasil todas as terras foram, originariamente, públicas, por pertencentes à Nação portuguesa, por direito de conquista. Depois, passaram ao Império e à República, sempre como domínio do Estado. A transferência das terras públicas para os particulares deu-se paulatinamente por meio de concessões de sesmarias e de compra e venda, doação, permuta e legitimação de posses. Daí a regra de que toda terra sem título de propriedade particular é de domínio público (p.614).

Invariavelmente, em razão da nova concepção oferecida à forma de apropriação da terra, a Lei nº. 601 de 1850 é considerada um marco legislativo, não obstante ter legislado em favor da troca da aquisição da terra por meio de privilégios pela aquisição por meio do poder econômico, rotulando-a, desta forma, com o *status* de mercadoria.

De 1850 até a Constituição de 1988 o país percorreu um longo caminho legislativo e permitiu a transferência da competência para legislar sobre o regime de terras aos estados, com a Constituição Federal de 1898. O Código Civil de 1916, por exemplo, consagrou o liberalismo à propriedade privada e a detenção de terras, incentivando a ocupação irregular, o crescimento da área urbana e a especulação imobiliária. Somente a partir da Carta de 1988, no

entanto, é que o Brasil estabeleceu, de fato, mecanismos de proteção às Comunidades Tradicionais.

Considerando esse contexto, especialmente quando se trata da proteção das comunidades tradicionais e, conseqüentemente, de suas terras, “a busca de soluções, quer de cunho eminentemente doutrinário, quer de ordem legislativa ou jurisprudencial, não pode prescindir duma análise dos fundamentos históricos da questão da ocupação da terra no Brasil” (Wambier,1988).

NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS

As garantias de direitos concedidas aos povos tradicionais no Brasil estão previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988, mas também foram tratadas por normas internacionais que estabeleceram mecanismos de proteção aos elementos culturais, materiais e imateriais que compõem o testemunho da interferência humana sobre a natureza.

As normas internacionais a serem referidas foram incorporadas pelo sistema jurídico brasileiro e prevêm desde a necessidade do respeito à preservação e manutenção do conhecimento tradicional até a garantia do usufruto, posse e propriedade desses grupos.

A intenção deste capítulo não é esgotar a apresentação dos textos normativos existentes no país e que possuem, seja direta ou indiretamente, alguma ligação com o tema proposto. De igual forma, a finalidade também não é apresentar uma análise jurídica de seus fundamentos ou técnica legislativa no intuito de avaliar a efetividade prática, mas tão somente citá-los em seu contexto de criação e apontar a relação e importância dos mesmos na luta por direitos.

Vale alertar que muitos dos instrumentos previstos sequer condizem com as relações estabelecidas pelas comunidades tradicionais com a natureza e, embora tragam em seu texto a ideia de salvaguarda, os mecanismos utilizados, na verdade, não protegem o saber/fazer mas contribuem para a mercantilização de recursos.

Assim, serão referidas as normas basilares relacionadas aos Direitos das Comunidades Tradicionais no Brasil e aquelas que se considerou relevantes por estarem relacionadas com algum aspecto específico ligado à trajetória da Comunidade pesquisada.

7.1. Direitos dos povos tradicionais na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 claramente garantiu os direitos de povos e grupos tradicionais por meio da manutenção ou reconquista do território quando determinou a regularização fundiária em favor dos povos indígenas⁷⁸ e das comunidades quilombolas⁷⁹. No entanto, muito embora, historicamente, essas comunidades tradicionais se constituam vítimas do processo de acumulação de terras, a defesa de seus direitos não se restringe apenas à questão fundiária.

⁷⁸ Arts. 231 e 232.

⁷⁹ Art. 68, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A maneira como se aplica a regularização fundiária atualmente no Brasil, não obstante as previsões referidas e excetuados os indígenas e quilombolas, remonta de sistemáticas vigentes na primeira metade do século XX onde não havia a preocupação em estabelecer uma relação entre uma população e o território em que habitava (Assunção, 2008).

Foi com a Constituição de 1988 que se iniciou o tratamento da cultura e dos bens culturais de forma mais aprofundada, destinando uma seção específica ao assunto, reconhecendo e protegendo o pluralismo cultural e a diversidade de valores dos grupos étnicos existentes conforme previsão do artigo 216⁸⁰.

Para Campos (2018) quando trata da questão quilombola e indígena, o artigo 216, de fato, foi um avanço. No entanto, “a sistematização perversa que destituiu da cultura sua relação com a terra implicou em efeitos catastróficos” (p. 110) estendidos, naturalmente, aos povos e comunidades tradicionais.

A ordem constitucional vigente, portanto, se insere no contexto do reconhecimento do multiculturalismo, ainda que, segundo Pereira e Shiraishi Neto (2016), possa ser tornada invisível “por meio da violência simbólica, com a astúcia imperialista, que consiste em universalizar particularismos ligados a uma tradição histórica singular” lançando-se, assim, na difícil tarefa de buscar proteger todos os processos acumulativos dos diferentes grupos portadores de referência à identidade, à ação e à memória que formam o patrimônio cultural brasileiro, sendo necessário compreender as razões pelas quais a efetividade dessas previsões não é levada a efeito.

7.2. Dos marcos legais nacionais

A legislação sobre o tema da proteção das Comunidades Tradicionais no Brasil é esparsa e, na sua maioria, ratifica previsões internacionais advindas de acordos entre diversos países. É possível verificar, no entanto, que algumas normas tratam de assuntos de interesse exclusivamente nacional e criam políticas que preveem objetivos estratégicos e diretrizes para regulação de assuntos que possuem relação direta com a proteção desses grupos.

No levantamento da legislação correlata, portanto, foi possível identificar normas que, se efetivas, proporcionariam uma série de benefícios às populações tradicionais. A

⁸⁰ Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

apresentação dos textos normativos foram dispostos em ordem cronológica para que a compreensão do arcabouço jurídico legislativo se dê de modo elucidativo quanto à questão da evolução dos assuntos em âmbito nacional.

7.2.1. Decreto do Executivo nº 5.813, de 22 de junho de 2006

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – PNPMF foi aprovada pelo Decreto nº 5.813 de 2006 visando garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

Para a Comunidade Tradicional dos Areais de Ribanceira a referida previsão tem importância no sentido de propiciar a salvaguarda de suas práticas relacionadas às ervas medicinais, sempre presentes na trajetória do grupo. Apesar de não ser a atividade principal desenvolvida nos Areais, o plantio destas espécies e seu manejo são parte importante da história de vida das pessoas e o uso com fins medicinais desde sempre fez parte do modo de vida diário de cada indivíduo e suas famílias.

Para implementar a PNPMF, foi elaborado o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos por meio da Portaria Interministerial nº 2.960, de 02 de dezembro de 2008. O Programa cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com o objetivo de avaliar e monitorar o cumprimento das ações propostas no Programa Nacional. Os princípios orientadores são: a ampliação das opções terapêuticas aos usuários do SUS, o uso sustentável da biodiversidade brasileira, a valorização e preservação do conhecimento tradicional de Povos e Comunidades Tradicionais, o fortalecimento da agricultura familiar, o crescimento com geração de emprego e renda, o desenvolvimento tecnológico e industrial, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, a participação popular, além do controle social.

Como objetivos específicos da norma consta a ampliação de opções terapêuticas aos usuários considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais, além da promoção do uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional.

Em suas diretrizes estão previstas a regulamentação do cultivo, do manejo sustentável, da produção, da distribuição e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as experiências da sociedade civil, com o devido reconhecimento das práticas populares de uso

de plantas e remédios caseiros, além da inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos.

Para o desenvolvimento das diretrizes da Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos encontra-se a previsão de apoio às iniciativas comunitárias para a organização e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais populares.

Muito embora a PNPMF tenha sido publicada no ano de 2006, a Comunidade não usufruiu, até onde foi possível levantar, de qualquer benefício relativo à aplicação da legislação. Segundo a Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades do Brasil (Mombelli et al., 2012) nas principais atividades socioeconômicas dos Areais da Ribanceira levantadas, é possível constatar que aquelas ligadas às plantas medicinais aparecem em todos os meses do ano.

No caderno Areais da Ribanceira: dunas de três mares; Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais: Agricultura, Plantas Mediciniais e Extrativismo do Butiá (Pinto et al, 2011), fruto de um trabalho coletivo realizado entre a equipe do Laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e os agricultores e pescadores de Imbituba é possível verificar a quantidade de plantas medicinais existentes na região. Foram registradas 218 nomes populares de plantas sendo, destas, 197 identificadas cientificamente. A maioria delas, cerca de 60%, são cultivadas em quintais e roças e uma parte expressiva, aproximadamente 36,5%, considerada silvestre e extraída de ambientes como as dunas (Pinto et al., 2011).

As previsões constantes da Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos são de extrema importância e, uma vez efetivadas, auxiliariam na proteção da tradição do uso das plantas nos Areais. Para que estas práticas permaneçam e continuem fazendo parte da forte ligação da Comunidade com o ambiente natural é necessário que sejam valorizados o modo de vida tradicional do grupo, seu sistema de crenças e, especialmente, que sejam garantidas as terras para o plantio.

7.2.2. Decreto do Executivo nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007

A instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT possui como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais,

econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, às suas formas de organização e às suas instituições.

A norma preconiza os territórios tradicionais como espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos, estabelecendo como objetivo geral o desenvolvimento sustentável com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à identidade, às formas de organização e às instituições.

A norma possui, ainda, como objetivos específicos: 1. a garantia aos povos e comunidades tradicionais de seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica (inciso I do artigo 3º); 2. a solução e/ou minimização dos conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em seus territórios tradicionais e o estímulo à criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (inciso II do artigo 3º); 3. a garantia aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos: inciso IV do artigo 3º.

A conceituação jurídica de povos e comunidades tradicionais disposta no Decreto nº 6.040 de 2007⁸¹ é aberta e passível de interpretações e inclusões. O fechamento do conceito não consideraria a pluralidade desses povos, necessitando abarcar coletividades presentes em todo país, além daquelas que aparecem em determinados locais - como é o caso das famílias localizadas nos Arais da Ribanceira.

Muito embora a norma traga em seu bojo noções importantes e objetivos estratégicos para a proteção dos povos e comunidades tradicionais, os instrumentos de implementação destacados e em rol taxativo são: elaboração de planos, criação de comissões e fóruns, não havendo qualquer documento que ateste o reconhecimento ou defina e estabeleça direitos perante terceiros.

Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais dispostos no referido Decreto, referidos como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e objetivos estabelecidos pelo Decreto nº 6.040 de 2007.

⁸¹ Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Como é possível perceber, a norma possibilita que as comunidades sejam tratadas em conformidade com suas peculiaridades e nas esferas estaduais e municipais, o que facilitaria a implementação da política.

No Estado de Santa Catarina e também no município de Imbituba onde se localiza a Comunidade pesquisada não há legislação que vise a aplicação das diretrizes e demais previsões do referido Decreto. O grupo está elaborando, no momento desta pesquisa e com o auxílio da pesquisadora, minuta de norma municipal que visa a proteção da poligonal onde se encontra a Comunidade e onde se realizam suas atividades no intuito de proteger o território contra possíveis invasões. A minuta será entregue para o Prefeito Municipal com o fim de que seja analisada e sancionada.

Se transformada em norma, a referida minuta será o primeiro texto normativo da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira e constituirá marco legal importante como o primeiro passo concreto da luta para a regularização da terra. Este fato possui relação direta com a aprovação do Relatório Antropológico (2019) pelo INCRA que apresentou o mapa definindo os limites das terras utilizadas pelo grupo.

7.2.3. Decreto do Executivo nº 7.794, de 20 de agosto de 2012

O Decreto nº 7.794 de 2012 institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO. A PNAPO dispõe sobre programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para a oferta e o consumo de alimentos isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde, com a intenção de promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável.

A PNAPO é implementada por uma Política Pública denominada de Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), que foi criada para efetivar ações e orientar o desenvolvimento rural sustentável, envolvendo diferentes órgãos de governo e dos movimentos sociais, como agricultoras e agricultores, assentadas e assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, e suas organizações econômicas, que desejam fortalecer ou modificar suas práticas produtivas para sistemas agroecológicos ou orgânicos de produção.

Acredita-se que a aplicação da normativa seria de grande valia na Comunidade dos Areais, uma vez que visa efetivar ações e orientar o desenvolvimento rural sustentável. No entanto, muito embora a previsão tenha surgido no conjunto legislativo nacional no ano de

2012, não há qualquer ação ou normatização que viabilize a aplicação da política para o grupo dos Areais da Ribanceira.

7.2.4. Lei Ordinária nº 13.123, de 20 de maio de 2015

A Lei da Biodiversidade, como é mais conhecida a Lei nº 13.123 de 2015, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético⁸², sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado⁸³ e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, regulamentando os incisos do artigo 225 da Constituição Federal e artigos da Convenção da Diversidade Biológica.

Nos termos desta Lei e do seu regulamento, o Estado reconhece o direito de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais de participarem da tomada de decisões, no âmbito nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos associados ao patrimônio genético do País.

Ressalta-se que nos termos desta Lei, foram adotadas as denominações “Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultores Tradicionais”, para referir-se aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultoras e Agricultores Familiares.

A norma apresenta o conceito de comunidade tradicional⁸⁴ e determina que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, criado no Âmbito do Ministério do Meio Ambiente para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, deve ser formado também com a participação efetiva das populações indígenas, comunidades e agricultores tradicionais.

A norma visa o reconhecimento e a proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético brasileiro e especifica as formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, como publicações científicas, registros em cadastros ou bancos de dados e inventários culturais.

⁸² Art. 2º. Inc. I - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos (Lei nº 13.123 de 2015).

⁸³ Art. 2º. Inc. II - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético (Lei nº 13.123 de 2015).

⁸⁴ Art. 2º, inc. IV - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (Lei nº 13.123 de 2015).

A Lei ainda prevê que as comunidades tradicionais e os agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado possuem o direito⁸⁵ de ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento do patrimônio genético, percebendo benefícios pela exploração econômica por terceiros, além de participar do processo de tomada de decisões.

Em que pese tal previsão, o processo apressado em que se deu sua promulgação, conjugando os interesses da bancada ruralista e do polo biotecnológico, tornou vários dispositivos que prevêm a repartição justa e equitativa dos benefícios a exceção (Shiraishi et al., 2018).

Ressalta-se que a norma utiliza o termo “são garantidos os direitos” sendo uma das suas previsões a conservação, manejo e produção do material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Para a garantia desses referidos direitos é necessário que haja, primeiro, a segurança com relação ao domínio do território tradicional que envolve a terra e a inscrição imobiliária sobre ela, atribuindo a propriedade ao grupo, fato buscado pelos integrantes dos Arais desde o início das suas atividades em prol do reconhecimento dos seus conhecimentos tradicionais.

A regulamentação da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que define os procedimentos para a efetividade da norma foi publicada um ano depois por meio do Decreto do Executivo nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

7.2.5. Decreto do Executivo nº 8.750, de 09 de maio de 2016

A primeira regulamentação infraconstitucional referente à garantia de direitos dos povos tradicionais veio somente com o Decreto de 27 de dezembro de 2004 que foi substituído posteriormente pelo Decreto nº 13 de julho de 2006, resultantes do I Encontro dos

⁸⁵ Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de: I - ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação; II - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações; III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei; IV - participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento; V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nº s 9.456, de 25 de abril de 1997, e; e VI - conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. § 1º Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de população indígena ou de comunidade tradicional o detenha.

Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, sendo esse último substituído pelo Decreto nº 8.750 de 9 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos.

Dentre as muitas competências do CNPCT, destaca-se a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, reconhecendo, fortalecendo e garantindo seus direitos e deveres, inclusive os de natureza territorial. O CNPCT deve zelar pelo cumprimento das convenções e acordos internacionais retificados pelo Governo Brasileiro relacionados ao tema e, sobretudo, acompanhar junto aos órgãos competentes as demandas de reconhecimento e de regularização fundiária.

Para a formação do conselho são previstas as participações de representantes da sociedade civil sendo assegurada vaga para vários seguimentos, fazendo parte deles os pescadores artesanais e os extrativistas.

Em 2019⁸⁶, o CNPCT manifestou a necessidade de recriação do órgão à Casa Civil baseado na ausência de diálogo com a sociedade e propondo a recriação do Conselho para aumentar os segmentos participantes existentes e reforçar a manutenção da participação de 60% da sociedade civil e 40% do governo (Quirino, 2019)

A necessidade de reforçar a manutenção da participação da sociedade civil advém do anúncio do presidente Jair Bolsonaro por meio do Decreto nº 9.759 de 2019 da revogação de outro Decreto, o de nº 8.243 de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, extinguindo todos os conselhos, comissões de participação social junto ao Governo Federal.

O fato tem impacto direto na luta dos povos tradicionais pelos Direitos que lhes são garantidos constitucionalmente. Tem-se que, mesmo escritos e elevados à garantias constitucionais, tais previsões constituem letra morta uma vez que direitos somente têm eficácia plena com a participação dos interessados diretos em sua manutenção e concretização. O texto frio da lei como garantia não consegue alcançar as demandas

⁸⁶ “A sociedade civil do Conselho Nacional de Povos e Comunidades (CNPCT) se manifestou nesta terça-feira (14/05/19) pela recriação do órgão por meio de uma Minuta destinada à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), que integra o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”. (Quirino, 2019) <https://fianbrasil.org.br/sociedade-civil-do-cnpct-se-manifesta-sobre-recriacao-do-conselho/>. Acesso em 05/08/2019.

vividas na realidade. O impedimento ou diminuição da participação desses povos nos conselhos que discutem seu futuro constituiu um imenso retrocesso.

7.3. Dos marcos legais internacionais

A matéria da proteção dos povos e comunidades tradicionais vem sendo tratada pelas normas internacionais há alguns anos. Algumas, inclusive, anteriores à Constituição Federal de 1988, apresentam consistência de ideias e de fundamentos jurídicos relevantes, estabelecendo mecanismos de proteção jurídica aos diversos elementos culturais, sejam eles materiais ou imateriais.

Algumas destas normas e acordos internacionais foram internalizadas pelo sistema jurídico brasileiro e tiveram suas previsões ratificadas pela legislação nacional, tendo validade e aplicabilidade em território. Vale fazer referência, em síntese, a quais possuem aplicabilidade no país.

7.3.1. Convenção da Diversidade Biológica - CDB

A Convenção sobre Diversidade Biológica assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992 promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, e aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 2 de 03 de fevereiro de 1994, prevê o respeito à preservação e manutenção do conhecimento, às inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, além de incentivar sua aplicação com a participação dos detentores deste conhecimento, encorajando-os a repartição equitativa de benefícios.

Da mesma forma, o texto legislativo prevê a proteção e encorajamento da utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com as práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação e utilização sustentável.

Como obrigações da parte contratante da Convenção é dever respeitar, preservar e manter o conhecimento das comunidades tradicionais com a elaboração e manutenção da vigência da legislação necessária para a proteção das espécies e populações ameaçadas.

A CDB, portanto, é um instrumento de direito internacional, que foi acordado e aberto a adesões durante a reunião das Nações Unidas realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992

e que, “até o final de 1997, 187 países já haviam aderido e, na sua imensa maioria (169), ratificado, também, as disposições da Convenção” (Cunha, 1999, p.147).

Durante anos a CDB ficou sem regulamentação no Brasil, não se tornando efetiva, tendo sido regulamentada, somente em 2015 com a Lei nº 13.123. Nenhum benefício relacionado a esta legislação pôde ser vislumbrado na pesquisa realizada com a Comunidade dos areas da Ribanceira, muito embora haja consenso em relação à sua relevância jurídica já que constituiu marco para o reconhecimento do uso sustentável da diversidade biológica na “garantia das presentes e futuras gerações e reafirmação do papel das ‘populações indígenas’ e das ‘comunidades locais’ como protagonistas do processo” (Shiraishi Neto et al., 2008, p.58).

7.3.2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT

Previsão internacional relevante, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, teve seu texto aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002, tendo sido promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

A norma buscou criar um instrumento internacional que, vinculado aos direitos dos povos tradicionais, pode ser aplicável em países independentes que apresentem condições sociais, culturais e econômicas distinguindo-se de outros segmentos da população nacional.

A auto-identidade dessas populações, segundo a norma, é um critério fundamental, mesmo que subjetivo, para a definição dos povos, não sendo possível o Estado ou grupo social negar a identidade de uma comunidade se, como tal, ela própria se reconheça. Os conceitos norteadores da interpretação do texto normativo são a consulta e a participação dos povos interessados e o direito de decidir sobre suas próprias prioridades de desenvolvimento.

A Convenção reconhece, ainda, o direito de posse e propriedade e preceitua medidas a serem tomadas para a salvaguarda desses direitos em relação à terra e ao território que as comunidades tradicionais ocupam ou utilizam coletivamente. A Convenção 169 pode ser considerada a mais relevante previsão legislativa para assegurar o território tradicional, uma vez que é explícita sobre a necessidade de proteção dos direitos de propriedade e posse sobre as terras, muito embora sua efetividade seja um desafio para o Brasil. Lopes (2013) faz referência aos fatores que impedem sua aplicação:

[...] a ruptura com o direito positivo hegemônico que não considera, na maioria das vezes, a forma de uso e ocupação das terras pertencentes a estes povos; a conciliação do progresso econômico, do desenvolvimento do país com a realidade destas comunidades, considerando que em muitos casos verifica-se a existência de megaprojetos incidentes nas áreas secularmente habitadas por estes povos (p. 64).

A parte II do texto normativo é específica sobre a questão das terras ocupadas e determina o respeito pelos governos da importância de reconhecer a relação especial que os povos tradicionais possuem com relação às suas terras ou territórios, devendo reconhecer os aspectos coletivos dessa relação.

A previsão determina, ainda, indo de encontro à cultura da propriedade particular no Brasil, reconhecer os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que os povos tradicionalmente ocupam, adotando medidas para salvaguardar o direito de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas que, tradicionalmente, tenham tido acesso para as suas atividades tradicionais e de subsistência, dando especial atenção à situação dos agricultores itinerantes.

Diante de possíveis previsões contraditórias a esses direitos ou inexistentes, os governos devem adotar, assim, as medidas necessárias para garantir a posse e a propriedade das terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente. Esta previsão determina, ao menos no Brasil, procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados, o que não se constata no arcabouço legislativo atualmente.

No caso, ainda, da propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo existentes nas terras pertencerem ao Estado, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados para garantir que seus direitos não sejam prejudicados, exatamente o oposto do que ocorreu e do que se perpetua nos Areais da Ribanceira. Além da Convenção prever a garantia às terras e a consulta aos povos tradicionais, obriga que os benefícios de atividades exploratórias concedidas nas terras pelo Estado sejam recebidas pelos grupos e que, por meio de indenização equitativa, sejam ressarcidos por qualquer dano que possam sofrer como resultado da exploração.

A possibilidade de traslado das terras que os povos tradicionais ocupam também é regulada pela Convenção e, sendo o fato admitido somente em condições excepcionais e com consentimento dos mesmos, resguardado o pleno conhecimento de causa, sendo possível o retorno às suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram o

translado e o reassentamento, além de terem direito à indenização se sofrerem qualquer perda ou dano como consequência do seu deslocamento.

O respeito às modalidades de transmissão dos direitos sobre a terra entre os membros das comunidades também deve ser garantido pelas previsões do texto normativo, sendo impedido que pessoas alheias a esses povos se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se apropriarem das terras a eles pertencentes.

As normas dos países signatários devem prever, segundo a Convenção, inclusive, sanções contra toda intrusão não autorizada nas terras tradicionais ou contra todo uso não autorizado por terceiros não pertencentes ao grupo.

7.3.3. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

Uma terceira previsão a destacar e que, do mesmo modo, vai ao encontro da questão da proteção das comunidades tradicionais é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003 e aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 22, de 01 de fevereiro de 2006, que amplia a esfera de proteção de acervos culturais também no plano imaterial.

Entre os fatos relevantes para a aprovação do texto da Convenção pelo Brasil, Abreu (2014) destaca que países africanos e latino-americanos defendiam que a maior parte do patrimônio imaterial estava em seus rituais, festas e saberes não registrados e pouco visíveis diante de políticas patrimoniais das elites e do registro da passagem do colonizador como, por exemplo, as igrejas católicas e demais monumentos.

Assim, o conceito de “patrimônio cultural intangível ou imaterial” foi incorporado pelo arcabouço jurídico brasileiro com o fim de proteger as manifestações e expressões da cultura popular ou tradicional. É inegável a possibilidade de utilização deste instrumento legal na Comunidade dos Arais para o fomento de novos mercados relacionados ao turismo já que o grupo está em uma região com grande potencial turístico e ao entretenimento, com destaque para a feira da Mandioca, por exemplo.

7.3.4. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

A quarta e última previsão internacional ratificada pelo Brasil é a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 485 de 20 de dezembro de 2006.

A previsão determina o respeito e proteção dos sistemas de conhecimentos tradicionais, bem como reconhece a contribuição desses conhecimentos para a proteção ambiental e a gestão dos recursos naturais, além de favorecer a sinergia entre a ciência moderna e os conhecimentos locais. Prevê, outrossim, a integração da cultura nas políticas de desenvolvimento, em todos os níveis, a fim de criar condições propícias ao desenvolvimento sustentável, fomentando aspectos ligados à proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

7.3.5. Protocolo de Nagoya

Adotado em 29 de outubro de 2010, na cidade de Nagoya, no Japão, tendo iniciado sua vigência em 12 de outubro de 2014, o Protocolo de Nagoya, acordo internacional que regulamenta o acesso a recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios advindos de sua utilização, surgiu durante a décima Conferência das Partes sobre a Convenção da Diversidade Biológica - COP 10 e estabelece que os países signatários considerem as leis consuetudinárias, protocolos e procedimentos comunitários relacionados aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. O Brasil é signatário do Protocolo de Nagoya, muito embora ainda não seja aplicado no país em razão de não ter sido ratificado pelo Congresso Nacional.

Em suma, o documento estabelece diretrizes voltadas às relações comerciais entre o país que provê os recursos genéticos e aquele que vai utilizá-los, prevendo as questões que envolvem pagamento de *royalties*, definição de *joint ventures*, além do direito à transferência de tecnologias e realização de capacitação. A ideia com o tratado internacional é que os detentores de grande biodiversidade e os usuários dos recursos genéticos desfrutem de maior segurança jurídica e mais transparência em suas relações por meio de condições que permitam o acesso destes recursos e garantia da repartição dos benefícios com o país que os detém e forneceu.

O Japão, a União Europeia e quase 100 países⁸⁷ assinaram⁸⁸ o protocolo, sendo o Brasil um deles. A ausência da ratificação em território nacional, porém, impede que as regras

⁸⁷ Albânia, Belarus, Benin, Butão, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Comores, Costa do Marfim, Dinamarca, Egito, Etiópia, União Europeia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Guatemala, Guiné-Bissau, Guiana, Honduras, Hungria,

impostas criem incentivos para a conservação e uso sustentável de recursos genéticos, não permitindo que as comunidades tradicionais, principais beneficiárias das previsões, desfrutem de remuneração por empresas que usufruam dos seus conhecimentos tradicionais.

Ressalta-se que, mesmo os países que não ratificaram o documento, como o Brasil, devem respeitá-lo ao negociar com países signatários, garantindo que as legislações nacionais sobre biodiversidade sejam cumpridas. A medida reforça a soberania dos países na regulamentação do acesso a seus recursos genéticos e evita que empresas estrangeiras registrem recursos de origem brasileira como seus⁸⁹.

O Brasil, portanto, embora signatário do acordo em 2010, não participou das negociações com os países que ratificaram o documento para encontrar meio de melhor aplicá-lo. Considerando que os procedimentos administrativos e processos judiciais não foram constituídos para proteger os povos tradicionais sem a existência de um texto normativo regulamentar, muito embora existam direitos previstos constitucionalmente, a existência do Protocolo de Nagoya passa distante das práticas do Poder Judiciário Brasileiro.

De todo modo, vale atentar para a necessidade de um olhar crítico em relação a todas as normas e instrumentos jurídicos existentes. Para Siraishi Neto (2018) alguns mecanismos como, a CDB, o Protocolo de Nagoya e a Lei nº 13.123/2015, na verdade, “objetivam a globalização dos mercados, a hegemonia neoliberal e a continuidade da colonialidade” (p.182), apesar dos objetivos que declaram.

Vale referir, ainda, que há resistência em lidar com os direitos das minorias pela maioria dos operadores do Direito, habituados a enxergar a justiça pela ótica de valores que se contrapõem à organização das comunidades tradicionais, como o da propriedade privada.

Para além da reprodução desses pensamentos pelo Poder Judiciário há uma sujeição preconceituosa de parte da sociedade que entende a cultura dessas comunidades como atrasadas e incapazes de alcançar ou absorver as mudanças sociais. Na contramão das práticas operacionais jurídicas clássicas, no entanto, há entendimentos que vão ao encontro da verdadeira Justiça Social.

Índia, Indonésia, Jordânia, Quênia, Laos, Madagascar, Ilhas Maurício, México, Estados Federados da Micronésia, Mongólia, Moçambique, Mianmar, Namíbia, Níger, Noruega, Panamá, Peru, Ruanda, Samoa, Seicheles, África do Sul, Espanha, Sudão, Suíça, Síria, Tadjiquistão, Uganda, Uruguai, Vanuatu e Vietnã (<https://www.cbd.int/abs/nagoya-protocol/signatories/default.shtml>).

⁸⁸ Destaca-se a ausência da Rússia e Estados Unidos.

⁸⁹ Um exemplo do registro de produto nacional por empresa estrangeira ocorreu com o açaí que, em 2003, foi patentado pela companhia japonesa K.K. Eyela Corporation. O Brasil retomou a patente do açaí somente em 2007 (www.paginarural.com.br/noticia/57317/brasil-retoma-patente-do-acai).

Destinada às minorias e levando em consideração os textos constitucionais em uma perspectiva alternativa e, assim, mais flexível, o caminho apontado ao final da pesquisa se apresentou ao longo das reflexões da pesquisadora como ferramenta hábil na luta de grande parte das comunidades tradicionais no Brasil, especialmente, em relação ao grupo dos Arais.

CAPÍTULO VIII

PROTEÇÃO EFETIVA DO TERRITÓRIO

A identificação e reconhecimento oficial de comunidades tradicionais implica em um processo de produção técnica científica, como a elaboração de laudo antropológico que demonstre a trajetória, aponte as características e sustente as demandas do grupo, realizado, naturalmente, por profissionais capacitados e que seja compatível com a interpretação jurídica capaz de apontar a necessidade de proteção, segundo a legislação existente.

No caso da Comunidade dos Areais da Ribanceira, a própria comunidade, por meio das famílias e também das associações que as representam, realizou e realiza trabalhos que resgatem a memória coletiva do grupo por meio da recriação de elementos de seus traços culturais no intuito de que os mediadores e os próprios órgãos governamentais pudessem reconhecê-los.

É possível afirmar que todo o esforço empreendido para o reconhecimento da Comunidade como tradicional e, portanto, detentora de direitos e merecedora de salvaguarda, foi compensado no sentido do reconhecimento histórico e cultural, em que pese as dificuldades ainda encontradas. Ainda pende de reconhecimento oficial, no entanto, a demarcação dos limites e fronteiras que estabelecem até onde vão seus domínios territoriais.

As comunidades tradicionais possuem um forte vínculo com a terra que ocupam e que constitui o seu território, sendo esta uma característica elementar para a sobrevivência das famílias. O território se constitui como um elemento indispensável na afirmação da identidade, consubstanciado nas relações materiais e simbólicas, como a memória, a linguagem, as relações de parentesco e de vizinhança, a organização social e política. O território, de fato, é essencial para a manutenção e para a continuidade das tradições dos Areais.

A terra ocupada pela Comunidade, portanto, não é vista como uma propriedade individual, mas como um bem comum e pertencente a todos. Neste sentido, o regime de uso comum conferido pelo grupo permitiu a consolidação do território que representa o componente essencial da identidade cultural e da conexão social para pensar a necessidade de propriedade definitiva das terras.

O grupo trabalha incansavelmente como interlocutor nos órgãos oficiais e altera, sempre que necessário, sua forma de intervenção, ora se defendendo das investidas por meio de demandas judiciais de terceiros interessados na ocupação da terra, ora tentando o reconhecimento oficial da posse coletiva do território.

O esforço para este reconhecimento está intimamente ligado à produção de uma hermenêutica jurídica e leva à necessidade do alargamento da visão e do aprofundamento do

diálogo e relação entre juristas e cientistas sociais. Estes atores precisam trabalhar na possibilidade de efetivação e validação do ordenamento jurídico vigente, uma vez que o reconhecimento oficial do território de uma comunidade é sempre embasado na legislação existente. O caminho é longo.

O processo de reconhecimento e demarcação das terras quilombolas, por exemplo, que se tornou possível a partir do Decreto Federal nº 4.887 de 2003, regulamentado pela Instrução Normativa nº 16 de 2004 e nº 49 de 2008, deve identificar, reconhecer, delimitar, demarcar, desintrusar, titular e registrar as terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Tem-se, no entanto, que o processo demarcatório ainda é pouco expressivo se comparado ao número de comunidades à espera da titulação de suas terras. As questões jurídica e administrativa, especialmente as de desapropriação e retirada de ocupantes do interior das áreas demarcadas, são lentas e dificultam o andamento do processo da regularização das terras quilombolas.

No caso de comunidades tradicionais que não possuem legislação específica regulamentando o procedimento demarcatório a dificuldade é ainda maior uma vez que, para além do reconhecimento histórico e cultural, é preciso encontrar meios que possibilitem o reconhecimento do território indo contra os interesses econômicos postos, especialmente no caso da região onde se encontra a Comunidade dos Areais, na hinterlândia portuária, em terras estaduais e federais objeto de projetos de desenvolvimento incentivados pelo governo estadual há anos.

8.1. “Poder, Direito e Estado” ou “Estado, Direito e Poder”?

Os fatos sociais que decorrem dos poderes individual e social constituem o verdadeiro poder político, diferentemente daquele que decorre da lei e que é a regulação do Estado. A luta das comunidades tradicionais no Brasil e, no presente caso, da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, suscita reflexões sobre o “Direito” e o “Estado”, e é emblemática no que diz respeito a uma séria inversão cometida na ordem das categorias que se seguem ao “Poder”, entendido aqui como aquele que emana do povo.

A Constituição de 1988 atribuiu a titularidade e o exercício do poder ao povo. No entanto, trata o povo como sinônimo de Estado. Segundo Camargo (2001), tal fato constitui usurpação do Poder pelo Estado, em relação ao povo, muito embora tal fato, na prática, seja inviável, uma vez que o povo, no seu dinamismo e abrangência, jamais poderá restar reduzido à condição de Estado.

Nesta lógica, é possível compreender que, muito embora a Constituição Federal traga em seu bojo a provisão de salvaguardar as comunidades tradicionais do país, a inversão de categorias que privilegia o Estado em detrimento do Poder que emana do povo explica, em parte, a razão pela qual não se encontram mecanismos de proteção efetivos a favor desses grupos. Camargo (2001) faz referência à questão:

No contexto do Estado contemporâneo, o Direito privilegia o exercício do monopólio do Poder ao Estado, garantindo direitos e interesses de poucos, em detrimento do bem comum da comunidade humana, uma vez que a maioria absoluta dos Estados não consegue cumprir as condições genéricas mínimas de ordem, justiça, liberdade e prosperidade (p.109).

Lima (1995) aponta para a ausência, no sistema jurídico brasileiro, do componente popular e democrático e para a presença de uma ciência normativa que objetiva o controle de uma população desorganizada e primitiva:

Os modelos jurídicos de controle social, portanto, não tem como origem “a vontade do povo”, enquanto reflexo de seu estilo de vida, mas são resultado destas formulações legais especializadas, legislativa ou judicialmente. Nestas circunstâncias não é difícil compreender que, ao não ser considerada como fórmula ideal a “aplicação da lei do povo”, valores legais tendem a ser vistos como constrangimentos externos ao comportamento dos indivíduos (p.13).

Deste modo, o exercício do Poder se torna uma construção racionalizada, prevista pelo Direito, aplicada pelo Estado e que jamais funciona a contento. Não obstante algumas decisões de caráter impositivo serem benéficas em alguns aspectos, é fato que toda determinação incorrerá ao fracasso se seu caráter impositivo sempre predominar, anulando esses possíveis benefícios.

Outras fontes de Direito, sabidamente existentes, somente são admitidas e válidas, infelizmente, se passarem pelo processo de positivação do Estado. A tentativa de racionalização do todo, excluindo as compreensões subjetivas do mundo é referida por Lemos (2019) como visão apolínea, em detrimento do lado dionisíaco do humano. A omissão do Direito ao mundo gerou uma verdadeira catarse. Segundo o autor, “na tentativa de racionalizar o mundo o jurista perdeu o humano” (p.3).

Os sistemas jurídicos contemporâneos operam com distinções entre forma e conteúdo, processo e substância que, segundo Santos (2014), convergem para uma reprodução da racionalidade formal que é a característica básica do direito moderno e que se converteu na legitimação do poder político liberal.

O ideal desta chamada racionalidade formal é garantir um modo de arbitrariedade simultaneamente total e absolutamente controlável, em total contradição com os princípios da lógica material, sendo assim, portanto, arbitrária e criando, como define Santos (2014):

[...] uma terra de ninguém, onde se torna possível o acionamento, tendencialmente sem restrições, de uma lógica tecno-operacional, um acionamento tanto mais eficaz e irrestrito quanto maior for a tecnologia conceitual e linguística, a profissionalização dos agentes, e a burocratização institucional (p. 30).

Segundo a ideia de que o poder emana do povo, entende-se que não é o Estado seu único detentor, não sendo, portanto, somente as regras positivadas que devem ser consideradas.

Assim, é possível afirmar a necessidade de corrigir e diminuir a postura impositiva da legislação na medida em que são reconhecidas tais imposições e seus limites na busca de formas alternativas que possibilitem garantir o Poder que emana do povo, reconhecido pelo Direito e aplicado pelo Estado.

No caso das comunidades tradicionais, no entanto, vale referir que, embora não concretizados seus direitos, os mesmos são positivados e, portanto, fazem parte do arcabouço jurídico do país, encontrando-se na Constituição Federal, em Decretos Federais e em acordos internacionais ratificados pelo Brasil. O caso parece ser, portanto, o de encontrar meios para que a normatização seja efetivada. Assim, é de se refletir sobre quais alternativas o Direito Brasileiro possui para a concretização dos textos normativos existentes.

8.2. Direito Alternativo como alternativa

Considerando que o sistema jurídico contemporâneo possui uma visão estreita dos textos normativos e compartimentada do direito, vislumbra-se a necessidade de um posicionamento que construa laços entre o jurídico e as expectativas sociais, no que diz

respeito, especialmente, às normas sobre o reconhecimento das comunidades tradicionais, pouco ou quase nada efetivas.

Tem-se que a principal dificuldade de efetivação desses direitos formais é a visão jurídica formalista, dogmática e liberal-individualista da própria história do Direito e utilizada para a interpretação e aplicação das fontes normativas. O Estado é fortemente influenciado por interesses privados, uma vez considerada a própria organização social dentro da lógica capitalista. O monismo estatal, que se opõe ao pluralismo jurídico e não admite a existência de múltiplas ordens jurídicas que coexistam, além de elevar a figura do Estado como a única fonte normativa, excetua os costumes e outras fontes do Direito. Sobre este fato elementar do ordenamento jurídico brasileiro, Coelho (1991) ressalta que “o Estado moderno é construção da classe dominante no mundo ocidental, organizado burocraticamente para servir seus próprios interesses de proprietários” (p. 263).

No que se refere à consideração do interesse privado como base para a construção de direitos, Silva Júnior e Souza (2009) contextualizam:

O bem é suscetível de apropriação, quase sempre pautada na linguagem possessiva do meu, seu, posso, tenho, entre outras, tipicamente individualista. O sujeito que se reproduz no conceito de relação jurídica tem sido essencialmente privatístico (p. 141).

O Direito, diferentemente da prática individualista, deve estar inserido em práticas sociais provenientes da dialética da práxis diária, muito distante do funcionamento burocrático do Estado. Ainda segundo Silva Júnior e Souza (2009), os juristas brasileiros “conhecem melhor os corredores dos Fóruns e Tribunais do que os caminhos e as trilhas das comunidades que contribuem para a construção do meio cultural há séculos em nosso país” (p. 141).

Neste ínterim, podem se constituir como um caminho viável para a consecução da desejada justiça as estratégias teóricas adotadas pelo Movimento do Direito Alternativo ou MDA, que surgiu no Brasil na década de 1980 no período de redemocratização do Estado Brasileiro.

8.2.1. Gênese do pensamento alternativista

O uso alternativo do Direito no Brasil foi fortemente impulsionado pela estruturação da corrente contra-hegemônica de origem italiana que propagava um uso diferenciado das regras impostas. Segundo Barreto e Lyra (2016), o uso alternativo do Direito fundamentava-se em ideais nitidamente marxistas, sendo concebidas por juristas italianos⁹⁰ que asseguravam ser o direito um instrumento de dominação.

Tal qual na Itália, outros países também contribuíram com o pensamento da necessidade de construção de um Direito Alternativo. A França foi partícipe desta ideia (Miranda, 2012) tendo fundado o movimento denominado “*Critique du Droit*”⁹¹ e a Espanha o movimento “*Jueces por la Democracia*”⁹².

O pensamento alternativo fincou suas raízes na América Latina com a ideia de conceber uma nova forma de interpretação e exercício do Direito que se constituiu por magistrados e, posteriormente, com o apoio de outros juristas como advogados, promotores de justiça, procuradores e também professores e estudantes (Barreto e Lyra, 2016).

A utilização do Direito de forma diversa do que era então disseminada, proporcionando mais humanismo e realidade à letra seca da lei, sustentava, de certo modo, a permanência da luta de classes sem revolução ou descumprimento das normas vigentes. Na verdade, a ideia era valer-se das lacunas, ambiguidades, imprecisões e das possibilidades inerentes ao próprio ordenamento jurídico em benefício daqueles que faziam parte de seguimentos sociais menos favorecidos.

O uso alternativo do direito implementou uma estruturação de uma prática jurídica que influía diretamente na função social dos juízes na sociedade fazendo com que eles cuidassem do atendimento às aspirações sociais por meio da implementação da justiça tornando-se, os

⁹⁰ Segundo Barreto e Lyra (2016): O fim do fascismo fomentou uma série de alterações na legislação italiana no sentido de se buscar imprimir uma faceta mais democrática ao Poder Judiciário da Itália. A Constituição Italiana de 1947, de forma diversa das normas do regime anterior, passou a admitir a associação de juízes possibilitando a formação da Associação Nacional dos Magistrados Italianos (A.N.M.I.). Apesar da magistratura italiana ainda permanecer impregnada dos costumes e da cultura fascista, restringindo o alcance e a eficácia das leis democráticas, surge no interior da A.N.M.I. um grupo de juízes que vislumbraram na nova constituição um importante e potente instrumento de proteção das camadas populares. Eram eles membros da Magistratura Democrática e se posicionaram radicalmente contra o positivismo jurídico, a neutralidade e a apoliticidade do judiciário italiano [...]. Estava formada a semente daquilo que seria o movimento responsável pela propagação do uso alternativo do direito (p.1.232)

⁹¹ Fundado em 1978, o movimento “Crítica do Direito” contava com juristas, sendo a maioria deles professores com orientação socialista, que vislumbravam a constituição de uma teoria do direito nova, fundada com as bases marxistas do materialismo histórico e da luta de classes (Miaille, 1989).

⁹² O movimento da Espanha, que iniciou em 1971, foi fortemente influenciado pelo ocorrido na Itália. Porém, segundo Miranda (2012): o *Jueces para la Democracia* espanhol orientou-se em uma linha menos “revolucionária” que a italiana, tomando postura “híbrida” entre uma atitude “conservadora” e, ao mesmo tempo, “progressista”. Talvez as circunstâncias sociopolíticas na Espanha tenham justificado tal postura, tendo em vista que havia consenso social quanto ao retorno à democracia e à reformulação das instituições políticas (p.42).

próprios juízes, protagonistas da desejada transformação social (Wolkmer, 1991). A ação de julgar, portanto, era instrumento para a transformação social.

O vínculo ideológico que aproximou o movimento italiano do Uso Alternativo de Direito ao Movimento do Direito Alternativo no Brasil se deu na década de 1960 (Barreto e Lyra, 2016). A formação na doutrina positivista que era implementada nas escolas de direito brasileiras fomentaram juristas dotados de postura conservadora e ultra defensora do direito formal, mesmo que ele se mostrasse flagrantemente ilegítimo, como faz referência Andrade (2001). Ainda, segundo o autor, as reflexões e o pensamento crítico eram constantemente reprimidos e repelidos no meio acadêmico e as consequências desta cultura foram sentidas na Ditadura Militar, onde o autoritarismo e a violência não foram capazes de mobilizar os magistrados. Estes formavam um Poder Judiciário complacente face à brutalidade e à restrição de direitos praticados pelo regime militar.

Assim, a influência da doutrina do *Uso Alternativo do Direito* italiana, ao lado do movimento francês da “*Association Critique du Droit*” e o Espanhol “*Jueces por la Democracia*” respaldaram a fundação do Movimento Alternativo do Direito no Brasil.

8.2.2. O Movimento do Direito Alternativo - MDA

A inovação do pensamento alternativista que criou as bases para o Movimento do Direito Alternativo – MDA no Brasil consistiu em proporcionar a necessária proteção jurídica às classes menos favorecidas, aliada à busca pela sua emancipação.

A trajetória do Movimento começou com a atividade profissional de um grupo de magistrados da Justiça Estadual no Rio Grande do Sul que, recém-ingressados no Poder Judiciário, defendiam a instituição de um aspecto progressista e democrático (Lemos, 2019) do direito no período pré constituinte, no auge do processo de redemocratização que atravessava o Brasil.

A publicação de uma matéria no jornal “A Folha da Tarde”, em 1990, em Porto Alegre, intitulada “Juízes gaúchos colocam o Direito acima da Lei”, fez com que o grupo de juízes ganhasse notoriedade e visibilidade nacional (Barreto e Lyra, 2016). A reportagem ridicularizava os encontros do grupo e desmoralizava seus membros perante a classe jurídica.

O conteúdo da matéria, no entanto, produziu o efeito contrário e despertou o interesse e a curiosidade de numerosos magistrados, estudantes de direito e membros do Ministério Público do resto do país, o que culminou na realização do I Encontro Internacional de Direito Alternativo, efetivado em Florianópolis, em setembro de 1991 (Barreto e Lyra, 2016).

Um dos magistrados que participou do grupo de juízes em Porto Alegre, Amilton Bueno de Carvalho, conceituou o Direito Alternativo como sendo:

A atuação jurídica comprometida com a busca de vida com dignidade para todos, ambicionando emancipação popular com abertura de espaços democráticos, tornando-se instrumento de defesa/libertação contra a dominação imposta” (Carvalho, 1992, p. 89).

Nesse esteio, o operador jurídico alternativo, em seu ofício, abandonaria a postura de neutralidade e assumiria, francamente, um compromisso ético/moral com as classes menos favorecidas, tornando os princípios gerais do Direito os verdadeiros critérios que limitariam o julgador. Carvalho (1992) ainda elaborou os conceitos teóricos com o intuito de delimitar a atuação alternativa, dividindo o movimento alternativo em três atividades prático-teóricas.

Segundo Andrade (2001), a aplicação do alternativismo pensada pelo magistrado gaúcho se constitui de três eixos elementares, sendo eles: o *Positivismo de Combate*, o *Uso Alternativo do Direito* e o *Direito Alternativo em Sentido Estrito*. O Direito Alternativo, portanto, englobaria três níveis de juridicidade e de lutas (Rodrigues, 1993) sendo a primeira a luta no plano dos direitos institucionalizados, a segunda a luta no plano das releituras hermenêuticas dos textos formais e a terceira e última, a luta no plano dos direitos não institucionalizados.

8.2.3. Eixos elementares do pensamento alternativista

Para uma maior compreensão do Direito Alternativo é necessário que se esclareça como cada estratégia ou eixo do pensamento alternativo funciona na prática jurídica. Acredita-se que aquela que mais se coaduna com a luta das comunidades tradicionais, em especial com a Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, é o Positivismo de Combate, que será explicitado por último.

A primeira estratégia a ser referida, assim, é o *Uso alternativo do Direito* que incide no arcabouço jurídico do Estado, encontrando-se no direito positivado e consistindo em uma interpretação mais benéfica das normas existentes em favor das camadas necessitadas.

De tal modo, tem-se que ao processo hermenêutico pelo qual se interpreta a norma legal se dá um sentido diferente daquele que foi idealizado pelo legislador e que beneficiaria,

na sua essência, a classe dominante. Andrade (2001) faz referência ao Uso Alternativo do Direito:

Adotando a Constituição Federal como norma condutora, em especial seus princípios, os juristas alternativos efetuam, sempre, uma interpretação social ou teleológica das leis, ou seja, objetivam dar um sentido à norma, buscando atender (ou favorecer) as classes menos privilegiadas, ou a maioria da sociedade civil (p. 60).

O segundo eixo do Direito Alternativo, que é o *Direito Alternativo em sentido estrito*, gera grande controvérsia na doutrina brasileira uma vez que inova, criando perspectivas além do texto normativo, com o intuito de construir uma sociedade mais justa e democrática por meio de um novo Direito.

Esta visão se aproxima muito de outras teorias estudadas, como o pluralismo jurídico e o Direito Achado na Rua, diante da sua abertura epistemológica que permite uma grande capacidade de criação. Deste modo, não se pode deixar de fazer referência ao pluralismo no Direito a que faz alusão Wolkmer (2011):

Ora, o Pluralismo no Direito tende a demonstrar que o poder estatal não é a fonte única e exclusiva de todo o Direito, abrindo escopo para uma produção e aplicação normativa centrada na força e na legitimidade de um complexo e difuso sistema de poderes, emanados dialeticamente da sociedade, de seus diversos sujeitos, grupos sociais, coletividades ou corpos intermediários (p.3).

O Direito existente nas ruas, emergente da população e não elevado à condição de lei oficial, trava uma batalha com aquele considerado autêntico, como é o caso do Movimento dos Sem-Terra, segundo Andrade (2001), que, na luta pelo seu Direito, legítimo, de ter um solo para subsistência, entra em conflito com o direito de propriedade formalmente estabelecido na legislação brasileira. Wolkmer (2001) corrobora:

Deste modo, a cultura instituinte dos movimentos sociais introjeta, com seus “valores” (identidade, autonomia, satisfação das necessidades fundamentais, participação democrática de base, expressão cultural do “novo”), a influência norteadora e libertária para a reconceitualização da Lei, do Direito e da Justiça (p. 336).

Ressalta-se que, para ser considerado popular e efetivador de justiça, o Direito achado na Rua se diferencia daquele produzido por criminosos estabelecendo fatores ético/morais, somente sendo legítimo o Direito que propõe conquistas democráticas no intuito de estabelecer igualdades e justiça.

Não obstante a constante subjetividade não pode ser qualquer expressão jurídica entendida como *Direito Alternativo em sentido estrito* mas, tão somente, aquele que é paralelo à norma formal e que seja popular e efetivo, com o uso de um direito costumeiro onde são aplicadas normas surgidas pelas camadas sociais em contraponto ao processo legítimo estatal.

O *Positivismo de Combate*, aqui apresentado como a terceira estratégia de aplicação do Direito Alternativo, talvez seja a perspectiva mais relevante quando se trata da efetivação dos direitos das comunidades tradicionais. Isto porque os direitos legítimos desses grupos já se encontram positivados, isto é, erigidos à condição de lei. Apesar da existência das previsões, no entanto, segundo Andrade (2001), e em contradição com todas as lógicas positivistas, as mesmas, simplesmente, não são cumpridas “ou, quando são, sofrem violenta interpretação restritiva” (p.59). Assim, não bastaria apenas normatizar os anseios da população mas, sim, lutar pela concretização dessas normas. Andrade (2001) explica:

Pode parecer paradoxal, mas uma das principais práticas alternativas é a luta pelo cumprimento da lei. A isso se chama positivismo de combate [...]. Esse campo de atuação está localizado na esfera da legislação instituída, ou seja, legalmente produzida pelo Estado (p.60).

A luta no interior dos tribunais e nas repartições administrativas para a concretização das normas que expressam os interesses das comunidades tradicionais, portanto, é o que caracteriza o *positivismo de combate* onde se trava uma batalha pelo cumprimento das leis que permanecem no plano retórico do ordenamento jurídico brasileiro. Esses textos normativos, em sua maioria, integram a estrutura jurídico-positiva do Estado apenas com o intuito de proporcionar a sensação da existência de garantias e são descolados da realidade trazendo a ilusão de que os interesses estão efetivamente assegurados pelo direito.

8.4. O *Positivismo de Combate* e a concretização de garantias constitucionais dos povos tradicionais.

O terceiro eixo teórico do Direito Alternativo aqui referido, portanto, prima pela promoção da justiça por meio da aplicação da Constituição Federal, assim como, segundo Barreto e Lyra (2016), “da aplicação das normas que apresentam um conteúdo social com o fito de atender aos anseios populares” (p. 1.235) e se opunham, deste modo, a quaisquer interpretações restritivas convictos de que a elaboração de normas não é suficiente. Elas necessitam de concretização.

O Direito Alternativo segue, portanto, o caminho de superação do paradigma positivista da Ciência Jurídica e deixa clara a inexistência de neutralidade no Direito que se coloca muito distante da realidade dos conflitos sociais e reproduz, conseqüentemente, e de forma muito natural e quase imperceptível, posto que intrínsecos na normatização jurídica, os interesses das classes dominantes.

Apesar da contribuição efetiva ao Direito e sua efetividade prática, o Movimento do Direito Alternativo foi alvo de inúmeras críticas que objetivaram colocar fim ao pensamento crítico à lógica imposta e conseguir o apoio da opinião pública e da comunidade jurídica. Barreto e Lyra (2016) fazem referência à questão:

Um mito acerca da rotina e práxis dos juristas alternativistas desenvolveu-se entorno do suposto voluntarismo, sobretudo no que diz respeito ao trabalho dos magistrados do Sul do Brasil. Criou-se a ideia de que os mesmos exerciam poderes ilimitados e excessivos, movidos pela sede de justiça, contrariando os princípios gerais do direito (p.1237).

Cabe ressaltar, no entanto, que mesmo que seja aplicada e considerada o caminho mais adequado à efetividade de direitos, a estratégia do *Positivismo de Combate* apregoado pelo Direito Alternativo em virtude de ser o direito das comunidades tradicionais normatizado, é certo que esta normatização não é suficiente.

De tal modo, mesmo que a luta da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira e de todos os grupos tradicionais do Brasil consiga avançar em determinadas questões com a aplicação das normas existentes na lógica formalista do Estado cabe, ainda, garantir que estas normas também sejam elaboradas e sugeridas por estes povos, garantindo sua efetiva participação e quebrando a lógica da produção de leis elaboradas e voltadas para a elite dominante.

Vale referir, no entanto, que participação e consulta⁹³ não se confundem. De acordo com Dourado (2013):

Ainda que se pareçam, entendemos a consulta como uma forma de participação, contudo, ela não é única, de modo que o direito à participação não se resume ao direito de consulta. Ambos os termos devem ser observados criticamente, pois fazem parte, cada vez mais, do léxico próprio da interlocução dos povos e comunidades tradicionais do Estado (p.39).

Assim, o princípio monista de alcance ontológico com base no Estado se resumiria, apenas, a uma das vertentes de existência do Direito. A outra vertente, popular, deve ser considerada, segundo Coelho (1991), devendo possuir como objetivo e projeto político “a conquista dos espaços normativos pela organização social dos oprimidos” (p.191) na busca da verdadeira libertação.

O caminho viável para tornar realidade a conquista de espaço às comunidades na elaboração das normas é apontado por Wolkmer (2001) quando faz referência à necessidade da participação das mesmas para a consolidação de uma perspectiva de pluralismo comunitário-participativo e chamando a atenção para o fato de que a insuficiência das fontes clássicas do monismo estatal faz com que outros centros geradores de produção jurídica normativa não-convencionais sejam privilegiados neste processo por meio das práticas coletivas produzidas pelos próprios movimentos sociais.

No reconhecimento de direitos da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, especialmente em relação à garantia do território, acredita-se que só é possível vislumbrar um caminho auspicioso dentro da perspectiva do Direito Alternativo. Por meio do *Positivismo de Combate* é necessário atuar diretamente na insuficiência de normas práticas para proteger o Direito legítimo e disposto na Constituição Federal, inclusive, se necessário for, por meio do próprio Judiciário, no caso de indiferença do poder executivo, seja municipal ou estadual.

⁹³ No que se refere aos povos e comunidades tradicionais a Convenção 169 da OIT prevê tanto a participação (arts. 2º, 6ºb, 7º, 15, 20 e 27) quanto a consulta (6º).

CAPÍTULO IX

DEFESA E AMPLIAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A luta do povo dos Areais é uma em meio a inúmeras outras que enfrentam as milhões de pessoas que integram as comunidades tradicionais no país e que ocupam parte significativa do território nacional, como indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-babaçu, catadoras de mangaba, faxinalenses, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, sertanejos, ciganos e tantos outros.

Os desafios enfrentados pela Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira na luta pelo reconhecimento e efetividade de seus direitos, porém, é o que conduz o grupo a traçar um caminho de abertura ou ruptura de um modelo característico do processo de territorialização das comunidades tradicionais no Brasil.

O movimento realizado pelos integrantes da Comunidade constitui um projeto coletivo de mudança que é moldado pelas características peculiares de sua tradicionalidade no contexto da construção do território imbitubense e no desenvolvimento econômico no sul do Estado de Santa Catarina.

Os modos de vida do grupo, seus conhecimentos tradicionais aplicados para o manejo da biodiversidade local, os ecossistemas costeiros de Imbituba, a implantação das armações baleeiras e o porto natural existente determinaram como a ocupação se efetivou. A economia carbonífera catarinense, da mesma forma, contribui para a trajetória do grupo, além da transformação do porto e sua integração ao sistema econômico de Imbituba. As características da Comunidade, a contextualização da ocupação do território e sua abordagem histórica ligadas ao nascimento de Imbituba e a seu desenvolvimento econômico, conduzem, portanto, à tradição e ao direito de resistência do grupo. Resistência esta que precisa ser trabalhada não somente com a defesa dos direitos conquistados mas, sobretudo, com a ampliação das garantias constitucionais existentes.

9.1. As atividades que caracterizam a Comunidade são as que acirram o conflito

O surgimento de Imbituba como um núcleo de colonização açoriana e bandeirante em 1715 fez do Município um local onde a pesca constituía uma das principais atividades econômicas, especialmente em função das demandas internas e externas pelo óleo de baleia e onde as famílias asseguraram sua subsistência, durante muito tempo, com a agricultura, com a pesca e com o extrativismo. Estas características formaram a base das atividades da

Comunidade dos Areais da Ribanceira que se distingue pela atividade agrícola itinerante dividida em pequenas lavouras entremeadas por butiazeiros e outras espécies, além da pesca artesanal.

Estas atividades foram desenvolvidas sem interferências, contudo, até a década de 1970, quando o Município começou a desempenhar um papel estratégico no desenvolvimento da indústria do carvão catarinense em razão de sua localização que possibilitou o escoamento da produção do mineral.

A agricultura, a pesca e o extrativismo, atividades tradicionais que caracterizam o grupo e que estiveram presentes desde a chegada dos primeiros ocupantes, sofreram e ainda sofrem as implicações de um desenvolvimento econômico que ignorou a conservação do saber/fazer local cujas peculiaridades guardam riquezas que não se pode mensurar.

As atividades desenvolvidas pelos integrantes da Comunidade, portanto, abarcam disputas pelo acesso e uso da terra, além de forte pressão para a desocupação de ranchos de pesca. Os conflitos que envolvem supostos proprietários de terras foram violentos e trouxeram consequências negativas para as famílias e para todo o grupo. A invasão de parte da área ocupada pela Comunidade por grandes empresas, incentivada pelo poder público e ao arrepio da lei, iniciou um processo de exploração econômica da terra, devastação física e cultural que colocou em risco a reprodução dos conhecimentos tradicionais.

Questões fundiárias e econômicas levaram a Comunidade dos Areais da Ribanceira, assim, a iniciar uma trajetória de resistência e de luta. A ocupação histórica do grupo e as evidências de seus saberes tradicionais, amplamente divulgadas e sabidamente comprovadas pelos estudos existentes sobre a região, não foram capazes de justificar a proteção supostamente garantida pela legislação brasileira.

A ineficácia do texto normativo encontra abrigo no mito do progresso. O projeto de desenvolvimento apregoado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, à época, foi utilizado como instrumento de convencimento dos próprios integrantes da Comunidade com base na ideia de um implacável progresso.

Nesse ínterim, a privatização de terras públicas é entendida como evolução e incorporação de novas tecnologias, dinamizando as transações no mercado de terras. Sob esta perspectiva, as práticas de uso comum são definidas como parte de uma economia ultrapassada, que vai de encontro ao desenvolvimento desejado. Neste cenário, não obstante o reconhecimento dos povos pela Carta Magna de 1988, os operadores da máquina estatal menosprezam proposital ou desavisadamente mas, negligentemente, e sem qualquer

constrangimento os fatores culturais, étnicos, ou de parentesco dos diversos grupos e comunidades tradicionais do país.

Na gestão dos territórios pelos grupos tradicionais, configurada pela característica local que lhes é inerente também se computa as ações coletivas de caráter político que se revelam na luta por meio de movimentos sociais que consideram fatores étnicos, ambientais, fundiários e de autodefinição coletiva.

Os movimentos sociais onde são partícipes os grupos e comunidades tradicionais estão diretamente ligados aos processos de territorialidade para a salvaguarda das terras tradicionalmente ocupadas e geridas por regras particulares de uso comum e que estão à parte das discussões jurídicas sobre a terra no cenário político nacional.

O processo histórico social vivido pelo grupo apresenta um enredo de ameaças à sua própria existência, sua possibilidade de autodeterminação e auto organização. A conjuntura da luta pela terra, bem como os projetos de desenvolvimento e a ocupação do território tradicional por grandes empresas fazem parte do contexto de resistência. A criação da ACORDI e da AMPAP foi de fundamental importância nesta trajetória visto que desempenharam e continuam desempenhando, não obstante as dificuldades que enfrentam, um papel relevante de ligação entre os indivíduos em campo e os órgãos públicos no intenso e árduo processo que visa a proteção do território.

Muito embora o reconhecimento da existência da Comunidade dos Areais da Ribanceira seja evidente, até pelo papel que o grupo desempenha no próprio município em razão de sua importância histórico cultural, o fato é que a garantia às terras ainda é o que mais interfere e ameaça a reprodução dos conhecimentos tradicionais, uma vez que o território ultrapassa a concepção contratualista da terra enquanto um direito coletivo e confronta-se com a propriedade tradicionalmente idealizada como um bem mercantil (Mares, 2003).

A resistência se opõe, na verdade, a um sistema com bases sólidas na proteção da propriedade privada advindo do tratamento destinado às terras no país e que culminou no desordenamento fundiário brasileiro. Os regimes de terras inicialmente aplicados no Brasil privilegiaram a proteção da propriedade e ignoraram a possibilidade de garantias para o uso comum.

De todo modo, com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, foram destinadas garantias aos povos tradicionais. Na ausência de leis infraconstitucionais que regulamentassem tais previsões, o Brasil ratificou tratados internacionais que estabeleceram mecanismos de proteção aos elementos culturais, materiais e imateriais que compõem o testemunho da interferência humana sobre a natureza.

O que prevalece, no entanto, é o pensamento de que a forma de vida levada pelas comunidades e povos tradicionais, não considerando o mercado como guia para as suas ações e para a promoção do bem-estar social, torna-se invisibilizada e vista como sinônimo “de retrocesso e de uma vida descansada” (Shiraishi Neto et al., 2018, p.181).

A existência de normatização, portanto, não foi capaz de mudar a realidade. As bases sólidas do direito brasileiro na proteção da propriedade privada permanecem inalteradas e a dificuldade na utilização dos mecanismos de efetivação de direitos é imensa. A regularização fundiária da ocupação histórica do povo dos Arais, apesar dos anos de luta, não foi concretizada, mesmo tendo sido reconhecida a importância cultural, social e econômica do grupo para a região.

9.2. O efeito da fórmula da lei

Paralelamente à luta pela terra, mesmo que baseada no reconhecimento constitucional de comunidades tradicionais, encontra-se a necessidade de salvaguardar e garantir a continuidade e dignidade desses grupos uma vez que os delineamentos jurídicos advindos das previsões legislativas existentes não convergem para a aplicação do texto constitucional. Aliás, longe disto.

De todo modo, mesmo que as regras existentes fossem amplamente aplicadas seria humanamente inviável que a legislação pudesse, realmente, prever todo o tipo de conflito diante da multiplicidade de saberes e fazeres do Brasil. Para Netto (2003), é impossível “a crença na capacidade de racionalmente, por intermédio da fórmula lei, regularmos a vida moral, ética e jurídica, de sorte a ficarmos livres de problemas no campo da aplicação normativa” (p.157).

Ainda assim, se todo o arcabouço jurídico relacionado às comunidades e povos tradicionais fosse efetivo, em alguns aspectos, sua aplicação sujeitaria estes grupos a sérios riscos. No que concerne à política ambientalista, por exemplo, algumas medidas não objetivam a promoção e a proteção da relação que os povos e comunidades possuem com a natureza mas sim, potencializam o acesso das empresas à biodiversidade para a garantia de seus lucros (Shiraishi Neto et al., 2014).

Há, desta forma, a necessidade de apontar um caminho para a interpretação e aplicação do Direito que não se ajusta às soluções convencionais existentes na operacionalização jurídica brasileira. O caminho apontado por esta pesquisa contrapõe a cultura do privilégio às elites em detrimento das comunidades tradicionais enraizado na legislação e no *modus*

operandi do fazer justiça no Brasil. Porém, tem-se que é possível fazer a diferença na luta para a efetivação de direitos, ainda que isto se dê, em última instância, via Poder Judiciário.

A inquietação pelo reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais está necessariamente ligada ao reconhecimento como sujeitos coletivos de direitos e às garantias efetivas destes direitos. O Direito formal, no entanto, não é capaz de responder aos anseios e indagações destas comunidades e legítima, em todos os seus feitos, a situação em que se encontram.

Em que pese alguns movimentos sociais, na luta pela reparação de danos causados pelo Estado, terem conseguido incluir em agendas das políticas públicas, com hercúleo esforço, a possibilidade da efetivação de alguns direitos sociais por meio da reparação, compensação e indenização, o caminho ainda é longo quando se trata de proteção e defesa das minorias.

O Brasil produziu, mesmo que ratificando acordos internacionais, um largo arcabouço legal que poderia servir de base para atender aos anseios dos movimentos sociais em prol das comunidades tradicionais. O interesse dos gestores por estas políticas públicas, no entanto, é incapaz de fazê-las saírem do papel e, mesmo que haja algum engajamento, os instrumentos legais previstos necessitam de amplos debates para que se tornem parte de ação combativa no cotidiano desses sujeitos coletivos.

O respeito pela diversidade e multiplicidade de identidades é a verdadeira luta dos povos e comunidades tradicionais. São eles os sujeitos capazes de transformar as limitações impostas pelo texto da lei e pelo Estado em lutas reais no combate ao positivismo, ao racionalismo extremo, para fundamentar as teorias que podem evoluir para uma perspectiva emancipatória do Direito. Isto porque é na voz daqueles cujos direitos não se encontram refletidos formalmente que se pode buscar o verdadeiro equilíbrio, como refere Wolkmer (1992):

Ora, na medida em que as instâncias tradicionais do político e do jurídico não respondem mais de modo eficaz ao avultamento de conflitos coletivos engendrados por privações, necessidades e exclusões, emerge a força dos movimentos sociais que propiciam a expansão de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não-estatais (p. 129).

O fato é que o Direito formal apresenta, em sua essência, inúmeras ambiguidades, variadas lacunas e contradições que o incapacitam para solucionar os conflitos que decorrem da multiplicidade da vida. A dogmática jurídica tradicional trabalha com a perspectiva de análise dos serviços legais processualmente, pensando no acesso formal à Justiça. Ocorre que,

quando se trata de direitos coletivos que conflitam com a lógica formalista do Direito Positivo, as previsões constitucionais, por mais nobres que sejam, são incapazes de intervir, por si só, favoravelmente às causas.

9.3. Um caminho possível

Diante da necessidade da atuação em demandas coletivas com grande repercussão social, da “desmistificação” do Direito e da perspectiva emancipatória, participativa e interdisciplinar envolvendo os sujeitos no processo, nas duas últimas décadas do século XX um intenso debate jurídico foi propagado pelo Movimento do Direito Alternativo.

A incapacidade do ordenamento jurídico estatal de lidar com a produção e a aplicação das normas contribuiu para a emergência de outros sistemas jurídicos. Uma das maneiras pensadas para transpor a inércia e ineficiência na resolução dos conflitos foi o Direito Alternativo ao possibilitar que a decisão do juiz ultrapasse os limites impostos formalmente, como refere Rodrigues (1992):

A atuação interpretativo-alternativa ultrapassa os limites da reprodução de práticas consagradas, tornando-se: a) mais próximas do real conflito humano; b) permissiva de discussão axiológica desmascaradora da idéia de neutralidade; c) politicamente participativa; d) questionadora da ordem estabelecida e das leis que a mantém; e) inserida no contexto sócio-econômico; f) possibilitadora de novas soluções aos conflitos (p. 192).

O limite imposto pela lei, na verdade, somente pode ser ultrapassado com base na própria Constituição brasileira uma vez que é ela que instrumentaliza os operadores do direito. O texto constitucional foi direcionado para a superação das limitações sociais, mesmo que as normas infraconstitucionais não tenham acompanhado esta nova direção.

A ideia do alternativismo, portanto, é a de implementação de uma dogmática constitucional que filtre material e formalmente as normas que contrariam os padrões de justiça e igualdade expressos na própria Constituição. Esta dogmática constitucional emancipatória, no entanto, impõe uma ética da responsabilidade e um compromisso ideológico definido que, neste caso, deve ser, segundo Rodrigues (1992), “a opção pelos pobres, pelos oprimidos, pelas classes e grupos marginalizados e geralmente expropriados de qualquer Direito” (p.192).

A efetividade do *Positivismo de Combate*, apresentado como caminho viável quando se trata da efetivação dos direitos das comunidades tradicionais, está ligada ao fato da existência de direitos legítimos destes grupos. A falta de cumprimento das previsões existentes em razão de estarem em contradição com todas as lógicas positivistas existentes é que motiva a utilização do Direito pelo pensamento alternativista. A luta pelo cumprimento do texto constitucional e das normas infraconstitucionais aplicáveis, seja ela em âmbito administrativo ou judicial, é o que caracteriza o *Positivismo de Combate*.

Assim, no caso da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, não se teria a garantia do Direito à regularização fundiária apenas com a comprovação de que as terras eram de famílias que ainda ocupam o local em obediência à sucessão dos direitos hereditários ou se as áreas forem definitivamente desapropriadas pela União ou, ainda, se estiverem fora da área reservada para a expansão do Porto. A previsão constitucional de proteção à comunidade tradicional existe e não necessita de qualquer regulamentação ou obediência à legislação infraconstitucional inespecífica. Pelo positivismo de combate, bastaria que fosse cumprida. Mas, como?

Tentando exemplificar como seria, na prática, a aplicação do Direito Alternativo, Carvalho (1998) cita o caso dos concubinos que não tinham direito algum diante da chamada família tradicional que era protegida pelo sistema. Segundo ele:

Em algum local, em algum momento histórico, alguém ousou postular em favor do concubino ao arrepio do que se tinha como “verdade”. É possível que a inicial tenha sido indeferida por impossibilidade jurídica do pedido, com todos os risos e chacotas próprios daqueles que não logram perceber que “o novo sempre vem”. E o primeiro juiz a deferir tal pedido? Pode-se imaginar a resposta dada pelo órgão censor... Acontece que os pedidos vieram, as decisões começaram a surgir, tudo com tamanha intensidade, que o legislador (inclusive constitucional) se viu obrigado a trazer para o direito positivado a proteção àquelas que constituem “outras famílias” que não aquelas merecedoras do beneplácito da “Santa Madre Igreja”. Se possível fosse voltar ao passado e aqueles “rebeldes” não tivessem “ousado ousar”, teríamos hoje o *status* constitucional aos companheiros? A resposta parece uma: tudo estaria como antes – a hipocrisia familiar tradicional permaneceria inalterada (p. 11-12).

O que ocorre, na verdade, é que os textos normativos existentes, em sua maioria, integram a estrutura jurídico-positiva do Estado apenas figurativamente já que, apesar de descolados da realidade, proporcionam uma sensação de garantia. De todo modo, a ideia de tornar o texto constitucional eficaz por meio do *Positivismo de Combate* tem razão de ser pelo fato de que tais previsões apresentam um conteúdo social de atendimento aos anseios

populares e não oportunizam interpretações restritivas no sentido de não serem suficientes para a efetivação.

Por outro lado, é necessário mencionar a relevância do planejamento territorial como instrumento que identifica as vocações locais e regionais, estabelecendo as regras de ocupação de solo (Rezende e Castor, 2006) e que poderia definir, no caso dos Areais e de qualquer outro grupo tradicional, as principais estratégias e políticas do município com a explicitação das restrições, proibições e as limitações que deverão ser observadas.

O Direito Alternativo, assim, trilha o caminho da superação do paradigma positivista da Ciência Jurídica onde tudo precisa estar minuciosamente escrito e deixa evidente a imparcialidade ou neutralidade no Direito, muito distante da realidade dos conflitos sociais.

Vale ressaltar, porém, que considerar a aplicação da estratégia do *Positivismo de Combate* para garantir o direito das comunidades tradicionais não é, necessariamente, afirmar que é desnecessário haver regras⁹⁴ claras e exequíveis para a normatização dos direitos desses povos.

Para que a trajetória da Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira e de todos os grupos tradicionais do Brasil seja positiva no sentido de ter seus direitos efetivamente garantidos, determinadas questões devem ser definidas por meio de normativas elaboradas e sugeridas por eles próprios. A efetiva participação desses grupos na elaboração de regras atinentes às suas especificidades enfraquece a lógica da produção de leis voltadas para a elite dominante. Wolkmer (1992) esclarece:

Pensar nos movimentos sociais como instância instituinte, capaz de gerar “legitimidade” a partir de práticas sociais e afirmar direitos construídos tendo presente o processo histórico, impulsiona, também, perquirir sua contribuição para uma cultura jurídica pluralista e insurgente, levando em conta seus “princípios” ou “valores” condutores (p. 129).

O reconhecimento de práticas sociais mediadas pelo processo histórico, descritas por Wolkmer (1992), é apontado por Rodrigues (2013) quando faz referência às lutas por questões concretas e materiais, cabendo à nós, segundo o autor: “sujeitos do século XXI,

⁹⁴ A exemplo disto, vale citar a Lei Ordinária nº 1.981, de 03 de maio de 2017, que criou diretrizes para promover, reconhecer a autoidentificação e estabelecer políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais do Município de Garuva, cidade localizada no norte catarinense. Não obstante a boa iniciativa, passados mais de dois anos de sua publicação, o principal desafio ainda é a questão ligada ao autorreconhecimento dos grupos (Grava et al., 2019)

reconhecer as cintilações revolucionárias na constelação de experiências passadas que possam conferir legitimidade às lutas contemporâneas” (p.49).

As direções apontadas pela pesquisa para as garantias dos direitos das comunidades tradicionais e, especialmente do grupo pesquisado, não devem ser entendidas como o fim mas, sim, como um prognóstico de uma possibilidade ou um novo tempo. Este olhar deve se voltar para um horizonte que consolida os direitos conquistados e que continua combatendo as injustiças no intuito de dar visibilidade àqueles que foram historicamente excluídos dos benefícios estatais. Com este olhar, é possível e necessário que todos incorporem o papel de operadores leigos do direito em busca da defesa e ampliação das garantias constitucionais existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou investigar o impacto da privatização de terras diante dos projetos de desenvolvimento econômico na reprodução de conhecimentos tradicionais garantidos

constitucionalmente na Comunidade Areais da Ribanceira e encontrou inúmeras consequências negativas na reprodução de conhecimentos tradicionais e do próprio modo de vida do grupo.

A base da luta e resistência da Comunidade parte do princípio de garantir seus direitos de permanência no território, a partir de suas práticas, considerando que sua lógica de uso e gestão territorial não parte dos mesmos princípios do uso da terra legitimados pela legislação civil brasileira no que diz respeito à propriedade.

Conclui-se que a concepção da produção do espaço na Comunidade dos Areais da Ribanceira não é aceita e, por vezes, compreendida como conhecimento tradicional pelo poder público. A agricultura itinerante, a pesca artesanal e o extrativismo não são traduzidos como conhecimentos válidos e com potencial para a preservação dos recursos naturais.

Diante das dificuldades enfrentadas para a reprodução física e cultural do grupo social dos Areais da Ribanceira, o avanço do capital econômico impossibilitou que a efetivação da regularização fundiária fosse concretizada, não obstante a normatização existente, a luta e a resistência do grupo.

A configuração do uso comum e tradicional do território, antes e depois dos processos de privatização, constituiu-se como o primeiro dos objetivos da pesquisa e demonstrou que a Comunidade dos Areais da Ribanceira, desde os anos 1970, luta pelo direito de acesso a seu território, aos seus recursos naturais, ao reconhecimento de suas formas de ocupação e ao direito de viver em consonância com os seus próprios valores, tradições e crenças, como assegurado pela Constituição Federal. O início dos processos de desapropriação fomentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina culminou na expulsão de famílias que ocupavam tradicionalmente as terras. No entanto, registros de diferentes relatos na Comunidade evidenciam experiências históricas continuadas de expropriação de terras utilizadas em comum há mais de um século.

A demonstração da ineficácia dos instrumentos dispostos na legislação para a garantia dos direitos dos povos tradicionais constitucionalmente reconhecidos figurou como o segundo objetivo da pesquisa, sendo alcançado na medida em que se relatou a luta do grupo em implementar diversos meios para tornar possível a regularização fundiária. Verificou-se a necessidade da existência de uma conjuntura política, social e econômica para que se possa chegar mais perto da efetividade legislativa.

No cumprimento do terceiro objetivo restou claro que o processo de ocupação de terras no Brasil teve impacto direto na formação socioespacial dos Areais da Ribanceira. As

razões do desordenamento fundiário brasileiro esteve ligada ao regime que vigorava à época e que se mostrou inadequado ao Brasil, o que trouxe consequências diretas à distribuição e ocupação de terras no país permitindo que fossem legitimadas situações de exploração e exclusão.

A defesa de uma análise antropológica como um dos elementos para a efetividade de planos de regularização fundiária visando a garantia dos direitos das comunidades tradicionais constituiu o quarto objetivo da pesquisa, alcançado na medida em que se estabeleceu um diálogo entre a antropologia e o direito com o fim de apresentar os efeitos das normas e dos procedimentos legais adotados na regularização fundiária dos territórios. A análise deixou claro que a regularização da terra não envolve apenas questões de cunho fundiário. A dissociação entre a regra e a realidade produziu textos ineficazes e incapazes, consequentemente, de resolver as questões da Comunidade dos Areais da Ribanceira e de tantos outros grupos na mesma situação.

A construção de políticas públicas que apontem caminhos positivos para o Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental devem considerar, de fato, as especificidades da comunidade tradicional, uma vez que não se trata de um mero reconhecimento da existência de um grupo social mas, sim, da compreensão do conceito de território e de tradicionalidade.

A Comunidade dos Areais da Ribanceira tem contribuído positivamente, inclusive, com propostas de textos normativos, a despeito da vulnerabilidade política e da capacidade de deliberar sobre seu próprio destino. A resistência, portanto, permanece e é percebida diante das inúmeras conquistas do grupo, dos prêmios importantes que recebeu e das constantes atividades ligadas à DPU, ao MPF e MPE e ao INCRA.

Refletir sobre políticas de ordenamento territorial e fundiário, portanto, precisa considerar, de fato, as especificidades e os territórios dos povos tradicionais que são sempre enfraquecidos pelas lógicas de manipulação e pela negação da existência.

O fato da Comunidade ainda não ter logrado êxito para a defesa e regularização do território evoca uma sensação de derrota no plano jurídico. Não se pode perder de vista, no entanto, os ganhos de cidadania plural e de democracia auferidos. Esses ganhos, diferente dos ganhos materiais, não podem ser revogados.

Neste ínterim, é que se acredita em uma forma alternativa de pensar o Direito, trilhando um caminho da quebra do paradigma positivista imposto e que está longe da imparcialidade ou neutralidade necessários à efetividade da verdadeira Justiça, além de muito distante da realidade dos conflitos sociais.

Ressalta-se que, durante o percurso da pesquisa, alguns caminhos para novas investigações sob a perspectiva do Direito se abriram para o estudo da trajetória da Comunidade dos Areais da Ribanceira. O primeiro deles seria uma análise criteriosa dos documentos existentes capazes de comprovar boa parte das terras como pertencentes às primeiras famílias que ocuparam a região, montando um quebra-cabeças minucioso e apontando a direção para a regularização por meio dos instrumentos jurídicos existentes. O segundo caminho seria o apontamento criterioso da legislação a ser aplicada em cada conflito levantado no grupo e que envolve questões ligadas aos Direitos Humanos, Ambiental, Marítimo, Agrário, Econômico, entre outros. Estas duas opções, que fugiriam do escopo deste trabalho, uma vez que a intenção era compreender a lógica dos conflitos mediante a existência da garantia constitucional, constituem possibilidades para pesquisas futuras, sejam elas apresentadas na forma de artigos científicos ou projetos mais amplos.

A natureza do tema pesquisado, que envolveu Antropologia e Direito, não permitiu que fossem debatidas outras tantas questões que são próprias do grupo e que merecem ser estudadas mais a fundo como, por exemplo, as questões ambientais envolvendo as empresas lindeiras, as previsões urbanísticas do Plano Diretor do Município, as investidas do Porto e sua interferência na área de uso comum, o turismo e a importância e influência econômicas do grupo para a região, além de tantas outras que poderiam aqui ser citadas. A Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira, pelas características únicas que possui, constitui um vasto e multidisciplinar universo de possibilidades de estudos que merece atenção e o esforço de mais pesquisadores.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. Revitalização de manifestações populares tradicionais brasileiras: Resignificação da noção de cultura popular. **Anais do III ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Salvador, p. 1-15, 2007.

ABREU, Regina. **Dez anos da Convenção do Patrimônio Cultural Imaterial: Ressonâncias, apropriações, vigilâncias**. E-cadernos CES [Online], 2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1742>. Acessado em 29/10/2019.

ACSELRAD, Henri. “As práticas espaciais e o campo de conflitos ambientais”. In: ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004, p. 13-36.

ACSELRAD, Henri. **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate**. Rio de Janeiro: UFRJ, IPPUR, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **As áreas indígenas e o mercado de terras**. Aconteceu. São Paulo, Cedi, p. 53-59, 1984.

ALMEIDA, Alfredo Wagner de. “Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito” in: CASTRO, Edna Ramos de.; HÉBETTE, Jean. **Na Trilha dos Grandes Projetos – modernização e conflito na Amazônia**. Belém: NAEA/UFPA, 1989, p.163-196.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras Tradicionalmente Ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileiras de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo. v. 6, n.1, p. 9-32, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2 ed. Manaus: PGSCA–UFAM, Haesbaert.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é o direito alternativo?** 2º Ed. Florianópolis: Habitus, 2001.

ARAÚJO, Wladimir Sena; MOMBELLI, Raquel; CARDOZO, Vitor Hugo; PEREIRA, Valéria de Fátima Gomes; SOUZA, Alenir; PINHEIRO, Josanne. **Relatório para subsidiar a identificação e delimitação da Comunidade de Território Tradicional de Agricultores e Pescadores Artesanais de Areais de Ribanceira – Imbituba (SC)**, 2018.

ASSOCIAÇÃO Comunitária Rural de Imbituba Acordi Santa Catarina. **Fundo Brasil de Direitos Humanos**, 9 de julho de 2013. Disponível em: <http://goo.gl/8HZddy>. Acesso em: 08 de junho de 2019.

ASSUNÇÃO, Lutero Xavier. **Direito Fundiário Brasileiro: ensaio, legislação rural e urbana, parcelamento do solo, registros**. Bauru: EDIPRO, 2008.

BARBOSA, Aline Miranda. **Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira de Imbituba – Santa Catarina: uso da terra e conflito fundiário**. Monografia (TCC apresentado ao Programa de Graduação em Geografia) - UFSC, Florianópolis, 2011.

BARTH, Frederik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BARRETTO, Margarita. **Turismo e Legado Cultural: as possibilidades do planejamento**. 2 ed. São Paulo: Papirus, 2000.

BARRETO, Ana; LYRA, Ursula. O Direito Alternativo e a Instituição de uma Dogmática Emancipatória. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, Florianópolis, v 2, p. 1230-1246, 2016.

BAUER, Martin W e GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Um manual prático**. 15 ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

BELOLLI, Mário; QUADROS, Joice; GUIDI, Ayser. **História do Carvão de Santa Catarina**. Florianópolis: IOESC, 2002.

BORGES, Marlene; MOMBELLI, Raquel. Sistema Agrícola e Pesqueiro Tradicional dos Areais da Ribanceira: saberes e resistência do litoral sul de Santa Catarina. **Coleção Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília: Editora Técnicas, Embrapa. Ed 01, v. 3, p. 167-184, 2019.

BLONDIAUX, Loic. **El nuevoespíritu de la democracia: actualidad de la democracia participativa**. Buenos Aires: Prometeu Libros, 2013.

BOSSLE, Ondina Pereira. **Henrique Lage e o desenvolvimento sul catarinense**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1981.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Repensando a pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BÜTTOW, Miriam Valli, BARBIERI, Rosa Lía, NEITZKE, Raquel Silvana, HEIDEN, Gustavo. Conhecimento tradicional associado ao uso de Butiás (*Butia* spp. *Arecaceae*) no Sul do Brasil. **Revista Brasileira Frutic.**, Jaboticabal, v. 31, n. 4, p. 1069-1075, 2009.

CABRAL, Oswaldo. **História de Santa Catarina**. Rio de Janeiro: Laudes S.A., 1970.

CAMARGO, Vicente Borges de. **Uma visão crítica do estado e do direito, sob a perspectiva do poder, aplicada à constituição brasileira de 1988**. Dissertação (Mestrado em Direito)– PPGD/UFSC, Florianópolis, 2001.

CAMPOS, Nazareno José de. **Terras de Uso Comum no Brasil: um estudo de suas diferentes formas**. Tese (Doutorado em Geografia) - FFLCH/USP, São Paulo, 2000.

CAMPOS, Nazareno José de. **Terras de uso comum no Brasil: abordagem histórico socioespacial**. Florianópolis: Editora UFSC, 2011.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 99 - 114, 2018.

CÂNDIDO, Antônio. **Os Parceiros do Rio Bonito**. 7ª ed. São Paulo: Duas Cidades, 1987.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “Identidade étnica, identificação e manipulação”. In: **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976, p. 1-31.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; ALMEIDA, Mauro. “Populações tradicionais e conservação ambiental”. In: **Biodiversidade amazônica. Avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade; Instituto Socioambiental, 2001, p. 184-193.

CARUSO, Mariléa Martins Leal; CARUSO, Raimundo. **Índios, baleeiros e imigrantes: a aventura histórica catarinense**. Tubarão: Editora Unisul, 2000.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Magistratura e Direito Alternativo**. São Paulo, Editora Acadêmica, 1992.

CARVALHO, Amilton Bueno de **Teoria e prática do Direito Alternativo**. Porto Alegre: Síntese, 1998.

CARVALHO, Samanta Viana Castelo Branco Rocha. “Manifestações Culturais” In: GADINI, Sérgio Luiz, WOLTOWICZ, Karina Janz (Orgs.) **Noções Básicas de Folk comunicação**. Ponta Grossa (PR): UEPG, 2007. p. 64-66

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do Direito**. 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

CORADIN, Lídio, SIMINSKI, Alexandre, REIS, Ademir. **Espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial: plantas para o futuro – Região Sul**. MMA. Brasília, DF. 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Direito dos Índios**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica. **Revista Estudos Avançados**, n.36 São Paulo, p. 147-163, 1999.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HUCITEC; NAPAUB/USP, 2008.

DOURADO, Sheilla Borges. “Direito à participação e direito de consulta”. In: **Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha**. Org: Alfredo Wagner Berno de Almeida, Sheilla Borges Dourado; Danilo da Conceição Serejo Lopes, Eduardo Faria da Silva – Manaus: UEA Edições; PPGSA/PPGAS – UFAM, 2013, p. 39 - 62.

DUPAS, Gilberto. O mito do progresso. **Novos estudos – CEBRAP**, São Paulo, n.77, p.73-89, 2006.

ELLIS, Myriam. **A Baleia no Brasil Colonial**. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

FABIANO, Roberto Bruno. **Relatório Técnico Socioeconômico e Fundiário para a Criação de Unidade de Conservação na Região dos Areais da Ribanceira**, Estado de Santa Catarina. Projeto Mata Atlântica, 2007.

FERNANDES, Bernardo Mançano. “Os campos da pesquisa em educação do campo: espaços e territórios como categorias essenciais”. In: MOLINA, Mônica Castagna. **Educação do campo e pesquisa: questões para reflexão**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2006, p. 27-39.

FLEURY, Lorena Cândido; ALMEIDA, Jalcione Populações tradicionais e conservação ambiental: uma contribuição da teoria social. **Revista Brasileira de Agroecologia**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-19, 2007.

FLORIANI, Nicolas; SKEWES, Juan Carlos; THER RÍOS, Francisco; SILVA, Adnilson de Almeida; HALISKI, Antônio Marcio; SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Territorialidades da convivencialidade e do sentirpensar com as florestas Comunitárias tradicionais na América Latina. **Revista de Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 50, p. 21-48, 2019.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2012.

GADOTTI, Moacir. “A dialética: concepção e método”. In: **Concepção Dialética da Educação**. 7ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1990, p. 15-38.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**. 3 ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GOULARTI FILHO, Alcides. Formação, expansão e desmonte parcial do Complexo Carbonífero Catarinense. **Revista História & Perspectivas**. Uberlândia, p. 251-267, 2009.

GRAVA, Diego da Silva, FLORIT, Luciano Félix, ANTUNES, Douglas Ladik. Cipozeiras e cipozeiros da Mata Atlântica e conflitos ambientais territoriais em Santa Catarina. **Novos cadernos NAEA**, Belém, V. 22, nº 2, p.69-92, 2019.

GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. **Os Negros do Matão: etnicidade e territorialização**. Campina Grande: Editora da Universidade Federal de Campina Grande, 2011.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HANAZAKI, Natalia; ZANK, Sofia; PINTO, Marina C.; KUMAGAI, Leonardo; CAVECHIA, Laura Altafin e PERONIL, Nivaldo. **Etnobotânica nos Areais da Ribanceira de Imbituba: Compreendendo a Biodiversidade Vegetal Manejada para Subsidiar a Criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável**, Uso e Manejo de Recursos Vegetais em Unidades de Conservação. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Biodiversidade Brasileira, 2012, p. 50-54. *R*

HOLSTON, James. Legalizando o Ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V.8 n. 21. São Paulo, p.68-89, 1993.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LAPIERRE, Jean-William. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FERNART, Jocelyne, **Teorias da Etnicidade seguido de Grupos étnicos e suas Fronteiras de Fredrick Barth**. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998.

LEFEBVRE, Henry. **O Direito à Cidade**, São Paulo: Editora Moraes, 1991.

LEITE, Ilka Boaventura. Territórios de Negros em Área Rural e Urbana: algumas questões. **Textos e Debates. Terras e Territórios de Negros no Brasil**. V. 1, n. 2 NUER/PPGAS, Florianópolis, p. 39-46, 1991.

LEITE, Ilka Boaventura. Terras e Territórios de Negros no Brasil. **Cadernos de Textos Debates do NUER**. Florianópolis: NUER, 01, 1991, p. 1-51.

LEITE, Ilka Boaventura. “Terras de Quilombos”, In: **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 356-367.

LEMONS, Eduardo Xavier. **A ascensão de um Direito Dionisiaco mediante o surgimento das Teorias Pluralistas do Direito**. Redação Jornal Estado de Direito. Coluna Direito como Resistência. Disponível em <estadodedireito.com.br/a-ascensao-de-um-direito-dionisiaco-mediante-o-surgimento-das-teorias-pluralistas-do-direito/>. Acesso em: 07/09/2019.

LÉVI – STRAUSS, Cláude. **As Estruturas Elementares de Parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1976.

LIMA, Roberto Kant de. **Da inquirição ao júri, do trial by jury à plea bargaining: modelos para produção da verdade e negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos**. Tese (Concurso de Professor Titular em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995.

LIMA, Roberto Kant de. “Antropologia Jurídica” In: **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 35-54.

LITTLE, Paul. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropologia, UnB. Brasília, p. 2-32, 2002.

LOPES, Danilo da Conceição Serejo. “A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais: a experiência das comunidades quilombolas de Alcântara – MA”. In: **Consulta e participação: a crítica à metáfora da teia de aranha**. Org: Alfredo Wagner Berno de Almeida, Sheilla Borges Dourado; Danilo da Conceição Serejo Lopes, Eduardo Faria da Silva – Manaus: UEA Edições; PPGSA/PPGAS – UFAM, 2013, p. 63 - 76.

LUCENO, Cristiane Secchi; LAROQUE, Luís Fernando da Silva. A ferrovia como agente de progresso e desenvolvimento: a inserção em ambiente mundial, brasileiro e sul-rio-grandense. **Revista Destaques Acadêmicos**, ano 3, n. 2 – CCHJ/UNIVATES, p. 83-97, 2011.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **Etnicidade e Identidade Étnica**. São Paulo: UNESP, 2009.

MAMIGONIAN, Armen. Vida regional em Santa Catarina. **Revista Orientação**. nº2, USP, p.35-38, 1966.

MAMIGONIAN, Armen. “As conquistas marítimas portuguesas e a incorporação do litoral de Santa Catarina”. In: Andrade, Manuel Correia de et al. (Orgs.) **O Mundo que o Português criou**. Recife: CNPq/Fjn, 1998, p. 65-72.

MARES, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARTINS, Pedro. **Anjos de cara suja**. Petrópolis: Vozes, 1995.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas**. São Paulo, Paz e Terra, 1986.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELO, Josemir Camilo. O papel dos investimentos ferroviários ingleses no Nordeste, 1852-1902 (nota para um estudo da história ferroviária). **Sitientibus**, Feira de Santana, nº 15, p. 363-388, 1996.

MENDES, Ubirajara Carlos. Sesmarias - uma dádiva do rei. **Semina: Revista Cultural e Científica da Universidade Estadual de Londrina**, Londrina, v. 9, n. 1, p.13-21, set. 1988.

MERLO, Aloir. Compostos Aromáticos. **Apostila do Programa de Pós-graduação em Química –PPGQuímica da Universidade Federal do rio Grande do Sul – UFRS**, 2012.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao Direito**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

MIRANDA, Caio Rodrigo Martins; OLIVEIRA, L.C. **Relatório socioeconômico para a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável dos Areais da Ribanceira, no município de Imbituba/SC**. Projeto Mata Atlântica FAO/GCP/BRA/061/WBK, 2008.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A “reinvenção” do Direito Alternativo**. Tese (Doutorado em Direito) - PPGD/UFRS, Porto Alegre, 2012.

MOESCH, Marutschka Martini. **A produção do saber turístico**. São Paulo: Contexto, 2000.

MOMBELLI, Raquel. **Visagens e profecias: ecos da territorialidade quilombola**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Florianópolis, 2009.

MOMBELLI, Raquel, CAMPOS, Nazareno José de, BARBOSA, Aline Miranda, FREITAS, Daniel Assis, MOURA, Ezequiel Antônio, TOMAZELLI, Maíra Siena. **Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores dos Areais da Ribanceira**. Coordenadores: Alfredo Wagner Bernode Almeida. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia.

UEA Edições. 2011.MPA. *Pesca Artesanal*. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Pesca e Aquicultura. 2012.

MOMBELLI, Raquel. Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira. Imbituba (SC): desenvolvimento, territorialidade e construção de direitos. **Revista Estudos Sociológicos**, Araraquara: v. 18, n. 35, p. 325-345, 2013.

MOREIRA, Eliane. **A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas**. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará-UFFPA. Belém, 2006.

NEU, Márcia Fernandes Rosa. **Porto de Imbituba: de armação baleeira a porto carbonífero**. Tubarão: UNISUL, 2003.

NETTO, Menelick de Carvalho. A Hermenêutica Constitucional e os Desafios Postos aos Direitos Fundamentais. In SAMPAIO, J.O.L **Jurisdição Constitucional e os Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte, Del Rey, p. 141-153, 2003.

NCS - NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BRASIL: **Comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores dos Areais da Ribanceira**. Coordenadores: Alfredo Wagner Berno de Almeida. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. UEA Edições, 2011.

NUNES, Ivanil. Integração Ferroviária Sul-Americana: Por Que Não Anda Esse Trem? **Cadernos PROLAM/USP**, ano 7, vol. 2, p. 97 – 124, 2007.

OLIVEIRA, João Pacheco. Perícia Antropológica. In: **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/ Associação Brasileira de Antropologia, p. 125-140, 2012.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 27, p. 71-85, Editora UFPR, 2013.

OSÓRIO, Paulo Sérgio; PESCADOR, Raiany Ceccone. Estação Ferroviária de Lauro Muller: memórias e (RE)significações. **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História**. Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios, Florianópolis, 2015.

PEREIRA, Paulo Fernando Soares; SHIRAISHI NETO, Joaquim. Um pouco além dos territórios: o direito fundamental dos povos indígenas a uma educação diferenciada. **Revista Jurídica da Presidência Brasília** v. 18 n. 116, p. 603-632, Out. 2016./Jan. 2017.

PEREIRA, Raquel Maria Fontes do Amaral; VIEIRA, Maria Graciana Espellet de Deus. "Gênese e formação econômica e social" in: ROCHA, Isa de Oliveira (org.). **Atlas Geográfico de Santa Catarina Fascículo 3 - População**. 2 ed. Florianópolis: Editora da UDESC, 2019, p. 19-33.

PINHEIRO FILHO, Isaias de Almeida. O processo de ocupação do território brasileiro e sua influência na construção do instituto das terras devolutas. **Revista Conteúdo Jurídico**, 2016. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/47548/o-processo-de-ocupacao-do-territorio-brasileiro-e-sua-influencia-na-construcao-do-instituto-das-terras-devolutas>. Acessado em: 12.08.2018.

PINTO, Marina Ferreira Campos. **Manejo local de agrobiodiversidade: o dinamismo da conservação e geração de diversidade intra-específica de mandioca (*Manihotesculenta* Crantz – Euphorbiaceae) cultivada por agricultores tradicionais dos Areais da Ribanceira, Imbituba-SC**. Monografia (TCC do Curso de Graduação em Ciências Biológicas) - UFSC, Florianópolis, 2010.

PINTO, Marina Ferreira Campos. **Engenhos de Farinha da Região dos Areais da Ribanceira**. Relatório Técnico. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

PINTO, Marina Ferreira Campos, CAVECHIA, Laura Altafin, SAMPAIO, Leonardo Kumagai Antunes, HANAZAKI, Natalia, PERONI, Nivaldo, ZANK, Sofia. **Areais da Ribanceira: dunas de três mares. Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais: Agricultura, Plantas Medicinais e Extrativismo do Butiá**. Laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica. UFSC. Florianópolis, SC. 2011.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Grupos étnicos e suas fronteiras**. São Paulo: Editora Fundação da Unesp, 1998.

QUEIRÓS, Maria Isaura Pereira de. **O Camponato Brasileiro**. Rio de Janeiro: Vozes/São Paulo: Edusp, 1973.

QUIRINO, Flávia. **Sociedade Civil do CNPCT se manifesta sobre recriação do Conselho**. Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. Maio de 2019. Disponível em <https://fianbrasil.org.br/sociedade-civil-do-cnpct-se-manifesta-sobre-recricao-do-conselho/>. Acessado em 05/08/2019.

RAIMUNDO, Maria da Conceição Moreira Barreto. Vila de Imbituba: do progresso à modernidade e espaço de exclusão. **Veredas da História**. Ano V, Edição 2, p.64-76, 2012.

REZENDE, Denis Alcides; CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. **Planejamento estratégico municipal: empreendedorismo participativo nas cidades, prefeituras e organizações públicas**. Rio de Janeiro: Brasport, 2006.

ROCHA, Isa de Oliveira, VIDAL, Leandro Moraes, GUTERRES, Cássio Donadel. Análise da infra-estrutura logística das indústrias exportadoras de grande porte de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, Taubaté, v. 7, n. 3, p. 52-75, 2011.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. “Direito com que Direito?” In: **Lições de Direito Alternativo**. V.2. ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima (Org.) São Paulo: Acadêmica, p. 178 a 204, 1992.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

RODRIGUES, Rogério Rosa. Um espectro ronda os sertões: Contestado e Canudos e o trem da História. Revista Eletrônica do Mestrado Acadêmico em História da UECE. História de Culturas. V.1, nº 2, jul-dez, 2013. p. 32-50.

SAMPAIO, Leonardo Kumagai Antunes. **Etnobotânica e estrutura populacional do Butiá, Butia catarinenses na comunidade dos Areais da Ribanceira de Imbituba/SC.** Dissertação (Mestrado em Biologia Vegetal) – UFSC, Florianópolis, 2011.

SANTIAGO, Cybele Celestino. **Argamassas tradicionais de cal.** Bahia: Editora da Universidade Federal da Bahia - EDUFBA, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.** Lua Nova, n. 39, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Direito dos Oprimidos.** São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SANTOS, Milton. Sociedade e Espaço: A Formação Social como Teoria e como Método. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n.54, p.81-100, 1977.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas.** Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. “A particularização do universal: povos e comunidades tradicionais face às declarações e convenções internacionais”. In **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional.** SHIRAISHI NETO, Joaquim (Org.) Manaus: UEA, 2007, p. 25-52.

SHIRAISHI NETO, Joaquim; DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. ““Commoditização” do conhecimento tradicional: notas sobre o processo de regulamentação jurídica”. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas.** Manaus: Programa de Pós Graduação da Universidade do Amazonas – UEA/ Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia / Fundação Ford / Fundação Universidade do Amazonas, 2008, p. 57-84.

SHIRAISHI NETO, Joaquim; ARAUJO, Marlon; LIMA, Rosirene Martins. Pachamama: estudo comparativo como instrumento de reflexão dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no Brasil. **Pensar**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 413 - 414, 2014.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Quebradeiras de coco: “babaçu livre” e reservas extrativistas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.14. nº 28, p.147-166, de 2017.

SHIRAISHI NETO, Joaquim; LIMA, Rosirene Martins; ALCOBAÇA, Luzilene Everton de. Saberes e práticas tradicionais em movimento: a comunidade do Maracanã na rota de um projeto global. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 21 n. 1, p. 99-115, 2018.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim; RIBEIRO, Thayana Bosi Oliveira; RABÊLO, Laíza Braga. A proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade diante de um novo marco legal. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 161-184, 2018.

SILVA, Célia Maria e. **Ganchos/SC: ascensão e decadência da pequena produção mercantil pesqueira**. Florianópolis: FCC/ EDUFSC, 1992.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da; SOUZA, Roberto Martins de. As Comunidades Tradicionais e a Luta por Direitos Étnicos e Coletivos no Sul do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia**, V. 33, n. 2, p. 128-142, 2009.

SILVA, Adriano Prysthon da. Pesca artesanal brasileira. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivos. **Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento. Embrapa**, ISSN 2358-6273, 2014.

SILVA, Andrei da; ZILLI, Júlio César; DAL TOÉ, Rosane Aléssio. Gestão portuária: um estudo da competitividade do Porto de Imbituba perante o modelo apresentado pelo Banco Mundial (Port Reform Toolkit – Module 6 – Port Regulations) de 2007. In: **Simpósio de Integração Científica e Tecnológica do Sul Catarinense – SICT-Sul, 2**, 2013. Araranguá : IFSC, 2013.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Instituto Piaget, Princeton, University, p. 45- 164, 1994.

THOMPSON, Edward. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VARELLA, Marcelo Cunha; DUARTE, Letícia Ayumi; MARTINS, Pedro. Uma discussão espacial a partir das cartografias sociais e a representação de territorialidades específicas. **RBPD – Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 2 , n. 1 , p. 13-29, 2013.

VIANNA, Lucila Pinsard. **De invisíveis a protagonistas - Populações tradicionais e Unidades de Conservação**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Regime da Lei de Terras: aspectos atuais. **Semina: Revista Cultural e Científica da Universidade Estadual de Londrina**, Londrina, v. 9, n. 1, p. 9-12, 1988.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora da UnB, 1991.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Elementos para uma crítica do Estado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1990.

WOLKMER, Antônio Carlos. “Direito Comunitário Alternativo: Elementos para um ordenamento teórico-prático”. In: **Lições de Direito Alternativo**. V.2. ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lina de. (Org.) São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 126 a 144.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZANELATTO, Vera Lúcia. **A Caça à Baleia na Armação de Imbituba e no Sul Catarinense**. Monografia (TCC na Graduação de História) – UNESC, Criciúma, 1992.

ZANK, Sofia. **O conhecimento sobre plantas medicinais em unidades de conservação de uso sustentável no litoral de SC: da etnobotânica ao empoderamento de comunidades rurais**. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Etnobiologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

ZANK, Sofia, HANAZAKI, Natalia, ASSIS, Ana Luiza Arraes de Alencar, BOEF, Walter de, PERONI, Nivaldo. **Empoderamento de comunidades rurais e o estabelecimento de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável: Estudo de caso nos Areais da Ribanceira, Imbituba - SC**. Biodiversidade Brasileira, v.2, p.33-49. 2012.

ZHOURI, Andréa; TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos. “Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: conflitos socioambientais em projetos hidrelétricos”. In: **A insustentável leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, v. 1, 2005, p. 49-64.

ZUMBLICK, Walter. **Teresa Cristina: a ferrovia do carvão**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1987.

ANEXOS

1. Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. Comunidade Tradicional de Agricultores e Pescadores dos Areais da Ribanceira, Imbituba, SC;

2. Caderno Areais da Ribanceira, dunas dos Três Mares. Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais: agricultura, plantas medicinais e extrativismo de butiás.

Associação Comunitária Rural de Imbituba – ACORDI
SÉRIE: Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil



Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil

Comunidade Tradicional de Agricultores e Pescadores Artesanais dos Areas da Ribanceira Imbituba, SC

20



Associação Comunitária Rural de Imbituba – ACORDI

Presidente Marlene Borges

Vice-presidente Anilton de Souza Sabino

Tesouraria Maurino I. Martins e Genésio de Freitas

Secretaria Geremias Valentin e Luis de Souza



CONTATO

Associação Comunitária Rural de Imbituba – ACORDI

Rua Ailton Floriano S/N

Áreas da Ribanceira

Imbituba SC

acordi.org@hotmail.com

NUER/UFSC

Campus Universitário

Trindade

88040-970 Florianópolis SC

www.nuer.ufsc.br

Participantes das oficinas e reuniões: Argemiro, Antero, Antônio João, Aurina, Ayres (Zezeca), Dalvina, Faustina, Genésio, Geremias, Inês, Juarez, Luis Farias, Luis de Souza, Maria José, Manoel Bráulio, Maria do Carmo, Marlene, Mariléia, Maurino, Natalino, Anilton (Neim), Romélio, Darci, José Farias, Zé Leandro, Antônio Valentin, Valdira, Valmor, Adílio, Walda, Ademir, Ana, Arcelino, Jailson, Joaquim e Alírio. Crianças: Isabela, Maria Antônia, Davi, Sabrina e Geremias Filho.

Data das oficinas:

21/11/2009; 03/03/2010; 18/11/2010; 02/04/2011

N935 Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: comunidade Tradicional dos Agricultores e Pescadores dos Áreas da Ribanceira / Coordenadores: Alfredo Wagner Berno de Almeida ; Organizadores: Raquel Mombelli... [et a.]. – Manaus : Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2011

12 p. : il. ; 25 cm. (Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil ; 20)

ISBN 978-85-7883-190-5

1. Comunidades Tradicionais – Áreas da Ribanceira 2. Conflitos Sociais – Santa Catarina (SC) I. Almeida, Alfredo Wagner Berno de. II. Marin, Rosa Elizabeth Acevedo III. Série.

CDU 301.185.2 : 316.48 (816.4)

Coordenação do PNCSA

Alfredo Wagner Berno de Almeida

NCSA - CESTU/UEA

Rosa Acevedo Marin

UNAMAZ – NAEA – UFPA

Coordenação NUER

Ilka Boaventura Leite

Equipe de pesquisa / Mapeamento

Raquel Mombelli

Nazareno José de Campos

Aline Miranda Barbosa

Daniel Assis Freitas

Ezequiel Antonio de Moura

Maíra Siena Tomazelli

Murilo Faria de Couto

Paulo Zanin

Clésio Azevedo da Silva

Edição

Raquel Mombelli NUER/UFSC

Aline Miranda Barbosa

Edição do mapa

Erwin B. Marques

Fotografias

Pepe Santos

Sofia Zank

Geremias Valentin

Ezequiel A. Moura

Aline M. Barbosa

Raquel Mombelli

Dalzemira Anselmo

Projeto gráfico e editoração

Design Casa 8 www.designcasa8.com.br

O que são os Areais da Ribanceira?

“São terras de uso comum, utilizadas por agricultores e pescadores... O nome de Areais da Ribanceira é por causa das Dunas.”

Marlene Borges

“Duna dos três Mares, porque se a vista o mar de dentro (Mirim), o mar grosso e o mar da Ibiraquera (lagoas)... Meu pai e minha mãe também falavam que isso tudo aqui era mata virgem. Era uma sesmária doada para a família Martins, a família do seu Pilício, que foi crescendo, casando, repartindo tudo.... Naquele tempo era assim, não se vendia terra, se trocava por alimento...” **Luis Farias**



As roças da Ribanceira: usufruto comum das terras

“... Nós aqui não temos nada cercado, mas cada um sabe o seu pedaço que cabe.”

Ana Estácio Cardoso (Noquinha)

“Meu sogro já plantava nesse terreno aqui e eu continuei... Agora que tô com a morada, posso ter criação... Eu plantei roça mais pra cima, longe da criação (dos patos, dos perus...). Tenho que ter cuidado porque no campo não tem nada cercado. Os outros animais, as vacas, os cabritos... são criados na corda, nas áreas que estão descansando.” **Antero Francisco Cardoso**

“Já morreu uns quantos aqui... mas já ficou mais. Já entregaram pra nós, já entregaram pra outro, que se aposentou. Daqui a pouco se aposenta mais e entrega pra outro. Nunca se acaba, acaba o povo, mas o terreno nunca se acaba... Mas não dá de vender, se vender fica sem nada.”

Ana Estácio Cardoso

O trabalho coletivo

“(...) faz um grupo de amigos, todo mundo se ajuda para preparar terra. Mas para capinar é cada um por si, às vezes a mulher ajuda nessa hora.” **Ayres Francisco Cardoso (Zezeca)**

“(...) conjunto de 8 amigos, um mutirão na roça de cada um para plantar, depois cuidam sozinhos.” **Natalino Borges**



“Um outro momento de união é quando se faz algum serviço na sede da ACORDI. A feira da mandioca é um exemplo disso.” **Geremias Valentim**



“O trabalho coletivo está presente na maior parte das atividades da nossa comunidade. Se não fosse a união, não se conseguiria processar mandioca (fabricar farinha) e nem efetuar arrasto de praia...” **Marlene Borges**

Saberes e conhecimentos tradicionais sobre o cultivo da mandioca

“Capina a primeira quando vê a mandioca nascer, a segunda quando puder e a terceira quando quiser”

Dito popular local sobre a mandioca

O preparo do solo e tratos culturais

“O fogo é uma grande ferramenta que a gente têm...” **Romélio Guiomar da Silva**

“Pra trabalhar com fogo, se pega uma área descansada, se roça e aceira. O aceiro é feito pro mato não passar pra capoeira... Mas, só se coloca fogo depois de quinze dias..., se deixa descansar uns quatro dias pra começar a plantar...Se planta direto nas covas...” **Darci Domingos dos Santos**

“O cultivo da mandioca dura de 1 a 2 anos, e nesse período vou adubando a terra com esterco.”

Luiz Farias

“O plantio da mandioca é entre setembro e outubro, na lua minguante.” **Genésio de Freitas**

“Agosto não é bom porque venta muito, sapeca as ramas.” **Joaquim Francisco Martins (Pilício)**

“Depois de cinco anos, quando o mato já estiver alto, com vassoura, a terra já descansou.”

Ayres Francisco Cardoso (Zezeca)

“A colheita da mandioca começa em abril, durante a quaresma”. **Antonio Valentim**

“Uso o trator, adubo orgânico, não compro o químico, porque senão não dá lucro e fica com cheiro na mandioca... A terra enfraquece”. **José Manoel Gonçalves (Zé Leandro)**

As variedades

“Mandioca torta, rende bem e dá povilho pesado.” **Alirio Bento da Silva**

“Aipim pêssego é macio, bom em qualquer terra e bom de cozinhar.” **Antero F. Cardoso**

“Gosto do aipim eucalipto porque é mais carregado, bom de cozinhar e fácil de arrancar da terra. Mas a farinha de aipim não é tão boa porque tem fiapo. A farinha da torta (mandioca) é uma farinha mais grossa, redonda.” **Luiz de Souza**

“Mandioca Aipinzão, Azulzinha, Roxo e Folha redonda são as que melhor dão no morro.”



Genésio de Freitas

“Mandioca branca é resistente, dá até em terra fraca.” **Maurino I. Martins**

“Aipim roxo, cozinha bem e dá em qualquer lugar.” **Darci Domingos dos Santos**

“Mandioca franciscal é resistente, não adocece, difícil de sapecar.” **Adílio Marques**

“Se ficar batendo o aipim, por exemplo, dentro da carroça, ele amarga, o aipim tem segredo.”

Alírio Bento da Silva

A pesca artesanal

“Antigamente, logo que se chegava da roça, antes de escurecer, se ia até o costão pra pegar um saco de marisco pra ceia. Hoje, se fica uma manhã inteira pra pegar uma panela. Antes não era comércio, hoje é um grande comércio... Antes em qualquer pedra que se chegava se tirava um saco rapidinho.” **Genésio de Freitas**

“Praticamente, todos os agricultores que trabalham nos Areais tem relação com a pesca. Foi assim com meu pai, é com meu marido e com os demais. Alguns possuem ranchos, embarcações e aparelhos para pescar tainha, anchova... Outros pescam de redinha, tarrafas e linhas nas praias e costões.” **Marlene Borges**

“No meu entendimento a melhor praia pra pescar e sair de embarcação é a praia de Imbituba. Mas, por causa do Porto, vivemos ameaçados, impedidos de crescer... Vivendo em condições precárias... Os ranchos de pesca não tem luz e até água. Não se tem um cais pra desembarcar o pescado ou até mesmo uma pessoa acidentada...” **Jailson Diogo**

Os Butiazeiros e produção de artesanato

“O butiá serve pra muitas coisas... do fruto se faz suco, se bota na cachaça, se faz doce e geléia.”

Walda da Silva

“O butiá é a nossa moeda de troca. Se troca a cachaça de butiá por peixe nos barcos...”

Geremias Valentim

“A folha do butiá deve ser colhida verde, depois se deixa murchar por três dias em casa, na sombra. Depois abre a palha, ela estala. Bota tudo num monte e põe no sol por 3 dias. Depois de murchar se começa a costurar pra fazer as tranças e deixar o chapéu inteiro. Ele dá serviço.”

Ana Estácio Cardoso (Noquinha)

“Das plantas se faz muita coisa, o cipó de São João dá pra fazer balaio. Se colhe na mingunte pra não bichar e começa a fazer...” **Darci Domingos dos Santos**



FOTO: ALICE TEMPEL



As ervas medicinais

“Ali aonde eu plantei laranja, plantei outras coisas... A castanha é remédio, ela é muito forte, a folha é boa pra lavar as pernas com varizes e pra tratar a hemorróida. A erva é assim, tem erva que serve pra muitos tipos de doença... A espinheira santa é boa para infecção de mulher (ovário), mas também é boa para infecção no rim, pra pedra. A malva é boa pra lavar o dente, mas também é boa pra infecção de ovário e para diabetes. Sabe quantas garrafadas eu fiz? Vinte quatro mil. Faz uns 30 anos que eu comecei a fazer as garrafadas.” **Antonio Valentim**

“Deve ter pra mais de 300 espécies de ervas nessas, se catalogar direitinho tem muita.” **Geremias Valentim**

Conflitos e luta pelo direito às terras

“Ouvi depoimentos de pessoas antigas, hoje falecidas, que a disputa por essa terra vem desde a fundação do Porto Henrique Lage, na década de 1950. Naquele tempo, os capangas vinham a cavalo tentando expulsar a comunidade nativa. Mas, a comunidade seguiu resistindo e usando o espaço de terra pra plantar e o mar pra pescar. Depois, na década de 1970, usando argumento de criação de empregos, o governo, através da CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina desapropriou parte destas terras. Falo isso, porque até hoje encontramos sobreposição de escrituras. O que deixa claro que boa parte das escrituras que existem em nome da CODISC, e passadas recentemente para empresas privadas, são equivocadas. A grande questão é quanto realmente o governo desapropriou de terras em Imbituba. Muita gente saiu das terras e não recebeu indenização. Outros não assinaram nenhum documento e outros perderam seus direitos por força da repressão... Apesar disso, quem continuou na posse da terra foi a população tradicional e não o governo e as empresas. Pois, apenas o canto da praia de Imbituba e outra parte, próxima a Divinéia, é que foram utilizadas pela indústria. Isto é, pela a ICC – Indústria Carboquímica Catarinense, única indústria instalada na década de 1970... A ICC deixou um grande passivo ambiental para a cidade. Com a fundação da ACORDI é que os conflitos voltaram. Ficamos sabendo do processo de privatização destas terras... Em 2000, as terras tituladas em nome da ICC foram vendidas para Engessul, hoje Sulfacal, Sulgesso... Esta empresa já mudou tantas vezes de nome... Estas terras foram vendidas, sem licitação pública, a preço de banana, R\$ 0,10 m² em 100 vezes. Por esse preço, os próprios agricultores poderiam ter comprado. Depois, em 2004, outra parte, desta vez as encostas da praia D'água e Imbituba, como também terras na BR 101, também foram vendidas.

Em 2010, venderam outra parte, a que diziam pertencer ao BRDE para empresários Italianos colocarem gado e também para Santos Brasil. Fizemos várias denúncias, abrimos processos para impedir as vendas... Mostramos as irregularidades... Tivemos comprometimentos de políticos e outras autoridades, mas até hoje não conseguimos muita coisa. Estamos perdendo nosso território... Tudo que conseguimos foi graças a nossa organização e resistência. Em 2010, não conseguimos impedir o cumprimento da sentença que deu ganho de causa para Engessul/Sulfacal/Sulgesso de uma ação de reintegração de posse e consequentemente impedir que a



Votorantim se instalasse e centenas de famílias ficassem impossibilitadas de cultivar nas suas terras.” **Marlene Borges**

“Nós temos (o gado), aonde não quero que eles tirem o terreno, eles vão dar o terreno e vão vender e vão ganhar dinheiro, vão ficar riquíssimo e vão deixar os pobres sem nada. E que é de-saforo também, né? Tão tudo bem nesse Porto aí e ainda querem mais, esganados! Nós ganhamos um salário. Lutamos, tamo lutando, vestindo roupa de quatro, cinco, seis anos, dez anos, roupa velha toda a vida. Não tem luxo. Sapato usado a gente também usa toda a vida, a gente não tem luxo. Come também comida nossa, não come coisa grã-fina. Tudo isso, pra apurar um pouco de dinheiro... E eles que trabalham no Porto, são rico e querem mais ainda. Então a gente tá brigando pra ficar com esse terreno. Eles querem ficar rico. Eles vão enriquecer com o nosso terreno. Dizem que tem um senhor não sei da onde, aí de fora que dá milhões pelo terreno pra fazer tudo prédio... Só imagina!” **Ana Estácio Cardoso (Noquinha)**

“A maioria dos que tão na roça lutando são velhos... Homem de 60 e 80 anos, mas todos com saúde e disposição pra ensinar os novos. Então tem gente de tudo quanto é idade..., quando a gente vem trabalhar traz um filho, filha, neto, genro... A comunidade, o juiz, olhe pra esse pessoal pobre, que tão aqui lutando pro pão de cada dia. Daqui se tira a farinha, o milho, a melancia... Tudo vem desta terra. Se a gente ficar sem a terra o que vai ser ... É o mesmo que fechar um hospital e abrir um cemitério. Porque pra nós é um divertimento, é uma alegria, é saúde! Nós vamos de manhã pra lá, trabalhamos o dia todo, de noite todo mundo vem pra casa tranqüilo. Outros dormem lá... Então essa terra é nossa...” **Ayres Francisco Cardoso (Zezeca)**

“O dinheiro que deram pelos terrenos era uma miséria não era? Tiraram o pessoal das suas casas, das terras... porque a indústria ia dar muito emprego....Mas, no final da história nem emprego, nem terreno... Só poluição e destruição... os empregos que vinham era para os caras de fora.” **Luis Farias**

Acordos e regras que foram descumpridas

“Naquela época, quando a ICC tava funcionando, descobrimos que tinham dado as terras para uma empresa de Tubarão plantar mandioca... Nos fizemos reunião na prefeitura com o Chico da ICC... foi decidido que as terras iam voltar pros agricultores, cada um ganhou um talhão pra plantar... Nós sabia quem é que plantava muito e quem é que plantava pouco... Então ganhava de acordo com a quantidade que plantava... Mas, depois fizemos nossas próprias regras, respeitando, o descanso da terra. Ninguém plantando com ganância de querer a terra pra vender, todo mundo queria era pra plantar.” **Luis Farias**

“Por incrível que pareça, tivemos o comprometimento de várias autoridades, uma delas foi o governador de Santa Catarina, em exercício, Eduardo Pinho Moreira, que se comprometeu na frente das famílias em resolver o problema fundiário de Imbituba, pelo menos na parte que cabia ao estado, na parte da CODISC. Só que um ano depois, trataram de vender uma boa parcela.” **Marlene Borges**

“A Engessul botou um guarda com arma.... nós dizia que não ia sair dali e eles disseram que se

fosse preciso usariam até a arma. Chegaram a mostrar a arma para mim. Depois botaram um cara com cachorro... Eles estavam muito interessados na área lá de cima... Eu tava capinando e ele dizia pra mim oh tu não pode subir pra cá! Não, eu vou subir! Daí, um dia, levamos o trator lá em cima e botemos até a casa do guarda pra baixo.” **Maurino I. Martins**

“O que mais revoltou..., é que quando o governo vendeu, deu... não sei... nós não fomos sabidor... Pra mim, nós tinha que ser os primeiro a saber que o terreno ia ser vendido. Porque o direito é nosso, de comprar o terreno. Porque fomos obrigado a vender... Então, é claro que existiu cambalacho...” **Luis Farias**

“(...) porque a CODISC ela obrigou: - Se vocês não saírem, a máquina vem, aterra tudo e pronto, vocês perdem tudo, entendeu? Tinha morador daqui que saiu daqui chorando, que não queria sair... Só saíram morreram de desgosto. Mas apesar de tudo, resistimos e ficamos plantando sempre em cima desse terreno, toda vida. Quem já era dono e quem não era... Então tem gente que perdeu o umbigo aqui, porque o pai plantava, o avô, o bisavô...Tudo criado aqui. Tem outros que plantam há vinte anos, há trinta anos...” **Antero Francisco Cardoso**

A ACORDI e a nossa Feira da Mandioca

Mandioca

“Eu acho que a ACORDI pra nós foi uma grande força porque se a ACORDI não entra, ninguém tava aqui nesse terreno, o terreno era outro. Então, ajudou bastante. Aí a turma se uniu e inventamos de fazer a feira da mandioca porque aia chamar a atenção do povo sobre o nosso serviço, mostrava as terras, como se faz farinha, beju, a bijajica... A feira cada vez envolve mais pessoas, mais atividade.” **Ayres Francisco Cardoso (Zezeca)**

“A Feira da Mandioca sintetiza a força, a luta dos trabalhadores pela permanência nos Areias da Ribanceira.” **Ademir da Rosa**

“Na Feira da Mandioca, vem gente da Nova Brasília, vem gente de Florianópolis, vem gente de Criciúma, vem gente de Tubarão, vem gente de carro, a cavalo, a pé...! Eles botam tanta coisa bonita ali, tu não viu ainda?(...)” **Ana Estácio Cardoso**

“(...) Tudo que nos produzimos, vendemos na feira... A gente produz broa, biju, bijajica, farinha... A feira é tradição, sempre se fazia as festa nos engenhos junto com as festa junina, fazia a nossa fari-nhada.” **Ayres Francisco Cardoso (Zezeca)**

“A Acordi foi criada para proteção da terra, do mar e da nossa atividade...” **Genésio de Freitas**

“A Feira da Mandioca surgiu pela necessidade de mostrar para a comunidade em geral a nossa luta... Mas ela é também um momento de festa, de comemoração, de agradecimento pela colheita, pelo alimento que colocamos na mesa de todos, ricos e pobres...” **Marlene Borges**



Fomos despejados de nossas terras para a chegada da Firma

“Quando saiu a notícia... a gente pensou que ia acabar tudo... a nossa união e articulação com outros movimentos, igrejas, estudantes... salvou isto aqui. Realmente, eu acho que nos devemos estar bem unido.” **Maurino I. Cardoso**

“Essa terra deu muita produção, muitos ainda tão vivendo dessa terra... Agora essa firma chegou tá indo tudo por água abaixo, não vai ter mais nada... o peixes do mar vão acabar... os pobrezi-nhos que vivem da pesca vão tudo morrer de fome. Essa firma, não era para pousar ali, ali tem nascente que vai pra lagoa. Por causa daquela firma nos estamos correndo mundo com os filhos pequenos. Eles botaram nós pra fora como cachorro de rua... e nós não somos cachorro, nos somos pessoa de carne e osso igual a eles.” **Aurina Abreu**



“Falaram pra mim: eles vão derrubar a sua casa lá em cima... Eu entrei dentro de casa, saí assim, olhei, uma poeira, os bichos chegaram armado... O que tá acontecendo?- É pra você tirar o que tem ai dentro. Eu disse, se seu eu fosse o teu pai você faria isso pra mim? Não tem conversa! - Eu não vou tirar coisa nenhuma. Vamos tirar! E tem que ser agora, quanto antes melhor, tem que tirar agora mesmo, vamos, vamos, vamos... Vieram com duas máquinas... Eu virei pro lado, nem olhei pra trás... Naquela hora ali veio tanta coisa ruim na cabeça... Hoje, eu venho aqui e nem gosto de olhar pra lá. Eles me tiraram e agora o gado deles é que tá lá...” **José Farias**



“Eles pegaram o que ganharam na justiça e também outras áreas públicas, como o recuo deixado para a duplicação da avenida, pegaram a rua Ailton Floriano, que era caminho do tempo dos jesuítas e aprovada na lei na câmara dos vereados. Eles fecharam e colocaram a empresa Votorantim em cima da rua. É um absurdo... Denunciamos e ninguém fez nada.” **Mariléia da Silva Luís**

“Dá aquele choque, mas não tem outra estrada pra passar..., Batalhei pra ir mais pra fora, mas tenho que passar ali... Não me sinto com coragem de vir aqui depois do

que fizeram com a gente... Derrubaram, quebraram tudo... por causa de dinheiro... por causa dos políticos que tem em Imbituba e mais alguns de fora, tudo comprado, tudo comprado. Tem que fazer com eles, o que fizeram com nos aqui... Estamos presos num cercado que parece um curral... Para entrar tem que dar aquela volta inteira, andar mais de quilometro. O engenho aonde vai fazer, não tem mais lugar pra fazer o engenho”.

Antero Francisco Cardoso

“Entraram aqui, sem mandado, escoltados pela polícia, pra derrubar a nossa sede... esta terra, onde tá a ACORDI que não fez parte da reintegração, mas mesmo assim invadiram nossa terra. E também tem outras coisas, aquela sentença não tinha meu





nome, o do seu Antero, nem do pai e de muitos outros...Tinha só o nome dos cinco que foram processados a Marlene, o seu Zé Farias, etc. Nós fomos expulsos como outros, mas somos cidadãos... Como um oficial de justiça vai entregar um documento, se não tem nome? ...se tem apenas outros... A gente não é outro, nós temos nome... Além disso, a maior parte daquela terra nem tava em nome deles. Alguns agricultores pagam INCRA até hoje, e tem papel. Mas, isso não vale nada diante da força do dinheiro..." Geremias Valentim

"Tudo indica que parte da Votorantim foi instalada na área que não era objeto da reintegração. Além disso, a área é APP, um lugar de vertentes... O barulho tem sido um grande problema, se ouve ruído das máquinas até na praia da Ribanceira... Isto porque a fábrica é nova, agora imagina daqui há alguns anos... O cumprimento dessa sentença de reintegração ressuscitou o projeto de desenvolvimento da década de 1970, da época da ditadura. Eu tinha acabado de ganhar um bebe, não estava na hora... Mas, quando escutei do Coca: ...foi um dia que eu não queria ter vivido... que centenas de policiais, montados a cavalos, tropa de choque (...) tiraram trabalhadores das suas terras... Senti temor pelo futuro... Apesar de tudo, ainda acredito na nossa vitória!" Marlene Borges


CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECARÍAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício do Registro de Imóveis
LAGUNA
Rua: Paulo da Fonseca Carneiro, 123 - Lagoa da Formosa - Laguna - SC
Fone: (48) 3544-6040 / 3544-0185
e-mail: oficio@oficiomrj.com.br

CERTIFICO, que a pedido verbal da parte interessada, para os devidos fins, que revendo os livros competentes em meu poder e cartório, neles verifiquei que o imóvel de propriedade: **MANOEL SABINO TEIXEIRA, residente e domiciliado em Vila Nova-Imbituba-SC. Relativo: Um terreno situado em Ribanceira, distrito de Vila Nova, do Município de Imbituba-SC, com cinquenta braças de frente por oitocentas braças de fundos mais ou menos, fazendo frente ao Campo Municipal e fundos com as Vertentes do Morro, extremando pelo norte com Manoel Sabino Teixeira e pelo sul com Manoel Custodio Costa e Registrado sob Transcrição n.º 762 livro 3-C, as fls. 178 desse Cartório. NÃO ESTÁ HIPOTECADO NEM SUJEITO A QUAISQUER ÔNUS, ATÉ A PRESENTE DATA.** E o que me cumpre certificar. Eu, Registrador, subscrevo, dou fé e assino.

Laguna (SC), 23 de fevereiro de 2011

Registrador.

CONTÓRNO:	R\$ 80
SELLO:	R\$ 1,00
TOTAL:	R\$ 81,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição. (art. 833 do Código de Normas das Funções Judiciais e Extrajudiciais de Santa Catarina.) Documento impresso por meio eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada como indício de adulteração no sentido de fraude.

Rua: Voluntário Capões, Centro, 123 - CEP 88.790-000 - Laguna/SC - Fone/Fax: (48) 3544-6040 / 3544-0185
e-mail: oficio@oficiomrj.com.br
Horário de Atendimento: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Principais Atividades Sócio-Econômicas da Comunidade dos Areais da Ribanceira

Legendas

	melancia		abóbora
	amendoim		milho
	marisco, siri, buzo		mandioca
	sardinha		aipim
	tainha		batata-doce
	anchova		butiá
	araçá		maracujá-roxo
	bacupari		ervas medicinais
	maracujá		

- Em junho é o Aniversário da ACORDI e a Feira da Mandioca
- Farinhada
- Preparo da terra
- Colheita
- Plantio
- Extrativismo

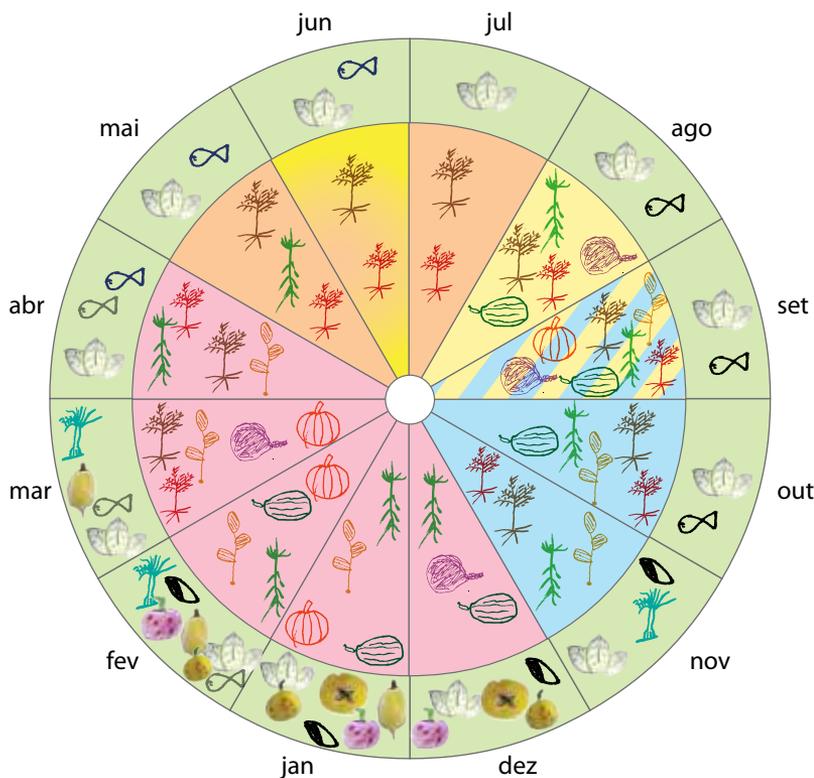


FOTO: OTACÍLIO DE SOUZA, MARLENE BORGES E GEREMIAS VALENTIM

Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil

- 1 Povos dos Faxinais – Paraná
- 2 Fundos de Pasto *Nosso Jeito de Viver no Sertão* Lago do Sobradinho, Bahia
- 3 Quilombolas de Jambuaçu – Moju, Pará
- 4 Comunidades dos Pescadores e Pescadoras Artesanais *Mostrando sua Cara, Vez e Voz*, Submédio e Baixo São Francisco
- 5 Ribeirinhos e Quilombolas, Ex-moradores do Parque Nacional do Jaú Novo Airão, Amazonas
- 6 Quilombolas de Conceição das Crioulas Pernambuco
- 7 Ribeirinhos e Artesãos de Itaquera, Gaspar, Barreira Branca e São Pedro Rio Jauaperi, Roraima e Amazonas
- 8 Quilombolas de Linharinho Espírito Santo
- 9 Cipozeiros de Garuva Floresta Atlântica, Santa Catarina
- 10 Povoado Pantaneiro de Joselândia, Mato Grosso
- 11 Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão – Paraná
- 12 Comunidade de Pescadores de Caravelas Sul da Bahia
- 13 Expressões culturais e ofícios tradicionais em Goiabeiras Velha – Vitória, Espírito Santo
- 14 Ribeirinhos e Artesãos de Sumaúma e Xixuaú – Rio Jauaperi, Roraima e Amazonas
- 15 Ilhéus do Rio Paraná – atingidos pelo Parque Nacional da Ilha Grande e APA Federal, Paraná
- 16 Pescadores a Vila de Superagui – Guaraqueçaba Paraná
- 17 Movimento em defesa da Costa da Lagoa: pescadores e pescadoras artesanais – referências culturais da Costa da Lagoa – Florianópolis, Santa Catarina
- 18 Capoeira da Ilha – Florianópolis, Santa Catarina
- 19 Quilombolas de Morro do Boi – Santa Catarina
- 20 Comunidade Tradicional de Agricultores e Pescadores Artesanais dos Arais da Ribanceira – Imbituba, Santa Catarina

REALIZAÇÃO

Associação Comunitária Rural de Imbituba – ACORDI



APOIO



UFAM
PPGAS



AREAIS DA RIBANCEIRA *dunas de três mares*

BIODIVERSIDADE E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:
AGRICULTURA, PLANTAS MEDICINAIS E EXTRATIVISMO DE BUTIÁ

Concepção, textos e revisão

Laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica - UFSC

Marina Ferreira Campos Pinto

Laura Altafin Cavechia

Leonardo Kumagai Antunes Sampaio

Natalia Hanazaki

Nivaldo Peroni

Sofia Zank

Ilustrações

Hatsi Rio Apa (harioapa@gmail.com)

Julia Ávila

Projeto gráfico e editoração

Fernando Angeoletto

(Cepagro - Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo)

APRESENTAÇÃO

Este caderno é fruto de um trabalho coletivo entre a equipe do laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica (UFSC) e os agricultores e pescadores de Imbituba. Nosso desejo, ao elaborar este caderno, é compartilhar e divulgar os saberes e práticas tradicionais registradas em nossas pesquisas. Esperamos colaborar para que os saberes e o modo de vida das populações tradicionais sejam valorizados e reconhecidos.

As pesquisas, desenvolvidas ao longo de 2009 e 2010, deram origem a três dissertações de mestrado e um trabalho de conclusão de curso, e foram construídas a partir de demandas da

comunidade, que buscava auxílio para a resolução de conflitos de acesso ao território e aos recursos.

Neste contexto, fomos em busca dos saberes vinculados à agricultura e ao extrativismo de butiá, que são atividades realizadas há mais de um século na região dos Areais da Ribanceira. Também buscamos aprender sobre o conhecimento e uso de plantas medicinais, praticados nos Areais da Ribanceira e em outras comunidades do município. Convidamos o leitor a nos acompanhar neste universo de saberes e práticas e a vivenciar um pouco da interação entre ambiente e cultura na região de Imbituba.



Um lugar especial

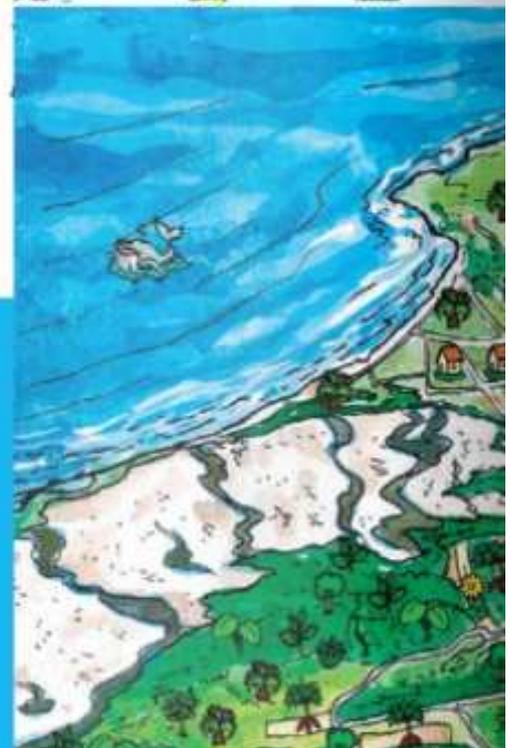
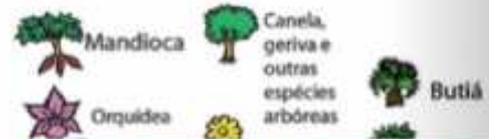
Até a década de 1970, a população de Imbituba vivia principalmente da pesca e agricultura de subsistência, e do extrativismo de espécies nativas. Mesmo frente a diversas mudanças sociais e econômicas, estas atividades continuam sendo realizadas, assegurando a alimentação e a saúde de muitos imbitubenses.

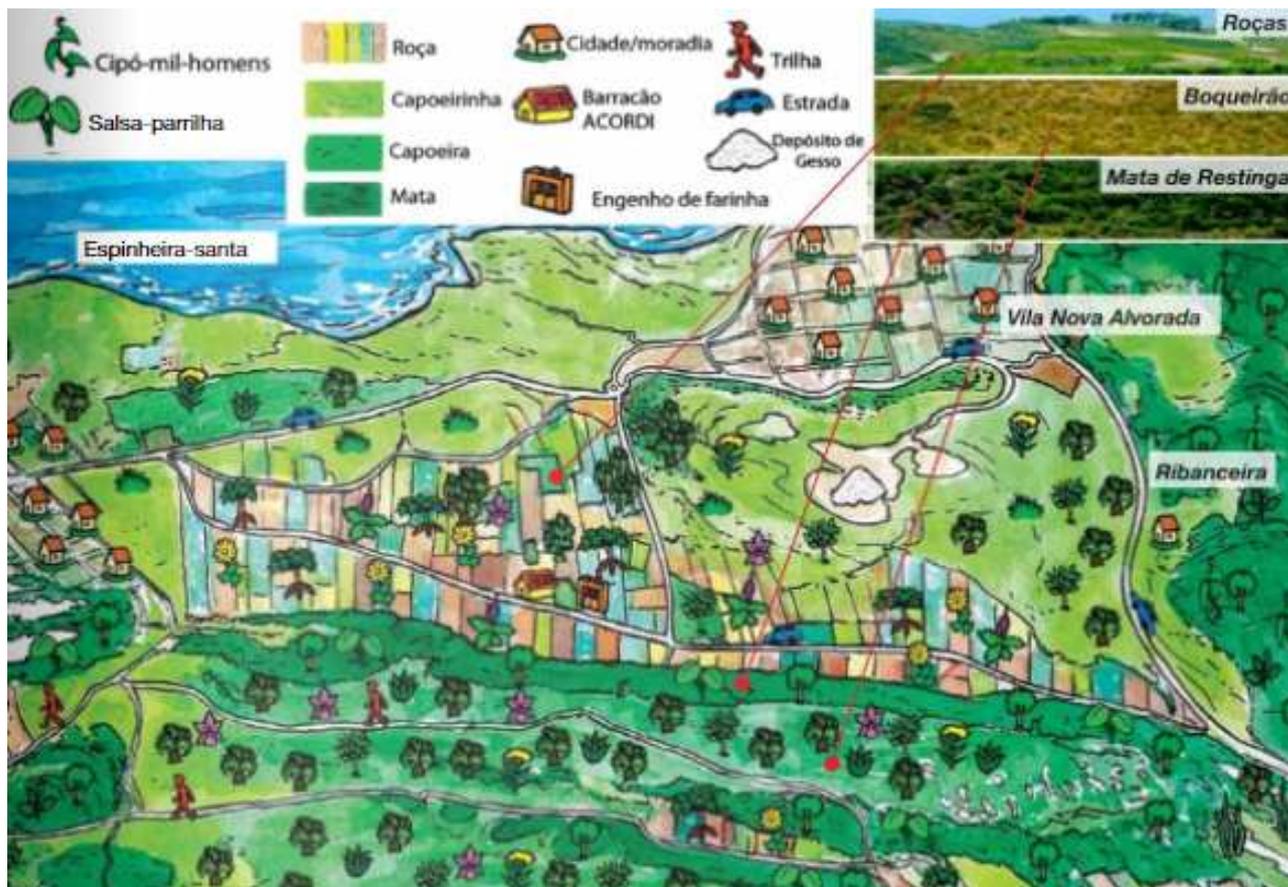
O município surpreende pelas belezas naturais da restinga na beira de praias e das lagoas costeiras, e de florestas úmidas e densas nas encostas dos morros. Aqui destacamos um lugar em especial, conhecido por Areais da Ribanceira, onde vive grande parte dos parceiros e parceiras deste trabalho.

AREAIS DA RIBANCEIRA

O nome Areais refere-se ao solo da região que é um grande terreno de areia coberto por vegetação de restinga, onde se destacam as populações de butiá e a enorme diversidade de espécies nativas. E Ribanceira refere-se à inclinação do terreno, que vai descendo do Morro do Mirim até chegar ao nível do mar na Praia da Ribanceira.

A região é conhecida também por Dunas de Três Mares, pois é cercada pelas águas da lagoa de Ibraquera ao norte, do Mirim ao sul, e do mar grosso a leste - os três mares.





A força da comunidade

Há algumas décadas o território usado para a agricultura e o extrativismo no município está sendo reduzido pela instalação de indústrias e pela especulação imobiliária. Frente a essas mudanças a população se organizou para garantir a continuação do seu modo de vida, a boa qualidade do meio ambiente e o usufruto do território.

Em 2002, famílias agricultoras dos Arais da Ribanceira fundaram a Associação Comunitária Rural de Imbituba (ACORDI) e buscaram parcerias com instituições públicas, como a que foi feita com a nossa equipe da UFSC, para apoiar a luta por seus direitos.



Pesquisadores da UFSC, agricultores e agricultoras da ACORDI em uma das reuniões de pesquisa participativa realizadas com a comunidade

Uma das propostas da comunidade para garantir seu direito de território é a criação de uma Unidade de Conservação de uso sustentável: a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) dos Arais da Ribanceira. As RDS buscam conciliar as atividades tradicionais (pesca, agricultura e extrativismo) e a conservação biológica através do manejo sustentável dos recursos.

Existe também em Imbituba o processo de criação de uma Reserva Extrativista para a conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros nos lagos de Ibroquera e Garopaba.

Essas duas propostas de UC, em conjunto com a Área de Proteção Ambiental (APA) da Baleia Franca, criada em 2000, são uma oportunidade de conciliar a conservação biológica e a conservação sócio-cultural, envolvendo as comunidades locais no processo de gestão ambiental do território.

COMO TRABALHAMOS COM A COMUNIDADE?



Mapeamento das áreas de capoeiras em imagens de satélite



Estudos ecológicos da vegetação, butiá e capoeiras



Identificação das plantas coletadas na restinga e nos quintais



Turnês guiadas: caminhadas por roças, restinga, morro e quintais para o reconhecimento e coleta de plantas



Entrevistas



Oficinas participativas: discussão e reflexão com a comunidade sobre o saber local



MELANCIA AMARELA



MILHO VERMELHO

Agricultura local

Parte dos Areais da Ribanceira é usada para agricultura por muitos moradores e moradoras dos bairros localizados nos arredores da área. As terras cultivadas são de uso comum e a divisão das roças é feita através de acordos entre os agricultores.

O sistema agrícola praticado é itinerante, feito conforme mostra o desenho ao lado.

A mandioca e o aipim são os principais cultivares das roças, e é comum o consórcio com milho, melancia, amendoim, batata-doce e outros.



A mandioca e o aipim são plantados por rama (acima), que é uma parte do caule da planta adulta. Os novos pés brotam dos "olhos" da rama (detalhe).

Mas qual a diferença entre mandioca e aipim?

O aipim é conhecido por ser preciso apenas cozinhar ou fritar para ser consumido. Isso porque apresenta baixa concentração de uma substância conhecida como glicosídeo cianogênico, que em altas concentrações torna a raiz tóxica, como é o caso das mandiocas. Estas precisam ser processadas nos Engenhos para perderem sua toxicidade, e são consumidas na forma de farinha, biju, cuscuz e bijajica, comidas típicas da região.



Uma característica marcante da agricultura local é a grande diversidade de variedades de mandioca e aipim, chamadas pelos agricultores e agricultoras de *qualidades*.

Registramos 30 diferentes *qualidades* de mandioca e 15 de aipim. A diferenciação entre elas depende do saber dos agricultores, que observam partes da planta, como a cor e forma da rama, a cor e forma da folha, a cor da raiz, o esgalhamento, etc.

Algumas *qualidades* são plantadas há tanto tempo que não se sabe de onde, nem quando chegaram às roças dos Areais, sua origem é imemorable (sem memória, de tão antigo!!). Essas são as *qualidades* locais. Outras chegaram há 70 anos, 30 anos, 10 anos... varia, pois sempre pode surgir uma nova *qualidade*!

A agrobiodiversidade aumenta a resistência do plantio.

TORTA: qualidade de mandioca que chegou faz uns 30 anos, vinda da Penha. O nome é por causa dos seus galhos tortos. É também uma das principais *qualidades* plantadas.

O QUE É AGROBIODIVERSIDADE?

É o reflexo das relações e dinâmicas entre povos, suas plantas cultivadas e o ambiente natural em que convivem. Nos Areais da Ribanceira, isto inclui a diversidade de espécies nativas e cultivadas, as *qualidades* de todas as espécies cultivadas, o sistema agrícola Itinerante e os conhecimentos e práticas relacionados à agricultura e ao extrativismo.

FRANCISCAL: qualidade de mandioca que chegou faz uns 70 anos, trazida de Araranguá pelo pai de um dos agricultores. É uma das mais plantadas.



AIPIM EUCALIPTO: é uma das qualidades de aipim mais plantadas nas roças.

BROTO ROXO: qualidade de mandioca bem conhecida nos Areais. Seu nome é dado pela cor roxa das suas folhas novas.

BRANCA: qualidade bastante utilizada. chegou na região há cerca de 30 anos. A cor de sua rama é que lhe dá o nome.

AMARELINHA: qualidade de mandioca considerada local.

A conservação das qualidades depende das ramas serem plantadas ano a ano e da continuação do hábito de trocas entre conhecidos, amigos, familiares e vizinhos, que favorece o aumento da agrobiodiversidade.

Oi José! Que bom que veio ao Paraná me visitar! Vamos entrar e comer algo!

Mas cumadre, que aipim mais gostoso é esse! Pesse tipo a gente não planta lá nos Areais não!

Nós chamamos ele de amarelinho! Vamos passar na roça para você pegar umas ramas!

Oi querido! Que bom que já voltou para os Areais!

E trouxe uma qualidade nova de aipim pra gente experimentar!

A REDE DE TROCAS

Acabei de preparar mais pãezinhos de aipim amarelinho! É uma qualidade nova que plantamos, muito boa para cozinhar!

Estão uma delícia vizinha! Troco sementes de melancia amarela por umas ramas deste aipim!

Oi vizinho! Você pode me arrumar umas ramas deste seu aipim amarelinho para eu plantar? Tome esta rama vermelha, que surgiu na minha roça! Ela é resistente à sapeca e dá uma farinha muito boa!

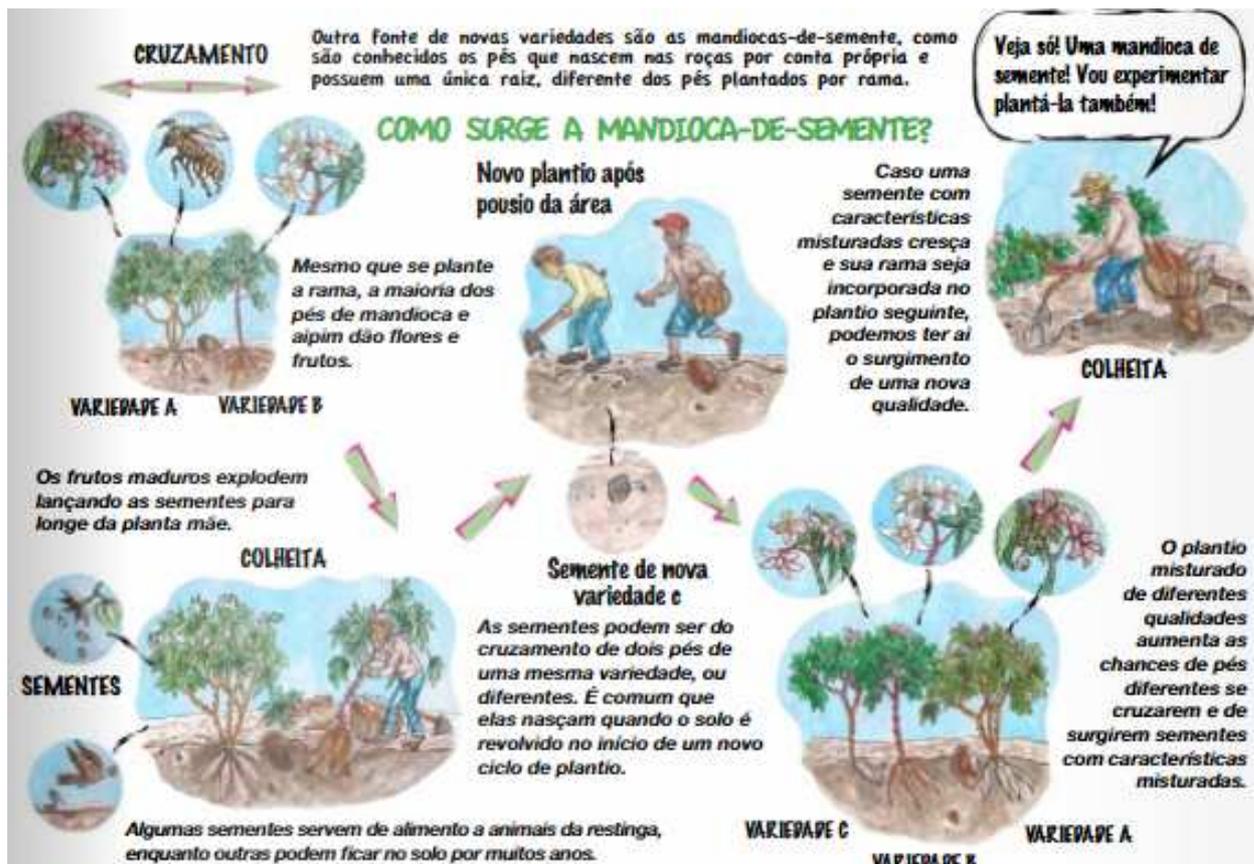
Mas é claro amigo!

Oi gente! Vim ajudar no plantio e trouxe umas qualidades novas de mandioca lá do Rio Grande do Sul!

Quanta biodiversidade na sua plantação! Como é que ela ficou assim?

Hum! Que delícia esta melancia amarela!

Ahh...isso é uma longa história! Quer provar um pedaço de bolo de aipim?



A Feira da MANDIOCA

A ACORDI realiza há vários anos a feira da Mandioca. Todos os anos, milhares de visitantes vem para a o evento em busca da variada programação cultural e da culinária típica dos engenhos de farinha. A feira acontece durante 3 ou 4 dias coincidindo com o dia 24 de junho, dia de São João e aniversário de fundação da ACORDI.

É um momento também dedicado à discussão através de palestras e apresentações de diversos temas relacionado à realidade local. A feira fortalece, divulga e dá legitimidade à luta da comunidade.

A FEIRA: ao lado, público durante a apresentação do boi-de-mamão; abaixo, o personagem "Odilho" trazendo alegria para a festa



Os Engenhos de Farinha dos Areais

Os Engenhos de Farinha foram até a década de 1970 a base da economia da comunidade de Imbituba. Eram movidos à tração animal até a chegada a energia elétrica, substituindo aos poucos os animais por motores.

Na comunidade dos Areais da Ribanceira existem quatro engenhos de farinha em plena atividade, e



PRENSA DE ENGENHO DO AGRICULTOR ALÍRIO, NO BAIRRO ARROIO: depois de descascada e "sevada" (ralada), a mandioca é colocada nos cestos (tipitis) e prensada para extração da água

outro desativado, onde podemos presenciar a história dos antepassados, pois muitas peças são da época dos pais ou avós dos atuais donos, ou seja, tem mais de 100 anos.

A farinhada é um momento muito especial para a comunidade, pois reúne amigos e familiares, velhos, jovens e crianças, todos juntos para a produção da farinha.

BEJÚ: quitute típico, a base de massa de mandioca, sendo preparado no Engenho comunitário da ACORDI



PLANTAS MEDICINAIS: um chazinho para curar os males...

A relação da humanidade com as plantas medicinais é muito antiga. Sabemos que, antes de existir a medicina moderna, as comunidades possuíam suas próprias formas de cuidado com a saúde e as plantas medicinais tinham um papel muito importante na cura dos males.

Mesmo sendo um saber antigo, observamos que o conhecimento sobre as plantas medicinais se mantém ao longo dos anos, mas também se modifica pelo contato entre diversas culturas e com as práticas da medicina moderna.

Cada comunidade possui seus "conhecedores de plantas medicinais", que são aquelas pessoas com maior sabedoria sobre o uso destas plantas. São os agentes locais de cura, que muitas vezes conhecemos por benzedeiras, ervateiros, curandeiros, entre outros nomes.

Os saberes relacionados ao uso de plantas medicinais por uma comunidade refletem aspectos da sua cultura e da biodiversidade local.



Que tal conhecermos um pouco mais dessas plantas em Imbituba?

IMBITUBA - entre mares de plantas medicinais

A região de Imbituba apresenta uma grande riqueza de plantas medicinais! Registramos 218 nomes populares de plantas conhecidas como medicinais. Destas plantas, 197 foram identificadas cientificamente e fazem parte de 70 famílias botânicas.

Essas plantas medicinais são utilizadas principalmente para tratar problemas do sistema digestório e para dores e infecções de forma geral. Enfermidades relacionadas ao sistema respiratório, como gripe e tosse, e ao sistema circulatório, como problemas de pressão e coração, também foram muito citadas para o uso das plantas medicinais.

Em relação à forma de obtenção, a maioria das plantas citadas é cultivada em quintais e roças (60%). Porém uma

porcentagem expressiva (36,5%) é considerada silvestre e extraída de ambientes como as dunas, matas (de restinga e de encosta), capoeiras, banhados, campos, além de plantas que nascem espontaneamente nas roças e próximo às moradias. Apenas uma pequena porcentagem (3,5%) das plantas é comprada.

**SR. VALENTIM,
AGRICULTOR DA ACORDI,
segurando a cavalinha.**



Algumas plantas medicinais nativas de Imbituba

É importante lembrar que a eficácia medicinal destas plantas não foi testada neste trabalho. As informações de uso são baseadas no conhecimento local.



Cavalinha (*Equisetum giganteum*):

A cavalinha é uma planta fácil de identificar, pois o seu caule é ereto e cheio de divisões, lembrando um rabo-de-lagarto, por isso também recebe este nome popular. Ela ocorre naturalmente apenas nas áreas úmidas, principalmente nos banhados e terrenos pantanosos, o que ressalta a importância destas áreas para a conservação desta espécie na região de Imbituba. É utilizada pela comunidade para o tratamento de diversas enfermidades, como infecções, cistite, para problemas no estômago, intestino, fígado, bexiga, próstata.



Arnica (*Calea uniflora*)

A arnica é uma erva de flores amarelas, que pode ser facilmente avistada nas roças de mandioca. Ela é utilizada principalmente para o tratamento de dores musculares, cortes e machucados.



Espinheira-santa (*Zollernia ilicifolia* e *Maytenus aquifolium*)

Essas duas espécies são árvores de porte médio que ocorrem na restinga e nas matas de encosta. As espécies do gênero *Maytenus* possuem sua ação medicinal comprovada, o que ainda não acontece para *Zollernia ilicifolia*, mas esta é coletada pela semelhança de suas folhas com a de *Maytenus*. Esta planta é utilizada para o tratamento de úlcera, pedra no rim, infecção de mulher, estômago e como calmante.



Cipó-mil-homens (*Aristolochia triangularis*)

É uma trepadeira herbácea com caule engrossado. Em Imituba este cipó é encontrado principalmente nas matas de encostas de morros, porém ocorre também nas matas de restinga. Esta planta é utilizada para diversas finalidades medicinais, como "afinar o sangue", digestiva, no tratamento de zipra (crisipela), de diabete, da coluna, rim, contra picada de insetos e veneno de aranha.



Gervão-roxo (*Stachytarpheta cayennensis*)

É um arbusto de flores roxas que cresce em beira de estrada, roças e em áreas sob distúrbio. É considerada muitas vezes uma "planta daninha" quando cresce onde não é desejada. Por outro lado, esta planta possui uso medicinal para a população de Imituba no tratamento do fígado, hepatite, estômago, rim, bexiga e angina.



Guaco (*Mikania laevigata*)

É uma outra trepadeira, assim como o cipó-mil-homens. Devido a popularidade de seu uso medicinal, esta espécie é muito cultivada em quintais, mesmo ocorrendo naturalmente nas matas nativas do município. Esta espécie consta na Relação Nacional de Plantas Medicinais de Interesse ao SUS (RENISUS*, 2009).

A *RENISUS é uma lista de plantas medicinais amplamente utilizadas pela população brasileira. São indicadas para uso na atenção básica de saúde. Para saber mais acesse www.portal.saude.gov.br

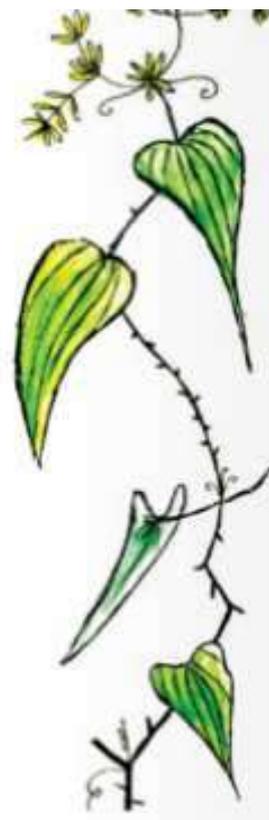
Menstruz (*Coronopus didymus*)

É uma erva pequena, que ocorre durante o inverno. É uma planta de crescimento espontâneo e vigoroso em hortas, pastagens e lavouras – assim como o gervão, algumas vezes é considerada como planta daninha. Na região ela é utilizada para o tratamento de infecções, feridas, queimaduras, ossos quebrados, dores no corpo, úlcera e para problemas no sistema respiratório (tosse, pontada). Alguns agricultores também costumam utilizá-la no dia-a-dia, como salada.



Salsa-parrilha
(*Dioscorea altissima*)

É uma trepadeira com espinhos no caule que cresce sobre outras plantas formando um emaranhado. Possui uma raiz com partes espessadas, utilizada pela população local como medicinal, principalmente para tratar problemas relacionados ao sistema circulatório, pois é considerada depurativa do sangue. É usada também no tratamento de diversos outros tipos de doenças como zika, reumatismo, dores em geral, cortes, colesterol alto, febre, pressão alta e problemas digestivos. A salsa-parrilha é coletada principalmente da mata de restinga das dunas, pois, segundo os agricultores, é mais fácil de retirar a raiz.



Marcela-do-campo (*Achyrocline satureioides*)

É uma erva de ampla distribuição em campos e capociras do sul e sudeste do país, ocorrendo inflorescências em abundância nas restingas de Imbituba. Suas flores secas são utilizadas em muitas regiões para o preenchimento de travessieiros e acolchoados. Seu uso na comunidade está relacionado a problemas de digestão.

A coleta ocorre, principalmente, uma vez ao ano, durante o período de quaresma.

Existe a tradição, no sul do Brasil, de colheita da marcela-do-campo na sexta-feira Santa, antes do sol nascer. Acredita-se que a colheita nesse dia traga mais eficiência ao chá – dizem que o orvalho deve estar sobre as flores para que o chá não perca parte de seu poder curativo.

Para refletir

O uso de plantas medicinais na região de Imbituba faz parte da cultura local e demonstra a ligação da população com o meio ambiente.

Para que esta prática popular continue existindo, é fundamental a conservação dos locais onde essas plantas são extraídas, bem como a valorização do modo de vida tradicional da comunidade e do seu sistema de crenças.

O estabelecimento de Unidades de Conservação, como a RDS e RESEX, que legitimam o acesso e posse do território por estas populações tradicionais, permite a manutenção do conhecimento e das práticas terapêuticas associadas ao uso das plantas medicinais.

**DONA MERÊNCIA,
BENZEDEIRA DE
IBIRAQUERA, em memória**



O Butiá e os Areais da Ribanceira

Dentre as diferentes práticas de manejo e uso dos recursos naturais, a coleta do butiá e da palha do butiazeiro representam uma das mais importantes práticas extrativistas que ocorrem na região dos Areais da Ribanceira.

O nome científico desta espécie de palmeira é *Butia catarinensis*. Sua ocorrência é endêmica* da restinga do sul do Brasil, mais especificamente no litoral centro-sul de Santa Catarina, se estendendo até o município de Torres no Rio Grande do Sul.

* "Endêmico" significa que é uma planta que só existe nesta região, ou seja, em nenhum outro lugar do mundo



O *Butia catarinensis* existe apenas nesta região

"O que será de nós se acabar o butiá?"

Os agricultores dos Areais da Ribanceira realizam a coleta do butiá para a sua subsistência. Consomem a fruta em seu estado natural ou no preparo de doces, geleias e sucos, bem como na produção de cachaça, que é quando o fruto fica curtindo na bebida por alguns meses. Outra forma de uso mais recente é a utilização do butiá no preparo de sorvetes e picolés.

Um uso tão antigo quanto a coleta dos frutos é a coleta da palha do butiazeiro, ou seja, as suas folhas secas, que já foram muito usadas no preparo de roupas, colchões, vassouras, telhados e chapéus.



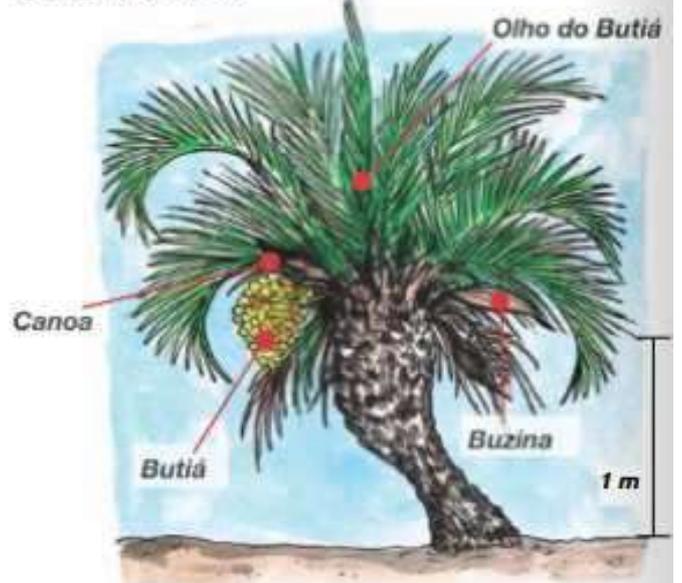
Butiá e o conhecimento local

A maioria das pessoas entrevistadas considerou os Areais da Ribanceira como a área mais abundante em butiazeiros e que, antes da década de 1970, os butiazeiros eram de duas a três vezes ainda mais abundantes.

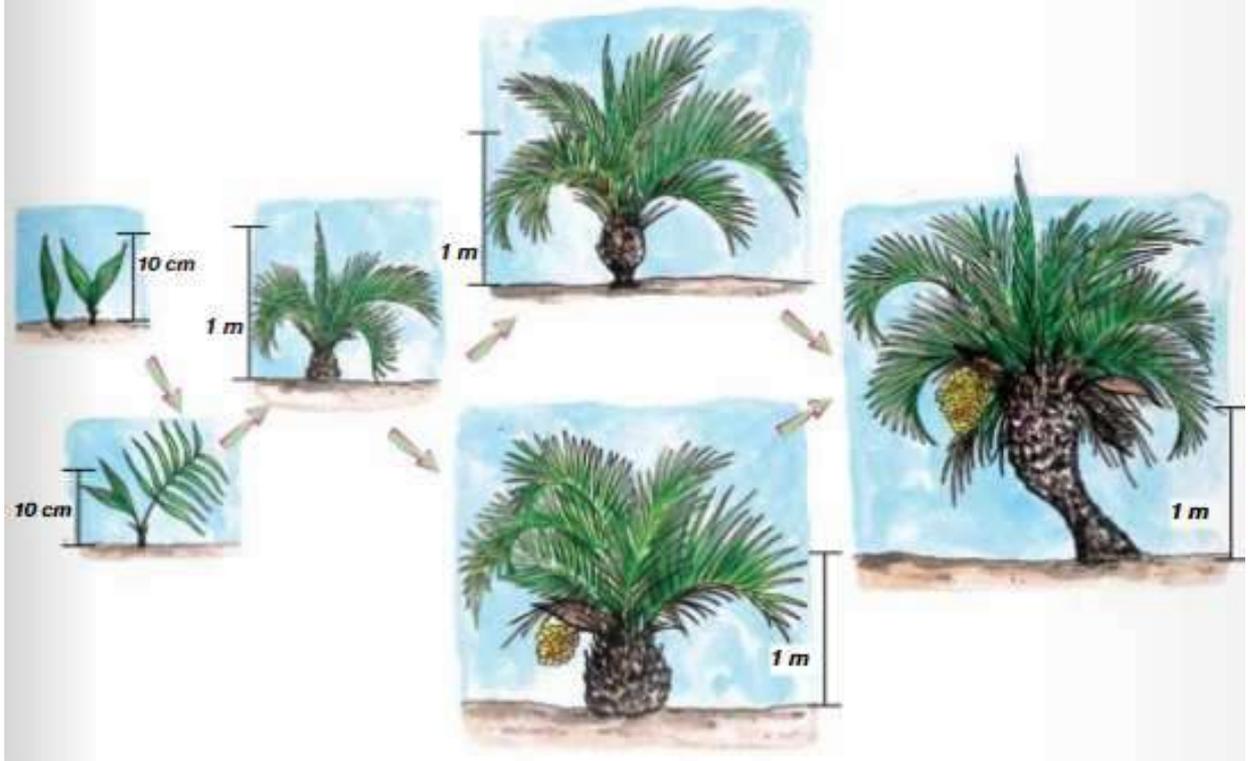
Segundo o conhecimento local, o período de floração do butiazeiro é entre agosto e abril, e o de frutificação entre outubro e maio, principalmente no auge do verão.



O BUTIAZEIRO



O desenvolvimento do Butiazeiro



Extrativismo e Sustentabilidade

A comunidade que utiliza os Areais da Ribanceira detém um grande conhecimento sobre o butiá, e fica evidente a íntima relação das pessoas com esta planta, que vai além de um recurso alimentar, apresentando valor lúdico e cultural.

O conjunto de informações deste estudo que abrange os conhecimentos, as práticas de manejo e avaliações ecológicas, indica que a permanência dos agricultores nesta área é um fator importante que tem contribuído com a conservação de *Butia catarinensis* nos Areais da Ribanceira.

O estudo ecológico mostrou que as diferentes áreas de butiazeiros dos Areais da Ribanceira apresentam diferentes estruturas populacionais. As áreas mais próximas às roças dos agricultores apresentam maior regeneração de novas plantas (mudinhas).

Comparando a área entre as roças e o BOQUEIRÃO (entre as lombas), é próximo às roças que são encontrados os butiazeiros em maior densidade (MALHA) e também aqueles que aparentemente são mais antigos.

AGRICULTOR DOS AREAIS coletando um cacho de Butiá no Boqueirão

BOQUEIRÃO



MALHA



" A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige permanente busca. Busca permanente que só existe no ato responsável de quem a faz. Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, as pessoas se libertam em comunhão".

Paulo Freire

Agradecimentos

As informações apresentadas nesta cartilha representam apenas uma pequena parte do conhecimento ecológico que as comunidades de agricultores e pescadores de Imbituba mantêm através de seu modo de vida e práticas tradicionais. Esse conhecimento foi construído ao longo de gerações, pelo contato com o ambiente e através das relações sociais.

Temos muito a agradecer aos agricultores/pescadores que participaram das nossas pesquisas, pela receptividade e alegria com que nos receberam e compartilharam seu conhecimento.

Aprendemos muito com a comunidade, não apenas em relação aos conhecimentos ecológicos, mas também sobre a importância do coletivo na busca por soluções aos problemas sociais e ambientais que enfrentamos. Aprendemos sobre a importância de se manter a fé, a esperança e a união, principalmente quando as condições apresentavam-se desfavoráveis.

Agradecemos a oportunidade de participar desta luta e esperamos que os direitos das comunidades tradicionais sejam respeitados e seus saberes populares perpetuados.



Equipe do Laboratório de Ecologia Humana e Etnobotânica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Agradecemos também: Walter de Boef, Ana Luiza Arraes de Alencar Assis, Ezequiel Antônio de Moura, Talita Vieira Pinto, Elaine Mitie Nakamura, Mariana Giraldi, Ivan Machado Martins, Renata A. Poderoso, Ariana Moraes Sarmiento, Alice Tempel Costa, Victória Duarte Lacerda, Flor Rivera Lopez, Taciana Stec, Vinicius Roberto Castanheiro, Pablo Goulart.



apoio

